II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 Número 37

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 20/2021:

Cessação de funções de juiz de paz 18

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Aviso (extrato) n.º 3240/2021:

Notificação dos contrainteressados da decisão de recurso hierárquico. . . . 19

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3241/2021:

Recrutamento para exercício de funções de assistente técnico, por mobilidade 20

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 1969/2021:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor-geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, comandante-geral da Polícia Marítima, Vice-Almirante Luís Carlos de Sousa Pereira. 21

Despacho n.º 1970/2021:

Procede à delegação de competências no diretor da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral da Autoridade Marítima. 22

Marinha:

Despacho n.º 1971/2021:

Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 20398, Capitão-Tenente da classe de Marinha Teotónio José Pires Barroqueiro. 23

Despacho n.º 1972/2021:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 24

Aviso n.º 3242/2021:

Concurso de admissão aos cursos de formação de sargentos (CFS) 2021 . . . 26

Despacho n.º 1973/2021:

Passagem à situação de reserva de vários Praças da Marinha Portuguesa . . . 34

Despacho n.º 1974/2021:

Passagem à situação de reserva de vários Sargentos da Marinha Portuguesa 36

Despacho n.º 1975/2021:

Passagem à situação de reserva de vários oficiais da Marinha Portuguesa 38

Despacho n.º 1976/2021:

Promoção de vários militares 39

Despacho n.º 1977/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante 42

Força Aérea:

Aviso n.º 3243/2021:

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — licenciatura — ano letivo de 2021-2022 46

Aviso n.º 3244/2021:

Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo de 2021-2022 68

Aviso n.º 3245/2021:

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — mestrado para as especialidades de Juristas, Psicólogos e Médicos — ano letivo de 2021-2022 79

Despacho n.º 1978/2021:

Ratificação de atos relativos ao controlo do trabalho efetuado por pessoal civil pelo Coronel PILAV 086040-K, Rui Manuel de Jesus Romão. 95

Despacho n.º 1979/2021:

Processo disciplinar comum 96

Despacho n.º 1980/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares. 97

Despacho n.º 1981/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares. 98

Despacho n.º 1982/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante do Primeiro-Sargento MMA 128186-A, Carlos Miguel Félix Simões. 100

Despacho n.º 1983/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante da Primeiro-Sargento ABST 128998-F, Carla Patrícia Lourenço Almeida 101

Despacho n.º 1984/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares. 102

Despacho n.º 1985/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares 103

Despacho n.º 1986/2021:

Promoção ao posto de Furriel de vários militares. 104

Despacho n.º 1987/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante da Primeiro-Sargento MELIAV 128354-F, Benedita Maria Eusébio Monteiro 105

Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 1988/2021:

Nomeia os juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores da Figueira da Foz do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra 106

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 1989/2021:

Autoriza o regresso de licença sem remuneração à assistente técnica Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021 107

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 1990/2021:

Delegação de competências do vogal do conselho diretivo engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa 108

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1991/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior da licenciada Carla Maria Ramos Ferreira 111

Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 3246/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior. 112

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 3247/2021:

Homologa a lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico 113

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 1992/2021:

Cria o Programa Ciência no Património Cultural 114

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1993/2021:

Atribui o estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Nacional de Squash 116

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 1994/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Mendes Janeiro no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses 117

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 3248/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico. . . 118

Aviso (extrato) n.º 3249/2021:

Procedimento concursal comum para recrutamento de sete postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 119

Aviso n.º 3250/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 125

Aviso n.º 3251/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de 10 assistentes operacionais a termo resolutivo certo — oito postos de trabalho 4h/dia e dois postos de trabalho 3h/dia 126

Aviso n.º 3252/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 128

Aviso (extrato) n.º 3253/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 129

Aviso n.º 3254/2021:

Procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — informação sobre a publicitação da convocatória para o método de seleção entrevista profissional de seleção 130

Aviso n.º 3255/2021:

Procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — notificação dos candidatos excluídos após a aplicação do 2.º método de seleção 131

Aviso (extrato) n.º 3256/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 132

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Anadia:

Contrato n.º 57/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 133

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ansião:

Contrato n.º 58/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 135

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Aveiro:

Contrato n.º 59/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 137

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Batalha:

Contrato n.º 60/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 139

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Belmonte:

Contrato n.º 61/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 141

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Carregal do Sal:

Contrato n.º 62/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 143

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Castanheira de Pêra:

Contrato n.º 63/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 145

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1995/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado 147

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens:

Aviso n.º 3257/2021:

Consolidação da mobilidade de trabalhadores da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens 148

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 184/2021:

Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º grau do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 149

Deliberação (extrato) n.º 185/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Núcleo de Avaliação de Competências do licenciado António Miguel da Silva Alves 150

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 186/2021:

Nomeação, para o cargo de diretora do Departamento de Gestão Financeira, da licenciada Anabela de Almeida Costa 152

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 187/2021:

Designação, no cargo de diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Faro, de Alexandre Manuel Reis da Costa 154

Deliberação (extrato) n.º 188/2021:

Designação, no cargo de chefe da Equipa de Apoio Operacional do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, de Anabela Lopes Duarte 155

Deliberação (extrato) n.º 189/2021:

Designação, no cargo de chefe do Setor Lisboa 2 do Departamento de Fiscalização, de Carla Sofia Duarte Pereira 156

Deliberação (extrato) n.º 190/2021:

Designação, no cargo de diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Departamento de Fiscalização, de Pedro Miguel Ribeiro Cunha 157

Deliberação (extrato) n.º 191/2021:

Designação, no cargo de diretor do Núcleo de Apoio à Gestão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, de Tiago Emanuel Távora Longo Troca 158

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 3258/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Rosário Ferreira Brito 159

Aviso n.º 3259/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Nogueira Teixeira 160

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1996/2021:

Subdelegação de competências da subdiretora-geral da Saúde na chefe de divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde 161

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 3260/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Marketing e Comunicação 162

Aviso n.º 3261/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão 170

Aviso n.º 3262/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior — farmacêutico, para o Departamento de Emergência Médica 178

PARTE D

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 95/2021:

Louva Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes, assessor de imprensa. 186

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 3263/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito da abertura de procedimentos concursais publicados no *Diário da República*. 187

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 3264/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em Torres Vedras, na carreira e categoria de técnico superior, para a Delegação Regional do Oeste 188

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 122/2021:

Retifica lapso do Acórdão n.º 756/2020 189

Acórdão n.º 756/2020:

Julga improcedentes os recursos da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos que julga prestadas com as irregularidades nela discriminadas as contas apresentadas pelo Partido Socialista relativas à Campanha Eleitoral respeitante à eleição para a Assembleia da República, de 4 de outubro de 2015; julga parcialmente procedente os recursos de contraordenação interpostos pelo Partido Socialista e pelo Mandatário Financeiro para a Campanha em causa 190

Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Louvor n.º 96/2021:

Louvor ao administrador judiciário Dr. Jorge Augusto Ferreira da Silva. . . . 199

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1997/2021:

Regresso de licença sem remuneração de longa duração do juiz de direito Dr. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro 200

Despacho (extrato) n.º 1998/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. José do Nascimento Adriano 201

Despacho (extrato) n.º 1999/2021:

Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio 202

Despacho (extrato) n.º 2000/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Alberto João Borges . . . 203

PARTE E

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 2001/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Óscar da Silva Barros 204

Despacho (extrato) n.º 2002/2021:

Renovação da comissão de serviço do especialista do NAT licenciado Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais. 205

Deliberação (extrato) n.º 192/2021:

Nomeação de procuradores da República, em regime de estágio, provenientes do 35.º curso normal de formação 206

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 3265/2021:

Abertura de concurso para provimento de dois postos de trabalho da carreira (não revista) de técnico de informática e categoria de técnico de informática, de grau 1, nível 1 — no Núcleo de Apoio Informático da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação 207

Aviso n.º 3266/2021:

Abertura de concurso para provimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática. 212

Despacho n.º 2003/2021:

Aprova o Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa. 218

Edital n.º 231/2021:

Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para professor adjunto, na área científica departamental de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica 224

Ordem dos Médicos Dentistas

Regulamento n.º 155/2021:

Regulamento do Colégio de Periodontologia 233

Regulamento n.º 156/2021:

Regulamento do Colégio de Cirurgia Oral 241

Regulamento n.º 157/2021:

Regulamento do Colégio de Odontopediatria. 249

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3267/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Física. 257

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 3268/2021:

Manutenção do contrato de trabalho do Doutor David Jorge Magalhães Marques, como professor auxiliar na Faculdade de Direito 258

Aviso n.º 3269/2021:

Manutenção da comissão de serviço de Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão como chefe da Divisão de Orçamento e Conta 259

Aviso n.º 3270/2021:

Designação da Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira como chefe da Divisão de Relações Internacionais 260

Universidade de Évora

Aviso n.º 3271/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Bioquímica da Universidade de Évora. 263

Aviso n.º 3272/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica da Universidade de Évora 265

Aviso n.º 3273/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Química da Universidade de Évora. 268

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 2004/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Isilda Grilo Castelo 271

Despacho n.º 2005/2021:

Conclusão com sucesso do estágio profissional de Teresa Fátima Mendonça Gouveia. 272

Despacho n.º 2006/2021:

Concursos para professor auxiliar, associado e catedrático do Instituto Superior Técnico — delegação da presidência dos júris 273

Universidade do Minho

Edital n.º 232/2021:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais 275

Universidade Nova de Lisboa

Escola Nacional de Saúde Pública:

Despacho (extrato) n.º 2007/2021:

Autorização de cedência de interesse público — Doutora Carla Alexandra da Conceição Teles Martins 285

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 3274/2021:

Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Educação 286

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina:

Aviso (extrato) n.º 3275/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um investigador/a doutorado/a 297

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 3276/2021:

Lista unitária de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação e Administração de Mirandela 298

Aviso (extrato) n.º 3277/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19776/2020, de 4 de dezembro. 299

Aviso (extrato) n.º 3278/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19777/2020, de 4 de dezembro. 300

Aviso (extrato) n.º 3279/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19778/2020, de 4 de dezembro. 301

Aviso (extrato) n.º 3280/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19774/2020, de 4 de dezembro. 302

Aviso (extrato) n.º 3281/2021:

Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19773/2020, de 4 de dezembro. 303

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 3282/2021:

Abertura de concursos documentais internacionais para recrutamento de professores adjuntos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 304

Despacho n.º 2008/2021:

Alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra. 305

Instituto Politécnico da Guarda

Aviso (extrato) n.º 3283/2021:

Cessação de funções, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores do Instituto Politécnico da Guarda 306

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 3284/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para admissão de um assistente técnico 307

Escola Superior de Saúde:

Aviso (extrato) n.º 3285/2021:

Abertura de concurso documental para professor coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área técnico-científica de Ciências Sociais e Humanas — Psicologia 308

Aviso (extrato) n.º 3286/2021:

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Saúde Ambiental 309

Aviso (extrato) n.º 3287/2021:

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática, grupo disciplinar de Bioestatística. 310

Aviso (extrato) n.º 3288/2021:

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Ciências Funcionais — Fisiologia e Patologia 311

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 2009/2021:

Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém 312

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 3289/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 313

Despacho (extrato) n.º 2010/2021:

Nomeação de Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau 314

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 8/2021/A:

Cessação do procedimento concursal para recrutamento de um assistente — área de saúde pública, carreira especial médica 315

Aviso n.º 9/2021/A:

Homologação da lista de ordenação final para enfermeiros — oferta de emprego n.º 11527/2020. 316

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 5/2021/M:

Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar 317

PARTE G

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3290/2021:

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria da carreira médica 318

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3291/2021:

Transição para a categoria de assistente graduado sénior hospitalar de anestesiologia da carreira médica 319

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 3292/2021:

Nomeação de Ana Catarina Eustáquio da Costa Freitas para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Mobilidade e Obras Municipais 320

Município de Amares

Aviso (extrato) n.º 3293/2021:

Projeto de Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Amares 321

Município de Barrancos

Aviso n.º 3294/2021:

Normas de funcionamento da incubadora de empresas do concelho de Barrancos 322

Contrato n.º 64/2021:

Contrato interadministrativo para a gestão dos resíduos sólidos (resíduos sólidos urbanos e recicláveis) e higiene urbana no Município de Barrancos 336

Contrato n.º 65/2021:

Transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Barrancos 344

Regulamento n.º 158/2021:

1.ª alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local 360

Regulamento n.º 159/2021:

Regulamento do Programa Municipal de Ocupação para Desempregados (PMOD) 366

Regulamento n.º 160/2021:

Regulamento do Concurso Fotográfico sobre Barrancos 377

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 3295/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores 382

Aviso (extrato) n.º 3296/2021:

Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau 383

Município de Braga

Aviso n.º 3297/2021:

Designação de Carlos Alexandre Braga Rodrigues no cargo de diretor de departamento de Obras Municipais 385

Município de Bragança

Aviso n.º 3298/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — área de atividade económico/financeira 386

Município do Funchal

Aviso n.º 3299/2021:

Abertura de concursos internos de acesso mistos para categorias das carreiras de especialista de informática e de técnico de informática. 387

Município de Gouveia

Aviso (extrato) n.º 3300/2021:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia 391

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3301/2021:

Modificação e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais 392

Aviso n.º 3302/2021:

Cessação da comissão de serviço de Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes 393

Município de Lisboa

Aviso n.º 3303/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional 394

Aviso n.º 3304/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior 395

Aviso n.º 3305/2021:

Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Daniela Sofia Bárbara Machado 396

Município de Loures

Aviso n.º 3306/2021:

Extinção do vínculo de emprego público nas categorias de técnico superior, assistente operacional e agente municipal estagiário 397

Aviso n.º 3307/2021:

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures 398

Município da Maia

Edital n.º 233/2021:

Alteração ao lote 18 do alvará de loteamento n.º 32/97 409

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 3308/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um técnico superior (licenciatura em Turismo) 410

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento n.º 161/2021:

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho. 411

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 3309/2021:

Prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades 423

Município do Porto

Aviso n.º 3310/2021:

Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público com o Município do Porto de vários trabalhadores 424

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 3311/2021:

Regresso de licença sem vencimento do trabalhador Jacinto Maceira Oliveira 425

Município de Sabrosa

Aviso n.º 3312/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras da trabalhadora Sara Luísa Silva Correia Alves. 426

Município de Salvaterra de Magos

Edital n.º 234/2021:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos 427

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 3313/2021:

Declaração de utilidade pública com carácter de urgência de expropriação de um prédio urbano. 435

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 3314/2021:

Altera o Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico 437

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 3315/2021:

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2021 439

Município de Sintra

Aviso n.º 3316/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 41/1982 440

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 3317/2021:

Cessação de funções e vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 441

União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Aviso n.º 3318/2021:

Conclusão do período experimental de Silvestre José Ribeiro Almeida. . . . 442

Freguesia de Benedita

Aviso (extrato) n.º 3319/2021:

Celebração de contrato de trabalho para ocupação de três postos na carreira e categoria de assistente operacional 443

União das Freguesias de Lagoaça e Fornos

Aviso n.º 3320/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico 444

Freguesia da Luz

Aviso n.º 3321/2021:

Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental 445

Freguesia de Paderne

Aviso (extrato) n.º 3322/2021:

Procedimento concursal para dois postos de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado 446

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 3323/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (direito) e nomeação do júri do período experimental 447

Freguesia de Santiago de Besteiros

Aviso n.º 3324/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com cinco trabalhadores 448

Freguesia de Vila Meã

Edital n.º 235/2021:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 449

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 3325/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 450

Aviso n.º 3326/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores 452

PARTE I

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 3327/2021:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão 453

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3328/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária (DJT), da Direção de Finanças de Aveiro. 461

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3329/2021:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Apoio ao Conselho Diretivo, Comunicação e Sustentabilidade 462

Aviso (extrato) n.º 3330/2021:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Gestão de Pessoas. 463

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 3331/2021:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau 464

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 20/2021

Sumário: Cessação de funções de juiz de paz.

Nos termos do n.º 3 artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação resultante da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho (Lei dos Julgados de Paz), os juízes de paz são providos por um período de cinco anos, podendo a nomeação ser renovada no termo desse período, uma ou mais vezes, por deliberação fundamentada do Conselho dos Julgados de Paz, tendo em conta a vontade manifestada pelo interessado, a conveniência de serviço, a avaliação do mérito do juiz de paz, o número de processos entrados e findos no julgado de paz em que o interessado exerce funções, bem como a apreciação global do serviço por este prestado.

Assim, o Conselho dos Julgados de Paz, por Deliberação n.º 2/2021, aprovada por unanimidade, na sessão de 07/01/2021, deliberou pela cessação de funções, do Senhor Dr. José Henrique M. M. Ribeiro de Almeida, e consequente não renovação da nomeação como Juiz de Paz, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Publique-se no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, na redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Vítor Gonçalves Gomes*, juiz conselheiro.

313963837

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Aviso (extrato) n.º 3240/2021

Sumário: Notificação dos contrainteressados da decisão de recurso hierárquico.

Nos termos do estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no artigo 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foi proferida decisão sobre o recurso hierárquico interposto por Tiago Manuel Carmona Simões da Paixão, opositor ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 15 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para exercício de funções no Núcleo da Direção-Geral de Política Externa da Unidade de Coordenação e Acompanhamento Técnico-Diplomático da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021).

O teor da decisão poderá ser consultado, mediante requerimento enviado para o endereço eletrónico info@emolcp.pt.

9 de fevereiro de 2021. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

313965643

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3241/2021

Sumário: Recrutamento para exercício de funções de assistente técnico, por mobilidade.

Recrutamento para exercício de funções de assistente técnico, por mobilidade

Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças pretende recrutar 1 (um/a) trabalhador/a, mediante mobilidade, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas (DSIRP), com a seguinte caracterização:

a) Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria de assistente técnico;
b) Habilitações literárias: Mínimo o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) Principais funções a desempenhar: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, essencialmente assegurar a recolha, a análise e a difusão da informação noticiosa escrita portuguesa e estrangeira sobre matérias de interesse para o Ministério; acompanhar a organização dos atos sociais dos membros do Governo e apoiar na preparação de reuniões e eventos; apoiar a organização, quer da estada de personalidades ou missões estrangeiras em visita ao País, quer da estada de delegações portuguesas no estrangeiro; prestar apoio aos órgãos de comunicação social nos termos que lhe forem superiormente determinados; participar na divulgação das atividades dos serviços do Ministério e nas restantes tarefas que sejam atribuídas à unidade Orgânica e atender sugestões, iniciativas e reclamações do público, prestando os necessários esclarecimentos ou promovendo o respetivo encaminhamento para os serviços e organismos responsáveis;
d) Métodos de seleção: A seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A análise curricular terá caráter eliminatório, sendo apenas convocada/o(s) para a realização da entrevista profissional de seleção a/o(s) candidata/o(s) selecionada/o(s) na análise curricular e que preencham os requisitos de admissão;
e) Remuneração: Remuneração decorrente da aplicação do regime estabelecido no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O/a(s) interessado/a(s) poderão candidatar-se, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças, para o endereço eletrónico dsirp.dgrh@sgmf.gov.pt, com a menção expressa do vínculo e da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae,* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico e eletrónico, bem como o comprovativo das respetivas habilitações literárias e da formação profissional relevante e da avaliação do desempenho relativa aos dois últimos ciclos avaliativos a que tenha(m) sido sujeita/o(s).

16 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

313987984

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Despacho n.º 1969/2021

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor-geral da Autoridade Marítima e, por inerência de funções, comandante-geral da Polícia Marítima, Vice-Almirante Luís Carlos de Sousa Pereira.

Tendo em consideração a necessidade de realização de obras de conservação num armazém situado na cidade da Horta, na ilha do Faial, por motivos relacionados com questões de segurança de pessoas e bens, em execução do plano de conservação de infraestruturas da Autoridade Marítima Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e com o Despacho n.º 12430/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250,, de 30 de dezembro de 2019, delego no Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, Vice-Almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento;
b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;
c) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;
d) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;
e) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;
f) Nos termos do artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;
g) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;
h) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;
i) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;
j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;
k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

09-02-2021. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313968551

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 1970/2021

Sumário: Procede à delegação de competências no diretor da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 14.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, na sua versão atual, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, delego no Diretor da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-Fragata, da classe de Administração Naval, Artur David Vitorino Gomes, a competência para no âmbito da Direção-geral da Autoridade Marítima, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00 €.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de julho, dos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, na sua versão atual, alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março de 2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-Fragata, da classe de Administração Naval, Artur David Vitorino Gomes, a competência para, no âmbito da Direção-Geral da Autoridade Marítima, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2021, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-Fragata, da classe de Administração Naval, Artur David Vitorino Gomes, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima*, Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

313968535

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1971/2021

Sumário: Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 20398, Capitão-Tenente da classe de Marinha Teotónio José Pires Barroqueiro.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Capitão-de-Fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-Tenente da classe de Marinha:

20398 Teotónio José Pires Barroqueiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 25887 Capitão-de-Fragata da classe de Marinha Raúl Castela Repolho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21696 Capitão-de-Fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre Claro Lourenço e à direita do 20298 Capitão-de-Fragata da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

09-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313968665

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1972/2021

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-tenente da classe de Marinha:

20297 Vânia Filipa Guerreiro de Carvalho (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 22687 capitão-de-fragata da classe de Marinha António da Costa Neves dos Santos Martinho. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21796 capitão-de-fragata da classe de Marinha Artur Jorge Martins Dias Marques e à direita do 23497 capitão-de-fragata da classe de Marinha Bruno Alexandre Cortes Banha.

22398 Ricardo Jorge Madeira Gonçalves (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de setembro de 2020, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22389 capitão-de-fragata da classe de Marinha Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23497 capitão-de-fragata da classe de Marinha Bruno Alexandre Cortes Banha e à direita do 21696 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre Claro Lourenço.

20298 Rui Miguel Machado Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 21386 capitão-de-fragata da classe de Marinha José Manuel Moreira Pinto. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21696 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre Claro Lourenço.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

09-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313968738

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 3242/2021

Sumário: Concurso de admissão aos cursos de formação de sargentos (CFS) 2021.

Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS) 2021

1 — Nos termos do disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março na redação atual, na Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro e no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho do ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020, torna-se público que se encontra aberto durante 15 (quinze) dias úteis, após publicação no *Diário da República,* o concurso interno limitado, para admissão de 53 voluntários ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), tutelados pela Unidade Politécnica Militar (UPM), para ingresso na categoria de sargentos da Marinha.

2 — O presente concurso é aberto condicionalmente até à publicação do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2021, para ingresso nos quadros permanentes (QP), na categoria de sargentos, sendo que:

a) As vagas que vierem a ser aprovadas pelo referido despacho serão destinadas a um Contingentes Geral (CG) e a um Contingente do Regulamento de Incentivos (CRI);

b) Concorrem ao CG todos os militares dos QP que satisfação as condições gerais de admissão;

c) Concorrem ao CRI todos os militares em RC e na situação de RD que satisfação as condições gerais de admissão e que estejam abrangidos pelo previsto no artigo 25.º do RI;

d) As vagas previstas para o CRI que não forem preenchidas transitarão para o CG.

e) As vagas a concurso destinam-se às seguintes classes:

(1) 6 vagas para as classes de Eletrotécnicos (ET) e Maquinista Naval (MQ);

(2) 47 vagas para as outras classes.

3 — O CFS 2021/2023, integra os seguintes Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP):

a) Curso de Formação de Sargentos — Comunicações (C) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Comunicações;

b) Curso de Formação de Sargentos — Eletromecânicos (EM) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Eletromecânica;

c) Curso de Formação de Sargentos — Fuzileiros (FZ) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Fuzileiros;

d) Curso de Formação de Sargentos — Administrativos (Lad) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Secretariado e Gestão Administrativa;

e) Curso de Formação de Sargentos — Manobras (M) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Manobra;

f) Curso de Formação de Sargentos — Operações (OP) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Operações;

g) Curso de Formação de Sargentos — Técnicos Armamento (TA) — integra CTSP — Tecnologias Militares Navais — Armamento;

h) Curso de Formação de Sargentos — Taifa (TFD/TFH/TFP) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Gestão de Cozinha e Restauração;

i) Curso de Formação de Sargentos — Mergulhadores (U) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Mergulho;

j) Curso de Formação de Sargentos — Condutores mecânicos de automóveis (V) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Condução e Mecânica de Automóveis;

k) Curso de Formação de Sargentos — Maquinista Naval (MQ) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Mecânica Naval;

l) Curso de Formação de Sargentos — Eletrotécnicos (ET) — integra o CTSP — Tecnologias Militares Navais — Eletrotecnia;

4 — São condições gerais para admissão a concurso, exceto para as classes ET e MQ:

a) Ser praça da Marinha nas seguintes condições à data de encerramento do concurso:

(1) No posto de cabo ou primeiro-marinheiro na efetividade de serviço, ou na Reserva de Disponibilidade (RD) abrangido pelo Regulamento de Incentivos (RI), ou;

(2) No posto de segundo-marinheiro há pelo menos três anos, na efetividade de serviço, ou na RD abrangido pelo RI;

b) Estar habilitado com o curso do ensino secundário completo (12.º ano) ou habilitação legalmente equivalente;

c) Os candidatos deverão confirmar se as habilitações literárias registadas no seu processo individual estão corretas. Caso não estejam corretas, deverão apresentar, na Direção de Pessoal (DP), até à data de encerramento do concurso, documento original ou fotocópia autenticada, que habilite a devida correção;

d) Ter idade igual ou inferior a 38 anos, completados até 31 de dezembro no ano civil de abertura do concurso;

e) Pertencer à classe que possibilite a sua candidatura de acordo com a seguinte tabela:

Classe do candidato	Classe em concurso
Administrativos (Lad) Abastecimentos (L)	Administrativos (Lad).
Comunicações (C)	Comunicações (C).
Eletromecânico (EM) Condutores de Máquinas (CM) Eletricista (E)	Eletromecânicos (EM).
Técnicos de Armamento (TA) Artilheiros (A)	Técnicos de Armamento (TA).
Fuzileiros (FZ)	Fuzileiros (FZ).
Manobras e Serviços (MS) Condutores Mecânicos de Automóveis (V)	Condutores Mecânicos de Automóveis (V).
Manobras e Serviços (MS) Manobras (M)	Manobras (M).
Mergulhadores (U)	Mergulhadores (U).

Classe do candidato	Classe em concurso
Operações (OP) Radarista (R) Torpedeiros-detetores (T)	Operações (OP).
Taifa (TF)	Taifa (TF).

f) Não ter antecedentes criminais;

g) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nos pulsos, mãos, pescoço e rosto, visível quando uniformizado em uniforme n.º 3B ou 4B.

5 — São condições gerais de admissão ao concurso para os CFS das classes de ET e MQ:

a) Ser praça dos QP, ou;

b) Ser praça em RC ou na RD abrangidos pelo RI, oriundas da Marinha;

c) Não ter antecedentes criminais;

d) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nos pulsos, mãos, pescoço e rosto, visível quando uniformizado em uniforme n.º 3B ou 4B.

6 — Constitui condições especiais para os concursos de admissão para as classes ET e MQ:

a) Ter bom comportamento militar;

b) Não ter mais do que uma avaliação individual desfavorável, nos termos do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), aprovado pela Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, nos últimos 10 anos ou na totalidade dos anos de serviço efetivo.

7 — Constituem ainda condições especiais, consoante a situação militar dos candidatos, para o ingresso no CFS nas classes ET ou MQ:

a) Para as praças da Marinha:

(1) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano do ensino secundário completo e as disciplinas de Física e de Matemática do 11.º ano, ou habilitação legalmente equivalente;

(2) Ter idade não superior a 26 anos, em 31 de dezembro do ano de abertura do concurso.

b) Para os cidadãos em RD abrangidos pelo RI:

(1) Possuir como habilitações literárias mínimas o 12.º ano do ensino secundário completo e as disciplinas de Física e Matemática do 11.º ano, ou habilitação legalmente equivalente;

(2) Ter idade não superior a 24 anos, em 31 de dezembro do ano de abertura do concurso;

(3) Ter bom comportamento militar à data de passagem àquela situação;

(4) Não ter mais do que uma avaliação desfavorável nos termos do RAMMFA na totalidade dos anos do serviço efetivo.

8 — A este concurso aplica-se o Regulamento de Incentivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

9 — Todos os candidatos deverão verificar e comunicar eventuais discrepâncias das informações que constam na nota de assentamentos disponível na Secretaria Virtual em:

https://secretariavirtual.marinha.pt/Paginas/homepage.aspx

até à data de encerramento do concurso. Os candidatos em RD poderão solicitar a consulta do seu Processo Individual para o seguinte endereço de correio eletrónico: dp.rrs.rec.int@marinha.pt.

10 — As candidaturas devem-se formalizar durante o período de abertura do concurso, utilizando os seguintes procedimentos:

a) Aos candidatos militares:

(1) Entregar requerimento, conforme modelo em Anexo A e registo criminal, na secretaria da Unidade, Estabelecimento ou Órgão, devidamente datado;
(2) Enviar por correio eletrónico, para o endereço de correio eletrónico dp.rrs.rec.int@marinha.pt a informação constante no Anexo B.
(3) Na impossibilidade de cumprir com o estipulado na alínea 10.a.(1) por motivos imputáveis aos condicionalismos impostos pela pandemia provocada pelo coronavírus, devem:

(a) Enviar via correio eletrónico o requerimento conforme modelo em Anexo A e registo criminal para as respetivas unidades de colocação, com conhecimento para dp.rrs.rec.int@marinha.pt;

b) Às Unidades, Estabelecimentos e Organismos (U/E/O) compete:

(1) Enviar o requerimento, conforme modelo em Anexo A e registo criminal, via correio eletrónico, validado por carimbo ou selo branco, devidamente datado para o seguinte endereço de correio eletrónico: dp.rrs.rec.int@marinha.pt.
(2) Caso os candidatos tenham executado a opção prevista em 10.a.(3), reenviam os e-mails dos candidatos para dp.rrs.rec.int@marinha.pt para efeitos de validação da candidatura;

c) Terminado o período de condicionalismo imposto, deverão os candidatos e as U/E/O cumprir, respetivamente, com o estipulado nos pontos 10.a.(1) e 10.b.(1)
d) Candidatos militares em missões atribuídas fora da área de Lisboa:

(1) Enviar o requerimento, conforme modelos em Anexo A e Anexo B, e registo criminal, via correio eletrónico, validado por carimbo ou selo branco, devidamente datado para o seguinte endereço de correio eletrónico: dp.rrs.rec.int@marinha.pt.
(2) No caso de impossibilidade de envio via correio eletrónico, enviar por mensagem MMHS (NÃO CLASSIFICADO) para PESSOALMAR a informação constante no Anexo A e Anexo B.

e) Candidatos na RD:

(1) Enviar o requerimento, conforme modelo em Anexo C, e registo criminal, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico dp.rrs.rec.int@marinha.pt, ou remetendo-o por correio postal para a seguinte morada:

Marinha
Direção de Pessoal
Repartição de Recrutamento e Seleção
Praça da Armada, 1350-027 Lisboa

11 — O concurso compreende as seguintes fases e provas de seleção:

a) Fase de admissão: avaliação documental;
b) Fase de seleção e classificação:

(1) Avaliação do mérito;
(2) Provas de aptidão física (PAF);
(3) Avaliação curricular;
(4) Aferição de conhecimentos;
(5) Avaliação psicológica;
(6) Avaliação da aptidão física e psíquica;
(7) Ordenamento.

12 — Os eventos da fase de seleção e classificação podem não obedecer à sequência indicada na alínea *b*) do ponto anterior.

13 — A avaliação curricular não se aplica aos CFS das classes de ET e MQ.

14 — A eliminação numa das fases referidas no ponto n.º 11 implica a exclusão do candidato do concurso.

15 — Não é permitida a repetição de qualquer uma das fases e provas de seleção referidas no ponto n.º 11.

16 — Os candidatos serão convocados para as diferentes fases e provas de seleção em função do seu previsível ordenamento e evolução no processo de admissão do concurso.

17 — A avaliação documental é feita nos termos dos critérios indicados no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020, sendo eliminados os candidatos que sejam considerados não admitidos por não reunirem as condições gerais e especiais de admissão do concurso.

18 — A avaliação do mérito dos candidatos é feita nos termos dos critérios indicados no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020, sendo excluídos do concurso os candidatos que não tiverem mérito para o acesso ao CFS.

19 — As PAF são efetuadas pelos candidatos convocados, de acordo com as normas de execução previstas no Despacho do ALM CEMA n.º 02/02, de 17 de janeiro, alterado pelo Despacho do ALM CEMA n.º 64/05, de 26 de outubro, sendo eliminados os candidatos que não compareçam ou sejam considerados "não apto".

20 — A avaliação curricular (AC) é calculada através da seguinte fórmula, sendo o seu resultado arredondado às centésimas:

Cálculo da avaliação curricular

Para todas as classes exceto ET e MQ	AC = (4A + B + 3C + 2D)/10

A — Média das avaliações individuais relativa aos últimos 6 anos na efetividade de serviço, convertida numa escala de 0 a 20 valores (arredondada às centésimas).

B — Registo disciplinar expresso numa escala de 0 a 20 valores, obtido a partir de uma nota de base 10 (dez), a que são somados os valores referentes a louvores e condecorações atribuídos e deduzidos os valores referentes às penas aplicadas até à data de abertura do concurso, com a seguinte correspondência:

Tipo de medalha/louvor/repreensão	Valor
Por cada Medalha com precedência superior à Medalha Militar de Serviço Distintos	+2,5 valores
Por cada Medalha Militar de Serviços Distintos	+2,0 valores
Por cada Medalha Militar de Mérito Militar	+1,5 valores
Por cada Medalha Militar de Cruz Naval ou equivalente	+1,0 valores
Por cada louvor individual	+0,5 valores
Por cada repreensão	–0,6 valores
Por cada repreensão agravada	–0,8 valores
Por cada dia de proibição de saída	–1,0 valores

C — Tempo de serviço efetivo, referido à data de abertura do concurso. Valorização numa escala de 10 a 20 (arredondado às centésimas), com a correspondência abaixo indicada, sendo os valores intermédios interpolados linearmente, em dias:

10 valores, para o candidato ou candidatos com menos tempo de serviço efetivo;

20 valores, para o candidato ou candidatos com mais tempo de serviço efetivo.

D — Tempo de embarque, referido à data de abertura do concurso. Classificado numa escala de 10 a 20 (arredondado às centésimas), com a correspondência abaixo indicada, sendo os valores intermédios interpolados linearmente, em dias:

10 valores, para o candidato ou candidatos com menos tempo de embarque;
20 valores, para o candidato ou candidatos com mais tempo de embarque.

No caso dos militares das classes de FZ, U, V e para os candidatos oriundos da classe MS que concorram a classe V, a variável "tempo de embarque" não é contabilizada e o denominador a utilizar na fórmula de cálculo de AC tem o valor de "8".

21 — A Prova de Aferição de Conhecimento (PAC) é realizada nos termos dos critérios indicados no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020 e é classificada numa escala de 0 a 20 valores arredondada às centésimas.

22 — Os candidatos poderão consultar a Bibliografia de apoio relacionada com a PAC no Subportal da Direção de Formação (DF) na Intranet de Marinha, nas respetivas Escolas, ou nas próprias U/E/O nos casos em que disponham da referida Bibliografia.

23 — Os candidatos na situação de Reserva de Disponibilidade (RD) poderão ter acesso ao conjunto de Bibliografia de apoio relacionada com a PAC, no Posto de Atendimento de Reservas e Reformados da Direção de Pessoal ou considerando o seu envio quando solicitado através do endereço eletrónico dp.rse.srr.sec@marinha.pt.

24 — A avaliação psicológica consiste na análise global de aptidões, características e competências avaliadas nas dimensões percetivo-cognitiva e de personalidade e motivação, que constituem o perfil exigido para o desempenho de funções inerentes à categoria de sargento. A descrição geral das aptidões, características e competências referentes a todas as classes conforme as normas descritas no Apêndice 2 no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março, e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020. São eliminados do concurso os candidatos que não compareçam ou obtenham o resultado de "Não Favorável".

25 — A avaliação da aptidão física e psíquica é verificada através da realização de inspeções médicas, sendo eliminados os candidatos que sejam considerados inaptos, nos termos das condições previstas nas "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas" conforme Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 7 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, ou aqueles que não compareçam.

26 — O ordenamento dos candidatos é efetuado pelo júri do concurso para o preenchimento das vagas a concurso ao CFS em cada uma das classes, conforme os termos e critérios indicados no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020, o qual resulta do cálculo da Classificação Final (CF), arredondada às centésimas, pela aplicação da seguinte fórmula:

Classificação final

Para todas as classes exceto MQ/ET	CF = (PAC + 2AC)/3
Para a classe ET/MQ	CF=(PAC+TSVC+PSI)/3

PAC — Classificação da Prova de Aferição de Conhecimentos;

AC — Avaliação curricular;

TSVC — Tempo de serviço efetivo, classificado numa escala de 10 a 20, aproximado às décimas, obtida por interpolação, após o ordenamento do tempo de serviço de todos os candidatos, contado em dias, onde a classificação de 20 é atribuída ao candidato com mais tempo de serviço e a classificação de 10 é atribuída ao candidato com menos tempo de serviço;

PSI — Classificação da capacidade psicotécnica do candidato, numa escala de 12 a 20 valores, de acordo com a tabela prevista no apêndice 2.

27 — Em caso de igualdade de classificação final, são utilizados os critérios de desempate conforme o ponto n.º 4 do artigo 17.º no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020.

28 — O júri de seleção do concurso é composto nos termos no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (ALM CEMA) n.º 2933/2020, de 29 de janeiro, alterado pelo Despacho ALM CEMA n.º 4038/2020, de 10 de março e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 2 de abril de 2020.

29 — Para efeitos de ordenamento e preenchimento de vagas a que alude o ponto n.º 26, o júri elabora e publica em ordem da DP a lista de ordenamento, na qual constam os candidatos aptos, reservas e os candidatos excluídos, nas respetivas classes, ordenados por ordem decrescente de classificação, para o preenchimento das vagas para admissão ao CFS. Os candidatos na RD serão notificados com o envio do anexo da ordem da DP para o endereço de correio eletrónico disponibilizado na informação constante no Anexo C.

30 — As condições de frequência e avaliação do CFS são definidas em normativo próprio da UPM.

31 — Para os candidatos em RD, durante a frequência do CFS não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

32 — Contactos para esclarecimentos adicionais:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 553/213 945 554
Correio eletrónico: dp.rrs.rec.int@marinha.pt

ANEXO A

Modelo de Requerimento

Exmo. Senhor
Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada

… (NII) … (posto) … (classe) … (nome completo), atualmente a prestar serviço no(a) …/na situação de reserva de disponibilidade (escrever só o que interessa), requer ser admitido ao Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos (ano), conforme aviso …

(Para os militares da classe de Manobras e Serviços e para os candidatos ao CFS ET/MQ devem mencionar no requerimento a classe que pretendem concorrer)

Pede deferimento

(Data)

(Assinatura)

(Visto do Comandante, Diretor ou Chefe)

ANEXO B

Modelo de e-mail para candidatos militares

… (NII) …(posto) … (classe) … (nome completo), atualmente a prestar serviço no(a) … venho informar que o meu requerimento de candidatura ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos (ano), conforme aviso …, deu entrada na secretaria da minha Unidade em … (data)com o registo de entrada n.º … e que concordo em ser notificado de todos os assuntos relativos ao concurso, através do seguinte email....@....., e contactado através do número de telemóvel …

ANEXO C

Modelo de Requerimento

Exmo. Senhor
Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada

… (NII) … (posto) … (classe) … (nome completo), atualmente na situação de reserva de disponibilidade, requer ser admitido ao Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos (ano), conforme aviso …

Foi enviado por endereço eletrónico/entregue na DP o meu requerimento de candidatura ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos (ano), conforme aviso …, e concordo em ser notificado de todos os assuntos relativos ao concurso, através do seguinte email …@…, e contactado através do número de telemóvel …

(Para os militares da classe de Manobras e Serviços e para os candidatos ao CFS ET/MQ devem mencionar no requerimento a classe que pretendem concorrer)

Pede deferimento

(Data)

(Assinatura)

(Visto do Comandante, Diretor ou Chefe)

11 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Alexandre da Silva Alves Martins,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313977915

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1973/2021

Sumário: Passagem à situação de reserva de vários Praças da Marinha Portuguesa.

Ao abrigo da subalínea (9), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

427884 CMOR TFH João Manuel Amaral Silva — 27-08-2020
427984 CMOR TFH Joaquim José Figueira Fialho — 03-08-2020
212885 CMOR A José Joaquim Carvalho Martins — 14-08-2020
268086 CMOR TFD David António Gonçalves Pereira — 14-09-2020
349186 CMOR M Francisco José Martins Veiga — 30-09-2020
129386 CMOR CCT Fernando Jorge dos Santos Pereira — 16-09-2020
125386 CMOR CM Paulo Manuel Amaro Marmota — 30-09-2020
779483 CMOR FZ Vítor Manuel Duarte Calhoa — 07-10-2020
155186 CMOR L Américo Rui Moreira Martins Pereira — 31-10-2020
143287 CMOR L Carlos Manuel Leite de Sousa — 02-10-2020
734886 CMOR FZ Rui Manuel da Silva Alexandre — 05-10-2020
359486 CMOR CCT Luís António Teixeira Pires — 30-10-2020
715386 CMOR FZ Ernesto Augusto Resende Matos — 03-11-2020
423184 CMOR L António Manuel Alves Cardoso — 20-11-2020
154486 CMOR V Manuel Vítor de Sousa da Graça Peixoto — 27-11-2020
411385 CMOR T Luís António Medeiros dos Reis — 17-12-2020
150386 CMOR L Carlos Alberto Mirrado Roque Nicolau — 30-12-2020
341286 CMOR L Luís Filipe Coelho Ferreira — 30-12-2020
428684 CMOR TFH Hermano Lourenço Marques — 30-12-2020
155886 CMOR CM Rui Manuel Duarte Lopes — 31-12-2020
421484 CMOR M Vítor Manuel Rodrigues da Costa — 30-12-2020
239686 CMOR A Luís Rodrigues de Almeida — 30-12-2020
756186 CMOR FZ Jorge Paulo Bento Zacarias — 31-12-2020
733986 CMOR FZ Paulo Alexandre Rodrigues Monteiro Gonçalves — 31-12-2020
319086 CMOR CRO Alberto Luís Fernandes Teles Marques — 31-12-2020
253585 CMOR T Fernando Carlos Cardoso — 31-12-2020
406784 CMOR CM Henrique José Moreira de Sousa Lança — 22-12-2020
246485 CMOR M Agripino dos Santos Vieira — 30-12-2020

Nos termos do n.º 2 do artigo 155.º conjugado com a alínea *d*) do artigo 185.º ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, na data indicada, os seguintes militares:

404486 CAB CRO António José Lopes de Almeida — 31-12-2020
901388 CAB CCT Paulo Jorge Coelho Paixão — 31-12-2020
121587 CAB CCT António Jorge dos Santos Marques — 31-12-2020
918188 CAB TFD José Manuel Brito do Carmo — 31-12-2020
913488 CAB TFD José Miguel Rolo Farias — 31-12-2020

912790 CAB CM Artur Manuel Duarte Rosa — 31-12-2020
903389 CAB CRO Óscar de Jesus Ramos Amiguinho — 31-12-2020
916888 CAB M Carlos Manuel Chinhangua Pombo — 31-12-2020
785789 CAB FZ Luís Miguel da Silva Amoroso — 31-12-2020

1 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313986988

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1974/2021

Sumário: Passagem à situação de reserva de vários Sargentos da Marinha Portuguesa.

Ao abrigo da subalínea (9), da alínea a), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, na data indicada, o seguinte militar:

774883 SCH FZ António Alberto Lopes Pereira 14-12-2020

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

415385 SMOR U Juvenal Faustino de Freitas Abreu — 30-10-2020
400383 SMOR A Júlio Rosa Terceiro — 30-10-2020
311284 SMOR ETI José Vítor da Silva Calado — 12-10-2020
600184 SMOR B Pedro Manuel Barroca Rodrigues — 30-12-2020
424584 SMOR L José Luís Marques Garrido — 30-12-2020
301584 SMOR L Cesário Manuel Carvalho Guerra — 30-12-2020
400582 SMOR A João Augusto Ferreira Ramos — 31-12-2020
400983 SMOR A António Joaquim Gil Coelho — 31-12-2020
500182 SMOR MQ Carlos Manuel Serralheiro Ribeiro da Cruz — 30-12-2020
600584 SMOR B José Manuel Tavares Calheiros — 30-12-2020
424283 SMOR C Vitorino Augusto Saraiva — 18-12-2020
406185 SMOR C Francisco José Gonçalves Gavancho — 31-12-2020
420284 SMOR M Carlos Alberto Pereira Gonçalves — 17-12-2020
731085 SCH FZ Vítor Manuel Sabala Onofre — 30-09-2020
169284 SCH M Joaquim Manuel Cabeça Pato — 30-09-2020
335884 SCH L Francisco António Bento Capão Buxo — 30-11-2020
728486 SCH FZ José Domingos Raposo Bonito — 30-11-2020
161184 SCH L João Paulo da Cunha de Lemos — 30-11-2020
364986 SCH MQ Vítor Manuel Pereira Freitas — 31-12-2020
416184 SCH H António Manuel Parreira Chambel — 31-12-2020
138685 SCH R Francisco José Marques dos Reis — 30-12-2020
757486 SCH FZ Paulo José Ferro Caldeira — 24-12-2020
366085 SCH R António Manuel Mourão dos Reis — 30-12-2020
410584 SCH C António Manuel Seixas Coelho — 31-12-2020
150586 SCH C Emanuel Vítor dos Santos — 31-12-2020
500585 SCH MQ Eduardo Daniel Serrano Lagarto — 31-12-2020
778184 SCH FZ Pedro Manuel Madeira Pina — 02-12-2020
720384 SCH FZ José Luís Engrossa Amândio — 14-12-2020
412085 SAJ M José Manuel Martins Anjos — 03-09-2020
313386 SAJ MQ António José Fortuna da Cunha — 30-10-2020
418084 SAJ T António Manuel Lopes Flores Ribeiro Canuto — 31-12-2020
425884 SAJ TF José Luís Mendes Ferreira — 30-12-2020

409885 SAJ MQ José Luís Carvalho Freitas — 30-12-2020
706486 SAJ FZ António José Lopes Alves — 29-12-2020
161286 SAJ TF José Pedro Amador — 30-12-2020
769285 SAJ FZ António José Dias Lopes — 30-12-2020
301284 SAJ TF Daniel Aires Gonçalves Marques — 30-12-2020
270986 SAJ L Carlos Alberto Dinis Pereira Teixeira Correia — 18-09-2020
177486 1SAR L Mário Francisco Malato Lourenço — 30-12-2020

1 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313986955

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1975/2021

Sumário: Passagem à situação de reserva de vários oficiais da Marinha Portuguesa.

Ao abrigo da subalínea *xix*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

22884 CFR EMQ, José Manuel dos Santos Diniz Orge — 19-10-2020
27186 CFR M, António Manuel Gonçalves — 14-12-2020
424582 2TEN TS, Domingos Manuel Ferreira dos Santos Reis — 08-11-2020

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

63183 CMG SEF, Álvaro José Carvalho Relvas — 31-08-2020
29584 CMG M, José Zacarias da Cruz Martins — 02-09-2020
20084 CMG ECN, Celso Jacinto Branco Moreira Guerreiro — 01-10-2020
26384 CMG EMQ, Nuno António Cavalheiro Pires Rodrigues — 30-12-2020
72482 CMG SEP, Gilberto Lourenço Rosa Ferreira — 31-12-2020
237483 CFR TS, Paulo Jorge de Lima Campos Reis — 30-12-2020
213886 CTEN STU, Jaquelino Manuel Rodrigues Barroso — 31-08-2020
500285 CTEN STMEC, Rui António da Cruz Martins — 31-10-2020
501085 CTEN STAEL, Nuno Miguel Martins — 30-11-2020
500683 CTEN STC, Leonel Rodrigues António — 31-12-2020

Nos termos do n.º 2 do artigo 155.º conjugado com a alínea *b*) do artigo 185.º ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, na data indicada, os seguintes militares:

23883 CMG M, Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva — 31-12-2020
22083 CMG M, Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva — 31-12-2020
22982 CMG M, Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes — 31-12-2020
25383 CMG M, Vítor Manuel Mendes Saraiva — 31-12-2020

Nos termos do n.º 2 do artigo 155.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 185.º ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, passar à situação de reserva, na data indicada, o seguinte militar:

24286 CFR M, Manuel João Ribeiro Parracha — 31-12-2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313986882

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1976/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes Sargentos:

Por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Sargento-Chefe, da classe de Manobras:

419784, Carlos Alberto de Sousa Marques (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 17 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 420284 Sargento-Mor M Carlos Alberto Pereira Gonçalves. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 407283 Sargento-Mor M João Paulo Rodrigues Fernandes Chaves.

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Sargentos-Ajudantes:

Da classe de Eletrotécnicos:

118990, José Manuel da Silva Lopes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 850388 Sargento-Chefe ETA Aluísio Martinho Rosa da Silva. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 343788 Sargento-Chefe ETI Paulo Alexandre da Silva Varela.

6200492, Armando Gaspar Patrica Castanho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 12 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 851088 Sargento-Chefe ETC João Paulo Galiano Cunha. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 118990 Sargento-Chefe ETI José Manuel da Silva Lopes.

Da classe de Eletricistas:

6303592, Eugénio Carvalho Lopes (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 9 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 225387 sargento-chefe E Virgílio Manuel Fortunato dos Reis. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 416684 Sargento-Chefe E Vítor Manuel Aleixo Carlos e à direita do 315490 Sargento-Chefe E Miguel Ângelo Rodrigues Barradas.

Da classe de Torpedeiros-Detetores:

356186, Licínio Hélder Hortinha Cardoso (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 3 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 405486 sargento-chefe T Sérgio Paulo dos Santos Rolo. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 410087 Sargento-Chefe T Carlos Miguel da Costa Pedrosa.

Da classe de Enfermeiros:

407586, Luís Manuel Oliveira dos Santos Pancada (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 422684 sargento-chefe H Jorge Manuel das Neves da Fonseca. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 231490 Sargento-Chefe H Pedro Filipe Coelho Azevedo.

Da classe de Abastecimento:

407387, Vítor Manuel Alves Martins (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 5 de agosto de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 161184 sargento-chefe L João Paulo da Cunha de Lemos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 255986 Sargento-Chefe L José Fernando da Rocha Gonçalo e à direita do 357987 Sargento-Chefe L Luís Filipe de Almeida Matos.

Da classe de Mergulhadores:

247488, Luís Miguel Onofre de Oliveira Gomes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*)

do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 200487 sargento-chefe U Vasco António da Assunção Fernandes e à direita do 268489 Sargento-Chefe U Alberto José Isidro Estudante.

Da classe de Fuzileiros:

767386, Carlos Luís Barreira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 731085 sargento-chefe FZ Vítor Manuel Sabala Onofre. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6800291 Sargento-Chefe FZ Jaime Gabriel Martins Moreira e à direita do 773685 Sargento-Chefe FZ Leontino Manuel Martins Escaleira.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

16 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313989393

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1977/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Primeiros-Sargentos:

Da classe de Torpedeiros-Detetores:

6302093, António Augusto Sousa Ferreira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 356186 Sargento-Ajudante T Lícinio Hélder Hortinha Cardoso. Este saRgento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9337295 Sargento-Ajudante T Bruno Alexandre Barbeitos da Costa.

9339595, Marco António Palma Candeias (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 418084 Sargento-Ajudante T António Manuel Lopes Flores Ribeiro Canuto. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6302093 Sargento-Ajudante T António Augusto Sousa Ferreira.

Da classe de Abastecimento:

9311796, Paulo Alexandre Bilro Rebola (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de agosto de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 407387 Sargento-Ajudante L Vítor Manuel Alves Martins. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9312495 Sargento-Ajudante L Paulo Alexandre de Oliveira Pereira.

260492, Carlos Manuel Rodrigues Patrício (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele

Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 913789 Sargento-Ajudante L António Augusto Gaspar Cardoso. Este Sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9311796 Sargento-Ajudante L Paulo Alexandre Bilro Rebola.

9315795, Luís Miguel Gonçalves Caldas (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 357987 Sargento-Ajudante L Luís Filipe de Almeida Matos. Este Sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 260492, Sargento-Ajudante L Carlos Manuel Rodrigues Patrício.

9345794, Rute Maria Gomes Peguinho (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 406887 Sargento-Ajudante L Fernando Carlos Afonso Almeida Gonçalves. Esta Sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315795 Sargento-Ajudante L Luís Miguel Gonçalves Caldas.

Da classe de Mergulhadores:

613696, José António Gomes Nunes da Silva (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 247488 Sargento-Ajudante U Luís Miguel Onofre de Oliveira Gomes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 561995 Sargento-Ajudante U Nuno Miguel Rodrigues Soares de Almeida André.

916189, José Pereira Filipe (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 268489 Sargento-Ajudante U Alberto José Isidro Estudante. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 613696 Sargento-Ajudante U José António Gomes Nunes da Silva.

Da classe de Fuzileiros:

9803199, Marco Paulo Leitão Gouveia (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 767386 Sargento-Ajudante FZ Carlos Luís Barreira. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9809298 Sargento-Ajudante FZ Paulo Rui Modesto de Matos.

6803191, Alexandre Manuel Cabral Lopes (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto

imediato do 773685 Sargento-Ajudante FZ Leontino Manuel Martins Escaleira. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9803199 Sargento-Ajudante FZ Marco Paulo Leitão Gouveia.

6804291, Pedro Miguel Martins Escaleira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 13 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 702189 Sargento-Ajudante FZ Pedro João Batista Pereira da Costa. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6803191 Sargento-Ajudante FZ Alexandre Manuel Cabral Lopes.

9801997, Valter Nuno Paixão Realista (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 786289 Sargento-Ajudante FZ Victor Manuel da Silva Coelho. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6804291 Sargento-Ajudante FZ Pedro Miguel Martins Escaleira.

1561091, Nelson Catarino Anunciação (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 1533595 Sargento-Ajudante FZ João Paulo Duarte Perna. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801997 Sargento-Ajudante FZ Valter Nuno Paixão Realista.

9800798, Paulo Jorge Nascimento Miguel (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 787389 Sargento-Ajudante FZ Pedro José da Silva Fernandes. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 1561091 Sargento-Ajudante FZ Nelson Catarino Anunciação.

9817702, João Fernando Marques de Sousa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 29 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 706486 Sargento-Ajudante FZ António José Lopes Alves. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9800798 Sargento-Ajudante FZ Paulo Jorge Nascimento Miguel.

9830401, Tomé Feliciano Moreira de Sousa (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 769285 Sargento-Ajudante FZ António José Dias Lopes. Este Sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9817702 Sargento-Ajudante FZ João Fernando Marques de Sousa.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A,

do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

16 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313989506

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 3243/2021

Sumário: Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — licenciatura — ano letivo de 2021-2022.

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — licenciatura — ano letivo 2021/2022

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, torna-se público que se encontra aberto até 6 de abril de 2021 o concurso para a admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM), que complementa a habilitação de licenciatura ministrada em estabelecimento de ensino superior, com destino à categoria de oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, para as seguintes especialidades, sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo 2:

a) Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET);
b) Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART);
c) Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT);
d) Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMMEL);
e) Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ);
f) Técnicos de Abastecimento (TABST);
g) Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA);
h) Técnicos de Saúde (TS);
i) Polícia Aérea (PA).

2 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2021, para o ingresso nos QP da Força Aérea, na categoria de oficiais.

3 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, 50 % das vagas que vierem a ser aprovadas pelo despacho referido no parágrafo 2, que compõem o Contingente do RI (CRI), sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do RI, são destinadas aos militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC) pelo período mínimo de três anos completados até à data de 30 de setembro de 2021, ou de 10 anos, no tocante aos militares da modalidade de regime de contrato especial.

4 — Na determinação das vagas destinadas ao CRI, o cálculo dos valores é arredondado para o inteiro superior, se o decimal for maior ou igual a 5 e para o inteiro inferior, se o decimal for menor que 5.

5 — O Contingente Geral (CG) é composto pelos candidatos militares em RC, nas suas várias modalidades, que, em 31 de dezembro de 2021, tenham menos de 36 anos de idade, ou menos de 39 anos caso sejam sargentos dos QP.

6 — Os candidatos na reserva de disponibilidade beneficiam do CRI se, à data de abertura do concurso ainda não tiverem atingido o tempo limite para ingresso nos QP dos ramos da Forças Armadas previsto no RI que lhes for aplicável.

7 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ser militar da Força Aérea em RC, nas suas várias modalidades, ou cidadão na situação de reserva de disponibilidade abrangido pelo RI, ou ser sargento dos QP da Força Aérea;

b) Não completar, no ano civil de início do ETM, 36 anos de idade caso sejam militares em RC, nas suas várias modalidades, (para os candidatos ao CRI a idade é determinada nos termos do artigo 36.º do RI) ou 39 anos de idade caso sejam sargentos dos QP;

c) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;

d) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;

e) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado português;

f) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

g) Ter cumprido, até 30 de setembro de 2021, um período mínimo de três anos de serviço efetivo na Força Aérea, para os militares RC, nas suas várias modalidades, e três anos de serviço efetivo, a contar após a data da conclusão do Curso de Formação de Sargentos dos QP, para os sargentos dos QP;

h) Estar habilitado com o grau de licenciado ou superior;

i) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas.

8 — As condições especiais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Estar habilitado com o grau mínimo de Licenciado, até à data de encerramento da fase documental do concurso, nas áreas do ensino superior exigidas para a especialidade a que concorre, conforme anexo A ao aviso, que dele faz parte integrante;

b) Para ingresso na especialidade de TS, exige-se que os candidatos estejam inscritos como membros na Ordem dos Médicos Dentistas.

9 — Na fase documental:

a) Até 6 de abril de 2021, os candidatos na efetividade de serviço entregam nas suas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O), ou no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) se estiverem na reserva de disponibilidade, os seguintes documentos:

(1) Requerimento ao CEMFA, disponível no portal da Direção de Pessoal (DP) e no sítio de internet do CRFA;

(2) Certificado de curso com a classificação final;

(3) Certificado de registo criminal, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega e, para os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime, cópia da respetiva sentença judicial;

(4) Para candidatos na reserva de disponibilidade, declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, de acordo com o modelo disponível no sítio de internet do CRFA;

(5) Um exemplar do *Curriculum Vitae* (CV), encadernado, por cada especialidade a que concorre, com a indicação expressa da especialidade a que se destina na capa. O candidato organiza o CV de acordo com os critérios de avaliação curricular, constantes no anexo C, parágrafo 18 do Anexo C e tendo em conta a especialidade a que concorre. Os elementos constantes do CV devem ser cópias, comprovados por documentos originais conforme o disposto no parágrafo 11.a.(2)(f) do aviso.

b) Quando remetida através dos correios, a documentação deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal;

c) Todos os documentos apresentados pelos candidatos devem ser entregues sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei;

d) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar;

e) Assiste à Comissão de Admissão da Academia da Força Aérea (AFA), a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

10 — Após a fase documental, a lista de candidatos admitidos e excluídos é divulgada no sítio da Internet do CRFA e no portal de Intranet da Direção de Pessoal (DP).

11 — Na fase de aplicação das provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos ao concurso na fase documental realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), que visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Os candidatos prestam PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Provas de Avaliação Científica (PAC), que visam avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. São constituídas por uma prova escrita (PE) (composta por uma prova escrita comum (PEC) e uma prova escrita específica (PEE) e uma prova oral (PO) (composta por uma parte denominada avaliação curricular (AC) e por outra parte denominada prova pública de discussão curricular (PPDC), nos seguintes termos:

(a) A PEC é elaborada e classificada por um júri, constituído por três oficiais nomeados pelo Comandante da AFA;

(b) As PEE são prestadas perante um júri, que as elabora e classifica, constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo Comandante, e por dois oficiais pertencentes à especialidade a que os candidatos se destinam, nomeados pela respetiva Direção Técnica ou pelo CEMFA;

(c) As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados os candidatos que:

(i) Obtenham valor inferior a 70 pontos na PEC ou na PEE, ou valor inferior a 100 pontos na média das duas;

(ii) Obtenham valor inferior a 100 pontos nas PAC;

(d) As classificações das PE e da PO são divulgadas pelos respetivos júris através de pautas afixadas na AFA, no portal da DP, no sítio da Internet do CRFA e no sítio da Internet da AFA;

(e) A constituição do júri das PAC, a bibliografia base para a realização das PE, bem como os critérios de AC e a fórmula de cálculo da nota da PAC constam no anexo C ao aviso, que dele faz parte integrante;

(f) Os candidatos, aquando do momento da prestação da prova oral, fazem-se acompanhar obrigatoriamente, dos documentos originais comprovativos de todos os elementos referidos no CV.

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), que visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir da sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Compreendem provas de avaliação perceptivo-cognitiva, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pela Diretora do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), que visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam, em conformidade com as tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pelas Portarias n.os 1157/2000, de 7 de dezembro e 1195/2001, de 16 de outubro. Os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM têm a validade de 12 meses, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames. Os candidatos que não possuam exames válidos, são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função do diagnóstico médico que é feito a cada candidato e não exclusivamente em função das especialidades para que concorrem, sendo considerada toda a informação clínica conhecida. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes;

(5) Aferição de Conhecimentos em Língua Inglesa (ACLI), de acordo com os critérios definidos pelo NATO Standardization Agreement (STANAG) 6001 (edition 4). As decisões sobre a aptidão de conhecimentos em língua inglesa são proferidas pelo Diretor de Ensino da AFA:

(a) A ACLI destina-se exclusivamente aos candidatos que concorrem à especialidade de TOCART;

(b) São eliminados os candidatos que não obtenham a classificação mínima de Standardised Language Profile (SLP) 2222;

(c) Os candidatos possuidores de SLP 2222, ou superior, obtido até um ano antes da data de realização da ACLI, estão dispensados da mesma.

b) Com exceção das PAC, os resultados das provas de seleção expressam-se por “Apto” ou “Inapto”;

c) As provas de seleção têm caráter eliminatório e os candidatos considerados “Inapto”, ou nas condições referidas no parágrafo 11.a.(2)(c), ou que não tenham comparecido na data e hora respetiva são excluídos das provas subsequentes do concurso;

d) Os candidatos admitidos a concurso são convocados para realizarem as PAP e IM, por ordem decrescente da classificação referida no anexo C, que faz parte integrante do presente aviso, conjugado com os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas constante no parágrafo 16. do presente aviso de abertura, num quantitativo de candidatos suficiente para preenchimento das vagas do concurso. Os restantes candidatos constituem-se como reservas podendo, em caso de desistência ou eliminação dos candidatos convocados, ou de as vagas aprovadas permitirem a seriação de mais candidatos, ser convocados para a realização destas provas;

e) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de seleção, sob pena de exclusão do concurso;

f) As provas de seleção são realizadas sem possibilidade de repetição. Contudo, se for conhecido algum facto novo que possa comprometer a aptidão obtida nas PAP ou IM, a Comissão de Admissão da AFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede;

g) Aos candidatos que, no decurso das provas de seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas ou de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de seleção, é imediatamente suspensa a sua prestação no concurso.

12 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso na forma e nos prazos fixados;
b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão referidas nos parágrafos 7. e 8.;
c) Não se apresentem com pontualidade no local de prestação das provas;
d) Sejam eliminados nas PAC ou ACLI;
e) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de seleção;
f) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de realização das provas;
g) Que cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de seleção.

13 — Das deliberações da Comissão de Admissão da AFA cabe recurso hierárquico para o CEMFA.
14 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, das classificações relativas às provas de seleção cabe recurso para o CEMFA.
15 — São aprovados no concurso os candidatos que sejam considerados aptos nas PACF, não sejam eliminados nas PAC, sejam considerados aptos nas PAP, nas IM e na ACLI (se aplicável).
16 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) A determinação da classificação final dos candidatos para efeitos da elaboração da lista de seriação final encontra-se descrita no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante.
b) Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 2, os candidatos seriados são admitidos ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado, com a seguinte sequência:

(1) Preenchimento das vagas do CG;
(2) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea anterior às vagas do CRI;
(3) São retirados do CRI os candidatos admitidos no âmbito do CG;
(4) Preenchimento das vagas do CRI;
(5) Preenchimento das vagas sobrantes pelos candidatos do CG que não tenham sido admitidos na primeira etapa do preenchimento das vagas.

c) Em caso de igualdade de classificação, é dada preferência ao candidato mais antigo, nos termos previstos no artigo 260.º e no n.º 3 do artigo 178.º, ambos do EMFAR, conforme se indica:

(1) Maior graduação anterior;
(2) Maior antiguidade no posto anterior;
(3) Mais tempo de serviço efetivo;
(4) Maior idade.

d) Os candidatos aptos que não obtenham vaga constituem-se como reservas, podendo ser convocados no caso dos candidatos admitidos desistirem ou serem eliminados nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à data de início do ETM.

17 — A lista dos candidatos admitidos ao Curso e dos reservas é aprovada por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, e, após homologação do CEMFA, divulgada no sítio da Internet da AFA, no sítio da Internet do CRFA e no portal da DP.

18 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	6 de abril
Divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em sede de avaliação documental.	Até 27 de maio
Provas de seleção	A partir de 8 de junho
Atendendo à presente pandemia do vírus SARS-CoV-2, a Comissão de Admissão pode deliberar que, no presente concurso, não sejam realizadas algumas provas de seleção. As provas de seleção só têm lugar se, à data da sua realização, for possível garantir condições que previnam a transmissão da doença COVID-19 de pessoa a pessoa, de acordo com as recomendações da Direção de Saúde da Força Aérea.	
Seriação final e preenchimento de vagas	Após a data de fim das provas de seleção, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.
Início do ETM	Após seriação final e preenchimento de vagas, na condição de ser aprovado o despacho referido no parágrafo 2.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Durante a frequência do ETM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

21 — Os candidatos podem obter informações adicionais através dos seguintes contactos:

a) No órgão de gestão de pessoal da unidade de colocação ou Loja do Militar da respetiva U/E/O, quando aplicável;

b) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt

c) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: cfra_norte_rec@emfa.pt

As informações devem ser solicitadas preferencialmente por e-mail.

10 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

ANEXO A

Habilitações nas áreas do ensino superior exigidas para a especialidade a que concorre

Especialidade	Área do Curso Superior
TOMET	Ciências da Terra Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial TOMET em regime de contrato ou sargento do QP OPMET.
TOCART	Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TOCART, TODCI ou TOPS em regime de contrato ou sargento do QP OPCART ou OPRDET.
TMMT	Mecânica Eletromecânica Gestão industrial Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMMT em regime de contrato ou sargento do QP MMT.
TMMEL	Eletrotecnia; Telecomunicações; Eletrónica; Automação e Controlo; Eletromecânica; Sistemas de Energia; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMMEL em regime de contrato ou sargento do QP MELECT, MELECA ou MELIAV.
TMAEQ	Aeronáutica; Aerospacial; Mecânica; Mecatrónica; Materiais; Metalúrgica; Física; Eletromecânica; Eletrónica; Produção Industrial; Química; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TMAEQ em regime de contrato ou sargento do QP MARME.
TABST	Administração e Gestão de Empresas; Economia ou Gestão; Gestão da Distribuição e da Logística; Gestão de Empresas; Distribuição e Logística; Gestão de Transportes e Logística; Informática de Gestão; Ciências Empresariais; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TABST em regime de contrato ou sargento do QP ABST.
TPAA	Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Gestão e Administração Pública; Administração Pública; Economia ou Gestão; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial TPAA ou RHL em regime de contrato ou sargento do QP SAS.
TS	Medicina Dentária
PA	Direito; Educação física; Desporto; Gestão de Empresas; Gestão de Recursos Humanos; Qualquer curso superior, desde que o candidato seja Oficial PA em regime de contrato ou sargento do QP PA.

ANEXO B

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — As provas de avaliação da condição física (PACF) são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de "Passagem do pórtico", com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura, é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé.

4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados.

6 — A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões tendo em conta a tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);
b) Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90.º

7 — A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante realiza o número de abdominais tendo em conta a tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90.º e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo;
b) À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;
(2) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal);

c) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;

(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova "Corrida de 2400 m" o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível, tendo em conta a tabela de aptidão.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

a) O executante pede para interromper a prova;
b) O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora da prova.

9 — As provas "Passagem do Pórtico", "Salto do Muro" e "Salto da Vala" são classificadas de "Apto" e "Inapto". O candidato que ficar "Inapto" numa destas provas termina de imediato o seu processo de candidatura. É considerado "Apto" o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — As provas "Extensões de braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m" são classificadas de acordo com a Tabela de aptidão. O candidato que obtiver uma classificação menor que 7,5 valores em qualquer uma das provas é considerado "Inapto", terminando de imediato o seu processo de candidatura.

11 — O candidato que obtiver a classificação de 10 (dez) ou mais valores, na média ponderada das 3 provas, ("Extensões de Braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m"), é considerado "Apto". A classificação é obtida através da seguinte fórmula:

0,35 x Classificação nas Extensões de braços+ 0,2 x Classificação nos Abdominais + 0,45 x Classificação na Corrida

12 — Tabela de aptidão para candidatos do sexo masculino:

Classificação (Valores)	N.º Extensões braços			N.º Abdominais			Corrida 2400 m		
	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos
7,5	18	15	13	30	27	24	13´00´´	13´30´´	14´00´´
8,0	19	16	14	31	28	25	12´54´´	13´24´´	13´54´´
8,5	20	17	15	32	29	26	12´48´´	13´18´´	13´48´´
9,0	21	18	16	33	30	27	12´42´´	13´12´´	13´42´´
9,5	22	19	17	34	31	28	12´36´´	13´06´´	13´36´´
10,0	23	20	18	35	32	29	12´30´´	13´00´´	13´30´´
10,5	24	21	19	36	33	30	12´24´´	12´54´´	13´24´´
11,0	25	22	20	37	34	31	12´18´´	12´48´´	13´18´´
11,5	26	23	21	38	35	32	12´12´´	12´42´´	13´12´´
12,0	27	24	22	39	36	33	12´06´´	12´36´´	13´06´´
12,5	28	25	23	40	37	34	12´00´´	12´30´´	13´00´´
13,0	29	26	24	41	38	35	11´54´´	12´24´´	12´54´´
13,5	30	27	25	42	39	36	11´48´´	12´18´´	12´48´´
14,0	31	28	26	43	40	37	11´42´´	12´12´´	12´42´´
14,5	32	29	27	44	41	38	11´36´´	12´06´´	12´36´´
15,0	33	30	28	45	42	39	11´30´´	12´00´´	12´30´´
15,5	34	31	29	46	43	40	11´24´´	11´54´´	12´24´´
16,0	35	32	30	47	44	41	11´18´´	11´48´´	12´18´´
16,5	36	33	31	48	45	42	11´12´´	11´42´´	12´12´´
17,0	37	34	32	49	46	43	11´06´´	11´36´´	12´06´´

Classificação (Valores)	N.º Extensões braços			N.º Abdominais			Corrida 2400 m		
	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos
17,5	38	35	33	50	47	44	11´00´´	11´30´´	12´00´´
18,0	39	36	34	51	48	45	10´54´´	11´24´´	11´54´´
18,5	40	37	35	52	49	46	10´48´´	11´18´´	11´48´´
19,0	41	38	36	53	50	47	10´42´´	11´12´´	11´42´´
19,5	42	39	37	54	51	48	10´36´´	11´06´´	11´36´´
20,0	43	40	38	55	52	49	10´30´´	11´00´´	11´30´´

13 — Tabela de aptidão para candidatas do sexo feminino:

Classificação (Valores)	N.º Extensões de braços			N.º Abdominais			Corrida 2400 m		
	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	35-39 Anos
7,5	8	7	6	27	24	21	14´30´´	15´00´´	15´30´´
8,0	9	8	7	28	25	22	14´24´´	14´54´´	15´24´´
8,5	10	9	8	29	26	23	14´18´´	14´48´´	15´18´´
9,0	11	10	9	30	27	24	14´12´´	14´42´´	15´12´´
9,5	8	11	10	31	28	25	14´06´´	14´36´´	15´06´´
10,0	13	12	11	32	29	26	14´00´´	14´30´´	15´00´´
10,5	14	13	12	33	30	27	13´54´´	14´24´´	14´54´´
11,0	15	14	13	34	31	28	13´48´´	14´18´´	14´48´´
11,5	16	15	14	35	32	29	13´42´´	14´12´´	14´42´´
12,0	17	16	15	36	33	30	13´36´´	14´06´´	14´36´´
12,5	18	17	16	37	34	31	13´30´´	14´00´´	14´30´´
13,0	19	18	17	38	35	32	13´24´´	13´54´´	14´24´´
13,5	20	19	18	39	36	33	13´18´´	13´48´´	14´18´´
14,0	21	20	19	40	37	34	13´12´´	13´42´´	14´12´´
14,5	22	21	20	41	38	35	13´06´´	13´36´´	14´06´´
15,0	23	22	21	42	39	36	13´00´´	13´30´´	14´00´´
15,5	24	23	22	43	40	37	12´54´´	13´24´´	13´54´´
16,0	25	24	23	44	41	38	12´48´´	13´18´´	13´48´´
16,5	26	25	24	45	42	39	12´42´´	13´12´´	13´42´´
17,0	27	26	25	46	43	40	12´36´´	13´06´´	13´36´´
17,5	28	27	26	47	44	41	12´30´´	13´00´´	13´30´´
18,0	29	28	27	48	45	42	12´24´´	12´54´´	13´24´´
18,5	30	29	28	49	46	43	12´18´´	12´48´´	13´18´´
19,0	31	30	29	50	47	44	12´12´´	12´42´´	13´12´´
19,5	32	31	30	51	48	45	12´06´´	12´36´´	13´06´´
20,0	33	32	31	52	49	46	12´00´´	12´30´´	13´00´´

14 — Os militares na efetividade de serviço só podem realizar as PACF mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

15 — São considerados "Inaptos" os candidatos que não realizem as provas por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

16 — É dever dos candidatos militares referidos no parágrafo 14, do presente anexo, requerer a respetiva avaliação da aptidão médica junto da sua unidade, estabelecimento ou órgão.

17 — Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatilhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e t-shirt.

ANEXO C

Provas de Avaliação de Científica

1 — Para a prestação das provas, os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeada-

mente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados.

2 — Aos candidatos que no decurso da prestação das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a prestação da prova, sendo eliminados.

3 — É admitida a consulta da componente escrita das provas pelos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri da Prova, nos dois dias úteis seguintes ao da divulgação da respetiva classificação.

4 — Após a consulta da prova, na presença de um elemento do Júri da Prova, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido.

5 — O Júri da Prova reaprecia a prova, deliberando sobre o requerimento de reapreciação no prazo de cinco dias úteis.

6 — O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a eliminação do candidato quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação.

7 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova Comum.

a) Programa:

Área de estudo	Descrição
Legislação Militar	Conhecimento, análise e interpretação dos principais diplomas legais em vigor, referentes ao funcionamento da Instituição Militar.
Cultura Militar Geral	Análise e interpretação de um texto no âmbito das seguintes áreas temáticas: O papel das Forças Armadas no contexto nacional; As missões das Forças Armadas; O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013) — *Diário da República* — 1.ª série n.º 67 de 5 de abril de 2013; As Relações Civil-Militar.
Organização das Forças Armadas . . .	Conhecimento, análise e interpretação dos principais diplomas legais em vigor, orientadores e do funcionamento da Organização das Forças Armadas.

b) Bibliografia:

(1) Legislação Militar:

(a) CRP — Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, com a 7.ª revisão constitucional;

(b) RDM — Regulamento de Disciplina Militar — Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho;

(c) CJM — Código de Justiça Militar — Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro;

(d) Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público — Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 1/2004, de 3 de janeiro;

(e) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar — Lei n.º 11/89, de 1 de junho;

(f) EMFAR — Estatuto dos Militares das Forças Armadas — Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março.

(2) Cultura Militar Geral:

(a) Conceito Estratégico de Defesa Nacional — Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 67 de 5 de abril de 2013;

(b) "Defesa 2020", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013.

(3) Organização das Forças Armadas:

(a) LDN — Lei de Defesa Nacional — Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as retificações e alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho e pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

(b) LOBOFA — Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 07 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro;

(c) LOEMGFA — Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas — Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro;

(d) Orgânica EMGFA — Organização interna do Estado-Maior-General das Forças Armadas — Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho;

(e) LOMA — Lei Orgânica da Marinha — Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro;

(f) Orgânica Marinha — Organização interna da Marinha — Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

(g) LOEX — Lei Orgânica do Exército — Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

(h) Orgânica Exército — Organização interna do Exército — Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho;

(i) LOFA — Lei Orgânica da Força Aérea — Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro;

(j) Orgânica da Força Aérea — Organização interna da Força Aérea — Decreto Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de julho;

(k) LOHFAR — Decreto-Lei n.º 84/2014 de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2015 de 28 de agosto;

(l) CCEM — Regimento do Conselho de Chefes de Estado-Maior — Deliberação n.º 2261/2014 de 22 de setembro.

c) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: COR/TMI 096796-D Florindo Canas (AFA);
Vogal: COR/TPAA/Res 059624-J Carlos Raposo (MUSAR);
Vogal: CAP/JUR 137169-L Luísa Carvalho (AFA);

(2) Reserva:

TCOR/TMMA 073679-B Aurélio Santos (AFA).

8 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TOMET.

a) Bibliografia:

(1) Meteorologia Física, DSINST/M395-7 (A);
(2) Análise e Previsão Meteorológica, DSINST/M395-9;
(3) Manual de Aerologia, DSINST/M395-6;
(4) Compêndio de Códigos Meteorológicos, CCF 325-1 (CFP/CFS/CFO);
(5) Compêndio de Meteorologia Aeronáutica, CCF 325-2 (CFP/CFS/CFO);
(6) Compêndio de Meteorologia Geral, CCF 325-4 (CFS/CFO);
(7) Meteorologia e Ambiente, Pedro M. A. Miranda, Universidade Aberta, 2001;
(8) Meteorology and Flight, A Pilots Guide to Weather, Tom Bradbury, A&Cblak, 2000;
(9) Weather Analysis and Forecasting, Patrick Santurette and Christo G.Georgiev, Elsever Academic Press, 2005;
(10) Meteorological Service for International Air Navigation, ICAO Annex 3, International Civil Aviation Organization, 2016;
(11) Manual on Codes, International Codes, vol. I.1, part A — «Alphanumeric codes», WMO — n.º 306, World Meteorological Organization, 2011 updated 1017;

(12) International Cloud Atlas, Volume I — Manual on the Observation of Clouds and Other Meteors, WMO — No. 407, World Meteorological Organization, 1975;

(13) Aviation Hazards, WMO/TD — No. 1390, World Meteorological Organization, 2007;

(14) Guide to Meteorological Instruments and Methods of Observation, WMO — No. 8, World Meteorological Organization, 2014 updated 2017;

(15) Aerodrome Reports and Forecasts, WMO — No. 782, World Meteorological Organization, 2014;

(16) Aeronautical Meteorological Practices, ICAO Doc 8896, International Civil Aviation Organization, 2015;

(17) Manual of Synoptic Satellite Meteorology — Conceptual Models, EUMETRAIN, URL: http://www.eumetrain.org/satmanu/index.html;

(18) MSG Channels Interpretation Guide, EUMETRAIN/EUMETSAT, URL:http://www.eumetrain.org/IntGuide/;

(19) EUMETRAIN Training Resources, EUMETRAIN, URL:http://eumetrain.org/resources.html;

(20): Nordian Meteorology, EASA ATPL, Edition 7.2 (2018) ISBN 978-82-8107-145-2.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: MAJ/TOMET 132080-H Pedro Guerreiro (AFA);
Vogal: MAJ/TOMET 102381-A Catarina Cerqueira (CA);
Vogal: CAP/TOMET 134415-D Inês Alpalhão (CFMTFA);

(2) Reserva:

CAP /TOMET 131024-A Pedro Miranda (CA).

9 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TOCART.

a) Bibliografia:

(1) Convention on International Civil Aviation — Doc 7300;

(2) Rules Of The Air — Annex 2 to the Convention on International Civil Aviation;

(3) Air Traffic Services — Annex 11 to the Convention on International Civil Aviation;

(4) Aeronautical Information Services — Annex 15 to the Convention on International Civil Aviation;

(5) Air Traffic Management, Procedures for Air Navigation Services — Doc 4444;

(6) AIP Militar;

(7) Regulation (EU) N.º 2018/1139 on common rules in the field of civil aviation and establishing a European Union Aviation Safety Agency;

(8) Regulation (EU) N.º 923/2012 on common rules of the air and operational provisions regarding services and procedures in air navigation;

(9) Regulation (EU) N.º 2016/1185 amending Regulation N.º 923/2012;

(10) Regulamento N.º 816/2018 Requisitos aplicáveis ao licenciamento de militares controladores de tráfego aéreo.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: COR/TOCART 045105-D Rui Marques (IGFA);
Vogal: TCOR/TOCART 120309-G Carla Carvalho (CA);
Vogal: TCOR/NAV 105061-D Rui Rocha (AFA);

(2) Reserva:

TCOR/TOCART 091849-A Luís Leite (EMFA).

10 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMMT.

a) Bibliografia:

(1) Força Aérea Portuguesa, 1999. RFA 305-1(B) Regulamento da organização das Bases Aéreas. Alfragide: Estado Maior da Força Aérea. Cap. 6, Secção VII;
(2) Força Aérea Portuguesa, 1999. RFA 330-1 Prevenção de Acidentes. Alfragide: Inspeção-Geral da Força Aérea;
(3) Força Aérea Portuguesa, 2006. RDINST 100-1(B) Regulamento de Atribuição de Certificados de Condução Auto da Força Aérea. Alfragide: Direção de Instrução;
(4) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-1 Compêndio Sistemas de Viaturas Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(5) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-2 Compêndio Eletricidade Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(6) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-3 Compêndio Oficinas Máquinas e Ferramentas. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(7) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 337-4 Compêndio Motores de Viaturas Auto. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(8) Força Aérea Portuguesa, 2011. RFA 422-1 (A) Regulamento da Utilização, Condução e Trânsito das Viaturas da Força Aérea. Alfragide: Divisão de Recursos;
(9) Força Aérea Portuguesa, 2012. MCLAFA 418-2 (A) Manual de Combustíveis e Lubrificantes. Alfragide: Estado Maior da Força Aérea;
(10) Força Aérea portuguesa, 2013. MCPESFA 101-1 Perfis Profissionais dos Militares da Força Aérea. Alfragide: Comando de Pessoal.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: COR/TMMT 073857-D João Silva (DAT);
Vogal: TCOR/TMMA 073679-B Aurélio Santos (AFA);
Vogal: MAJ/TMMT 120290-B João Serpa (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TMMT 111443-D Sandra Lopes (DAT).

11 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMMEL.

a) Bibliografia:

(1) Teoria de Circuitos: Joseph A. Edminister — Circuitos Elétricos (2th Ed. Schaum McGraw-Hill);
(2) Eletrónica: Millman — Halkias — Integrated Electronics (McGraw-Hill Internacional Edition);
(3) Sistemas Digitais: Mário Serafim Nunes — Sistemas Digitais (Editora Presença);
(4) Telecomunicações: A. Bruce Carlson — Communication Systems (McGraw — Hill International Edition);
(5) Redes de Computadores: A. Tanenbaum — Computer Networks, (4th Ed. Prentice Hall);
(6) Eletrónica de Potência: M. H. Rashid — Power Electronics, Circuits, Devices and Applications, (3th Ed. Prentice Hall);
(7) Máquinas Elétricas e Energia: Stephen J. Chapman — Electric Machinery Fundamentals (5th Ed. McGraw Hill); Josué Morais, José Pereira — Guia Técnico das Instalações Elétricas (Certiel);
(8) Aviónicos: I. Moir, A Seabridge, M. Jukes — Civil Avionics Systems (John Wiley & Sons).´

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: TCOR/TMMEL 111880-D Miguel Simões (CA);
Vogal: TCOR/TMMEL 071881-F José Machado (GABCEMFA);
Vogal: MAJ/ENGEL 132274-F Tiago Oliveira (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TMMEL 090059-B Jorge Martins (CFMTFA).

12 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TMAEQ.

a) Bibliografia:

(1) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 332-1 — Compêndio de Estruturas e Sistemas de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(2) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-2 — Compêndio de Sistemas de Oxigénio. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(3) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-3 — Compêndio de Sistemas de Ejeção de Tripulantes de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(4) Força Aérea Portuguesa, 2008. CCF 333-4 — Compêndio de Explosivos e Munições. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea;
(5) Força Aérea Portuguesa, 2018. CCF 333-6 — Compêndio de Equipamentos de Voo, Salvamento e Sobrevivência. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(6) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-7 — Compêndio de Segurança com Explosivos e Munições. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(7) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-8 — Compêndio de Armamento de Aeronaves. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(8) Força Aérea Portuguesa, 2017. CCF 333-9 — Compêndio de armamento terrestre. Ota: Centro de Formação Militar e Técnica;
(9) Força Aérea Portuguesa, 2018. Circular Técnica N.º 01/2018 do Comando da Logística — Manutenção, Armazenagem e Transporte de Equipamentos de Voo, Salvamento, Sobrevivência e Resgate;
(10) Força Aérea Portuguesa, 2019. Manual da Força Aérea (MFA) 410-2 Oxigénio Aeronáutico;
(11) Força Aérea Portuguesa, 2007. Circular Técnica N.º 01/07 do CLAFA/RA — Armamento Terreste — Divisão por Grupos Principais.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: TCOR/TMAEQ 087456-G António Regouga (DMSA);
Vogal: TCOR /TMMA 073679-B Aurélio Santos (AFA);
Vogal: MAJ/TMAEQ 125832-L Osvaldo Silva (DMSA);

(2) Reserva:

CAP/TMAEQ 128139-K José Martins (DMSA).

13 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TABST.

a) Bibliografia:

(1) RFA-303-1 VOL.I — Organização da Força Aérea — Organização do CLAFA, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 25/2019;

(2) RFA-305-1 (B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas;

(3) CLAFA-305-3 (A) — Manual de Organização do Depósito Geral de Material da Força Aérea, conjugado com o Despacho do CEMFA 25/2019;

(4) RFA-415-1 (C) — Regulamento de Abastecimento de Material da Força Aérea;

(5) NQA.P006.004 — Rececionar Material;

(6) PQA.006.004. GERAL.001 — Verificar Material na Receção;

(7) MFA 415-3 (A) — Manual do Utilizador do SIGMA-ABASTECIMENTO. Capítulo 1 (Códigos de transação)/Parágrafo 104 (Códigos de Transação — Sistema de Codificação);

(8) Circular n.º 04/DA/2007 — Aumento de material à carga (imobilizado);

(9) Circular n.º 05/DA/2007 — Gestão das rações de combate, voo e sobrevivência;

(10) Circular n.º 06/DA/2007 — Gestão de material no âmbito da Direção de Abastecimento;

(11) Circular n.º 07/DA/2007 — Atribuição de números de lote a materiais;

(12) Circular n.º 08/DA/2007 — Abertura e cancelamento de créditos;

(13) Circular n.º 02/DAT/2019 — Gestão de produtos químicos para aplicação em aeronaves. Sobre esta temática deverá ainda consultar os Manuais: MAN2010LOG17, disponíveis no portal SIGDN da DFFA na Documentação Técnica, área Logística;

(14) Circular n.º 03/DAT/2014 — Declaração de quitação;

(15) Despacho n.º 5/2009 — CEMFA — Centralização da Aquisição de bens pela Direção de Abastecimento e Transportes (DAT);

(16) Diretiva n.º 18/CEMFA/17 — Abate de aeronaves, equipamentos, materiais e artigos, à corrente geral de abastecimento da Força Aérea, e seu reaproveitamento, depósito, cedência ou alienação;

(17) O candidato deverá ainda consultar:

(a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (CCP) com as alterações em vigor até à publicação do anúncio, designadamente: Parte II (Contratação Pública) do CCP — títulos (I, II, III e V);

(b) MAN 2010LOG03 — Controlo de Ajustes Directos_CCP_v4. Disponível para consulta no portal da DFFA-SIGDN na Documentação Técnica, área Logística.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: TCOR/TABST 095480-C João Vieira (DAT);
Vogal: MAJ/TABST 128135-G Hugo Ferrão (DGMFA);
Vogal: CAP/TPAA 133181-H Andreia Soares (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TABST 128137-C Samuel Costa (BA5).

14 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TPAA.

a) Bibliografia:

(1) EMFAR — Estatuto dos Militares das Forças Armadas — Dec. Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018 de 2 de março;

(2) Lei do Serviço Militar — Lei n.º 174/1999, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2008, de 6 de maio;

(3) Regulamento da Lei do Serviço Militar — Dec. Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 52/2009, de 2 de março;

(4) Regras de Gestão dos Militares do Regime de Contrato — Despacho do CEMFA n.º 88/2016, de 22 de dezembro;

(5) Procedimento com Vista à Admissão ao Regime de Contrato, nas suas várias modalidades — Despacho do CEMFA n.º 05/2017, de 18 de janeiro;

(6) Duração do Período Mínimo de Contrato e Respetivas Renovações para as Especialidades em Regime de Contrato, nas suas várias modalidades — Despacho do CEMFA n.º 10/2017, de 7 de fevereiro;

(7) Regime de Contrato Especial para Prestação de Serviço Militar — Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 147/2015 03 de agosto de 2015 e n.º 75/2018 de 11 de outubro de 2018;

(8) Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado — Dec. Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;

(9) Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas — Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro complementado pelos Despachos do CEMFA, n.º 17/2018, de 31 de janeiro e n.º 51/2018 de 30 de outubro;

(10) Regulamento das Colocações dos Militares da Força Aérea — Despacho do CEMFA n.º 68/2007, de 18 de setembro;

(11) Regime Jurídico de Férias e Licenças (Militares):

(a) EMFAR (Artigos 95.º a 106.º), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março;

(b) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Artigos 33.º a 53.º; 89.º a 96.º e 237.º a 247.º), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 23/2012, de 25 de junho, n.º 120/2015, de 01 de setembro e n.º 90/2019 de 04 de setembro;

(c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Artigos 126.º a 132.º);

(12) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

(a) Modalidades de vínculo e prestação de trabalho para o exercício de funções públicas (Artigos 6.º a 12.º);

(b) Carreiras (Artigos 84.º a 88.º);

(c) Férias e Faltas (Artigos 126.º a 143.º);

(d) Licenças (Artigos 280.º a 283.º);

(13) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP): Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

(14) Modelos de Fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública e Listas de competências — Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;

(15) Reconhecimento e verificação de documentos — Guia de Apoio (Disponível em Portal FAP — CPESFA — DP — Gestão de Pessoal Militar — Reconhecimento e Verificação de Documentos);

(16) Normas de Elaboração das Ordens de Serviço nas Unidades da Força Aérea — Circular DP N.º 03/2017 de 07 de dezembro (Disponível em Portal FAP — CPESFA — DP — Gestão de Pessoal Militar — Modelo Único de Ordem de Serviço);

(17) Abono de Suplemento de Residência — Previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/2015 — Estatuto dos Militares das Forças Armadas, encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 172/1994 — Suplemento de Residência, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 60/1995 — Suplemento de Residência e pelo artigo 8.º da Lei n.º 51/2013 — Suplemento de Residência (Disponível em Portal FAP — Portal Self-Service);

(18) Documentos de Identificação — Portaria n.º 602/1977, Bilhetes de Identidade dos militares do quadro permanente das Forças Armadas; Portaria n.º 137/2003, Modelo de cartão de identificação dos militares em Regime de Contrato das Forças Armadas; Portaria n.º 718/1986, Modelo de cartão adotado pelos trabalhadores civis das Forças Armadas; MFA 101-2, Bilhetes

de Identidade, Cartões de Identificação e credenciais dos militares e civis da Força Aérea (Disponível em Portal FAP — Portal Self-Service).

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: TCOR/TPAA 129999-K Raúl Ribeiro (SDFA);
Vogal: MAJ/TPAA 125826-F Susana Marques (BA5);
Vogal: CAP/TPAA 129433-E Tiago Valente (AFA);

(2) Reserva:

MAJ/TPAA 057506-C João Quintas (CFMTFA).

15 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade TS.

a) Bibliografia:

(1) Fundamentos de Dentistica Operatória, Mondelli, Editora Santos, 2017;
(2) Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea, Larry Peterson, Editora Elsevier Publisher, 2005;
(3) Endodontia, Biologia e Técnica. Lopes, Hélio-Siqueira, José, Guanabara, 2020;
(4) Tratado de Periodontia Clínica e Implantologia Oral, Guanabara Koogan, 2018;
(5) AMedP-4.4 Dental Fitness Standards for Military Personnel and the NATO Dental Fitness Classification System;
(6) AMedP-3.1 Military Forensic Dental Identification.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: MAJ/MED 128770-C Glória Magalhães (DS);
Vogal: CAP/TS 129552-H Ana Martins (DS);
Vogal: CAP/PSI 134034-E Ana Gomes (AFA);

(2) Reserva:

TCOR/TS 086006-K Carlos Ferreira (DS).

16 — Prova Escrita de Avaliação Científica — Prova da Especialidade PA.

a) Bibliografia:

(1) Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88-SEGNAC 1: Capítulos 1, 2 e 4;
(2) Decreto Regulamentar 12/2015 de 31 de julho, Artigo 42.º;
(3) Ajp 3-14 — Allied Joint Doctrine for Force Protection;
(4) ATP 3.3.6 NATO Force Protection Doctrine For Air Operations ABRIL 2016;
(5) AD 70-1 DE 28JAN2019 — ACO SECURITY DIRECTIVE: Part I, Part II, Part IV e Part VI;
(6) Diretiva 07/CEMFA/18 — Sistemas de Segurança Passiva da Força Aérea;
(7) NEP/SEG/003 — Procedimentos Gerais de Identificação e Controlo de Acessos nas Unidades e Órgãos da Força Aérea — SET14;
(8) NEP/SEG/032 — Rastreio de passageiros, bagagem e carga no embarque em aeronaves de transporte nas Unidades da Força Aérea — AGO12;
(9) NEP/SEG/034 — Áreas de Segurança e Áreas Restritas — 20DEZ17.

b) Constituição do júri:

(1) Efetivos:

Presidente: TCOR/PA 045170-D António Churro (CFMTFA);
Vogal: TCOR /PA 082237-L Mário Arrais (DINST);
Vogal: MAJ/PA 128154-C António Estevão (AFA);

(2) Reserva:

CAP/PA 135186-K Filipe Veiga (CA).

17 — Critérios e Ponderações da Prova de Avaliação Científica.

a) A Prova de Avaliação Científica (PAC) é composta por uma Prova Escrita (PE) e uma Prova Oral (PO), cada uma classificada de 0 a 200 pontos e com um peso na classificação final da avaliação científica de 50 %. Assim: PAC = (PE+PO) /2;

b) A Prova Escrita (PE) é composta por uma Prova Escrita Comum (PEC) a todas as especialidades e por uma Prova Escrita Específica (PEE) para cada especialidade. Cada prova é classificada de 0 a 200 pontos e tem um peso de 50 % na classificação final da Prova Escrita. Assim:

PE = (PEC+PEE) /2;

c) As Provas Escritas (Comum e Específica) terão, cada uma, a duração de duas horas, sem consulta de quaisquer elementos de apoio, e versarão as temáticas referenciadas na bibliografia;

d) A Prova Oral (PO) é composta por duas partes, denominadas: Avaliação Curricular (AC) e Prova Pública Discussão Curricular (PPDC). Ambas as partes são classificadas de 0 a 200 pontos, contribuindo cada uma com um peso de 50 % para a nota final da Prova Oral. Assim:

PO = (AC+PPDC)/2;

e) A Avaliação Curricular (AC) consistirá na análise e avaliação do *Curriculum Vitae* (CV), apresentado pelo candidato, com base nos seguintes quatro Elementos de Avaliação: Formação Académica (FA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e, Outros Elementos Considerados Relevantes (OECR);

A constituição detalhada e a respetiva pontuação, de cada Elemento de Avaliação, constam da Tabela — Grelha de Avaliação Curricular. As ponderações e a respetiva fórmula de cálculo são:

AC = (FA+1,5 FP+1,5 EP+OECR)/5;

f) Na Prova Pública de Discussão Curricular (PPDC), o candidato expõe o seu CV e responde a questões, colocadas pelo júri, designadamente sobre as matérias abrangidas pela bibliografia e/ou sobre o CV;

(1) A prova terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, que o Júri repartirá em dois períodos. Um, para o candidato efetuar a sua Exposição Curricular. Outro, utilizado pelo Júri, para efetuar questões aos candidatos;

(2) A ordem de execução da prova será efetuada por sorteio, na presença de todos os candidatos;

A avaliação da PPDC será efetuada com base nos seguintes três elementos de avaliação:

Motivação para o Concurso (MC), Qualidade das Competências e Aptidões (QCA) e, Expressão e Fluência Verbais (EFV). As ponderações e a respetiva fórmula de cálculo são: PPDC = (2 MC + + 2 QCA + EFV)/5

g) As Classificações Intermédias (PE, PEC, PEE, PO, AC e PPDC) serão arredondadas até às milésimas de ponto e o resultado da Classificação da Prova de Avaliação Científica (PAC) será arredondado até às centésimas de ponto.

18 — Tabela — Grelha de Avaliação Curricular

Formação Académica — (FA)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a Especialidade	Não relevante para a Especialidade
Mínimo a valorar		
Bacharelato (ciclo de estudos mínimo exigido para a candidatura)/Licenciatura Bolonha . . .	120	80
A acrescer ao mínimo a valorar:		
Ciclo de estudos de grau diferente do ciclo de estudos anteriormente valorizado:		
Mestrado Bolonha/Licenciatura Pré-Bolonha	40	20
Mestrado Pré-Bolonha	50	25
Doutoramento	60	30
Outro Curso Superior (não enquadrado, total ou parcialmente, nos ciclos de estudos anteriormente valorizados):		
Licenciatura Bolonha/Bacharelato	20	10
Mestrado Bolonha/Licenciatura Pré-Bolonha	25	12,5
Mestrado Pré-Bolonha	30	15
Cursos de Pós Graduação (não enquadrados, total ou parcialmente, em ciclo de estudos anteriormente valorizados):		
Carga horária inferior a 200 horas:		
Relevante para a especialidade (5 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos);		
Não relevante para a especialidade (2,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 5 pontos).		
Carga horária entre 200 horas e 250 horas:		
Relevante para a especialidade (7,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 15 pontos);		
Não relevante para a especialidade (3,75 pontos por cada curso, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Carga horária superior a 250 horas:		
Relevante para a especialidade (10 pontos por cada curso, até ao máximo de 20 pontos);		
Não relevante para a especialidade (5 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos).		
Unidades curriculares (não incluídas em ciclo de estudos anteriormente valorizados):		
Licenciatura:		
Relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 15 pontos);		
Não relevante para a especialidade (0,25 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Mestrado ou Pós Graduação:		
Relevante para a especialidade (1 ponto por cada unidade curricular, até ao máximo de 15 pontos);		
Não relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 7,5 pontos).		
Doutoramento:		
Relevante para a especialidade (2 pontos por cada unidade curricular, até ao máximo de 16 pontos);		
Não relevante para a especialidade (1 ponto por cada unidade curricular, até ao máximo de 8 pontos).		
Total FA não pode exceder 200 pontos.		

Formação Profissional — (FP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a Especialidade	Não relevante para a Especialidade
Formação Profissional na Força Aérea (considerando-se apenas o curso para o nível hierárquico mais elevado):		

Formação Profissional — (FP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a Especialidade	Não relevante para a Especialidade
Curso de Formação de Praças;	80	40
Curso de Formação de Sargentos	140	80
Curso de Formação de Oficiais	160	100
Outros cursos de Formação Profissional:		
Carga horária inferior a 30 horas:		
Relevante para a especialidade (2 pontos por cada curso, até ao limite de 6 pontos);		
Não relevante para a especialidade (1 ponto por cada curso, até ao limite de 3 pontos).		
Carga horária entre 30 e 60 horas:		
Relevante para a especialidade (2,5 pontos por cada curso, até ao limite de 7,5 pontos);		
Não relevante para a especialidade (1,25 pontos por cada curso, até ao limite de 3,75 pontos).		
Carga horária entre 61 e 90 horas:		
Relevante para a especialidade (3 pontos por cada curso, até ao limite de 9 pontos);		
Não relevante para a especialidade (1,5 pontos por cada curso, até ao limite de 4,5 pontos).		
Carga horária superior a 90 horas:		
Relevante para a especialidade (4 pontos por cada curso, até ao limite de 12 pontos);		
Não relevante para a especialidade (2 pontos por cada curso, até ao limite de 6 pontos).		
Formação de Formadores:		
Curso de Formação Pedagógica de Formadores (10 pontos);		
Outros cursos de Formação Pedagógica (5 pontos por cada curso, até máximo de 10 pontos).		
Total FP não pode exceder 200 pontos.		

Experiência Profissional — (EP)	Considerada pelo júri como:	
	Relevante para a Especialidade	Não relevante para a Especialidade
Mínimo a valorar	80	
A acrescer ao mínimo a valorar:		
Experiência Profissional Militar:		
Chefia de Serviço:		
Inferior a 2 anos	75	30
De 2 a 4 anos	100	40
Superior a 4 anos	120	50
Adjunto de Chefia de Serviço:		
Inferior a 2 anos;.	50	20
De 2 a 4 anos;	75	30
Superior a 4 anos.	100	40
Desempenho de Funções (não acumulável com Adjunto ou Chefia de Serviço, no mesmo período de tempo):		
Inferior a 2 anos	25	10
De 2 a 4 anos	50	20
Superior a 4 anos.	75	30
Desempenho de Outras Funções Militares em Acumulação:		
Relevante para a especialidade (0,5 pontos por cada função e mês de exercício, até ao limite de 10 pontos);		
Não relevante para a especialidade (0,25 pontos por cada função e mês de exercício, até ao limite de 5 pontos).		
Experiência Profissional Civil (não acumulável com a de natureza militar, no mesmo período de tempo):		
Inferior a 2 anos	10	5
De 2 a 4 anos	20	10
Superior a 4 anos.	30	15
Total EP não pode exceder 200 pontos.		

Outros Elementos Considerados Relevantes — (OECR)	Pontos
Mínimo a valorar.	80
A acrescer ao mínimo a valorar	
Medalhas individuais concedidas até à data de publicação do concurso (15 pontos por cada, até máximo de 45 pontos);	
Louvores individuais concedidos até à data de publicação do concurso (10 pontos por cada, até máximo de 30 pontos);	
Menções Honrosas concedidas até à data de publicação do concurso (5 pontos por cada, até máximo de 15 pontos).	
Participação em Missões:	
Âmbito internacional, desde que cada missão exceda 3 dias (0,75 pontos por cada dia de missão, até máximo de 50 pontos);	
Âmbito nacional, desde que cada missão exceda 5 dias (0,2 pontos por cada dia de missão, até máximo de 20 pontos).	
Atividades em acumulação de funções:	
Participação em Comissões/Grupos de Trabalho, nomeados oficialmente (5 pontos por cada até máximo de 30 pontos);	
Membro de júri de concurso de recrutamento ou seleção, nomeado no *Diário da República* (10 pontos por cada até ao máximo de 30 pontos);	
Atividade docente em Estabelecimento de Ensino Superior (10 pontos por semestre até ao máximo de 50 pontos).	
Organizador/Diretor de Cursos de Formação:	
Carga horária inferior 30 horas (1 ponto por cada curso, até ao máximo de 5 pontos);	
Carga horária entre 30 e 60 horas (2,5 pontos por cada curso, até ao máximo de 12,5 pontos);	
Carga horária superior a 60 horas (3 pontos por cada curso, até ao máximo de 15 pontos).	
Formador em Cursos de Formação:	
Carga horária inferior a 30 horas (2 pontos por cada curso, até ao máximo de 10 pontos);	
Carga horária entre 30 e 60 horas (4 pontos por cada curso, até ao máximo de 20 pontos);	
Carga horária superior a 60 horas (6 pontos por cada curso, até ao máximo de 30 pontos).	
Trabalhos apresentados em Seminários, Conferências, Congressos ou Publicados (8 pontos por cada, até ao máximo de 40 pontos).	
Total OECR não pode exceder 200 pontos	

313987335

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 3244/2021

Sumário: Concurso para admissão ao curso de mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo de 2021-2022.

Concurso para admissão ao curso de Mestrado em Aeronáutica Militar — ano letivo 2021/2022

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro e do artigo 207.º da Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro, que aprova o Regulamento da Academia da Força Aérea (AFA), torna-se público que se encontra aberto, até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de primeira fase, o concurso para a admissão ao Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar (CMAM) com destino à categoria de oficiais dos quadros permanentes (QP) da Força Aérea, nas seguintes especialidades, sujeitas a aprovação pelo despacho referido no parágrafo 2:

a) Pilotos Aviadores (PILAV);
b) Engenheiros Aeronáuticos (ENGAER);
c) Engenheiros de Aeródromos (ENGAED);
d) Engenheiros Eletrotécnicos (ENGEL);
e) Administração Aeronáutica (ADMAER).

2 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, que fixa o número de vagas para admissão ao CMAM, durante o ano de 2021.

3 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter menos de 22 anos em 31 de dezembro de 2021;
c) No caso de o candidato ser menor de idade, estar autorizado a concorrer pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor;
d) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado português;
e) Estar em situação militar regular, quando aplicável;
f) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
g) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;
h) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo,

raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

i) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas;

j) Não ter sido eliminado em qualquer Curso de Pilotagem da Força Aérea (só aplicável, aos candidatos à admissão ao curso da especialidade de PILAV);

k) Não ter desistido ou sido eliminado do Estágio de Seleção de Voo (ESV) em concurso à AFA, no ano imediatamente anterior ao presente concurso (só aplicável a candidatos à admissão ao Curso na especialidade de PILAV);

l) Satisfazer as condições de admissão aos concursos de acesso ao ensino superior;

m) Ter realizado no presente ano letivo ou nos dois anos imediatamente anteriores, os Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior, exigidas para cada especialidade, e obtido a nota mínima abaixo indicada para cada uma delas, sendo valorizada a melhor das classificações obtidas:

Especialidades	Provas de Ingresso	Nota Mínima (pontos)
PILAV	19 Matemática A.	95
ENGEL, ENGAER e ENGAED	07 Física e Química e 19 Matemática A.	95
ADMAER	19 Matemática A e 04 Economia, ou 19 Matemática A e 18 Português ou só 19 Matemática A.	95

4 — As condições especiais de admissão ao concurso para candidatos militares são as seguintes:

a) Para candidatos militares da Força Aérea, não se encontrar a frequentar a instrução básica ou a instrução complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro;

b) Estar na efetividade de serviço à data de abertura do concurso;

c) Ter menos de 26 anos em 31 de dezembro de 2021.

5 — No presente concurso não são aplicáveis:

a) Quaisquer regimes especiais, regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como concursos especiais no âmbito do Ensino Superior;

b) Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior realizados em segunda fase.

6 — Na fase documental:

a) Os candidatos civis e militares de outros ramos devem fazer entregar no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) os documentos assinalados na respetiva coluna e nos prazos indicados, conforme anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante. Quando remetida por correio, a documentação deve ser enviada em correio registado com aviso de receção, sendo considerada a data de registo postal;

b) Os candidatos militares da Força Aérea devem entregar os documentos assinalados na respetiva coluna e nos prazos indicados, conforme anexo A, nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos;

c) Admissão Provisória. Os candidatos que comprovadamente não puderem apresentar a Ficha ENES dentro do prazo estabelecido no anexo A, podem requerer, até à data de encerramento do concurso, conforme definida no parágrafo 1, a admissão provisória ao concurso, mediante a entrega do requerimento de admissão provisória, de acordo com modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, acompanhado de justificação emitida por entidade competente. Os candidatos admitidos

provisoriamente a concurso, devem proceder à entrega da Ficha ENES no CRFA, impreterivelmente, até dez dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase sob pena de exclusão do concurso;

d) Reapreciação de provas. Os candidatos que tenham requerido a reapreciação de provas, devem entregar a Ficha ENES até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase, devendo desta constar o averbamento do pedido de reapreciação de provas. Os candidatos que tenham requerido a reapreciação de provas, devem apresentar obrigatoriamente a nova Ficha ENES com o resultado da reapreciação de provas, devendo esta ser entregue no CRFA impreterivelmente até cinco dias úteis após à data de afixação dos resultados dos processos de reapreciação;

e) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar;

f) Assiste à Comissão de Admissão da AFA, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas;

g) A Comissão de Admissão da AFA pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

7 — Na fase de prestação de provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos a concurso realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), que visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Os candidatos realizam as PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Prova de Avaliação de Conhecimentos em Língua Inglesa (PACLI), que visa avaliar os conhecimentos dos candidatos no domínio da língua inglesa considerando as exigências subjacentes ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Esta prova é elaborada conforme consta no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas pelo Diretor de Ensino da AFA;

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), que visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Compreendem provas de avaliação percetivo-cognitiva, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pela Diretora do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), que visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam, em conformidade com as tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 1157/2000, de 7 de dezembro e 1195/2001, de 16 de outubro. Os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM têm a validade de 12 meses, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames. Os candidatos que não possuam exames válidos, são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função do diagnóstico médico que é feito a

cada candidato e não exclusivamente em função das especialidades para que concorrem, sendo considerada toda a informação clínica conhecida. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes;

(5) ESV, realizado apenas pelos candidatos ao Curso na especialidade PILAV e que visa avaliar as capacidades de adaptação e reação psicológica ao meio ambiente aéreo e ao ambiente aeronáutico. Os candidatos que tenham ficado aptos no ESV, no concurso do ano imediatamente anterior, ficam dispensados de efetuar esta prova. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(6) Prova de Aptidão Militar (PAM), destinada a candidatos civis e que visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar. As decisões sobre a aptidão nesta prova são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(7) O Estágio de Integração à Academia (EIA), destinado a candidatos militares e que visa proporcionar a adaptação à vida militar na AFA, sendo de realização obrigatória, sob pena de exclusão do concurso.

b) Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS e e-mail, da data e local para prestação das provas de seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação divulgadas no sítio da Internet do CRFA;

c) A convocação é feita por ordem decrescente da classificação de acesso ao ensino superior, num quantitativo mínimo de candidatos, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas. Os restantes candidatos constituem-se como reservas podendo, em caso de desistência ou eliminação dos candidatos convocados, ou de as vagas aprovadas permitirem a seriação de mais candidatos, ser convocados para a realização destas provas. A convocação é feita de acordo com o calendário previsto para a realização das provas de seleção, pela seguinte ordem:

(1) Para as PACF, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;

(2) Para as PACLI, os candidatos que forem considerados aptos nas PACF;

(3) Para as PAP, os candidatos que forem considerados aptos nas PACLI;

(4) Para as IM, os candidatos que forem considerados aptos nas PAP;

(5) Para o ESV (só para candidatos à especialidade PILAV), os candidatos que forem considerados aptos nas IM;

(6) Para a PAM/EIA, os candidatos que forem considerados aptos nas IM e no ESV.

d) A convocatória dos candidatos para a PAM/EIA é efetuada por SMS e por e-mail, bem como através de divulgação da lista dos candidatos convocados para a PAM/EIA no sítio da Internet do CRFA, devendo os candidatos manifestar o seu interesse em efetuar a mesma, obrigatoriamente até 48 horas após a divulgação das listas dos candidatos convocados para a PAM/EIA, por e-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt;

e) Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM/EIA são excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas;

f) A convocatória dos reservas é efetuada via telefone devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam são excluídos do concurso;

g) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de seleção, sob pena de exclusão do concurso;

h) Os resultados das provas de seleção expressam-se por “Apto” ou “Inapto”, com exceção do EIA, e têm caráter eliminatório;

i) As provas de seleção são realizadas sem possibilidade de repetição. Contudo, se for conhecido algum facto novo que possa comprometer a aptidão obtida nas PAP ou IM, a Comissão de Admissão da AFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede;

j) Os candidatos menores de idade que pretendam desistir do presente concurso, sem autorização dos progenitores que exerçam o poder paternal ou do tutor, são sujeitos a nova entrevista com o Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea, podendo ser alterado o seu resultado anteriormente obtido em sede PAP;

k) Aos candidatos que, no decurso das provas de seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de seleção, é imediatamente suspensa a sua prestação no concurso.

8 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso na forma e nos prazos fixados;
b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão;
c) Não se apresentem com pontualidade no local de realização das provas;
d) Não confirmem a sua disponibilidade para realizar a PAM/EIA;
e) Os candidatos militares que não realizem o EIA;
f) Forem considerados inaptos na fase de prestação de provas de seleção;
g) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento da realização de uma prova de seleção;
h) Que cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de seleção.

9 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, das deliberações da Comissão de Admissão da AFA e das decisões eliminatórias relativas às provas de seleção cabe recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), nos termos do n.º 1 do artigo 215.º do Regulamento da AFA.

10 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) Os candidatos aptos em todas as provas de seleção, anteriormente descritas, são seriados por ordem decrescente da nota de candidatura, determinada de acordo com as regras de acesso ao ensino superior, utilizando a seguinte fórmula:

$$C = 0{,}5 \times S + 0{,}5 \times P$$

Onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

C — Nota de candidatura;
S — Classificação do ensino secundário, fixada nos termos das regras de acesso ao ensino superior;
P — Classificação da prova de ingresso ou, no caso de ser exigida mais do que uma prova de ingresso, a média aritmética das classificações das provas de ingresso, para as especialidades a concurso.

b) Em situação de empate, resultante da aplicação da fórmula referida no parágrafo anterior, preferem sucessivamente:

(1) A melhor classificação nos Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior exigidos no parágrafo 3.m.;
(2) A menor idade.

c) Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 2., os candidatos seriados são admitidos ao Curso, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao Curso, e dos eventuais reservas, é aprovada por deliberação da Comissão de Admissão da AFA e, após homologação do CEMFA, divulgada no sítio da Internet da AFA e no sítio da Internet do CRFA.

12 — Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 30 dias úteis após o início do Curso.

13 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	Cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais da 1.ª fase.
Provas de seleção. Atendendo à presente pandemia do vírus SARS-CoV-2, a Comissão de Admissão pode deliberar que, no presente concurso, não sejam realizadas algumas provas de seleção. As provas de seleção só têm lugar se, à data da sua realização, for possível garantir condições que previnam a transmissão da doença COVID-19 de pessoa a pessoa, de acordo com as recomendações da Direção de Saúde da Força Aérea.	Após encerramento da fase documental.
Divulgação das listas dos candidatos convocados para a PAM/EIA.	Após o fim das provas de seleção que antecedem a PAM/EIA.
PAM/EIA	Após a divulgação da lista de candidatos aptos para a PAM/EIA.
Seriação final e preenchimento de vagas	Após a conclusão da PAM/EIA, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 2.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Durante a frequência do CMAM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

16 — Os candidatos podem obter informações adicionais através dos seguintes contactos:

a) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail:crfa_recrutamento@emfa.pt

b) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: cfra_norte_rec@emfa.pt
As informações devem ser solicitadas preferencialmente por *e-mail*.

10 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

ANEXO A

Documentos a apresentar pelos candidatos civis e militares

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares	Prazo
1.	Ficha de candidatura, preenchida eletronicamente através de candidatura online no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em *https://crfa.emfa.pt/registo*, obtida através de download em *https://crfa.emfa.pt/downloads*, ou ainda obtida presencialmente no CRFA ou no seu Núcleo Norte.	X	X	Até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase.
2.	No caso de o candidato ser menor de idade, autorização para concorrer concedida pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor, em modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em *https://crfa.emfa.pt/downloads*.	X		Até ao primeiro dia de realização das provas de seleção, quando convocado.
3.	Cópia do cartão do cidadão ou, em alternativa, certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega (sob a forma de documento original ou, em alternativa, documento contendo o código de consulta *online*);	X	Militares da Marinha e do Exército	Até ao primeiro dia de realização das provas de seleção, quando convocado.
4.	Certificado de registo criminal ou, em alternativa, documento contendo código de consulta do certificado do registo criminal *online*, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega. Os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime entregam cópia da respetiva sentença judicial.	X	X	Até ao primeiro dia de realização das provas de seleção, quando convocado.
5.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em *https://crfa.emfa.pt/downloads*. No caso de o candidato ser menor de idade, a declaração deve ser assinada pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor.	X		Até ao primeiro dia de realização das provas de seleção, quando convocado.
6.	Entrega da Ficha ENES, emitida no presente ano (caso tenha requerido a reapreciação de provas deve constar o devido averbamento), ou; Entrega do requerimento de Admissão Provisória ao concurso.	X	X	Até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase.
7	Entrega da Ficha ENES, no caso dos candidatos admitidos provisoriamente.	X	X	Até dez dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase.
8.	Entrega da Ficha ENES com o resultado da reapreciação de provas, caso o candidato tenha requerido a reapreciação de provas.	X	X	Até cinco dias úteis após à data de afixação dos resultados dos processos de reapreciação.
9.	Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular.	X		Até ao primeiro dia de realização das provas de seleção, quando convocado.

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares	Prazo
10.	Nota de Assentamentos (Marinha) ou Folha de Matrícula (Exército).		CandidatosMilitares da Marinha e do Exército	Até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase.
11.	Informação do comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar.		X	Até cinco dias úteis após data de afixação das pautas com os resultados dos exames finais nacionais de 1.ª fase.

Com exceção das cópias referidas no parágrafo 3, do presente anexo, todos os documentos devem ser apresentados sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei.

ANEXO B

Provas de Avaliação da Condição Física

1 — As provas de avaliação da condição física (PACF) são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no parágrafo anterior.

3 — A prova de "Passagem do pórtico", com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura, é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé.

4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção são arredondados.

6 — A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante inicia a prova em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);

b) Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°

7 — A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo;

b) À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;

(2) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

c) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova "Corrida de 2400 m" o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais a prova que está a ser executada deve ser interrompida de imediato:

a) O executante pede para interromper a prova;
b) O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora da prova.

9 — As provas "Passagem do Pórtico", "Salto do Muro" e "Salto da Vala" são classificadas de "Apto" e "Inapto". O candidato que ficar "Inapto" numa destas provas termina de imediato o seu processo de candidatura. É considerado "Apto" o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — As provas "Extensões de braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m" são classificadas de acordo com a Tabela de aptidão. O candidato que obtiver uma classificação menor que 7,5 valores em qualquer uma das provas é considerado "Inapto", terminando de imediato o seu processo de candidatura.

11 — O candidato que obtiver a classificação de 10 (dez) ou mais valores, na média ponderada das 3 provas, ("Extensões de Braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m"), é considerado "Apto". A classificação é obtida através da seguinte fórmula:

0,35 x Classificação nas Extensões de braços + 0,2 x Classificação nos Abdominais + 0,45 x Classificação na Corrida

12 — Tabela de aptidão das PACF:

Classificação (Valores)	N.º Extensões braços		N.º Abdominais		Corrida 2400 m	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
7,5	18	8	30	27	13′00′′	14′30′′
8,0	19	9	31	28	12′54′′	14′24′′
8,5	20	10	32	29	12′48′′	14′18′′
9,0	21	11	33	30	12′42′′	14′12′′
9,5	22	12	34	31	12′36′′	14′06′′
10,0	23	13	35	32	12′30′′	14′00′′
10,5	24	14	36	33	12′24′′	13′54′′
11,0	25	15	37	34	12′18′′	13′48′′
11,5	26	16	38	35	12′12′′	13′42′′
12,0	27	17	39	36	12′06′′	13′36′′
12,5	28	18	40	37	12′00′′	13′30′′
13,0	29	19	41	38	11′54′′	13′24′′
13,5	30	20	42	39	11′48′′	13′18′′
14,0	31	21	43	40	11′42′′	13′12′′
14,5	32	22	44	41	11′36′′	13′06′′
15,0	33	23	45	42	11′30′′	13′00′′
15,5	34	24	46	43	11′24′′	12′54′′
16,0	35	25	47	44	11′18′′	12′48′′
16,5	36	26	48	45	11′12′′	12′42′′
17,0	37	27	49	46	11′06′′	12′36′′
17,5	38	28	50	47	11′00′′	12′30′′
18,0	39	29	51	48	10′54′′	12′24′′
18,5	40	30	52	49	10′48′′	12′18′′
19,0	41	31	53	50	10′42′′	12′12′′
19,5	42	32	54	51	10′36′′	12′06′′
20,0	43	33	55	52	10′30′′	12′00′′

13 — Os candidatos militares da Força Aérea só podem realizar as PACF mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

14 — São considerados "Inaptos" os candidatos referidos no parágrafo anterior que não realizem as PACF por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

15 — É dever dos candidatos militares referidos no parágrafo 13 do presente anexo, requerer a respetiva avaliação da aptidão médica junto da sua unidade, estabelecimento ou órgão.

16 — Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatilhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e t-shirt.

ANEXO C

Provas de avaliação de conhecimentos da língua inglesa

1 — Os candidatos são submetidos a uma prova com 100 perguntas, que se destina a avaliar se o seu nível de conhecimento da Língua Inglesa, quanto à compreensão de enunciados escritos, é no mínimo correspondente ao nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), assim caracterizado:

a) É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante);

b) É capaz de ler textos curtos e simples; de encontrar uma informação previsível e concreta em textos simples de uso corrente, por exemplo, anúncios, folhetos, ementas, horários;

c) É capaz de compreender cartas pessoais curtas e simples.

2 — A prova tem a duração de 60 minutos e consiste em 100 perguntas de escolha múltipla, divididas em quatro partes de grau de dificuldade crescente (de 25 perguntas cada uma), que in-

cidem sobre a compreensão da língua escrita, gramática e vocabulário. Dentro de cada uma das partes, as perguntas não se encontram ordenadas pelo seu grau de dificuldade.

3 — Para a realização das provas os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados.

4 — Aos candidatos que no decurso da realização das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a realização da prova, sendo considerados "Inaptos" e excluídos do concurso.

5 — É admitida consulta da componente escrita da prova pelos candidatos ou, no caso de serem menores de idade, pelos progenitores que exerçam o poder paternal ou pelo tutor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Ensino da Academia da Força Aérea (AFA), nos dois dias úteis seguintes ao da divulgação da respetiva classificação.

6 — Após consulta da prova, na presença de um elemento do Laboratório de Línguas da AFA, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido.

7 — O Diretor de Ensino da AFA decide sobre o requerimento de reapreciação no prazo de dois dias úteis.

8 — São considerados "Aptos" os candidatos que obtenham a classificação mínima de 50 pontos.

313987279

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Aviso n.º 3245/2021

Sumário: Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — mestrado para as especialidades de Juristas, Psicólogos e Médicos — ano letivo de 2021-2022.

Concurso para admissão ao estágio técnico-militar — Mestrado para as Especialidades de Juristas, Psicólogos e Médicos — Ano letivo 2021/2022

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, até 18 de junho de 2021, o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM) que complementa a habilitação de mestrado ministrada em estabelecimento de ensino com destino à categoria de oficiais dos quadros permanentes (QP) da Força Aérea, para as seguintes especialidades, sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo 2:

a) Juristas (JUR);
b) Psicólogos (PSI);
c) Médicos (MED).

2 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2021, para o ingresso nos QP da Força Aérea na categoria de oficiais.

3 — Após o ingresso na especialidade de MED, a Força Aérea possibilitará o ingresso, na formação especializada do internato médico nas áreas tidas por carenciadas da Força Aérea e do Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa e Polo do Porto. O início da formação especializada do internato médico ocorrerá até 3 anos após o ingresso nos QP, período este que poderá ser alterado em função de necessidades operacionais.

4 — As condições gerais de admissão ao concurso são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Não completar, no ano civil de início do ETM, 33 anos de idade para as especialidades JUR e MED e 34 anos de idade para a especialidade PSI;
c) Estar habilitado, à data de encerramento do concurso, no mínimo, com o grau académico de licenciado (em cursos não adequados ao Processo de Bolonha), ou de mestre (em cursos adequados ao Processo de Bolonha), em Direito, para a especialidade JUR, em Psicologia, para a especialidade PSI e em Medicina, para a especialidade MED;
d) Para a especialidade PSI, ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
e) Para a especialidade MED, ser membro efetivo da Ordem dos Médicos, ter concluído com aptidão o Ano Comum e ter obtido uma classificação mínima de:

(1) 60 pontos na Prova Nacional de Acesso (PNA), realizada em 2018 ou posterior;
(2) 40 pontos na Prova Nacional de Seriação (PNS), realizada em 2017 ou anterior.

f) Não ter antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como com o respeito pelo Estado português;

g) Estar em situação militar regular, quando aplicável;

h) Possuir aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;

i) Possuir mérito revelador de qualidades e capacidades pessoais, militares e profissionais adequadas a um militar dos QP da categoria de oficiais;

j) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;

k) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP das Forças Armadas.

5 — Para candidatos militares da Força Aérea é exigido, como condição especial de acesso ao concurso, que não se encontre a frequentar a instrução básica ou a instrução complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro.

6 — Na fase documental:

a) Os candidatos civis e militares de outros ramos devem apresentar a sua candidatura, até à data de encerramento da fase documental, através de uma das seguintes formas:

(1) Preferencialmente, os documentos constantes do anexo A ao presente aviso e que dele faz parte são remetidos através de correio registado com aviso de receção, para a morada do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA)que consta no parágrafo 19 do presente aviso, sendo considerada a data de registo postal;

(2) Em alternativa, através da entrega presencial, no CRFA ou na sua Delegação Norte;

(3) Os candidatos militares da Força Aérea devem proceder à entrega dos documentos constantes no anexo A, nas suas Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos (U/E/O), as quais devem remeter as candidaturas ao CRFA, até à data de encerramento da Fase Documental.

b) Os documentos entregues pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar;

c) Assiste à Comissão de Admissão da Academia da Força Aérea (AFA) a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

7 — Após a fase documental, a lista de candidatos admitidos e excluídos é divulgada no sítio da Internet do CRFA e no portal de Intranet da Direção de Pessoal (DP).

8 — Na fase de aplicação de provas de seleção:

a) Os candidatos admitidos ao concurso na fase documental realizam:

(1) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF), que visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Os candidatos prestam PACF de acordo com o prescrito no anexo B ao presente aviso. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(2) Provas de Avaliação Científica (PAC), que visam avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. Os candidatos realizam as PAC de acordo com o prescrito nos anexos C, D e E, conforme a especialidade a que se destinam. São constituídas por uma prova escrita (PE) e uma prova oral (PO), cada uma com um peso de 50 % na classificação da avaliação científica, nos seguintes termos:

(a) Para a especialidade JUR e PSI, a PE é elaborada e classificada por um júri, constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respetivo Comandante, e por dois oficiais pertencentes à especialidade a que os candidatos se destinem, nomeados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA);

(b) Para a especialidade MED, a PE é constituída pela classificação obtida na PNS ou PNA convertida para uma escala de 0 a 100 pontos. A PO é classificada numa escala de 0 a 100 pontos, sendo eliminados os candidatos que obtenham valor inferior a 50 pontos na média da PE e da PO. O júri da especialidade MED é constituído por um oficial da AFA, nomeado pelo respetivo Comandante, e por dois oficiais pertencentes à especialidade a que os candidatos se destinem, nomeados pelo CEMFA;

(c) Para a especialidade JUR e PSI, as provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados os candidatos que:

(i) Obtenham valor inferior a 70 pontos na PE;

(ii) Obtenham valor inferior a 100 pontos na média da PE e PO;

(d) A constituição do júri das PAC, a bibliografia base para a realização das PAC, bem como os critérios da Avaliação Científica (AC) constam, respetivamente nos anexos C, D e E ao aviso, que dele fazem parte integrante.

(3) Provas de Avaliação Psicológica (PAP), que visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais dos QP da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam. Compreendem provas de avaliação percetivo-cognitiva, psicomotora, avaliação da personalidade e motivação, prova de grupo e entrevista. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pela Diretora do Centro de Psicologia da Força Aérea;

(4) Inspeções Médicas (IM), que visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam, em conformidade com as tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pelas Portarias n.os 1157/2000, de 7 de dezembro e 1195/2001, de 16 de outubro. Os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM têm a validade de 12 meses, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames. Os candidatos que não possuam exames válidos, são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico. Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função do diagnóstico médico que é feito a cada candidato e não exclusivamente em função das especialidades para que concorrem, sendo considerada toda a informação clínica conhecida. As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes;

(5) Prova de Aptidão Militar (PAM), destinada a candidatos civis e que visa aferir as capacidades para o exercício das funções militares, no âmbito dos QP da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar. As decisões sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelo Comandante do Corpo de Alunos da AFA;

(6) O Estágio de Integração à Academia (EIA), destinado a candidatos militares e que visa proporcionar a adaptação à vida militar na AFA, sendo de realização obrigatória, sob pena de exclusão do concurso.

b) Os candidatos admitidos a concurso são notificados por SMS e e-mail, da data e local para prestação das provas de seleção, devendo proceder à confirmação nas listas de convocação divulgadas no sítio da Internet do CRFA pela seguinte ordem:

(1) Para as PACF, os candidatos que não tenham sido excluídos na Avaliação Documental;
(2) Para as PAP, os candidatos que forem considerados aptos nas PACF;
(3) Para as IM, os candidatos que forem considerados aptos nas PAP;
(4) Para as PAC, os candidatos que forem considerados aptos nas IM;
(5) Para a PAM/EIA:

(a) Os candidatos das especialidades JUR e PSI que obtiverem aproveitamento nas PAC, por ordem decrescente da classificação final do concurso, obtida de acordo com o previsto no parágrafo 12.b.(1), até a um número que permita o preenchimento das vagas planeadas;
(b) Os candidatos da especialidade MED que obtiverem aproveitamento nas PAC, por ordem decrescente da classificação final do concurso, obtida de acordo com o previsto no parágrafo 12.b.(2), até a um número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

c) A convocatória dos candidatos para a PAM/EIA é efetuada por SMS e por e-mail, bem como através de divulgação da lista dos candidatos convocados para a PAM/EIA no sítio da Internet do CRFA, devendo os candidatos manifestar o seu interesse em efetuar a mesma, obrigatoriamente até 48 horas após a divulgação das listas dos candidatos convocados para a PAM/EIA, por e-mail dirigido a admissao@academiafa.edu.pt;
d) Os candidatos que não confirmem o seu interesse na realização da PAM/EIA são excluídos do concurso, sendo convocados os respetivos reservas;
e) A convocatória dos reservas é efetuada telefonicamente e por e-mail devendo os candidatos confirmar a disponibilidade para ocupar a vaga em aberto. Caso não o façam são excluídos do concurso;
f) Com exceção das PAC, os resultados das provas de seleção expressam-se por "Apto" ou "Inapto";
g) As provas de seleção têm caráter eliminatório e os candidatos considerados "Inapto", ou nas condições referidas nos parágrafos 8. a. (2) (b) e, 8. a. (2) (c), ou que não tenham comparecido na data respetiva para a realização de prova, são excluídos das provas subsequentes do concurso;
h) É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de seleção, sob pena de exclusão do concurso;
i) As provas de seleção são realizadas sem possibilidade de repetição. Contudo, se for conhecido algum facto novo que possa comprometer a aptidão obtida nas PAP ou IM, a Comissão de Admissão da AFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede;
j) Aos candidatos que, no decurso das provas de seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas ou de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de seleção, é imediatamente suspensa a sua prestação no respetivo concurso.

9 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos previstos no presente aviso na forma e nos prazos fixados;
b) Não satisfaçam alguma das condições de admissão;
c) Não se apresentem com pontualidade no local de prestação das provas;
d) Sejam eliminados nas PAC;
e) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de seleção;
f) Não confirmem a sua intenção em realizar a PAM/EIA;
g) Os candidatos militares que não realizem o EIA;
h) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de aplicação de uma prova de seleção;

i) Que cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de seleção.

10 — Das deliberações da Comissão de Admissão da AFA, cabe recurso hierárquico para o CEMFA.

11 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, das classificações relativas às provas de seleção cabe recurso para o CEMFA.

12 — Os procedimentos para seriação e preenchimento de vagas são os seguintes:

a) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que forem considerados aptos nas PACF, nas PAP, nas IM, na PAM e obtiverem aproveitamento nas PAC;

b) Os candidatos aprovados nas provas de seleção, são ordenados para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida através das seguintes fórmulas:

(1) Candidatos das especialidades JUR e PSI:

$$CF = (3\times CC + 7\times AC) /10$$

Onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

CF — Classificação final do concurso;
CC — Classificação académica da Licenciatura Pré-Bolonha ou do Mestrado adequado ao Processo de Bolonha;
AC — Classificação da Avaliação Científica;

(2) Candidatos da especialidade MED:

$$CF = (PNA + PO) /2$$

Onde (expressas numa escala de 0 a 200 pontos):

CF — Classificação final do concurso;
PNA — Classificação da Prova Nacional de Acesso (ou Prova Nacional de Seriação);
PO — Classificação da Prova Oral;

c) Em caso de igualdade de classificação final, preferem sucessivamente:

(1) Melhor nota na PAC;
(2) Posto superior;
(3) Maior antiguidade no posto;
(4) Maior idade.

13 — Uma vez publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, referido no parágrafo 1., os candidatos seriados são admitidos ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado.

14 — Os candidatos aptos que excedam as vagas a concurso são considerados reservas, sendo convocados quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada ou tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis após o início do ETM.

15 — As listas dos candidatos admitidos ao ETM e respetivos reservas, são aprovadas por deliberação da Comissão de Admissão da AFA, e, após homologação do CEMFA, divulgadas no sítio da Internet da AFA e no sítio da Internet do CRFA e no portal de Intranet da DP.

16 — O calendário do concurso é o seguinte:

Fases	Datas
Encerramento da fase documental.	14 de junho.
Divulgação da lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em sede de avaliação documental.	Até 25 de junho.

Fases	Datas
Provas de seleção. Atendendo à presente pandemia do vírus SARS-CoV-2, a Comissão de Admissão pode deliberar que, no presente concurso, não sejam realizadas algumas provas de seleção. As provas de seleção só têm lugar se, à data da sua realização, for possível garantir condições que previnam a transmissão da doença COVID-19 de pessoa a pessoa, de acordo com as recomendações da Direção de Saúde da Força Aérea.	A partir de 5 de julho, logo que as condições de saúde pública o permitam.
PAM/EIA	Previsivelmente a partir de 20 de setembro 2021, desde que as condições de saúde pública o permitam.
Seriação final e preenchimento de vagas	Após conclusão da PAM/EIA, na condição de antes ser aprovado o despacho referido no parágrafo 1.
Início do ETM	Após seriação final e preenchimento de vagas, na condição de ser aprovado o despacho referido no parágrafo 2.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Durante a frequência do ETM não se constitui qualquer vínculo autónomo de emprego público, sendo que, após a sua conclusão com sucesso, a condição de militar dos QP se adquire com o ingresso no primeiro posto do respetivo quadro especial.

19 — Os candidatos podem solicitar informações adicionais, preferencialmente por e-mail, ou através dos seguintes contactos:

a) No órgão de gestão de pessoal da unidade de colocação ou Loja do Militar da respetiva U/E/O, quando aplicável;

b) Centro de Recrutamento da Força Aérea

Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800 206 449 (chamada grátis)
E-mail: crfa_recrutamento@emfa.pt

c) Núcleo Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225 506 120
E-mail: cfra_norte_rec@emfa.pt

10 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

ANEXO A

Documentos a apresentar pelos candidatos civis e militares

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares
1.	Ficha de candidatura preenchida, disponível no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA), ou em modelo impresso disponível no CRFA e na sua Delegação Norte.	X	X

	Documentos	Candidatos civis	Candidatos militares
2.	Cópia do cartão do cidadão ou, em alternativa, certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega (sob a forma de documento original ou, em alternativa, documento contendo o código de consulta *online*);	X	Militares da Marinha e do Exército
3.	Certificado de registo criminal ou, em alternativa, documento contendo o código de consulta do certificado do registo criminal *online*, emitido nos dois meses que precedem a data de entrega. Os candidatos que tenham inscrito no certificado de registo criminal a prática de qualquer crime entregam cópia da respetiva sentença judicial.	X	X
4.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível no sítio da internet do CRFA.	X	
5.	Certidão de curso, com a classificação final quantitativa ou, em alternativa, documento contendo o código de consulta de certidão *online*.	X	X
6.	Documento que comprove que o candidato se encontra em situação militar regular.	X	
7.	Nota de assentamentos (para candidatos que prestaram ou prestem serviço militar na Marinha) ou folha de matrícula (para candidatos que prestaram ou prestem serviço militar no Exército).		Candidatos militares da Marinha e Exército
8.	Informação do comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão, sobre o mérito do candidato, fundamentada no desempenho de funções e no seu perfil militar.		Candidatos militares da Marinha e Exército
9.	Um exemplar do *curriculum vitae* (CV), devidamente encadernado. O candidato organiza o CV de acordo com os critérios de avaliação curricular, conforme a especialidade, constantes nos anexos (C, D ou E). Os elementos constantes do CV devem ser comprovados por documentos originais ou fotocópias simples, anexos ao mesmo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 8.a.(2)(d) do aviso.	X	X
10.	Exclusivamente para candidatos à especialidade de PSI: Cédula profissional atualizada emitida pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, onde conste a qualidade de membro efetivo.	X	Candidatos militares da Marinha e Exército
11.	Exclusivamente para candidatos à especialidade de MED: *a*) Cédula profissional atualizada e emitida pela Ordem dos Médicos; *b*) Certificado de conclusão com aproveitamento do Ano Comum; *c*) Cópia da página da lista de classificação definitiva da Prova Nacional de Acesso ou Prova Nacional de Seriação, onde conste a nota do candidato.	X	X

Com exceção das cópias referidas nos parágrafos 2 e 9, do presente anexo, todos os documentos devem ser apresentados sob a forma original ou de valor equivalente nos termos da lei.

ANEXO B

Provas de avaliação da condição física

1 — As provas de avaliação da condição física (PACF) são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;

d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 2400 metros (m).

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.
3 — A prova de "Passagem do pórtico", com 5 m de altura, 6,15 m de comprimento e 0,3 m de largura, é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição de um lanço do pórtico, a passo na posição de pé.
4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0,90 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0,70 m altura; 1,50 m largura; 0,20 m espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção são arredondados.
6 — A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante inicia a prova em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo para dentro/fora, com o corpo reto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido na tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);
b) Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando o corpo desce, tem que efetuar uma flexão dos braços de modo a que o ângulo braço/antebraço seja igual ou inferior a 90°

7 — A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica:

a) O executante realiza, no mínimo, o número de abdominais definido na tabela de aptidão no tempo máximo de 1 (um) minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito e as mãos nos ombros, joelhos a formar um ângulo de 90° e pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente, de forma a tocar com os dois cotovelos em simultâneo nas coxas e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos permanecem em contacto com os ombros e os pés com o solo;
b) À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas em simultâneo e retornam à posição inicial;
(2) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova (na posição inicial de decúbito dorsal).

c) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo máximo de 1 (um) minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(1) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(2) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(3) Se afastar as mãos dos ombros;
(4) Se levantar as nádegas do solo (de forma a dar balanço).

8 — Na prova "Corrida de 2400 m" o executante percorre a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

Critérios de interrupção da corrida, segundo os quais a prova que está a ser executada deve ser interrompida de imediato:

a) O executante pede para interromper a prova;
b) O executante declara estar exausto ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
c) O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
d) O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
e) O executante apresenta uma palidez intensa;
f) O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
g) O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora da prova.

9 — As provas "Passagem do Pórtico", "Salto do Muro" e "Salto da Vala" são classificadas de "Apto" e "Inapto". O candidato que ficar "Inapto" numa destas provas termina de imediato o seu processo de candidatura. É considerado "Apto" o candidato que obtenha aptidão em todas as provas.

10 — As provas "Extensões de braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m" são classificadas de acordo com a Tabela de aptidão. O candidato que obtiver uma classificação menor que 7,5 valores em qualquer uma das provas é considerado "Inapto", terminando de imediato o seu processo de candidatura.

11 — O candidato que obtiver a classificação de 10 (dez) ou mais valores, na média ponderada das 3 provas, ("Extensões de Braços", "Abdominais" e "Corrida de 2400m"), é considerado "Apto". A classificação é obtida através da seguinte fórmula:

0,35 x Classificação nas Extensões de braços + 0,2 x Classificação nos Abdominais + 0,45 x Classificação na Corrida

12 — Tabela de Aptidão para candidatos do sexo masculino:

Classificação (Valores)	N.º Extensões braços		N.º Abdominais		Corrida 2400 m	
	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos
7,5	18	15	30	27	13´00´´	13´30´´
8,0	19	16	31	28	12´54´´	13´24´´
8,5	20	17	32	29	12´48´´	13´18´´
9,0	21	18	33	30	12´42´´	13´12´´
9,5	22	19	34	31	12´36´´	13´06´´
10,0	23	20	35	32	12´30´´	13´00´´
10,5	24	21	36	33	12´24´´	12´54´´
11,0	25	22	37	34	12´18´´	12´48´´
11,5	26	23	38	35	12´12´´	12´42´´
12,0	27	24	39	36	12´06´´	12´36´´
12,5	28	25	40	37	12´00´´	12´30´´
13,0	29	26	41	38	11´54´´	12´24´´
13,5	30	27	42	39	11´48´´	12´18´´
14,0	31	28	43	40	11´42´´	12´12´´
14,5	32	29	44	41	11´36´´	12´06´´
15,0	33	30	45	42	11´30´´	12´00´´
15,5	34	31	46	43	11´24´´	11´54´´
16,0	35	32	47	44	11´18´´	11´48´´
16,5	36	33	48	45	11´12´´	11´42´´
17,0	37	34	49	46	11´06´´	11´36´´
17,5	38	35	50	47	11´00´´	11´30´´
18,0	39	36	51	48	10´54´´	11´24´´
18,5	40	37	52	49	10´48´´	11´18´´
19,0	41	38	53	50	10´42´´	11´12´´

Classificação (Valores)	N.º Extensões braços		N.º Abdominais		Corrida 2400 m	
	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos
19,5	42	39	54	51	10´36´´	11´06´´
20,0	43	40	55	52	10´30´´	11´00´´

13 — Tabela de Aptidão para candidatas do sexo feminino:

Classificação (Valores)	N.º Extensões de braços		N.º Abdominais		Corrida 2400 m	
	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos	<=29 Anos	30-34 Anos
7,5	8	7	27	24	14´30´´	15´00´´
8,0	9	8	28	25	14´24´´	14´54´´
8,5	10	9	29	26	14´18´´	14´48´´
9,0	11	10	30	27	14´12´´	14´42´´
9,5	8	11	31	28	14´06´´	14´36´´
10,0	13	12	32	29	14´00´´	14´30´´
10,5	14	13	33	30	13´54´´	14´24´´
11,0	15	14	34	31	13´48´´	14´18´´
11,5	16	15	35	32	13´42´´	14´12´´
12,0	17	16	36	33	13´36´´	14´06´´
12,5	18	17	37	34	13´30´´	14´00´´
13,0	19	18	38	35	13´24´´	13´54´´
13,5	20	19	39	36	13´18´´	13´48´´
14,0	21	20	40	37	13´12´´	13´42´´
14,5	22	21	41	38	13´06´´	13´36´´
15,0	23	22	42	39	13´00´´	13´30´´
15,5	24	23	43	40	12´54´´	13´24´´
16,0	25	24	44	41	12´48´´	13´18´´
16,5	26	25	45	42	12´42´´	13´12´´
17,0	27	26	46	43	12´36´´	13´06´´
17,5	28	27	47	44	12´30´´	13´00´´
18,0	29	28	48	45	12´24´´	12´54´´
18,5	30	29	49	46	12´18´´	12´48´´
19,0	31	30	50	47	12´12´´	12´42´´
19,5	32	31	51	48	12´06´´	12´36´´
20,0	33	32	52	49	12´00´´	12´30´´

14 — Os candidatos militares da Força Aérea só podem realizar as PACF mediante aptidão médica válida registada no Sistema Integrado de Apoio à Gestão da Força Aérea (SIAGFA).

15 — São considerados “Inaptos” os candidatos referidos no parágrafo anterior que não realizem as PACF por falta de aptidão médica válida registada em SIAGFA.

16 — É dever dos candidatos militares referidos no parágrafo 14, requerer a respetiva avaliação da aptidão médica junto da sua unidade, estabelecimento ou órgão.

17 — Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatilhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e t-shirt.

ANEXO C

Provas de Avaliação Científica da especialidade de Juristas

1 — Constituição do Júri das provas de avaliação científica (PAC):

a) Efetivos:

Presidente: COR/JUR 127838-L Carla Santos (DJFA);
Vogal: TCOR/JUR 125928-J Nuno Costa (DJFA);
Vogal: CAP/JUR 137169-L Luísa Carvalho (AFA).

b) Reservas:

TCOR/JUR 130920-L João Moreira (SJD).

2 — Legislação Base:

a) Constituição da República Portuguesa;
b) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro);
c) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de junho);
d) Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho);
e) Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio);
f) Estatuto dos Militares das Forças Armadas (anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março);
g) Regulamento da Lei do Serviço Militar (anexo ao Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 16-T/2000, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março);
h) Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado (anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro);
i) Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro);
j) Regime jurídico do património imobiliário público (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro);
k) Regime especial dos processos relativos a atos administrativos de aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina Militar (Lei n.º 34/2007, de 13 de agosto);
l) Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e Lei n.º 33/2020, de 12 de agosto);
m) Código dos Contratos Públicos (anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março);
n) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março);
o) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro);

p) Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na numeração conferida pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho, e alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto);

q) Regulamento de Disciplina Militar (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);

r) Lei Orgânica da Força Aérea (Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro).

3 — Prova escrita para a especialidade de Juristas:

a) As provas escritas são prestadas com consulta da legislação referida no parágrafo anterior;

b) Para a prestação das provas os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados;

c) Aos candidatos que no decurso da prestação das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a prestação da prova, sendo eliminados;

d) Após notificação das respetivas classificações é admitida a consulta da prova escrita, pelos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri da Prova, nos dois dias úteis seguintes ao da divulgação da respetiva classificação;

e) Após a consulta da prova, na presença de um elemento do Júri da Prova, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido;

f) O Júri da Prova reaprecia a prova, deliberando sobre o requerimento de reapreciação no prazo de cinco dias úteis;

g) O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a eliminação do candidato quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação.

4 — Prova Oral para a especialidade de Juristas:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Resposta a questões de natureza teórica e prática colocadas oralmente pelo Júri, relativamente a matérias constantes da legislação indicada, com um peso de 75 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 25 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as provas de avaliação científica, todos os candidatos fazem-se acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *Curriculum Vitae.*

5 — Critérios principais e secundários, e respetivas ponderações, da Avaliação Curricular:

Critérios	Ponderação
Tempo de Serviço no desempenho de funções na área do Direito Militar/Organizações Militares: (só pontua num dos critérios): Superior a 3 anos (100 %) . . . . . . Entre 2 e 3 anos (60 %) . . . . . . Inferior a 2 anos (30 %)	45 %
Frequência, à data de encerramento do concurso, em Estabelecimentos de Ensino Superior, de (só pontua num dos critérios): Doutoramento (100 %) . . . . . . Mestrado para licenciados em cursos não adequados ao Processo de Bolonha (75 %)	20 %

Critérios	Ponderação
Cursos não conferentes de grau académico, considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR, realizados em Estabelecimentos de Ensino Superior, Sociedades ou Associações Científicas de reconhecido valor científico (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100 %) Relevante (50 %) Pouco relevante (10 %)	20 %
Outros aspetos curriculares considerados relevantes pelo Júri para a especialidade JUR (só pontua num dos critérios): Muito relevante (100 %) Relevante (50 %) Pouco relevante (10 %)	15 %

ANEXO D

Provas de Avaliação Científica da especialidade de Psicólogos

1 — Constituição do Júri das provas de avaliação científica (PAC):

a) Efetivos:

Presidente: TCOR/PSI 126154-B Sandra Arvelos (CPSIFA);
Vogal: MAJ/PSI 130479-J Pedro Piedade (CPSIFA);
Vogal: CAP/PSI 134034-E Ana Gomes (AFA);

b) Reservas:

MAJ/PSI 134042-F João Dias (CPSIFA).

2 — Programa:

a) Psicologia Aeronáutica Militar: Seleção de Pessoal Navegante e de Pessoal envolvido em Operações Militares;
b) Avaliação Psicológica;
c) Fatores Humanos em Aviação;
d) Psicologia Organizacional;
e) Metodologias de Investigação em Psicologia.

3 — Bibliografia:

a) Bártolo-Ribeiro, R. (2011). Psicologia Aeronáutica. In Lopes, M., Palma, P., Bártolo-Ribeiro, R. & Pina e Cunha, M. (Eds.), Psicologia Aplicada (pp. 225-246). Lisboa: RH Editora;
b) Campbell, J., Castaneda, M. & Pulos, S. (2009). Meta-Analysis of Personality Assessments as Predictors of Military Aviation Training Success. The International Journal of Aviation Psychology, 20(1), 92-109;
c) Helmreich, R., Merrit, A. & Wilhelm, J. (1999). The Evolution of Crew Resource Management in Commercial Aviation, *The International Journal of Aviation Psychology*, *9*(1), 19-32;
d) Hobbs, A. (2008). An Overview of Human Factors in Aviation Maintenance (AR-2008-055), URL: https://www.researchgate.net/publication/265240960_An_Overview_of_Human_ Factors_in_ Aviation_Maintenance;
e) Howitt, D. & Cramer, D. (2017). *Research Methods in Psychology* (5th Ed.) (Cap. 15 e 16). Harlow: Pearson Education Limited;

f) Kennedy, C & Zilmer, E. (Eds.) (2006). Military Psychology: Clinical and Operational Applications (Cap. 16 e 17). New York: The Guildford Press;

g) Lievens, F., Sackett, P. & Zhang,C. (2020). Personnel Selection: a longstanding story of impact at the individual, firm, and societal level. *European Journal of Work and Organizational Psychology, 1-12*, URL: https://doi.org/10.1080/1359432X.2020.1849386;

h) Martinussen, M. & Hunter, D. (2018). *Aviation Psychology and Human Factors* (2nd Ed.). Cap. 7.1-7.3, Cap. 8-3, Cap. 9.10, Cap. 10.1-10.4, 10.6, 10.8-10.10, Cap.11.1-11.4. Boca Raton: Taylor & Francis, CRC Press;

i) Maxwell, W. (2008). Interpersonal Communication Post Traumatic Events: Building Trust & Openness with Persons Impacted by Critical Incidents. *Crisis, Stress, and Human Resilience: An International Journal, 2*(3)*,* 17-141;

j) Raymond E. King (2014). Personality and (Psychopathology) Assessment in the Selection of Pilots. *The International Journal of Aviation Psychology*, *24*(1), 61-73;

k) Smith, B., Vaughn, R., Vogt, D., King, D., King, L. & Shipherd, J. (2013). Main and interactive effects of social support in predicting mental health symptoms in men and women following military stressor exposure. Anxiety, Stress & Coping: An International Journal, 26(1), 52-69.

4 — Prova escrita para a especialidade de Psicólogos:

a) As provas escritas são prestadas sem consulta;

b) Para a prestação das provas os candidatos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam desligados ou ligados;

c) Aos candidatos que no decurso da prestação das provas violem o disposto no parágrafo anterior ou cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude é imediatamente suspensa a prestação da prova, sendo eliminados;

d) Após notificação das respetivas classificações, é admitida a consulta da prova escrita pelos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri da Prova, nos dois dias úteis seguintes ao da divulgação da respetiva classificação;

e) Após a consulta da prova, na presença de um elemento do Júri da Prova, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, nos dois dias úteis seguintes ao da consulta da prova, indicando as razões que fundamentam o pedido;

f) O Júri da Prova reaprecia a prova, deliberando sobre o requerimento de reapreciação no prazo de cinco dias úteis;

g) O resultado da reapreciação pode ser inferior à classificação inicialmente atribuída à prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a eliminação do candidato quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será convertida na mínima necessária para garantir a aprovação.

5 — Prova Oral:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Resposta a questões de natureza teórico-prática colocadas oralmente pelo Júri, relativamente a matérias constantes na bibliografia indicada no ponto anterior, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as provas de avaliação científica, todos os candidatos far-se-ão acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *Curriculum Vitae.*

6 — Critérios principais e secundários, e respetivas ponderações, da Avaliação Curricular:

Critérios	Ponderação
Área de formação académica no âmbito da Psicologia (só pontua num dos critérios): Psicologia Social e/ou das Organizações (100 %) Psicologia Clínica (100 %) Outras áreas da Psicologia consideradas de interesse para a especialidade PSI (25 %)	10 %
Tempo de Serviço no desempenho de funções na área da Psicologia Aeronáutica Militar (só pontua num dos critérios): Superior a 3 anos (100 %) Entre 2 e 3 anos (60 %) Inferior a 2 anos (30 %)	30 %
Tipo de Experiência Profissional na Psicologia (pontuação a somar): Seleção de Pessoal Navegante (10 %) Seleção de Pessoal Militar (Não Navegante) (10 %) Seleção de Recursos Humanos (10 %) Avaliação psicológica em contexto da Psicologia do Tráfego (10 %) Formador/Instrutor/Professor na área da Psicologia Aeronáutica (10 %) Formador/Instrutor/Professor na área da Psicologia Militar (10 %) Formador/Instrutor na área da Psicologia (10 %) Intervenção Psicológica na área da Psicologia Aeronáutica Militar (10 %) Intervenção Psicológica na Área da Psicologia Militar (10 %) Prática de Investigação na área da Psicologia (10 %)	30 %
Publicação de Trabalhos em Revistas de reconhecido valor científico (pontuação a somar): Psicologia Aeronáutica (50 %) Psicologia Militar (30 %) Na área da Psicologia relevante para a especialidade PSI (20 %)	5 %
Apresentação Oral de Trabalhos e/ou Posters em Congressos, ou eventos científicos de natureza similar (pontuação a somar): Psicologia Aeronáutica (50 %) Psicologia Militar (30 %) Na área da Psicologia relevante para a especialidade PSI (20 %)	5 %
Formação Pós Graduada, realizada em Estabelecimentos de Ensino Superior, Sociedades ou Associações Científicas de reconhecido valor científico (pontuação a somar): Psicologia Social e/ou das Organizações e afins (50 %) Outros cursos relevantes para a especialidade PSI (50 %)	20 %

ANEXO E

Provas de Avaliação Científica da especialidade de Médicos

1 — Constituição do Júri das provas de avaliação científica (PAC):

a) Efetivos:

Presidente: COR/MED 111743-C André Batista (DS);
Vogal: MAJ/MED 128770-C Glória Magalhães (DS);
Vogal: MAJ/ENGAED 123681-E Luís Pereira (AFA);

b) Reservas:

MAJ/MED 128807-F Ingride Rosário (CMA).

2 — Composição das PAC:

a) A prova escrita, que é constituída pela Prova Nacional de Acesso ou Prova Nacional de Seriação, efetuada ao abrigo do procedimento concursal de ingresso no internato médico, com um fator de ponderação de 50 %;

b) Prova Oral, realizada pelos elementos do Júri, com um fator de ponderação de 50 %.

3 — Prova Oral:

a) A prova oral é constituída por dois elementos de avaliação:

(1) Respostas no âmbito do raciocínio clínico e da relação médico-doente relativamente a 2 casos clínicos, colocados através do método de escolha de envelopes, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral;

(2) Avaliação curricular dos candidatos, com um peso de 50 % para a nota final da prova oral.

b) A fim de poder ser consultada pelo Júri, durante as PAC, todos os candidatos devem fazer-se acompanhar da documentação original comprovativa dos aspetos constantes no *curriculum vitae.*

4 — Os critérios principais e respetivas ponderações, para a avaliação curricular, são os seguintes:

Critérios	Fator de ponderação
a) Nota do Mestrado Integrado em Medicina	60 %
b) Experiência profissional relevante, manifestada pelas escolhas das valências/estágios optativos efetuados, bem como de algum trabalho médico de voluntariado efetuado durante o Mestrado e o Ano Comum	10 %
c) Publicação de trabalhos em revistas, ou similares, de reconhecido valor científico	10 %
d) Apresentação oral de trabalhos e/ou posters em congressos, reuniões científicas ou eventos científicos de natureza similar	5 %
e) Presença em eventos científicos	2 %
f) Cursos de formação pós-graduada realizados por estabelecimentos de ensino superior ou instituições de formação médica	10 %
g) Outros elementos de valorização curricular	3 %

313987351

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1978/2021

Sumário: Ratificação de atos relativos ao controlo do trabalho efetuado por pessoal civil pelo Coronel PILAV 086040-K, Rui Manuel de Jesus Romão.

Nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 164.º Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os atos praticados, entre 29 de outubro de 2020 e 5 de janeiro de 2021, pelo Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel PILAV 086040-K Rui Manuel de Jesus Romão, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

5 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

313964606

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1979/2021

Sumário: Processo disciplinar comum.

Artigo único

Nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, fica notificado o 2SAR OPMET 135567-J Alfredo Miguel Aguiar Faria, ausente em parte incerta, que no âmbito do processo disciplinar supra identificado, por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de 07 de agosto de 2020, foi punido com a pena disciplinar de separação de serviço. Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do RDM, da decisão punitiva não cabe recurso hierárquico.

9 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313860642

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1980/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPRDET

1SAR OPRDET 126188 G, José Rafael da Silva Correia Bernardo, CA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ OPRDET 076378-A Luís Miguel da Silva Cal, verificada em 16 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MMA

1SAR MMA 129307 K, Luís Manuel Fernandes Maia, BA6
1SAR MMA 129141 G, Joaquim Miguel Marques Serralheiro da Costa, BA6

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MMA transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 16 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MELIAV

1SAR MELIAV 127801 A, Bruno Filipe Marinho Pereira, DEP

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ MELIAV 079149-A Paulo Jorge Ribeiro Augusto, verificada em 16 de dezembro de 2020.

2 — Contam a antiguidade de 16 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

16 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971629

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1981/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPRDET

1SAR OPRDET 128895 E, Luís Bernardo Gomes Félix, CA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ OPRDET 066647-F Paulo Alexandre Teixeira Machado, verificada em 18 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MMA

1SAR MMA 129273 A, Bruno Miguel Barbosa Mota, BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MARME

1SAR MARME 129658 C, Gonçalo Filipe Marques Simões, BA5
1SAR MARME 129175 A, Cristovão Inácio de Carvalho, BA11

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MARME transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos SAS

1SAR SAS 120699 A, Fernando Eduardo Barreto Batista Mesquita, SAF

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2020.

2 — Contam a antiguidade desde 18 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009,

de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

18 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971531

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1982/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante do Primeiro-Sargento MMA 128186-A,Carlos Miguel Félix Simões.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

1SAR MMA 128186 A, Carlos Miguel Félix Simões — DMSA

preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 22 de dezembro de 2020.

2 — Conta a antiguidade desde 22 de dezembro de 2020 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971564

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1983/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante da Primeiro-Sargento ABST 128998-F, Carla Patrícia Lourenço Almeida.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de Sargento-Ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos ABST

1SAR ABST 128998 F, Carla Patrícia Lourenço Almeida, BA1

2 — Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial ABST transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 23 de dezembro de 2020, contando a antiguidade desde essa data e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

23 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971507

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1984/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMT

1SAR MMT 127690 F Pedro Filipe da Silva Barreiro BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos ABST

1SAR ABST 126204 B Sónia Cristina Pestana Matias CA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial ABST transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos SAS

1SAR SAS 130624 D Luís Miguel Girão Santos HFAR-PL

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial SAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MUS

1SAR MUS 127919 L José Manuel de Almeida Conde BANDMUS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de dezembro de 2020.

2 — Contam a antiguidade desde 28 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

28 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971661

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1985/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM 078732 K, Orlando De Jesus Martins Alter, BA6
SAJ OPCOM 076250 E, Joaquim Francisco Grenho Matos, CTSFA

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 078667 F, António José Delgado Pereira BA11

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MMA transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA 079157 B, Nuno Paulo de Oliveira Branco, BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2020.

2 — Contam a antiguidade desde 30 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971637

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1986/2021

Sumário: Promoção ao posto de Furriel de vários militares.

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel:

2FUR OPRDET 141505 A Salomé Sofia Brotas Manuel CA
2FUR OPRDET 141525 F José Salvador Alves de Sousa CA
2FUR OPRDET 141263 K Dan Tofan CA

2 — Contam a antiguidade desde 27 de julho de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

11 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971734

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1987/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante da Primeiro-Sargento MELIAV 128354-F, Benedita Maria Eusébio Monteiro.

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que a militar em seguida mencionada, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovida ao posto de sargento-ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MELIAV

1SAR MELIAV 128354 F Benedita Maria Eusébio Monteiro BA11

2 — Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, a militar não ocupa a vaga no respetivo quadro especial ficando na situação de supranumerária, contando a antiguidade desde 17 de dezembro de 2020, contando a antiguidade desde essa data e é integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313971701

JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 1988/2021

Sumário: Nomeia os juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores da Figueira da Foz do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.

A lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores da Figueira da Foz do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra foi aprovada, em reunião de 30 de setembro de 2020, pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz e, posteriormente, remetida ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, por remissão do artigo 38.º, e no artigo 37.º do referido decreto-lei, nomeio, na qualidade de juízes sociais, para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), pela ordem que dela consta, os cidadãos identificados na lista anexa ao presente despacho.

10 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Família e Menores da Figueira da Foz do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Paulo Nuno Maia de Sousa Nossa.
Maria Cristina Quadros da Silva Gonçalves.
Silvana Correia Oliveira.
Anabela Pinto Curado.
Marina Resende Gomes da Silva.
Marina Fernanda Simões Pereira da Costa.
Carla Sofia Dias Alves Gomes.
Fernanda Antunes Vitória.
Patrícia Susana Baía da Costa Colaço Machado Jorge.
Paula Cristina Anes de Figueiredo.
Helena Maria Sousa Rama.
Maria Helena Francisco da Silva.
António Carlos Querido Neto.
Rui Celso Cação Torres Correia.
Manuel Fernando Rascão Marques.

Suplentes:

Maria João Ferreira de Almeida.
Sofia Maria Pereira Sales Silvestre do Amaral.
Alão Sérgio Ferreira da Costa Leite.
Bela Elisabete Correia de Matos.
Diana Palaio da Silva Nóbrega.
João Pedro Nunes Farinha Cardoso Rodrigues.
Filipa Silva Ribeiro Laranjeiro.
Rui André Mendes Sousa.
Ana Margarida Ferreira de Melo Pires Pardal.

313970649

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 1989/2021

Sumário: Autoriza o regresso de licença sem remuneração à assistente técnica Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Autorização do regresso de trabalhadora em situação de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de janeiro de 2021, autorizei o regresso da licença sem remuneração da trabalhadora Filomena Gorete Pires Gonçalves Pires, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

313944689

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 1990/2021

Sumário: Delegação de competências do vogal do conselho diretivo engenheiro Vasco José Manso de Oliveira Costa.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1220, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, 234, de 2 de dezembro de 2020, e pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro de 2020, da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020 sem prejuízo do direito de avocação, subdelego, com faculdade de subdelegação, nos identificados Diretor de Departamento e Coordenadores de Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial,

1.1 — No Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), Jorge Manuel Moura Ferro, com faculdade de subdelegação:

a) Autorizar a assunção de encargos plurianuais, com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 10.000, 00 (dez mil euros), no âmbito das competências legais do DGP, nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado *Diário da República* n.º 237/2019, Série II de 10 de dezembro;

b) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação com aquisição de bens e serviços até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de €10.000,00 (dez mil euros), no âmbito das competências legais do DGP;

c) Autorizar a despesa referente a revisão de preços, relativa a contratos de empreitadas celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

d) Aprovar erros e omissões no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

e) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

f) Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em projeto e obra, no âmbito dos contratos celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

g) Homologar autos de Consignação, de Receção Provisória e Definitiva, bem como os autos de vistoria com vista à libertação/liberação das respetivas garantias bancárias, no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

h) Aprovar contas finais no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *b*) do presente ponto;

i) Assinar e visar a correspondência do DGP considerada como mero expediente;

j) Visar os boletins itinerários dos trabalhadores do DGP;

k) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores do DGP, incluindo transportes e estadias em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, no âmbito do artigo 5.º dos Estatutos do IGFEJ;

l) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos de regularização patrimonial junto das entidades públicas competentes, autorizando as correspondentes despesas, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

m) Praticar todos os atos com vista à realização de inscrições com origem em alterações urbanísticas, junto das entidades públicas competentes, autorizando as correspondentes despesas até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros);

n) Autorizar a despesa com os encargos relativos a água, gás, eletricidade, condomínio, rendas e taxas relativas a imóveis do IGFEJ, ou afetos ao Ministério da Justiça, incluindo de casas de função, até ao montante de € 5.000, 00 (cinco mil euros);

o) Autorizar despesas com a manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, até ao montante de € 1.000, 00 (mil euros).

1.2. — Em caso de ausência ou impedimento do Diretor do Departamento do DGP, as competências nele delegadas são exercidas pela Coordenadora do Núcleo de Registos e Afetação do Património (NRAP), Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira, e na ausência ou impedimento desta, pelo Coordenador no Núcleo de Conservação do Património, Bruno Ivo da Silva Dias.

2 — No âmbito do Departamento de Gestão Empreendimentos,

2.1 — No Diretor do Departamento de Gestão Empreendimentos (DGE), Augusto Miguel da Gama Antunes de Albuquerque, com faculdade de subdelegação:

a) Assinar e visar a correspondência do DGE considerada como mero expediente;

b) Visar os boletins itinerários dos trabalhadores do DGE;

c) Autorizar as deslocações em serviço dos trabalhadores do DGE, incluindo transportes e estadias em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, no âmbito do artigo 6.º dos Estatutos do IGFEJ.

d) Autorizar a assunção de encargos plurianuais com a aquisição de bens e serviços até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 10.000, 00 (dez mil euros), no âmbito das competências legais do DGE, nos termos do Despacho n.º 11662/2019, de 27 de novembro, de sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado *Diário da República* n.º 237/2019, Série II de 10 de dezembro;

e) Autorizar a despesa, a decisão de contratar e a adjudicação com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5.000, 00 (cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 10.000, 00 (dez mil euros), no âmbito das competências legais do DGE;

f) Aprovar os projetos cujo valor base seja inferior a € 5.000, 00 (cinco mil euros), no âmbito das competências legais do NEP;

g) Autorizar a libertação/liberação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços, celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto;

h) Autorizar a despesa referente a revisão de preços, relativa a contratos de empreitadas celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto;

i) Aprovar erros e omissões no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto;

j) Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em projeto e obra, no âmbito dos contratos celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto;

k) Homologar autos de Consignação, de Receção Provisória e Definitiva, acompanhada pela conta final assinada, bem como os autos de vistoria com vista à libertação das respetivas garantias bancárias, no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto;

l) Aprovar contas finais no âmbito dos contratos de empreitada celebrados nos termos da alínea *c*) do presente ponto;

m) Homologar autos de Consignação, de Receção Provisória e Definitiva, bem como os autos de vistoria com vista à libertação das respetivas garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens celebrados nos termos da alínea *e*) do presente ponto.

2.2 — Na Coordenadora do Núcleo de Elaboração de Projeto (NEP), Maria Inês Lima de Carvalho Valença Pinto Nunes, na ausência ou impedimento do Diretor do DGE, os poderes previstos nas alíneas *a*) a *e*) na parte relativa ao NEP e nas alíneas *f*) e *g*) do ponto 2.1;

2.3 — No Coordenador do Núcleo de Revisão de Projetos e Fiscalização de Obras (NRPFO), Bruno César Diogo Martins Afonso, na ausência ou impedimento do Diretor do DGE, os poderes previstos nas alíneas *a*) a *e*) na parte relativa ao NRPFO e nas alíneas *h*) a *m*) do ponto 2.1.

3 — Das despesas autorizadas pelos dirigentes suprarreferidos, no âmbito das competências ora subdelegadas, dever-me-á ser dado conhecimento mensal.

4 — A presente delegação não prejudica o exercício pelos dirigentes das competências próprias, previstas no artigo 8.º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conformidade com o Anexo II do referido Estatuto.

5 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 5911/2020 de 29 junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105.

6 — Pela presente subdelegação ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 1 de novembro de 2020.

6 de janeiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Vasco Costa.*

313963618

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1991/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior da licenciada Carla Maria Ramos Ferreira.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10.12.2020, foi autorizada, nos termos previstos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., da Licenciada Carla Maria Ramos Ferreira, oficial de registos do mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial do Montijo, mantendo a remuneração mensal ilíquida auferida na sua situação jurídico-funcional de origem (entre os níveis remuneratórios 23 e 27 da Tabela Remuneratória Única, e entre as posições remuneratórias 4.ª e 5.ª da carreira unicategorial de técnico superior), com efeitos a 01 de novembro de 2020. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

313932376

CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 3246/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC) aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15371/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 2 de outubro de 2020, e publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0060, homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2021, se encontra afixada nas instalações da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da CP-MC em www.cinemateca.pt, tendo ainda sido notificados os interessados para os respetivos endereços de correio eletrónico.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou reclamação nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome da candidata	Classificação final	Resultado
1.º	Cátia Sofia Soares Reis	12,50	Aprovada.

28 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

313949492

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 3247/2021

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas para exercer funções no Arquivo Distrital de Leiria

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13035/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, foi por mim homologada por despacho de 06 de janeiro de 2021, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

18 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

313948333

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 1992/2021

Sumário: Cria o Programa Ciência no Património Cultural.

A investigação científica constitui uma componente específica da política do património cultural e, em especial, da tarefa de valorização dos bens culturais que incumbe ao Estado prosseguir. O estudo e as atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) consubstanciam importantes funções museológicas, servindo de base à definição de políticas de incorporações, à identificação e caracterização dos acervos e à prossecução de finalidades de conservação, interpretação, exposição e educação. Por conseguinte, é primacial estabelecer formas de cooperação entre os equipamentos culturais e os organismos vocacionados para a I&D, que potenciem o estudo e a investigação sistemática e estrutural dos bens culturais.

É inegável a importância da formação avançada de recursos humanos, designadamente ao nível do doutoramento, como fonte de capacitação e dinamismo, bem como de capacitação de recursos humanos especializados para as instituições culturais. Por outro lado, a promoção do emprego científico, designadamente através da contratação de investigadores doutorados e o desenvolvimento de carreiras científicas, é fundamental para a atividade dos equipamentos culturais, tais como museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos, sendo, por isso, elementar a criação e intensificação de parcerias para a contratação de investigadores, bem como para o desenvolvimento de planos de emprego científico, tendo em vista apoiar o desenvolvimento destes equipamentos culturais.

Assim, o presente despacho prevê o lançamento do Programa Ciência no Património Cultural, que constitui uma parceria estratégica entre as áreas da cultura e da ciência, tecnologia e ensino superior, com vista ao estímulo à implementação de projetos de doutoramento colaborativos por instituições académicas e culturais, tendo por fito o reforço do estudo de coleções e do património cultural. Estas atividades colaborativas permitirão alcançar novas perspetivas e abordagens de apresentação das coleções aos públicos e serão motores de inovação na respetiva gestão, designadamente no que respeita à aplicação de métodos laboratoriais de diagnóstico, à conservação, restauro e monitorização de peças, à luminotecnia, monitorização e controle de ambientes e à otimização de embalagens e materiais de acondicionamento de objetos, entre outros.

Com efeito, o Programa, de âmbito plurianual, estabelece como principais metas globais a abertura de procedimentos concursais para 100 bolsas de doutoramento e a abertura de procedimentos concursais para 30 contratos a celebrar com investigadores doutorados. Prevê-se ainda a constituição e promoção de consórcio(s), a constituir entre a Direção-Geral do Património Cultural e laboratórios do Estado, unidades de I&D e instituições do ensino superior, com o objetivo de desenvolver e dinamizar projetos e iniciativas de cooperação científica e cultural.

Com a implementação deste Programa, promove-se o emprego científico e qualificado e as atividades de ensino e investigação na área da cultura e reforça-se a qualificação das equipas dos museus, palácios, monumentos e sítios arqueológicos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Programa Ciência no Património Cultural, doravante designado por Programa, de âmbito plurianual e com uma vigência de três anos, a financiar e a promover pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

2 — O Programa visa a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos portugueses, sob a dependência da DGPC e das direções regionais de cultura, de modo a desenvolver, alargar e aprofundar o estudo

do património cultural e das coleções e acervos, estimulando o cruzamento do conhecimento científico com as funções de conservação, investigação, valorização e divulgação dos bens culturais.

3 — O Programa rege-se pelos seguintes objetivos principais:

a) Promoção do emprego científico e qualificado e da difusão da cultura científica, bem como do reforço das atividades de ensino e investigação na área da cultura, tendo em vista apoiar o desenvolvimento das atividades dos equipamentos culturais;

b) Desenvolvimento de programas temáticos de I&D, a realizar por equipas multidisciplinares, envolvendo investigadores de equipamentos culturais e de unidades de I&D em várias áreas do conhecimento;

c) Qualificação das equipas dos museus, palácios, monumentos e sítios arqueológicos, capacitando-as para o cumprimento da sua missão de estudo dos acervos e coleções e contribuindo para o reforço do conhecimento nas respetivas áreas de especialização.

4 — São definidas como metas globais do Programa:

a) A abertura de procedimentos concursais para 100 bolsas de doutoramento para estudantes inscritos ou a inscrever em universidades portuguesas com programas de trabalho e I&D em instituições culturais e orientados para o reforço do estudo de coleções e do património cultura nacional; e

b) A abertura de procedimentos concursais para 30 contratos a celebrar com investigadores doutorados, a contratar por instituições de I&D nacionais com programas colaborativos de I&D com instituições culturais e orientados para o reforço do estudo de coleções e do património cultura nacional.

5 — Para a consecução das metas globais do Programa, é aprovada a abertura de três concursos anuais para cada uma das iniciativas elencadas nas alíneas do número anterior, com fecho até 31 de janeiro de 2021, 2022 e 2023, a realizar e a executar pela FCT, I. P., no quadro do seu orçamento.

6 — É estabelecido que cabe ao membro do Governo responsável pela área da cultura assegurar que os museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos mantêm condições adequadas à prossecução das atividades dos estudantes de doutoramento e dos investigadores doutorados que venham a desenvolver os seus trabalhos no âmbito do Programa.

7 — É definida, desde já, a criação de um consórcio, destinado a dinamizar e desenvolver iniciativas e atividades de cooperação científica e cultural, entre a DGPC e outras entidades participantes no Programa, designadamente laboratórios do Estado, unidades de I&D e instituições do ensino superior, a promover, em articulação, pelos membros do Governo responsáveis pela cultura e pela ciência, tecnologia e ensino superior, nas respetivas áreas de tutela.

8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de novembro de 2020. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — 26 de novembro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

313971904

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1993/2021

Sumário: Atribui o estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Nacional de Squash.

A Federação Nacional de Squash, pessoa coletiva de direito privado n.º 504686852, com sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 562, 3.º esquerdo, na União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Porto, requereu a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

A publicitação do requerimento apresentado pela Federação Nacional de Squash ocorreu através do Aviso n.º 15967/2019, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 9 de outubro de 2019, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

O processo de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os termos prescritos pela Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Sobre o requerimento acima referido, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto solicitou a emissão de parecer ao Comité Olímpico de Portugal e à Confederação do Desporto de Portugal, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Nos termos do plasmado no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, sob proposta do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, solicitou-se igualmente ao Conselho Nacional do Desporto a emissão de parecer sobre a presente matéria.

A Federação Nacional de Squash reúne todas as condições legais previstas no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, para que lhe seja atribuído o estatuto de utilidade pública desportiva.

No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 561/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, por estes fundamentos, atribui-se o estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Nacional de Squash.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

9 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

313969986

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 1994/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Mendes Janeiro no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Mendes Janeiro no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

20 de agosto de 2020. — O Subdiretor-Geral da Administração Escolar, *César Israel Mendes de Sousa Paulo*.

313966348

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 3248/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 8 de fevereiro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto por publicação do Aviso (extrato) n.º 13210/2020, *Diário da República,* n.º 174 de 7 de setembro com o código BEP OE202009/0308.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica http://www.aeaugustocabrita.edu.pt/.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

313965335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 3249/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de sete postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel, de 09/02/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo em emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação actual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do despacho interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de S. Exa. O Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel sita na Alameda Marquês de Pombal, 4560-237 Milhundos Penafiel.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saída da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, e receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de acção social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00 (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular de escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excepcional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de escolas ou escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel;

Envio por correio, para a morada identificada no ponto n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção a aplicar são Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova será feita em formato de papel, de escolha múltipla e com a duração de 60 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: LTFP.

11.3.3 — Bibliografia necessária: LTFP e Dec. Lei n.º 137 de 02 de Julho de 2012.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como

referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/ 2021, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS \text{ ou}$$
$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada Pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de selecção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019,alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de selecção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/ 2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de selecção, deve faze-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Fausto Libertário Quintas de Sousa (Subdirector)

Vogais efetivos: Maria da Graça da Rocha Coelho (adjunta) e Rita da Conceição Moreira (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Célia Sofia Ribeiro Gomes da Silva (Adjunta) e Adão Fernando de Sousa Santos (Coordenador Técnico).

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo: Maria da Graça da Rocha Coelho.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretora do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n,º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de

igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019,alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho.*

313969726

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Aviso n.º 3250/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, de 10 de dezembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVAP, para Assistentes Operacionais, a qual se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

9 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

313967158

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora

Aviso n.º 3251/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de 10 assistentes operacionais a termo resolutivo certo — oito postos de trabalho 4h/dia e dois postos de trabalho 3h/dia.

Procedimento concursal para recrutamento de dez assistentes operacionais a termo resolutivo certo, oito postos de trabalho 4h/dia e dois postos de trabalho 3h/dia

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º(s) 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 29/01/2021 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 10 postos de trabalho a tempo parcial (8 postos de trabalho 4 horas/dia e 2 posto de trabalho 3 horas/dia), na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

4 — Remunerações valor/hora: 3,96 € (três euros e noventa e seis cêntimos) o qual acresce o subsidio de refeição a prestação diária do trabalho no valor de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) para os postos de trabalho com 4 horas diárias.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de Grau 1.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Os métodos de seleção: avaliação curricular.

8 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, ou enviadas pelo correio, para a morada Escola Secundária Gabriel Pereira, Rua Dr. Domingos Rosado, 7005-469 Évora, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

9 — Os formulários de candidatura deverão fazer menção expressa da(s) referência(s) a que se destinam as candidaturas e deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

c) Declarações de experiência profissional (fotocópia);

d) Declarações de formação profissional (fotocópia);

e) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

10 — Duração do Contrato: Início a partir da data de assinatura do contrato e termo a 30 de junho de 2021.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2020/2021.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Fernando Farinha Martins.*

313969742

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

Aviso n.º 3252/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no âmbito da reserva recrutamento interna do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14309/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 28 de janeiro de 2021, com a seguinte trabalhadora:

Maria Manuela Moreira Silva.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Irene Ramos Rocha*.

313965051

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Palmela

Aviso (extrato) n.º 3253/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária de Palmela, de 27/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Secundária de Palmela, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola Secundária de Palmela e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Isabel Maria Mendonça Ribeiro Ramada*.

313966567

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 3254/2021

Sumário: Procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — informação sobre a publicitação da convocatória para o método de seleção entrevista profissional de seleção.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se todos os interessados da afixação em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes e da publicitação na área dos editais da página eletrónica da escola, alojada em www.esparedes.pt, da convocatória para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, relativo ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro.

17 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Júri, *Cristina Isabel Rasquilho V. B. Machado*.

313989588

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 3255/2021

Sumário: Procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro — notificação dos candidatos excluídos após a aplicação do 2.º método de seleção.

1 — Na sequência da aplicação do segundo método de seleção relativo ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14194/2020, de 18 de setembro, e nos termos do disposto no ponto 13.10.1 do aviso de abertura do concurso, notificam-se os candidatos excluídos para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Para o efeito, deverá ser utilizado um formulário próprio disponível nos serviços administrativos da Escola Secundária de Paredes e na área dos editais do portal www.esparedes.pt.

2 — A lista dos candidatos aprovados após a aplicação do segundo método de seleção, que inclui igualmente os candidatos excluídos e a respetiva fundamentação, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes, estando também disponível para consulta na página eletrónica da escola, na área dos editais, em www.esparedes.pt.

17 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Júri, *Cristina Isabel Rasquilho V. B. Machado.*

313989652

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 3256/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, de 05/02/2021 no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim (www.aerates.pt), a partir da data da publicação na BEP.

9 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *José Augusto Monteiro.*

313966989

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Anadia

Contrato n.º 57/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Anadia com o número de pessoa coletiva n.º 501294163 representado por Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 782 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 81.640,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 67.723,70 euros (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três euros e setenta cêntimos), relativo à comparticipação de 116.765 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Anadia, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

313978174

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ansião

Contrato n.º 58/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ansião com o número de pessoa coletiva n.º 506605930 representado por António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 euros por aluno, num universo previsto de 340 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 6.732,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 5.458,86 euros (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 49.626 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

313978214

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Aveiro

Contrato n.º 59/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Aveiro com o número de pessoa coletiva n.º 505931192 representado por José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,43 euros por aluno, num universo previsto de 2.728 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 211.147,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 154.350,22 euros (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta euros e vinte e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 358.954 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Augusto Ribau Esteves*.

313978255

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Batalha

Contrato n.º 60/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município da Batalha com o número de pessoa coletiva n.º 501290206 representado por Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 519 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 54.183,60 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 46.156,98 euros (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis euros e noventa e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 79.581 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313978288

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Belmonte

Contrato n.º 61/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Belmonte com o número de pessoa coletiva n.º 506695956 representado por António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 196 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 20.462,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 16.030,04 euros (dezasseis mil, e trinta euros e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 27.638 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, *António Pinto Dias Rocha*.

313978303

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Carregal do Sal

Contrato n.º 62/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Carregal do Sal com o número de pessoa coletiva n.º 506684920 representado por Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,10 euros por aluno, num universo previsto de 64 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 1.152,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, era detentor do saldo de 12.964,23 euros (doze mil, novecentos e sessenta e quatro euros e vinte e três cêntimos) relativo ao ano letivo de 2017/2018 e anteriores, não tendo o primeiro outorgante procedido a qualquer transferência de verbas, dado que o referido montante ultrapassa a comparticipação de 9.351 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, *Rogério Mota Abrantes*.

313978336

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Castanheira de Pêra

Contrato n.º 63/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Castanheira de Pêra com o número de pessoa coletiva n.º 506731324 representado por Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 70 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 7.308,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 5.938,04 euros (cinco mil, novecentos e trinta e oito euros e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 10.238 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

313978369

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1995/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado.

Por meu despacho de 11 de janeiro de 2021, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, no cargo de Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, desta Secretaria, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com efeitos a 26 de novembro de 2019.

10 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

313970049

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Aviso n.º 3257/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade de trabalhadores da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de Maria João Rodrigues Fernandes, Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 9037/2019, de 9 de outubro, foi consolidada a mobilidade, ao abrigo do artigo 99.º da LTFP, aos trabalhadores:

1 — Consolidação de mobilidade na carreira:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Dada de efeito
Carlos António da Silva Peixoto	Técnico Superior	4.ª	23	01/06/2020
Maria Antónia Fadista Coimbra Almeida	Assistente Técnica	5.ª	10	20/02/2020
Sofia Alexandra Maceta Figueiredo	Técnico Superior	3.ª	19	01/04/2020
Açucena Márcia Olivença Cotrim Santos	Técnico Superior	4.ª	23	01/03/2020
Maria Manuel Candeias Coelho	Técnico Superior	5.ª	27	01/09/2020
Maria João Raminhos Esperança	Técnico Superior	5.ª	27	10/07/2020
Joana Cristina Correia de Melo Cerdeira	Técnico Superior	3.ª	19	15/08/2020
Maria de Nazaré Pedrosa e Silva Loureiro	Técnico Superior	2.ª	15	01/09/2020
Ana Sofia Franco da Silva Afonso	Técnico Superior	3.ª	19	01/11/2020
Amélia Maria dos Santos Pinto Carneiro	Técnico Superior	3.ª	19	01/07/2020
Ana Rosa Pires	Técnico Superior	2.ª	15	15/01/2021

2021-02-16. — A Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, *Maria João Rodrigues Fernandes.*

313988056

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 184/2021

Sumário: Renovação de comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º grau do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 2 de dezembro de 2020, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes intermédios de 1.º grau:

Cargo	Dirigente	Data de produção de efeitos
Diretora de Centro do Centro de Emprego da Covilhã.	Isabel Maria Baptista Barrau	19-02-2021
Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.	Anabela dos Santos Vicente Rocha	12-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora.	Ana Luísa Bebiano Ferreira e Silva	05-02-2021
Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal.	José Paulo Borda D'Água Meneses Luís. . .	05-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego do Sul Tejo	Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira	05-02-2021
Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo.	Samuel dos Santos Pereira	08-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém.	Conceição Isabel Eugénio da Silva	08-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego de Loures-Odivelas.	Susana Marta Gadelha Nunes Marques. . .	05-02-2021
Diretor de Centro do Centro de Emprego de Almada.	Vítor Manuel dos Santos Castanheira	05-02-2021
Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira.	Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo	05-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal.	Carla Alexandra dos Santos Filipe	05-02-2021
Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora.	Maria João Marques de Sousa Candeias. . .	19-02-2021
Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora.	Rui Manuel Cosme Estriga.	19-02-2021
Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja.	Noel Ricardo Estevens Farinho	05-02-2021
Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja.	Marco Aurélio Coelho Dias Rego	05-02-2021
Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.	Ana Isabel Branco Vieira	12-02-2021
Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.	Maria Eduarda Duarte Oliveira.	26-02-2021
Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.	Miguel Pereira Gomes	05-02-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo.	Paula Maria Vital Agostinho	12-02-2021
Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.	Maria Alice Coelho da Cunha Brandão . . .	05-02-2021

2021-02-15. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313985383

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 185/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Núcleo de Avaliação de Competências do licenciado António Miguel da Silva Alves.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 9 de fevereiro de 2021, foi designado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António Miguel da Silva Alves, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Avaliação de Competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos, dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2021.

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: António Miguel da Silva Alves
Data de nascimento: 25 de dezembro de 1975
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas e profissionais

Programa Avançado de Gestão de Recursos Humanos (UCL, Católica Lisbon)
Healthcare Management Program Saúde (UCL, Católica Lisbon)
Pós-Graduação em Gestão de Informação e Business Intelligence na Saúde (UNL, NOVA-IMS)
MBA — Master in Business Administration (UTL, ISEG)
Programa Avançado em Gestão e Avaliação de Projetos (UCL, Católica Lisbon)
Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo Estruturas (IPL, ISEL)

Experiência profissional

Entre 2019 e 2020, Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão dos Recursos Humanos da Saúde na Administração Central do Sistema de Saúde I. P.

Entre 2017 e 2018, Coordenador da Unidade de Planeamento e Monitorização de Recursos Humanos da Saúde na Administração Central do Sistema de Saúde I. P.

Entre 2016 e 2017, técnico superior a desempenhar funções de coordenação operacional no Núcleo de Informação e Planeamento de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde I. P.

Entre 2015 e 2016, Coordenador da Unidade de Gestão de Informação na ACSS, IP.

Entre 2011 e 2015, técnico superior da ACSS, IP., tendo desempenhado funções na Unidade de Instalações e Equipamentos, na Task-Force de Recursos Humanos e na Unidade de Gestão de Informação.

De 2003 a 2011 desempenhou funções de projetista e gestor de projetos em empresas de consultoria e projetos de engenharia;

Em 1999 iniciou a sua atividade profissional na área da engenharia civil.

2021-02-15. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313985286

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 186/2021

Sumário: Nomeação, para o cargo de diretora do Departamento de Gestão Financeira, da licenciada Anabela de Almeida Costa.

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 2/2021 e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, como Diretora do Departamento de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Anabela de Almeida Costa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

A referida licenciada cessou as funções que exercia, em regime substituição, enquanto Diretora do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social do IGFSS, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Nota curricular

Anabela de Almeida Costa, nascida em Lorvão — Penacova a 19 de março de 1970.

Licenciatura em gestão de empresas pela Universidade Lusíada, concluída em 1997.

Bacharelato em contabilidade e administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, concluído em 1991.

Diretora, em regime de substituição, do Gabinete de Auditoria do Sistema de Segurança Social (desde fevereiro de 2020);

Adjunta a exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento e substituta do Chefe de Gabinete (XXII Governo Constitucional) (de outubro de 2019 a fevereiro de 2020);

Vice-Presidente da Mobie, S. A. (de julho de 2019 a outubro de 2019);

Técnica Especialista a exercer funções no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento (XXI Governo Constitucional) (desde abril de 2017 a julho de 2019);

Membro do Conselho Geral da Fundação INATEL, em representação do Ministério das Finanças (Mandato: 2016-2019 (conforme Despacho n.º 7895/2016, de 6 de junho));

Inspetora a exercer funções na Inspeção-geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central) (junho de 2015 a abril de 2017);

Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros no Supremo Tribunal de Justiça (maio de 2011 a junho de 2015);

Inspetora a exercer funções na Inspeção-geral de Finanças, no Controlo Financeiro Público (controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial — Administração central) (abril de 2007 a maio de 2011);

Técnica superior de orçamento e conta a exercer funções na Direção de Serviços de Auditoria da Direção-Geral do Orçamento (dezembro de 2003 a abril de 2007);

Técnica superior de orçamento e conta afeta ao Gabinete do Diretor-Geral do Orçamento, destacada na Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP), presta assessoria permanente aos seus dois órgãos (Comissão Executiva e Conselho de Normalização Contabilística) em todas as matérias contidas nas suas atribuições. Acumula funções de apoio ao setor da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social (maio de 2001 a dezembro de 2003);

Técnica a exercer funções na secção da contabilidade da Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa, na implementação do Plano Oficial de Contabilidade

Pública (POCP). Durante um ano representa o pessoal não docente no Conselho Diretivo da Escola. Acumula funções de apoio ao sector da contabilidade do Instituto de Apoio à Criança (março de 1999 a maio de 2001);

Técnica no Instituto de Apoio à Criança, exercendo funções na área da contabilidade e acompanhamento à execução de vários projetos financiados por fundos comunitários (setembro de 1992 a março de 1999);

Contabilista na empresa Confisiva — Gabinete de Contabilidade e posteriormente na Editora Livros do Horizonte (1992);

Ocupação de tempos livres, funções na Biblioteca Municipal de Penacova e na tesouraria do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra (1989).

5 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Teresa Maria da Silva Fernandes.*

313963148

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 187/2021

Sumário: Designação, no cargo de diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Faro, de Alexandre Manuel Reis da Costa.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Alexandre Manuel Reis da Costa, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Faro.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Alexandre Manuel Reis da Costa, Licenciado em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa, na especialidade de Economia Internacional, mestrando em Gestão Empresarial (componente curricular concluída no Mestrado de Gestão empresarial) pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve (FEUALG), ingressou no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. em outubro de 2007, data em que celebrou Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado (CIT) com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, como Técnico Superior do Departamento de Gestão da Dívida, a exercer funções de Gestor de Processos na Secção de Processo Executivo de Faro.

De 2006/12 a 2007/09, exerceu as funções de Técnico de Contabilidade e Administração no departamento financeiro da Sociedade de Gestão Financeira Central da Oura; de 2006/02 a 2006/09, exerceu funções de Técnico Superior de Economia no Município de Silves; de 2005/09 a 2005/12, frequentou o Curso FORDESQ — Formação para Desempregados Qualificados, em "Tecnologias de Informação e Comunicação Multimédia"; de 2005/06 a 2005/09, exerceu funções de Assessoria de Administração na Sociedade Modernográfica, Indústrias Gráficas, L.^{da}; de 1999/09 a 2005/05, exerceu funções de Sénior na Gestão de Projetos e Equipas em Outsourcing Financeiro no âmbito da Consultadoria e Auditoria a Clientes, Assessoria Administrativa e de Gestão, na Sociedade Deloitte & Touche; em 1999/09 — Inscrição na Ordem dos Economistas e na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

313988883

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 188/2021

Sumário: Designação, no cargo de chefe da Equipa de Apoio Operacional do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, de Anabela Lopes Duarte.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Anabela Lopes Duarte, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Apoio Operacional, do Núcleo de Certificação e Reparação, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Anabela Lopes Duarte, com o curso Técnico Administrativo de nível 4, é Assistente Técnica no nível remuneratório 7, da carreira de administrativa, do Instituto da Segurança Social, I. P., Serviços Centrais.

Experiência Profissional: em 2011 iniciou funções no Núcleo de Certificação e Reparação, como administrativa; desempenhou entre 2018 a 2020, funções de natureza organizativa e de coordenação, em termos informais, na Equipa de recuperação de pendências, no Núcleo de Certificação e Reparação; de 2006 a 2011 exerceu funções na Direção-Geral da Segurança Social, de apoio ao secretariado da Direção, sendo responsável pelo acompanhamento das delegações estrangeiras, nas reuniões realizadas nas instalações da DGSS.

Desempenhou funções de Auxiliar de Ação Médica, entre 1990 a 2006 no Hospital de Santa Maria, Lisboa.

313988915

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 189/2021

Sumário: Designação, no cargo de chefe do Setor Lisboa 2 do Departamento de Fiscalização, de Carla Sofia Duarte Pereira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Carla Sofia Duarte Pereira, inspetora principal, no cargo de Chefe do Setor de Lisboa 2, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Carla Sofia Duarte Pereira, nascida em 1971. É licenciada em Economia pela Universidade Lusíada (1995). Disciplinas extracurriculares Fiscalidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1997/98 e 1998/99).

Entre 1995 e 1999 desempenhou funções de consultoria na área da contabilidade e fiscalidade. É membro da Ordem dos Contabilistas desde 1999.

Em 1999 iniciou funções como estagiária no Serviço de Fiscalização do ex-CRSS de LVT, na área da fiscalização de empresas, passando em 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Lisboa do IGFSS onde se manteve até 2004; ingressou na carreira de inspeção superior como inspetora em 2002 e a partir de 2009 como inspetora principal; em 2004 passou a exercer funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da UFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I.P. até à presente data.

Tem vindo a substituir, nas ausências e impedimentos, a Chefe de Setor, do Setor de Lisboa I.

313988931

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 190/2021

Sumário: Designação, no cargo de diretor do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Departamento de Fiscalização, de Pedro Miguel Ribeiro Cunha.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Pedro Miguel Ribeiro Cunha, inspetor principal, no cargo de Diretor de Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Pedro Miguel Ribeiro Cunha, nascido em 1973. É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1997). Em 2011 concluiu o Curso de Alta Direção em Administração Pública promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.

É inspetor principal da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

Entre 1997 e 2000 exerceu funções na área administrativa e financeira em instituição particular de solidariedade social, assegurando a partir de 1999 a sua direção; em 2000 iniciou funções no Serviço de Fiscalização do ex-CRSS de LVT, na área de apoio técnico ao Núcleo de Averiguação de Ilícitos Criminais, passando em 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Lisboa do IGFSS onde se manteve até 2004. Em 2004 passou a exercer funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do SFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I.P., tendo em 31.07.2007 sido nomeado Chefe do Setor de Lisboa II daquele Núcleo, cargo que, entre 2012 e 2019, desempenhou em acumulação com a coordenação do Setor de Santarém.

313988956

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 191/2021

Sumário: Designação, no cargo de diretor do Núcleo de Apoio à Gestão do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, de Tiago Emanuel Távora Longo Troca.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Tiago Emanuel Távora Longo Troca, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Apoio à Gestão, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, dos Serviços Centrais, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

21 de janeiro de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Tiago Emanuel Távora Longo Troca, licenciado em Psicologia, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, é técnico superior, da carreira técnica superior, do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I. P.).

Exerce atualmente funções no cargo de Chefe da Equipa de Apoio Operacional, do Núcleo de Certificação e Reparação, do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, do ISS, I. P., desde dezembro de 2019; desempenhou funções técnicas, ao nível do SIADAP, no Núcleo de Administração de Pessoal, da Unidade de Desenvolvimento de Administração de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos, do ISS, I.P., entre 2011 e 2019; exerceu funções no cargo de Chefe da Equipa de Verificação de Incapacidades Temporárias do Centro Distrital de Lisboa, do ISS, I.P., entre fevereiro de 2010 e setembro de 2011; foi administrador, nos Serviços Centrais, do ISS, I. P., do suporte informático GEADAP.

Fez parte de sucessivas Comissões de Avaliação por Ponderação Curricular, do Departamento de Recursos Humanos, do ISS, I.P.; membro de diversos júris de procedimentos concursais (processo de recrutamento e seleção) no ISS, I.P.; membro (vogal suplente) representante dos trabalhadores da Comissão Paritária, do ISS, I. P., para o ano de 2012.

313988964

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 3258/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria do Rosário Ferreira Brito.

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para desempenho de funções na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de seiscentos e sessenta e cinco euros (665€), em lugar do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral, CS Dr. Gorjão Henriques da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Maria do Rosário Ferreira Brito reportando-se o início a 1 de fevereiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.*

313968527

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 3259/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Nogueira Teixeira.

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e dispensado do período experimental nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para desempenho de funções na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração de seiscentos e sessenta e cinco euros (665€), em lugar do mapa de pessoal do ACES Dão Lafões, Unidade de Apoio à Gestão (UAG), da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Maria Manuela Nogueira Teixeira reportando-se o início a 1 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313968754

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1996/2021

Sumário: Subdelegação de competências da subdiretora-geral da Saúde na chefe de divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 9621/2020, de 6 de outubro, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Chefe da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde, Telma Maria Monteiro Gaspar Dias, as seguintes competências:

1.1 — Mandar verificar o estado de doença declarada por atestado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.2 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.3 — Autorizar a passagem de certidões de processos arquivados relativos ao pessoal, expediente, contabilidade ou aprovisionamento;

1.4 — Autorizar o processamento das despesas com transportes, alojamento e ajudas de custo referentes a deslocações em serviço previamente autorizadas;

1.5 — Autorizar o processamento dos abonos referentes à prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados, previamente autorizada;

1.6 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, alterações orçamentais, bem como antecipação de fundos disponíveis de acordo com os limites legais;

1.7 — Gerir o fundo de maneio;

1.8 — Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes, efetuados a pronto, por conta do fundo de maneio;

1.9 — Autorizar pedidos de libertação de créditos;

1.10 — Autorizar pedidos de autorização de pagamentos;

1.11 — Autorizar despesas com locação, aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas de valor inferior a € 75 000;

1.12 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.13 — Assinar e endossar cheques respeitantes à conta de gerência e ao fundo de maneio;

1.14 — Assinar a correspondência e o expediente, no âmbito das atribuições da respetiva unidade orgânica, com exceção da correspondência destinada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais, diretores-gerais e equiparados.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de dezembro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

8 de fevereiro de 2021. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Vanessa Maria Gandra Esteves da Cunha Fernandes*.

313963789

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3260/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Marketing e Comunicação.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que, à data de entrada em vigor do citado decreto -lei se encontrem em exercício de funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, ao abrigo do regime excecional de contratação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, na sua redação atual é precedida de procedimento concursal, a que podem também ser opositores outros trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, sem prejuízo do recurso a reservas de recrutamento constituídas em anteriores procedimentos concursais e desde que observados os requisitos legalmente previstos. Assim, e em cumprimento do Despacho do Secretário de Estado Adjunto da Saúde n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), para o Gabinete de Marketing e Comunicação (GMC), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, Despacho do SEAS n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações da Portaria n.º 12-A/2021, de 1 janeiro; Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio; Código do Procedimento Administrativo, Leis do Orçamento do Estado.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas no Gabinete de Marketing e Comunicação (GMC) a funcionar nos Serviços Centrais, nas instalações sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000013 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a desempenhar correspondem ao grau de complexidade 3 cuja caracterização se encontra prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, enquadradas no âmbito das matérias da competência do GMC, constantes no artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que compreendem entre outras, as seguintes funções:

Implementação de estratégias de marketing e comunicação;
Assessoria de imprensa, monitorização e análise de media;

Organização e acompanhamento de eventos de relações públicas;
Criação e desenvolvimento de conteúdos;
Gestão de sítio web, redes sociais, newsletters, correio eletrónico e publicações várias;
Gestão de processos de Reclamações e Sugestões;
Gestão de processos de Comunicação Interna e Externa.

7 — Constituem condições preferenciais, possuir experiência nas seguintes matérias:

Formação em Marketing Digital
Formação em Relações Públicas
Conhecimentos de SEO e Digital Analytics
Edição de conteúdos
Experiência profissional comprovada no setor da saúde

8 — Outros Requisitos: Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, bem como uma forte capacidade de análise de informação e sentido crítico e capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

9 — Ao recrutamento podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na carreira técnica superior.

10 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao último dia do prazo de candidatura satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Serem detentores de licenciatura, ou habilitação superior no curso de Ciências da Comunicação. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de € 1.205,08, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

13 — Formalização das candidaturas:

Sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, mediante preenchimento de formulário eletrónico, de utilização obrigatória, disponível na pagina eletrónica do INEM, I. P.,

em www.inem. pt, separador> Recrutamento > Procedimentos concursais a decorrer > — Gabinete de Marketing e Comunicação — Serviços Centrais — 1 posto de trabalho de Técnico superior.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados, a submeter na referida plataforma eletrónica de candidaturas:

a) *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado, no qual conste, para além de outros elementos julgados necessários, a residência, telefone para eventual contacto, endereço eletrónico, as habilitações literárias, bem como as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, em particular aquela relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, indicando as entidades promotoras, as datas de realização e a respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Na eventualidade de possuir vínculo de emprego público, a Declaração devidamente autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que é titular;

ii) A modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado/a, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) A caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de valorização, ao que por último ocupou;

vi) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos/biénios com referência aos valores quantitativos e qualitativos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, nos termos e para efeitos de aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria.

d) Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* mencionadas no *curriculum vitae,* sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular.

e) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

f) Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

13.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) (caso não detenha vínculo de emprego público), e, no caso de ter vínculo de emprego público, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do ponto 13. do presente aviso, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

14 — Métodos de seleção: — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

14.1 — Métodos de seleção obrigatórios

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos candidatos que:

a) Não detenham vínculo de emprego público;

b) Não sejam titulares da carreira/categoria de Técnico Superior;

c) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

d) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

A Prova de conhecimentos (PC) A prova de conhecimentos é de natureza teórica, de realização individual sem consulta, em ambiente controlado, em suporte eletrónico e à distância, e será constituída por 20 questões de escolha múltipla, sendo cada resposta certa valorada em 0,5 valores, a que corresponde um total de 10 valores, e duas questões de resposta aberta, sendo cada resposta valorada em 5 valores a que corresponde um total de 10 valores. A ausência de respostas corresponde a 0 valores. Terá uma duração de 60 minutos, e uma tolerância de 15 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização.

A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até à centésima.

A legislação e temas específicos para a preparação da prova de avaliação de conhecimentos são os seguintes, na sua versão atualizada:

Decreto-Lei n.º 124/2011 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 249, de 29-11-2011 — Aprova a Orgânica do Ministério da Saúde;

Decreto-Lei n.º 34/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 32, de 14-02-2012 — Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Portaria n.º 158/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 99, de 22-05-2012 — Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Deliberação n.º 853/2012 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 125, de 29-6-2012 — Criação das unidades orgânicas flexíveis do INEM, I. P.;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, designadamente, na Parte II, Título II (Formação do vínculo), Capítulo I (Recrutamento) Capítulo II (Forma, período experimental e invalidades).

Código de Ética do INEM, I. P. (www.inem.pt);

Missão, visão e valores do INEM, I. P. (www.inem.pt);

Carteira de serviços do INEM, I. P. (www.inem.pt);

Estrela da Vida, o símbolo do INEM (www.inem.pt);

Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Lampreia, J. M. (1999). A Assessoria de Imprensa nas Relações Públicas. Publicações Europa América.

Lampreia, J. M. (2007). Da Gestão de Crise ao Marketing de Crise. Texto Editores.

Martins, L. P. (2002). Schiu... está aqui um jornalista. Editorial Notícias.

Rego, A. (1999). Comunicação nas Organizações. Edições Sílabo

14.1.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar as aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, permitindo estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, comportando uma única fase.

a) Este método será aplicado aos candidatos que não detenham vínculo de emprego público.

O método AP será valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância designadamente as habilitações, sobretudo profissionais, o percurso profissional, o tipo de funções exercidas a relevância da experiência adquirida e da formação

profissional realizada, e a avaliação de desempenho relativo ao último período em que cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a preencher, (não superior aos últimos 3 biénios).

a) Este método será aplicado aos candidatos integrados na carreira de Técnico Superior que se encontrem a cumprir executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica: será ponderada a habilitação detida pelo candidato, tendo por referência o legalmente exigido para o ingresso na carreira de Técnico superior, da seguinte forma:

i) Habilitação superior à exigida — 20 valores
ii) Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira — 19 valores.

b) Experiência Profissional (EP): terá uma pontuação máxima de 20 valores, será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas, diretamente e/ou indiretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânicofuncional com a referida área de atuação e que se encontrem devidamente comprovadas, sendo contabilizadas da seguinte forma:

Experiência profissional diretamente relacionada (EPDR):

i) >5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

Experiência profissional em outras funções (EPOF): experiência não referida em EPDR e que se relacionem indiretamente com a atividade do posto de trabalho a ocupar, sendo contabilizadas da seguinte forma:

i) > 5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

A classificação da Experiência Profissional é expressa de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula: Total EP = (EPDR *70 %) + (EPOF *30 %)

c) Formação Profissional (FP): que terá uma pontuação máxima de 20 valores e serão considerados as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, designadamente, ações de formação profissional de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou especialização, desde que devidamente comprovada por Certificados e realizada nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura na BEP, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Cursos/Ações de formação profissional > 250 horas — 20 valores
ii) Cursos/Ações de formação profissional > 200 e < 250 horas — 18 valores
iii) Cursos/Ações de formação profissional > 150 e < 200 horas — 16 valores
iv) Cursos/Ações de formação profissional > 100 e < 150 horas — 14 valores
v) Cursos/Ações de formação profissional > 70 e < 100 horas — 12 valores
vi) Cursos/Ações de formação profissional >35 e <70 horas — 10 valores.
vii) Sem formação ou ações de formação com duração < 35 horas — 0 valores

Para efeitos de pontuação da formação, cada semana corresponde a 35 horas, e cada dia a 7 horas.

Sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular, devem ser juntos os Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação referidos.

d) Avaliação de Desempenho (AD): será ponderada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da legislação do SIADAP. Este fator é valorado numa escala de 0 a 20 valores, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Desempenho excelente — 20 valores
ii) Desempenho relevante — 18 valores
iii) Desempenho adequado — 14 valores
iv) Ausência não imputável ao candidato — 12 valores
v) Desempenho Inadequado — 8 valores
vi) Ausência imputável ao candidato — 0 valor

Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve definir o valor positivo a ser considerado, que será 12 pontos, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos fatores. A classificação será obtida de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HA+ FP+ EP+ AD) /4.

14.2 — Método de seleção facultativo:

14.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação para o exercício da função, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada candidato admitido à entrevista profissional de seleção, será efetuado o preenchimento da respetiva grelha, segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e insuficiente (4 valores), obtendo-se o resultado através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração aproximada de 20 minutos.

Os parâmetros a avaliar serão os seguintes:

a) Nível de conhecimentos e experiência profissional (EP) — Visa avaliar a experiência profissional que o candidato detém de acordo com as atividades caracterizadoras do perfil pretendido.

b) Motivação para o exercício da função (MO) — Visa avaliar, através de conversação, os motivos da apresentação da candidatura, o seu interesse pelo posto de trabalho e o grau de motivação.

c) Sentido crítico (SC) — visa avaliar a capacidade para realizar uma avaliação objetiva e crítica do seu percurso académico/profissional, identificando as experiências mais relevantes, bem como os pontos fortes e fracos da sua candidatura, considerando o posto de trabalho a que se está a candidatar.

d) Relacionamento interpessoal (RI) — Visa avaliar a capacidade para interagir com diferentes atores e em contextos sociais e profissionais distintos. Pretende perceber a atitude, facilitadora ou não, em contextos adversos, como se relaciona, como gere as dificuldades e eventuais conflitos.

15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

Perfil do Candidato	Fórmula da classificação final
Candidatos a que se referem a alínea *a*) do ponto 14.1.2. e alínea *a*) do ponto 14.1.1.	CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS
Candidatos a que se refere a *a*) do ponto 14.1.3.	CF = 0,70 AC + 0,30 EPS
Candidatos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto 14.1.1	CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Com fundamento na urgência deste procedimento e na eventualidade de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a cem, o Conselho Diretivo do INEM, I. P., deliberou pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabetica-mente, afixada em local visível e público das instalações do INEM IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

19 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

20 — Júri do procedimento concursal

20.1 — Compete ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;
c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;
e) Pedir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20.2 — Composição do Júri

Presidente: Cátia Alexandra Ribeiro Alves, Coordenadora do Gabinete de Marketing e Comunicação

Vogais Efetivos:

João Miguel Cardoso Frazão Marques, Técnico Superior do Gabinete de Marketing e Comunicação, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Edi Vieira da Luz Gomes, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Vogais Suplentes:

António Eduardo Simões Borges, Técnica Superior do Gabinete de Marketing e Comunicação

Maria Alexandra Peres, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

21 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão publicitadas na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt).

22 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos, efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e procede à publicação no sítio da Internet do INEM, IP, da lista de ordenação final.

23 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

24 — Concluída a audiência, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento concursal.

25 — Os candidatos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria citada no ponto anterior, do ato de homologação e a lista de ordenação final homologada é afixada em local público e visível das instalações da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313972099

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3261/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que, à data de entrada em vigor do citado decreto -lei se encontrem em exercício de funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, ao abrigo do regime excecional de contratação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual é precedida de procedimento concursal, a que podem também ser opositores outros trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, sem prejuízo do recurso a reservas de recrutamento constituídas em anteriores procedimentos concursais e desde que observados os requisitos legalmente previstos. Assim, e em cumprimento do Despacho do Secretário de Estado Adjunto da Saúde n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), para o Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, Despacho do SEAS n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações da Portaria n.º 12-A/2021, de 1 janeiro; Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio; Código do Procedimento Administrativo, Leis do Orçamento do Estado.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas no Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (GPCG) a funcionar nos Serviços Centrais, nas instalações sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a desempenhar correspondem ao grau de complexidade 3 cuja caracterização se encontra prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, enquadradas no âmbito das matérias da competência do GPCG, constantes no artigo 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que compreendem entre outras, as seguintes funções:

Assegurar o apuramento e análise de dados, para efeitos de controlo e planeamento, quer da atividade operacional do INEM, nomeadamente, dos Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) e Meios de emergência médica, quer da atividade de suporte;

Elaborar mapas, estudos e análises de suporte de decisão do Conselho de Diretivo;

Assegurar a monitorização de indicadores de gestão nas diversas vertentes da atividade de suporte, nomeadamente de recursos humanos e financeiros.

7 — Constituem condições preferenciais, possuir experiência nas seguintes matérias:

Estatística aplicada à gestão;

Construção e monitorização de indicadores de gestão;

Construção e acompanhamento de mapas de controlo da atividade, quer operacional quer de suporte;

Elaboração de planos e relatório de atividades;

Preparação de relatórios de apoio à gestão;

Gestão de bases de dados

8 — Outros Requisitos: Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, bem como, uma forte capacidade de análise de informação e sentido crítico.

9 — Ao recrutamento podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na carreira técnica superior.

10 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao último dia do prazo de candidatura satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Serem detentores de licenciatura, ou habilitação superior em curso de Gestão. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de € 1.205,08, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

13 — Formalização das candidaturas:

Sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, mediante preenchimento de formulário eletrónico, de utilização obrigatória, disponível na pagina

eletrónica do INEM, I. P., em www.inem. pt, separador> Recrutamento > Procedimentos concursais a decorrer > — Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão — Serviços Centrais — 2 postos de trabalho de Técnico superior.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados, a submeter na referida plataforma eletrónica de candidaturas:

a) *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado, no qual conste, para além de outros elementos julgados necessários, a residência, telefone para eventual contacto, endereço eletrónico, as habilitações literárias, bem como as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, em particular aquela relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, indicando as entidades promotoras, as datas de realização e a respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Na eventualidade de possuir vínculo de emprego público, a Declaração devidamente autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que é titular;

ii) A modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado/a, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) A caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de valorização, ao que por último ocupou;

vi) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos/biénios com referência aos valores quantitativos e qualitativos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, nos termos e para efeitos de aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria.

d) Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* mencionadas no *curriculum vitae,* sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular.

e) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

f) Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

13.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) (caso não detenha vínculo de emprego público), e, no caso de ter vínculo de emprego público, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do ponto 13. do presente aviso, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

14 — Métodos de seleção: — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

14.1 — Métodos de seleção obrigatórios

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos candidatos que:

a) Não detenham vínculo de emprego público;

b) Não sejam titulares da carreira/categoria de Técnico superior;

c) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

d) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

A Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A Prova de Conhecimentos é composta por 2 fases, não eliminatórias per si, com duração máxima de 90 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização. A PC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

A 1.ª fase, consiste numa prova para avaliação de conhecimentos teóricos, sendo constituída por 20 questões de escolha múltipla e perguntas direta, com consulta da legislação e da bibliografia específica em suporte papel que incide sobre os temas abaixo identificados. A Prova para avaliação de conhecimentos teóricos terá uma duração de 40 minutos. Cada resposta certa, será valorada com "1" valor. A ausência de resposta ou resposta errada, será valorada com "0" valores.

A 2.ª fase, consiste numa prova de avaliação de conhecimentos práticos, que visa avaliar, designadamente, a compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados. É constituída por 6 exercícios práticos em suporte eletrónico, na ferramenta Microsoft Office Excel ® e Microsoft Power BI®, com a duração de 50 minutos, onde cada resposta completamente certa, será valorada com a classificação de "3", "3", "3", "3", "4", "4", respetivamente. A ausência de resposta, será valorado com "0" valores.

A prova de conhecimentos tem forma escrita, é de realização individual, em ambiente controlado, em suporte eletrónico e à distância.

A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até à Centésima.

A Prova de Conhecimentos resultará da seguinte fórmula:

PC = (PC Teórico*30 % + PC Prático*70 %.)

A legislação e temas específicos para a preparação da prova de avaliação de conhecimentos teóricos são os seguintes, na sua versão atualizada:

Decreto-Lei n.º 124/2011 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 249, de 29-11-2011 — Aprova a Orgânica do Ministério da Saúde;

Decreto-Lei n.º 34/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 32, de 14-02-2012 — Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Portaria n.º 158/2012 — *Diário da República* 1.ª série, n.º 99, de 22-05-2012 — Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Despacho n.º 14041/2012, de 29 de outubro — Determina que o CODU é uma estrutura de coordenação operacional centralizada de toda a atividade do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM)

Despacho n.º 1393/2013, de 23 de janeiro — Determina que, constitui meio de emergência médica pré-hospitalar do INEM a Ambulância de Transporte Interhospitalar Pediátrico;

Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril — Define os meios de emergência pré-hospitalares de suporte avançado e imediato de vida do INEM I. P., que atuam no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, designadamente, na Parte II, Título II (Formação do vínculo), Capítulo I (Recrutamento) Capítulo II (Forma, período experimental e invalidades), Despacho n.º 10109/2014, de 6 de agosto — Determina os meios de emergência médica do INEM.

Relatório de Atividades e Contas do INEM, IP de 2019;

Plano Estratégico 2020-2022;

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2020-2022.

Os temas específicos para a preparação da prova de avaliação de conhecimentos práticos Microsoft Office Excel ® e Microsoft Power BI® são os seguintes:

Domínio do programa informático desenvolvido pela Microsoft, Excel
Sólidos conhecimentos em Excel Avançado
Formatação de células;
Tabelas Dinâmicas;
Funções Avançadas;
Importação de Ficheiros;
Organização de dados.

Conhecimentos sólidos na ferramenta de Business Intelligence da Microsof, Power BI:

Importação e Transformação de Dados;
Criação de dashboards;
Funções DAX

14.1.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar as aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, permitindo estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, comportando uma única fase.

a) Este método será aplicado aos candidatos que não detenham vínculo de emprego público.

O método AP será valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância designadamente as habilitações, sobretudo profissionais, o percurso profissional, o tipo de funções exercidas a relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, e a avaliação de desempenho relativo ao último período em que cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a preencher, (não superior aos últimos 3 biénios).

a) Este método será aplicado aos candidatos integrados na carreira de Técnico superior que se encontrem a cumprir executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica: será ponderada a habilitação detida pelo candidato, tendo por referência o legalmente exigido para o ingresso na carreira de Técnico superior, da seguinte forma:

i) Habilitação superior à exigida — 20 valores
ii) Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira — 19 valores.

b) Experiência Profissional (EP): terá uma pontuação máxima de 20 valores, será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas, diretamente e/ou indiretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânicofuncional com a referida área de atuação e que se encontrem devidamente comprovadas, sendo contabilizadas da seguinte forma:

Experiência profissional diretamente relacionada (EPDR):

i) >5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

Experiência profissional em outras funções (EPOF): experiência não referida em EPDR e que se relacionem indiretamente com a atividade do posto de trabalho a ocupar, sendo contabilizadas da seguinte forma:

i) > 5 anos — 20 valores
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores
iv) Até 1 ano — 12 valores

A classificação da Experiência Profissional é expressa de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula: Total

EP = (EPDR *70 %) + (EPOF *30 %)

c) Formação Profissional (FP): que terá uma pontuação máxima de 20 valores e serão considerados as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, designadamente, ações de formação profissional de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou especialização, desde que devidamente comprovada por Certificados e realizada nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura na BEP, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Cursos/Ações de formação profissional > 250 horas — 20 valores
ii) Cursos/Ações de formação profissional > 200 e < 250 horas — 18 valores
iii) Cursos/Ações de formação profissional > 150 e < 200 horas — 16 valores
iv) Cursos/Ações de formação profissional > 100 e < 150 horas — 14 valores
v) Cursos/Ações de formação profissional > 70 e < 100 horas — 12 valores
vi) Cursos/Ações de formação profissional >35 e <70 horas — 10 valores.
vii) Sem formação ou ações de formação com duração < 35 horas — 0 valores

Para efeitos de pontuação da formação, cada semana corresponde a 35 horas, e cada dia a 7 horas.

Sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular, devem ser juntos os Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação referidos.

d) Avaliação de Desempenho (AD): será ponderada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da legislação do SIADAP. Este fator é valorado numa escala de 0 a 20 valores, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Desempenho excelente — 20 valores
ii) Desempenho relevante — 18 valores
iii) Desempenho adequado — 14 valores
iv) Ausência não imputável ao candidato —12 valores
v) Desempenho Inadequado — 8 valores
vi) Ausência imputável ao candidato — 0 valor

Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve definir o valor positivo a ser considerado, que será 12 pontos, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos fatores. A classificação será obtida de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HA+ FP+ EP+ AD) /4.

14.2 — Método de seleção facultativo:

14.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação para o exercício da função, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada candidato admitido à entrevista profissional de seleção, será efetuado o preenchimento da respetiva grelha, segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e insuficiente (4 valores), obtendo-se o resultado através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração aproximada de 20 minutos.

Os parâmetros a avaliar serão os seguintes:

a) Nível de conhecimentos e experiência profissional (EP) — Visa avaliar a experiência profissional que o candidato detém de acordo com as atividades caracterizadoras do perfil pretendido.

b) Motivação para o exercício da função (MO) — Visa avaliar, através de conversação, os motivos da apresentação da candidatura, o seu interesse pelo posto de trabalho e o grau de motivação.

c) Sentido crítico (SC) — visa avaliar a capacidade para realizar uma avaliação objetiva e crítica do seu percurso académico/profissional, identificando as experiências mais relevantes, bem como os pontos fortes e fracos da sua candidatura, considerando o posto de trabalho a que se está a candidatar.

d) Relacionamento interpessoal (RI) -Visa avaliar a capacidade para interagir com diferentes atores e em contextos sociais e profissionais distintos. Pretende perceber a atitude, facilitadora ou não, em contextos adversos, como se relaciona, como gere as dificuldades e eventuais conflitos.

15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

Perfil do Candidato	Fórmula da classificação final
Candidatos a que se referem a alínea *a*) do ponto 14.1.2. e alínea *a*) do ponto 14.1.1.	CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS
Candidatos a que se refere a *a*) do ponto 14.1.3.	CF = 0,70 AC + 0,30 EPS
Candidatos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto 14.1.1.	CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16 — Com fundamento na urgência deste procedimento e na eventualidade de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a cem, o Conselho Diretivo do INEM, I. P., deliberou pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INEM IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

19 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

20 — Júri do procedimento concursal

20.1 — Compete ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;

c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;

e) Pedir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20.2 — Composição do Júri

Presidente: Maria Teresa Schiappa, Coordenadora do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

Vogais Efetivos:

Cristina Amorim Pereira, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Maria Alexandra Peres, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Vogais Suplentes:

Isabel Novais Rodrigues, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão

Edi Vieira da Luz Gomes, Técnica Superior do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

21 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão publicitadas na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt).

22 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos, efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e procede à publicação no sítio da Internet do INEM, IP, da lista de ordenação final.

23 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

24 — Realizada aquela, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento concursal.

25 — Os candidatos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria citada no ponto anterior, do ato de homologação e a lista de ordenação final homologada é afixada em local público e visível das instalações da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313972309

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 3262/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior — farmacêutico, para o Departamento de Emergência Médica.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior — Farmacêutico, previstos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores que, à data de entrada em vigor do citado decreto -lei se encontrem em exercício de funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, ao abrigo do regime excecional de contratação previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10 A/2020, de 13 de março, na sua redação atual é precedida de procedimento concursal, a que podem também ser opositores outros trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, sem prejuízo do recurso a reservas de recrutamento constituídas em anteriores procedimentos concursais e desde que observados os requisitos legalmente previstos. Assim, e em cumprimento do Despacho do Secretário de Estado Adjunto da Saúde n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico superior — farmacêutico, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), para o Departamento de Emergência Médica (DEM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, Despacho do SEAS n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República* de 26 de janeiro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações da Portaria n.º 12-A/2021, de 1 janeiro; Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio; Código do Procedimento Administrativo, Leis do Orçamento do Estado.

5 — Local de trabalho — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas no Departamento de Emergência Médica (DEM) a funcionar nos Serviços Centrais, nas instalações sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

6 — Caraterização dos postos de trabalho: As funções a desempenhar correspondem ao grau de complexidade 3 cuja caraterização se encontra prevista no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, enquadradas no âmbito das matérias da competência do DEM, constantes no artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que compreendem entre outras, as seguintes funções:

Desenvolver as atividades inerentes no âmbito da aquisição, armazenamento, conservação e distribuição de medicamentos e dispositivos médicos;

Assegurar a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos, dispositivos médicos e produtos de saúde, necessários à atividade do INEM na assistência a vítimas de acidente ou doença súbita;

Integrar grupos de trabalho no âmbito da investigação clínica, farmacoterapia e análise de cargas dos meios operacionais do INEM;

Prestar apoio técnico e aconselhamento sobre o uso racional e seguro de medicamentos;

Elaborar pareceres técnicos na sua área de competência;

Fomentar e desenvolver ações de formação.

7 — Constituem condições preferenciais, possuir experiência profissional em farmácia hospitalar ou serviço farmacêutico de unidade de saúde com urgência.

8 — Outros Requisitos: Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, bem como, uma forte capacidade de análise de informação e sentido crítico.

9 — Ao recrutamento podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na carreira técnica superior.

10 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao último dia do prazo de candidatura satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Serem detentores de licenciatura, ou habilitação superior em curso de Ciências Farmacêuticas. Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Posicionamento remuneratório: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de € 1.205,08, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, em caso de ser detentor da carreira/categoria de técnico superior, a remuneração é a equivalente à atual na carreira de origem.

13 — Formalização das candidaturas:

Sob pena de exclusão, as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, mediante preenchimento de formulário eletrónico, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do INEM, I. P., em www.inem.pt, separador> Recrutamento > Procedimentos

concursais a decorrer > Serviços Centrais — Departamento de Emergência Médica — 1 posto de trabalho de técnico superior — farmacêutico.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos digitalizados, a submeter na referida plataforma eletrónica de candidaturas:

a) *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado, no qual conste, para além de outros elementos julgados necessários, a residência, telefone para eventual contacto, endereço eletrónico, as habilitações literárias, bem como as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, em particular aquela relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, indicando as entidades promotoras, as datas de realização e a respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Na eventualidade de possuir vínculo de emprego público, a Declaração devidamente autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria de que é titular;

ii) A modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado/a, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) A caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de valorização, ao que por último ocupou;

vi) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos/biénios com referência aos valores quantitativos e qualitativos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, nos termos e para efeitos de aplicação do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria;

d) Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República,* mencionadas no *curriculum vitae,* sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular;

e) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura;

f) Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

13.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) e *b*) (caso não detenha vínculo de emprego público), e, no caso de ter vínculo de emprego público, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do ponto 13. do presente aviso, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

14 — Métodos de seleção: — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

14.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

14.1.1 — Prova de conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e será aplicada aos candidatos que:

a) Não detenham vínculo de emprego público;

b) Não sejam titulares da carreira/categoria de técnico superior;

c) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

d) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competência ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário de candidatura.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica e de realização individual, revestirá a forma escrita, em ambiente controlado, em suporte eletrónico e à distância, com consulta da bibliografia e legislação específicos em suporte de papel, e será constituída por 25 questões de resposta de escolha múltipla, sendo cada resposta certa valorada em 0,8 valores. A ausência de resposta corresponde a 0 valores. Terá uma duração de 60 minutos, e uma tolerância de 15 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização. Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até à centésima.

A legislação e temas específicos para a preparação da prova de avaliação de conhecimentos são os seguintes, na sua versão atualizada:

Decreto-Lei n.º 124/2011 — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 249, de 29-11-2011 — Aprova a Orgânica do Ministério da Saúde;

Decreto-Lei n.º 34/2012 — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 32, de 14-02-2012 — Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Portaria n.º 158/2012 — *Diário da República,* 1.ª série, n.º 99, de 22-05-2012 — Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Deliberação n.º 853/2012 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29-6-2012 — Criação das unidades orgânicas flexíveis do INEM, I. P.;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, designadamente, na Parte II, Título II (Formação do vínculo), Capítulo I (Recrutamento) Capítulo II (Forma, período experimental e invalidades).

14.1.2 — Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar as aptidões, caraterísticas de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, permitindo estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, comportando uma única fase.

a) Este método será aplicado aos candidatos que não detenham vínculo de emprego público.

O método AP será valorado através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância designadamente as habilitações, sobretudo profissionais, o percurso profissional, o tipo de funções exercidas a relevância da experiência adquirida e da formação profissional realizada, e a avaliação de desempenho relativo ao último período em que cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a preencher, (não superior aos últimos 3 biénios).

a) Este método será aplicado aos candidatos integrados na carreira de técnico superior — farmacêutico que se encontrem a cumprir executar atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica: será ponderada a habilitação detida pelo candidato, tendo por referência o legalmente exigido para o ingresso na carreira de Técnico superior, da seguinte forma:

i) Habilitação superior à exigida — 20 valores;

ii) Habilitação legalmente exigida para o ingresso na carreira — 19 valores;

b) Experiência Profissional (EP): terá uma pontuação máxima de 20 valores, será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas, diretamente e/ou indiretamente relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com a referida área de atuação e que se encontrem devidamente comprovadas, sendo contabilizadas da seguinte forma:

Experiência profissional diretamente relacionada (EPDR):

i) > 5 anos — 20 valores;
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores;
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores;
iv) Até 1 ano — 12 valores.

Experiência profissional em outras funções (EPOF): experiência não referida em EPDR e que se relacionem indiretamente com a atividade do posto de trabalho a ocupar, sendo contabilizadas da seguinte forma:

i) > 5 anos — 20 valores;
ii) > 3 anos e < 5 anos — 18 valores;
iii) > 1 e < 3 anos — 16 valores;
iv) Até 1 ano — 12 valores.

A classificação da Experiência Profissional é expressa de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Total EP = (EPDR * 70 %) + (EPOF * 30 %)

c) Formação Profissional (FP): que terá uma pontuação máxima de 20 valores e serão considerados as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a preencher, designadamente, ações de formação profissional de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou especialização, desde que devidamente comprovada por Certificados e realizada nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do aviso de abertura na BEP, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Cursos/Ações de formação profissional > 250 horas — 20 valores;
ii) Cursos/Ações de formação profissional > 200 e < 250 horas — 18 valores;
iii) Cursos/Ações de formação profissional > 150 e < 200 horas — 16 valores;
iv) Cursos/Ações de formação profissional > 100 e < 150 horas — 14 valores;
v) Cursos/Ações de formação profissional > 70 e < 100 horas — 12 valores;
vi) Cursos/Ações de formação profissional >35 e <70 horas — 10 valores;
vii) Sem formação ou ações de formação com duração < 35 horas — 0 valores.

Para efeitos de pontuação da formação, cada semana corresponde a 35 horas, e cada dia a 7 horas.

Sob pena de não serem consideradas na avaliação curricular, devem ser juntos os Comprovativos/certificados de cursos e ações de formação referidos.

d) Avaliação de Desempenho (AD): será ponderada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou caso a mesma não tenha sido concluída, a última avaliação atribuída nos termos da legislação do SIADAP. Este fator é valorado numa escala de 0 a 20 valores, sendo contabilizados da seguinte forma:

i) Desempenho excelente — 20 valores;
ii) Desempenho relevante — 18 valores;
iii) Desempenho adequado — 14 valores;

iv) Ausência não imputável ao candidato — 12 valores;
v) Desempenho Inadequado — 8 valores;
vi) Ausência imputável ao candidato — 0 valor.

Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve definir o valor positivo a ser considerado, que será 12 pontos, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas dos elementos a avaliar, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos fatores. A classificação será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

14.2 — Método de seleção facultativo:

14.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação para o exercício da função, capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada candidato admitido à entrevista profissional de seleção, será efetuado o preenchimento da respetiva grelha, segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e insuficiente (4 valores), obtendo-se o resultado através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A Entrevista Profissional de Seleção terá uma duração aproximada de 20 minutos.

Os parâmetros a avaliar serão os seguintes:

a) Nível de conhecimentos e experiência profissional (EP) — Visa avaliar a experiência profissional que o candidato detém de acordo com as atividades caraterizadoras do perfil pretendido;

b) Motivação para o exercício da função (MO) — Visa avaliar, através de conversação, os motivos da apresentação da candidatura, o seu interesse pelo posto de trabalho e o grau de motivação;

c) Sentido crítico (SC) — visa avaliar a capacidade para realizar uma avaliação objetiva e crítica do seu percurso académico/profissional, identificando as experiências mais relevantes, bem como os pontos fortes e fracos da sua candidatura, considerando o posto de trabalho a que se está a candidatar;

d) Relacionamento interpessoal (RI) — Visa avaliar a capacidade para interagir com diferentes atores e em contextos sociais e profissionais distintos. Pretende perceber a atitude, facilitadora ou não, em contextos adversos, como se relaciona, como gere as dificuldades e eventuais conflitos.

15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

Perfil do candidato	Fórmula da classificação final
Candidatos a que se referem a alínea *a*) do ponto 14.1.2. e alínea *a*) do ponto 14.1.1	CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS
Candidatos a que se refere a alínea *a*) do ponto 14.1.3	CF = 0,70 AC + 0,30 EPS
Candidatos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto 14.1.1	CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Com fundamento na urgência deste procedimento e na eventualidade de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a cem, o Conselho Diretivo do INEM, I. P., deliberou pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do INEM IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação.

19 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

20 — Júri do procedimento concursal:

20.1 — Compete ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos;
c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações;
e) Pedir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20.2 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Fátima Rato, Coordenadora do DEM;
Vogais Efetivos:

Maria Alexandra Peres, Técnica Superior do DGRH, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Edi Vieira da Luz Gomes, Técnica Superior do DGRH.

Vogais Suplentes:

Sara Alexandra da Costa Técnica Superior do DGRH;
Paulo Jorge Gordon, Técnica Superior do DGRH.

21 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão publicitadas na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt).

22 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos, efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e procede à publicação no sítio da Internet do INEM, IP, da lista de ordenação final.

23 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

24 — Realizada aquela, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento concursal.

25 — Os candidatos são notificados, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria citada no ponto anterior, do ato de homologação e a lista de ordenação final homologada é afixada em local público e visível das instalações da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313972236

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 95/2021

Sumário: Louva Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes, assessor de imprensa.

No termo das suas funções como meu assessor de imprensa não poderia deixar de expressar o meu reconhecimento ao Dr. Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes pela dedicação com que empregou as suas capacidades e os seus profundos conhecimentos na área das funções que lhe foram confiadas.

O presente louvor é-lhe também inteiramente devido pela inexcedível disponibilidade e pela lealdade com que sempre me assessorou, tendo sido um elemento decisivo na comunicação pública das políticas desta área governativa e no apoio à superação dos momentos mais desafiantes que foram sendo enfrentados.

Quero por isso deixar-lhe este público louvor e o meu profundo reconhecimento por toda a colaboração, pelo profissionalismo e também pela amizade com que sempre pude contar durante os quatro anos e meio em que trabalhámos juntos.

5 de fevereiro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

313957827

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3263/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito da abertura de procedimentos concursais publicados no *Diário da República.*

Listas unitárias de ordenação final

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos e para os efeitos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito da abertura dos procedimentos concursais publicados na 2.ª série do *Diário da República*, através dos avisos a seguir identificados:

Aviso (extrato) n.º 16277/2020, DR, 2.ª série, n.º 201 de 15 de outubro de 2020
Aviso (extrato) n.º 15224/2020, DR, 2.ª série, n.º 192 de 1 de outubro de 2020
Aviso (extrato) n.º 13059/2020, DR, 2.ª série, n.º 173 de 4 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12947/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12945/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12944/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12943/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12942/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12941/2020, DR, 2.ª série, n.º 172 de 3 de setembro de 2020
Aviso (extrato) n.º 12018/2020, DR, 2.ª série, n.º 160 de 18 de agosto de 2020
Aviso (extrato) n.º 6157/2020, DR, 2.ª série, n.º 73 de 15 de abril de 2020
Aviso (extrato) n.º 2903/2020, DR, 2.ª série, n.º 36 de 20 de fevereiro de 2020 — Ref.ª-A
Aviso (extrato) n.º 14239/2019, DR, 2.ª série, n.º 176 de 13 de setembro de 2019

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas em local visível e público, destinado para o efeito, existente no edifício sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., estando ainda disponíveis na página eletrónica desta Agência, em:

https://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313953541

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extrato) n.º 3264/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em Torres Vedras, na carreira e categoria de técnico superior, para a Delegação Regional do Oeste.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 27 de janeiro de 2021, estará aberto por 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), onde ficará disponível o aviso integral, procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em Torres Vedras, na carreira/categoria de técnico superior, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, para a Delegação Regional do Oeste, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 de fevereiro de 2021. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

313966364

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 122/2021

Sumário: Retifica lapso do Acórdão n.º 756/2020.

Processos n.os 248 e 249/2020

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

Torna-se necessário retificar um lapso constante da página 17 do texto do Acórdão n.º 756/2020.

Aí se escreve no ponto V, n.º 2 da Decisão que o montante da coima aplicada ao PS é de «€5.538,00, equivalente a 13 (treze) SMN de 2008».

Ora, a verdade é que, como se escreve no ponto 13, tal coima é no montante de «€4.686,00, equivalente a 11 (onze) SMN de 2008».

Há de, pois, corrigir-se a p. 17, fazendo dela constar que a coima aplicada é no montante de €4.686,00, equivalente a 11 (onze) SMN de 2008.

Lisboa, 9 de fevereiro de 2021. — *João Pedro Caupers — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Mariana Canotilho — Joana Fernandes Costa — José João Abrantes — Lino Ribeiro — José António Teles Pereira — Maria José Rangel de Mesquita — Maria de Fátima Mata-Mouros — Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Manuel da Costa Andrade*.

313992016

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 756/2020

Sumário: Julga improcedentes os recursos da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos que julga prestadas com as irregularidades nela discriminadas as contas apresentadas pelo Partido Socialista relativas à Campanha Eleitoral respeitante à eleição para a Assembleia da República, de 4 de outubro de 2015; julga parcialmente procedente os recursos de contraordenação interpostos pelo Partido Socialista e pelo Mandatário Financeiro para a Campanha em causa.

Processos n.os 248 e 249/2020

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Por decisão datada de 20 de junho de 2018, a Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (doravante, "ECFP") julgou prestadas com as irregularidades que a seguir se discriminam, as contas pelo Partido Socialista (PS) relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição, realizada em 4 de outubro de 2015, dos deputados para a Assembleia da República [artigos 27.ª, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de Abril (Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante, "LFP") e 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da ECFP, doravante, "LEC").

Foram as seguintes as irregularidades apuradas:

a) Contribuições do Partido indevidamente refletidas como contribuições em espécie, situação atentatória do artigo 15.º, n.º 3, da LFP;

b) Despesas com deslocações ao estrangeiro não elegíveis, em violação dos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de Janeiro, e 19.º da LFP;

c) Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas, contrariando o disposto no artigo 15.º da LFP.

2 — Desta decisão foram interpostos recursos pelo PS e pelo Mandatário Financeiro para a Campanha em causa, Hugo Filipe Bento Pereira, nos termos dos artigos 23.º da LEC e 9.º, alínea *e*), da LTC, tendo sido determinada a subida *a final*, por ocasião da impugnação da decisão sancionatória, nos termos do n.º 3 do artigo 407.º do Código de Processo Penal (doravante, "CPP"), *ex-vi* do artigo 41.º do Regime Geral das Contraordenações (doravante, "RGCO").

3 — Na sequência da decisão relativa à prestação de contas, a ECFP levantou um auto de notícia e instaurou processos contraordenacionais contra o Partido e o Mandatário Financeiro, pela prática das irregularidades discriminadas naquela decisão.

4 — No âmbito do procedimento contraordenacional instaurado contra o PS (Processo n.º 22/2018), a ECFP, por decisão proferida em 28 de novembro de 2019, aplicou ao Partido uma coima no montante de €4.668,00, equivalente a 18 (dezoito) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante "LFP)"; e ao Mandatário Financeiro (Processo n.º 23/2018), na mesma data e com fundamento no artigo 31.º, n.º 1, da mesma lei, uma coima no montante de €1.704,00, equivalente a 4 (quatro) SMN de 2008.

5 — Desta decisão foram interpostos recursos pelo PS e pelo Mandatário Financeiro.

6 — Recebidos os requerimentos de recurso, subscritos pelo PS e pelo Mandatário Financeiro, a ECFP sustentou as decisões recorridas e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Constitucional.

4. [*sic*] Admitidos os recursos, ordenou-se a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da LTC.

5. [*sic*] O Ministério Público emitiu pareceu, pronunciando-se pela improcedência do recurso, parecer que foi notificado ao Partido e ao Mandatário Financeiro.

6. [*sic*] O PS e o Mandatário Financeiro não se pronunciaram.

II. Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

7 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar, entre outras, a LFP e a LEC, introduzindo profundas modificações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Considerando que à data de entrada em vigor desta lei — 20 de abril de 2018 (artigo 10.º) — os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da referida Lei Orgânica.

A respeito do novo regime legal, quer quanto à competência de fiscalização, quer no que respeita ao regime processual, v. Acórdão n.º 421/20.

III — Dos Recursos das decisões da ECFP relativos à legalidade e irregularidade das contas de campanha

A — Factos Provados

8 — Com relevo para a decisão provou-se que:

8.1 — O Partido Socialista (PS) é um partido político português, constituído em 1 de Fevereiro de 1975, cuja atividade se encontra registada junto do Tribunal Constitucional.

8.2 — O PS apresentou candidatura às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015.

8.3 — O Partido apresentou, em 29 de junho de 2016, junto do Tribunal Constitucional as respetivas contas relativas à campanha eleitoral mencionada no ponto 2.

8.4 — Nas contas apresentadas foram registadas como contribuições em espécie do Partido, no valor total de €4.744,50, as seguintes despesas cujas faturas foram liquidadas diretamente pelo Partido, sem que o valor respetivo tenha entrado na conta bancária da Campanha com o n.º 45467604916 05 do banco Millenium BCP — Private Banking:

8.4.1 — Fatura n.º 1500/000098, emitida em 25/09/2015, pelo fornecedor "Batikano's — Industria Hoteleira, L.da", no valor de €430,50;

8.4.2 — Fatura n.º FT 002/2095, emitida em 29/09/2015, pelo fornecedor "TASCAKEFISH, L.da", no valor de €946,00;

8.4.3 — Fatura n.º FAC SEDE/6597, emitida em 29/09/2015, pelo fornecedor "Florineve — Produção e Comércio de Flores, L.da", no valor de €318,00;

8.4.4 — Fatura n.º 2015FT/74, emitida em 16/10/2015, pelo fornecedor "Samuel Camacho, Luz e Som", no valor de €1.098,00;

8.4.5 — Fatura n.º FT 2015/41, emitida em 21/01/2016, pelo fornecedor "Os Amigos da Música — Conjunto Musical, L.da", no valor de €1.952,00.

8.5 — O Arguido registou nas contas apresentadas as seguintes despesas de campanha:

8.5.1 — Fatura n.º FT2015A1/157, emitida em 25/08/2015, pelo fornecedor "AXIMAGE, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, L.da", no valor de €2.767.50, com o descritivo "Realização de duas reuniões de grupo nos dias 2 e 3 de setembro, conforme nossa proposta e vossa nota de encomenda, n.º Ap 22/0815, 50 % iniciais";

8.5.2 — Fatura n.º FT2015/000670, emitida em 25/05/2015, pelo fornecedor "BOLD Internacional", no valor de €4.081,14, com o descritivo "Desenvolvimento Website PS2015, Diamond by BOLD";

8.5.3 — Fatura n.º 586/2015 (FA), emitida em 31/08/2015, pelo fornecedor "CUNHA VAZ & ASSOCIADOS-Consult. em Comunicação, S. A.", no valor de €25.215,00, com o descritivo "50 % valor total Serviços de Media Trainning e Apoio às Redes Sociais";

8.5.4 — Fatura n.º FAC 4/72, emitida em 01/10/2015, pelo fornecedor "domp — Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade S. A.", no valor de €4.781,01, com o descritivo "SERVIÇO DE TRABALHOS ESPECIALIZADOS VOSSA NOTA DE ENCOMENDA N.º AP 40/0915";

8.5.5 — Fatura n.º 232, emitida em 07/04/2015, pelo fornecedor "Edson-FCB Publicidade, L.da", no valor de €18.450,00, com o descritivo "Consultoria de planeamento estratégico de comunicação; Consultoria de planeamento de storytelling (estabelecer, através de imputs do candidato, o guião com as histórias principal e secundárias para a campanha; fazer regularmente o reset desse guião); Criação de peças chave da campanha; Participação (no papel de communication

adviser) em algumas reuniões de coordenação política/estratégica; Análise regular da campanha nas redes sociais.".

8.5.6 — Fatura n.º 46/2015 [FA], emitida em 13/07/2015, pelo fornecedor "GRANDEVENTO — Organização de Eventos", no valor de €49.999,50, com o descritivo "ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2015, Levantamento Nacional de Locais para Comícios (conforme relatório anexo); Valores dos Serviços prestado e acima relacionados. Os serviços facturados foram disponibilizados ao adquirente nesta data (n.º 5 — alínea F do artº. 36.º do CIVA)";

8.5.7 — Fatura n.º 1/8, emitida em 29/05/2015, pelo fornecedor "LPM STRATEGIES, UNIPESSOAL, LDA.", no valor de €6.150,00, com o descritivo "Prestação de serviços de consultoria de marketing e comunicação — 1.ª tranche.; valor; *Encomenda N.º: AP 53/0415; *Serviços prestados ou bens fornecidos no corrente mês.";

8.5.8 — Fatura n.º 2015/82, emitida em 31/08/2015, pelo fornecedor "Naughty Boys", no valor de €5.535,00, com o descritivo "Legislativas 2015; Assessoria Mediática 1.ª tranche";

8.5.9 — Fatura n.º 2015/37, emitida em 01/09/2015, pelo fornecedor "Savvy Pirate Communication", no valor de €34.855,13, com o descritivo "Activação Digital; Filme; Criação do conceito para a Campanha "Eu Confio"; Outdoor Físico; Fee de Agência";

8.5.10 — Fatura n.º FA 2015/391, emitida em 03/07/2015, pelo fornecedor "Espiral de Letras — Publicidade e Eventos, L.da", no valor de €39.572,18, com o descritivo "Impressão de 420 cartazes com o tema "Trabalhar com Rigor Para as Pessoas"; Desconto Cartazes de reposição; Colagem de 391 cartazes com o tema "Trabalhar com Rigor Para as Pessoas"; Legislativas 2015";

8.5.11 — Fatura n.º 68/2015 [FA], emitida em 01/10/2015, pelo fornecedor "AEDiS — Assessoria e Estudos de Imagem, L.da", no valor de €165.000,02, com o descritivo "ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2015; 30 % restantes relativo à nossa proposta para a produção de comícios nas eleições legislativas de 2015, VOSSA ENCOMENDA N.º AP-37/0715 DE 24/07/2015; Os serviços facturados foram disponibilizados ao adquirente nesta data (n.º 5 — alínea F do artigo 36.º do CIVA)";

8.5.12 — Fatura FA 2015/81, emitida em 14/07/2015, pelo fornecedor "Rotacut — Solutions, L.da", no valor de €29.981,25, com o descritivo "Produção de Bonés conforme n/ Orçamento 062A_ 2015. Corresponde à verba remanescente do nosso orçamento que completa o pedido.";

8.5.13 — Fatura n.º FT 0115/1882, emitida em 22/07/2015, pelo fornecedor "PROMOBRINDE — A. Silva, LDA.", no valor de €27.828,75, com o descritivo "50 % RELATIVO AO VALOR DAS VOSSAS ENCOMENDAS DAS LEGISLATIVAS DE 2015: ENCOMENDA N.º 20 DE VALOR: €3.997,50; ENCOMENDA N.º 31 DE VALOR: €51.660,00".

8.6 — Ao agir conforme descrito em 8.4. dos factos provados, registando nas contas da campanha como contribuições em espécie os valores das faturas referentes a despesas de campanha pagas diretamente pelo Partido, sem que o valor da contribuição respetiva tenha entrado na conta bancária da Campanha, os Arguidos representaram como possível que tal não identificasse a origem e motivo das despesas e receitas da Campanha e conformaram-se com essa possibilidade, apresentando as contas nessas condições.

8.7 — Ao agir conforme descrito em 8.5.1., 8.5.3., 8.5.6, 8.5.9., 8.5.10., 8.5.11., dos factos provados, os Arguidos representaram como possível que tal impossibilitasse a identificação do bem ou serviço pago, conformando-se com essa concreta possibilidade.

8.8 — O PS sabia que a sua conduta era proibida e sancionável no plano contraordenacional, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

8.9 — O PS, nas contas referidas em 8.3., registou receitas no valor total de €3.346.547,95 e despesas no valor de €3.231.693,44.

8.10 — O Arguido recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa às eleições mencionadas no ponto 8.2. no valor de €2.252.577,25.

B — Factos não provados

9 — Ao agir conforme o descrito em 8.5.2., 8.5.4., 8.5.5, 8.5.7., 8.5.8., 8.5.12. e 8.5.13., o Arguido representou como possível que a falta de detalhe das faturas referidas impossibilitasse a identificação dos serviços efetivamente pagos, conformando-se com essa possibilidade.

C — Motivação

10 — A prova da factualidade provada resultou da análise conjugada da prova documental junta aos presentes autos e bem assim ao PA 7/AR/15/2018, que daqueles constitui apenso, e ainda ao Anexo I deste PA, conforme *infra* melhor se exporá.

Assim, para prova da factualidade elencada no ponto 8.1. dos factos provados, foi considerado o teor da publicação existente no sítio público da Internet do Tribunal Constitucional — http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/partidos.html, da qual a mesma se extrai.

A prova do facto constante do ponto 8.2. dos factos provados adveio do teor de fls. 4 a 16 dos presentes autos.

Para prova da matéria factual indicada no ponto 8.3. dos factos provados, considerou-se o teor de fls. 38 do PA 7/AR/15/2018.

No que respeita à prova da factualidade constante do ponto 8.4. dos factos provados, atendemos ao teor de fls. 56 a 61 dos presentes autos e à análise do mapa de fls. 50 do PA 7/AR/15/2018, conjugada com a análise dos extratos da conta corrente "depósitos à ordem", de fls. 346 a 364 do Anexo I do referido PA.

A matéria de facto provada elencada no ponto 8.5. resultou da análise do teor das faturas juntas aos presentes autos a fls. 62 a 70 e das faturas de fls. 747, 751, 798, 937, 960, 1024, 1025, 1029 e 1432 do Anexo I do PA 7/AR/15/2018, de cuja análise a mesma se extrai.

A prova da factualidade elencada nos pontos 8.6. a 8.8. dos factos provados extrai-se da matéria dada como provada — que, de acordo com as regras da experiência comum, deixa antever a sua verificação; tanto mais quanto do Relatório da ECFP de fls. 150 a 192 do processo administrativo relativo à apreciação das contas aqui em apreço, apenso aos presentes autos, constavam já todas as situações em análise, sendo que o Partido e o respetivo Mandatário Financeiro foram do mesmo notificados; e, apesar de lhes ter sido concedido prazo para se pronunciarem e/ou retificarem as contas nesta parte, não retificaram as contas apresentadas.

Relativamente à prova da factualidade constante do ponto 8.9. dos factos provados, a convicção resultou do teor de fls. 48 e 55 do PA 7/AR/15/2018, apenso aos presentes autos.

A prova da matéria indicada no ponto 8.10. dos factos provados adveio do teor de fls. 48 e 147 do PA 7/AR/15/2018, apenso aos presentes autos.

O Arguido representou como possível que o conteúdo das faturas referidas no ponto 14. não permitisse identificar os bens e serviços efetivamente pagos.

11 — Das irregularidades

Na decisão recorrida são identificados três grupos de irregularidades.

11.1 — O primeiro grupo respeita a cinco faturas no montante total de €4.744,50, que foram registadas como contribuições em espécie do Partido e que foram liquidadas por este, sem que o valor respetivo tenha dado entrada na conta bancária da campanha.

Encontramo-nos, objetivamente, perante uma irregularidade, assente no desrespeito pelo procedimento imposto pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, que determina que todas as despesas de Campanha devam ser pagas pela respetiva conta bancária específica.

11.2 — O segundo grupo refere-se a despesas com deslocações ao estrangeiro.

Nas Contas de Campanha apresentadas pelo PS verificou-se a existência de despesas com deslocações ao estrangeiro, no valor total de €17.388,98, que a ECFP entendeu não serem elegíveis, em virtude de a lei eleitoral não prever outros meios de propaganda no estrangeiro que não sejam os divulgados por via meramente postal (*cf.* artigos 3.º e 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 95-C/76).

É o seguinte o teor de tais preceitos:

Artigo 3.º

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral consiste na elucidação do eleitor e será realizada exclusivamente, através da remessa, a este feita directamente, de documentação escrita.

Artigo 4.º

(Promoção e realização da campanha eleitoral)

1 — A promoção e a realização da campanha eleitoral caberão sempre aos candidatos e aos partidos políticos, que para tais fins utilizarão, exclusivamente, a via postal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os partidos políticos poderão obter, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, cópias dos cadernos de recenseamento, desde que se responsabilizem pelas despesas efectuadas, ou proporcionem meios técnicos e humanos adequados à obtenção dos exemplares pretendidos.

Importa ainda atender ao n.º 1 do artigo 19.º da LFP, nos termos do qual: *[c]onsideram-se despesas de Campanha Eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo*.

Os Recorrentes não contestam a realização da referida despesa com deslocações ao estrangeiro, no valor total de €17.388,98, nem o respetivo registo nas Contas de Campanha, mas apenas a qualificação da despesa em causa como não elegível. Utilizam dois outros argumentos.

O primeiro argumento não faz grande sentido, pois a ECFP nunca disse que as referidas despesas tinham sido feitas com fornecedores estrangeiros.

O segundo argumento merece melhor ponderação. Segundo o PS, a posição da ECFP acarretaria uma inaceitável limitação ao direito dos candidatos de contactar os eleitores. A evolução tecnológica e do sistema jurídico imporiam uma interpretação atualista dos citados artigos 3.º e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de forma a admitir as viagens ao estrangeiro enquanto meio de realização de campanha eleitoral.

No entender da Entidade, «não se vislumbra de que forma tal interpretação possa abranger viagens ao estrangeiro. Com efeito, hoje como há quarenta anos atrás é possível a realização de viagens ao estrangeiro, para efeitos de Campanha eleitoral. O legislador, com a previsão normativa em análise, pretendeu claramente circunscrever a propaganda eleitoral a meios não presenciais».

Mais considerou a ECFP que tal interpretação ultrapassava os termos definidos no artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil, segundo os quais não pode ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

Naturalmente que não está em causa que nos encontramos perante uma limitação ao direito de contactar os eleitores. A inultrapassável dificuldade reside na circunstância de não caber àquela Entidade — nem a este Tribunal — modificar as leis, competindo-lhes tão só procurar assegurar o cumprimento do regime legal vigente.

Em face de tudo o que ficou dito, não se considera existirem fundamentos para afastar o entendimento da ECFP, constante da decisão relativa à apreciação de contas.

Não se ignora que, após prolação da decisão da ECFP agora recorrida, a Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 agosto, revogou o Decreto-Lei n.º 95-C/76 e alterou, no que ao caso importa, a Lei Eleitoral para a Assembleia da República, tendo subsequentemente alterado o regime vigente sobre a forma de realização de campanha eleitoral no estrangeiro. Presentemente, passou a constar do artigo 54.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 3/2018 que a realização de campanha eleitoral nos círculos eleitorais do estrangeiro «é feita pela via postal ou eletrónica e por quaisquer outros meios autorizados, pelos países onde se efetue, a todas as forças políticas concorrentes».

Porém, tal só relevará em sede de procedimento contraordenacional, atenta a regra especial da aplicação da lei mais favorável ao arguido (artigo 3.º do RGCO).

Resta, pois, concluir pela violação do artigo 19.º, n.º 1, da LFP, lido em consonância com os artigos 3.º e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 95-C/76, atenta a consideração de despesas não elegíveis como despesas de campanha.

11.3 — O terceiro grupo abrange treze faturas, no montante global de €412.217,73, «cujo descritivo incompleto do documento de suporte (fatura) e a ausência de elementos complementares de comparação de preços não permitem concluir sobre a razoabilidade da despesa face aos valores de mercado».

Eis a lista das faturas:

1.ª Fatura n.º 157 de "Aximage", no montante de €2.765,70;

2.ª Fatura n.º 670 de "Bold Internacional — Agências de Comunicação e Mark", no montante de €4.081,14;

3.ª Fatura n.º 586 de "Cunha Vaz & Associados — Cons.Com., SA", no montante de €25.215,00;
4.ª Fatura n.º 72 de "DOMP — Des. Organ., Mark e Pub., SA", no montante de €4.781,01;
5.ª Fatura n.º 232 de "Edson — FCB Publicidade, L.da", no montante de €18450,00;
6.ª Fatura n.º 46 de "Grand Evento — Com. Org. Eventos, L.da," no montante de €49.950,50;
7.ª Fatura n.º 1/8 de "LPM Strategies Unipessoal, L.da", no montante de €6.150,00;
8.ª Fatura n.º 82, de "Naughty Boys", no montante de € 5.535,00;
9.ª Fatura n.º 37 de "Savvy Pirate Communic., L.da", no montante de €34.855,13;
10.ª Fatura n.º 39 de "Espiral de Letras — Publicidade, LDA", no montante de €39.572,18;
11.ª Fatura n.º 68 de "AEDIS", no montante de €165.000,02;
12.ª Fatura n.º 81 de "Rotacut — Solutions, L.da", no montante de €29.981,25;
13.ª Fatura n.º 1882, de "Promobrinde — A. Silva, L.da", no montante de €25.830,00.

Repetimos o que diz a ECFP sobre estas despesas (fl. 167- volume I): «o descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para aferir a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado».

Para se compreender cabalmente qual a patologia das faturas que titulam as despesas em causa, começaremos por estabelecer uma tipologia, repartindo-as em quatro grupos (fls. 215-verso a 218-verso, do volume II).

Num primeiro grupo (a), incluiremos as despesas tituladas por faturas que não permitem identificar a natureza, qualidade ou quantidade daquilo que se pagou. São estas, verdadeiramente, as faturas *incompletas*.

Num segundo grupo (b), estão as despesas que representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na Listagem n.º 38/2013, cujos valores se situam dentro dos limites máximo e mínimo aqui estabelecidos.

Num terceiro grupo (c), incluímos as despesas que representam gastos relativos a bens e serviços incluídos na Listagem, cujos valores se situam fora dos limites estabelecidos naquela Listagem.

No último grupo (d), estão as despesas relativas a bens e serviços não incluídos na Listagem referida.

Tentaremos agora classificar as treze faturas em causa num dos quatro grupos. A ideia essencial subjacente é a de encontrar um critério justo e adequado de repartição do ónus da prova da irregularidade.

Assim:

a) as faturas do grupo (a) são consideradas irregulares enquanto instrumento de titulação de despesas de campanha;

b) as faturas do grupo (b) são consideradas regulares;

c) as faturas do grupo (c) são consideradas irregulares, salvo se o partido ou coligação concorrente tiver demonstrado cabalmente a razão de ser do desvio;

d) relativamente às faturas do grupo (d) que discriminem clara e precisamente o que é que foi pago, cabia à ECFP demonstrar que os respetivos montantes carecem de credibilidade, por excessivamente elevados ou demasiado reduzidos; não tendo sido feita tal demonstração, as faturas serão consideradas regulares. Naturalmente que a ECFP poderá reduzir o número destas despesas, simplesmente atualizando a Listagem oportunamente (está em vigor uma Listagem que já tinha dois anos à data das eleições de 2015, que não inclui prestações de serviços hoje comuns nas campanhas eleitorais). Não tendo procedido à atualização — que porventura faria sentido fazer anualmente — parece justo e adequado que recaia sobre si o ónus de provar a desrazoabilidade das despesas.

Vejamos então.

1.ª Fatura n.º 157 de "Aximage", no montante de €2.765,70. A despesa, que não consta da Listagem, consistiu no pagamento de duas reuniões, realizadas nos dias 2 e 3 de setembro de 2015. A explicação dada pelo PS (fls.12-verso do processo contraordenacional) não menciona quantas

pessoas participaram nas reuniões por parte do prestador do serviço, nem quantas horas duraram as reuniões. Sem estes elementos não é possível esclarecer o que efetivamente se pagou e como. Nestas condições, resta dar por comprovada a irregularidade (a).

2.ª Fatura n.º 670 de "Bold Internacional — Agências de Comunicação e Mark" no montante de €4.081,14. O serviço pago consistiu na criação e desenvolvimento de uma parte do *website* da candidatura do PS. Trata-se de tarefas previstas na Listagem, tendo os limites mínimo de €2.500 e máximo de €10.000. Situando-se a despesa no intervalo, não se comprova a irregularidade (b).

3.ª Fatura n.º 586 de "Cunha Vaz & Associados — Cons. Com., SA", no montante de €25.215,00, relativa a metade do valor dos serviços de *Media Training e Apoio às Redes Sociais.* A fatura e o documento anexo limitam-se a referir que se pagaram «trabalhos especializados», apresentando valores unitários iguais aos valores globais. Perante a total obscuridade quanto àquilo que se pagou, resta dar como comprovada a irregularidade (a).

4.ª Fatura n.º 72 de "DOMP — Des. Organ., Mark e Pub., SA", no montante de €4.781,01. Tratou-se de serviços de *telemarking* para promover e anunciar a campanha eleitoral no distrito de Viseu. Sendo igualmente um serviço não incluído na Listagem, fica-se a saber que se contrataram e pagaram «trabalhos especializados» e «outros trabalhos especializados»; o mapa anexo esclarece que foram realizados 3887 contactos telefónicos, o que conduz à conclusão que por cada contacto foram pagos €1,23. Não se comprovando a desrazoabilidade desta despesa, não se verifica a irregularidade (d).

5.ª Fatura n.º 232 de "Edson — FCB Publicidade, L.da", no montante de €18.450,00. Refere-se a variadas atividades no âmbito da "consultadoria estratégica de comunicação, consultadoria de planeamento de *storytelling*" e atividades conexas. Trata-se também de serviço não incluído na Listagem. A especificidade e a complexidade do trabalho desenvolvido, detalhadamente descrito pelo partido, não permite concluir pela desrazoabilidade da despesa, não se comprovando a irregularidade (d).

6.ª Fatura n.º 46 de "Grand Evento — Com. Org. Eventos, L.da" no montante de €49.950,50. O serviço pago foi o levantamento, por todo o país, dos locais mais adequados para a realização de atividades de campanha, serviço não incluído na Listagem. Em anexo à fatura encontra-se uma lista dos espaços disponíveis, com indicação da respetiva capacidade — enfim, nada que não possa ser obtido por telefone ou pela *internet.* Igualmente em anexo, encontra-se um pequeno caderno de encargos e uma proposta base, ambos elaborados pelo Partido. Nada se encontra que possa identificar aquilo que, de entre os serviços mencionados nestes documentos, foi efetivamente feito e pago. Assim sendo, há que considerar comprovada a irregularidade (a).

7.ª Fatura n.º 1/8 de "LPM Strategies Unipessoal, L.da", no montante de €6.150,00. Tratou-se de serviços de consultadoria e *marketing* de comunicação, serviço igualmente não abrangido na Listagem. O serviço prestado consistiu na participação nas reuniões semanais de estratégia e preparação da Campanha, nomeadamente no que respeitava à comunicação social. O Partido explicitou que a tarefa se desenvolveu durante três meses, o que leva a concluir que se terão realizado doze reuniões. Estima-se, assim, o montante pago por reunião em pouco mais de €500. Desta maneira, atendendo à natureza especializada do serviço prestado, o valor despendido não pode ser considerado desrazoável, não se comprovando a irregularidade (d).

8.ª Fatura n.º 82, de "Naughty Boys", no montante de € 5.535,00. Em causa esteve a "produção de 16 vídeos, com a duração de 15 segundos cada, com celebridades, para serem colocados nas redes sociais das próprias e da campanha". Não obstante este serviço não se encontrar previsto na Listagem, encontra-se aí um serviço do mesmo tipo: a produção de vídeos para tempos de antena — "Spots TV de 30 segundos -, com um preço mínimo de €1.440,00 e máximo de €1.760,00. Ora, a duração total dos vídeos produzidos foi de 4 minutos ou 240 segundos, o equivalente a 8 spots de TV. Se o fossem, teriam custado no mínimo €11.520,00 e no máximo €14.080,00, mais do dobro do montante pago pelo Partido. Admitindo que a produção de vídeos para TV seja mais exigente, complexa e dispendiosa do que a produção de vídeos para as redes sociais, não parece, de nenhum modo, que o valor pago tenha sido desrazoável. Não se comprova, pois, a existência de irregularidade (d).

9.ª Fatura n.º 37 de "Savvy Pirate Communic., L.da", no montante de €34.855,13. Os serviços prestados encontram-se enunciados na fatura: "Ativação digital; Filme; Criação de Conceito para a

Campanha — Eu Confio"; *Outdoor* Físico; *Fee* de agência". Trata-se ainda de serviço não incluído na Listagem. A explicação apresentada pelo Partido para o montante pago é francamente insuficiente, não permitindo esclarecer o que se pagou, para além de um filme e de um *outdoor*. Considera-se comprovada a irregularidade (a).

10.ª Fatura n.º 39 de "Espiral de Letras — Publicidade, L.da", no montante de €39.572,18, relativa à impressão, colocação e manutenção de 420 cartazes para *outdoors*. Trata-se de serviço previsto na Listagem (III) mas a falta de especificações do Partido não permite apurar se foram ou não respeitados os limites previstos, pois não esclarece de que são feitos, qual o tipo de impressão e quais as respetivas dimensões. Assim sendo, torna-se impossível esclarecer o que se pagou, pelo que se dá como provada a irregularidade (a).

11.ª Fatura n.º 68 de "AEDIS", no montante de €165.000,02. A fatura refere-se ao pagamento de uma parte do serviço de «produção de comícios», almoços e jantares. Trata-se também de serviço não previsto na Listagem. A fatura não refere quantidades, mas fica-se a saber, através de documento anexo, que o montante total pago ascendeu a €500.000,00, dos quais €52.845,50 relativos a almoços e jantares. Sendo impossível determinar ao certo o que se pagou, resta considerar comprovada a irregularidade (a).

12.ª Fatura n.º 81 de "Rotacut — Solutions, L.da", no montante de €29.981,25. Respeita à produção de meio milhão de bonés em cartolina. A Listagem prevê bonés — com 5 painéis de algodão a 4 cores, situando-se o preço unitário, para mais de 10000 unidades, entre €0,75 e €0,85. Não prevê, porém, bonés em cartolina, que se supõe serem muito mais baratos, em função da precariedade do material utilizado. Contas feitas, cada boné saiu a €0,06. Note-se que o Partido consultou quatro fornecedores e procedeu à adjudicação à proposta de valor mais baixo. Não se afigura ser de questionar a razoabilidade da despesa, pelo que se não dá como provada a irregularidade (d).

13.ª Fatura n.º 1882, de "Promobrinde — A. Silva, L.da", no montante de €25.830,00. A despesa aparece identificada como "Canetas/Lápis — 50 % relativo ao valor das encomendas". A explicação do PS acrescenta que foram consultados três fornecedores e que o adjudicatário forneceu "canetas e réguas". Consultada a documentação existente, verificou-se que o Partido alterou a encomenda, passando a incluir esferográficas, réguas e bandeiras nacionais. O pagamento total foi de €55.675,00. A esferográficas (meio milhão) importaram em €0,05 a unidade; as bandeiras nacionais (cinco mil) em €0.65 a unidade; e as réguas (duzentas mil) em €0.85 a unidade. As esferográficas encontram-se previstas na Listagem, com um valor unitário situado entre €0,21 e €0,23; as bandeiras, com um valor unitário entre €0,94 e €0,96. As réguas não se encontram incluídas na lista. Ou seja: as esferográficas foram muito mais baratas, provavelmente considerando a enorme encomenda; as bandeiras cerca de um terço mais baratas. Quanto às réguas, o que se pode dizer é que o preço, inferior a um euro, não parece excessivo nem diminuto. Em conclusão: não se dá como provada qualquer irregularidade (d).

Encontramos, pois, sete faturas regulares — uma do grupo (b) e seis do grupo (d) — e seis faturas irregulares, por incompleição ou insuficiência — grupo (a). Concluímos, pois, que estas últimas, as faturas de Aximage, Cunha Vaz & Associados — Cons. Com., SA, Grand Evento — Com. Org. Eventos, L.da, Savvy Pirate Communic., L.da, Espiral de Letras — Publicidade, L.da, e AEDIS, devem ser consideradas em desconformidade com o quadro legal aplicável.

Este juízo está em linha com a jurisprudência do Tribunal que considerou situações em que o descritivo do documento de suporte se mostrou insuficiente ou pouco claro para os efeitos acabados de referir — por conter uma discriminação vaga e imprecisa de cada um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado — foram consideradas na jurisprudência do Tribunal, violação do dever de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, da LFP (*cf.* Acórdãos n.os 174/2014, 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016).

Confirma-se, desta forma, a decisão relativa à legalidade e regularidade das contas, com a especificidade de que a insuficiência da documentação comprovativa das despesas apenas se verificar relativamente a seis das treze faturas referidas naquela decisão.

IV — Decisão relativa às contraordenações

12 — Das contraordenações

O direito aplicável a estes factos é sempre o mesmo: os n.os 1 e 2 do artigo 31.º da LFP combinados com os artigos 12.º e 15.º, n.os 1 e 3, da mesma lei.

A factualidade dada como provada nos pontos 8.4. e 8.6. impõe a conclusão de que os Arguidos, ao registarem na conta da campanha, como contribuições em espécie do Partido, despesas que este pagou diretamente, sem que o respetivo valor tenha dado entrada naquela conta, infringiram o disposto no artigo 15.º, n.os 1 e 3, da LFP, do qual resulta a obrigatoriedade de todas as receitas e todas as despesas de campanha serem movimentadas pela conta bancária desta.

No que respeita à segunda irregularidade, resulta igualmente de jurisprudência uniforme e reiterada que tal violação é relevante no plano contraordenacional, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha.

Encontra-se, assim, preenchido, relativamente às despesas referenciadas, o elemento objetivo do tipo contraordenacional.

A verificação do elemento subjetivo do tipo exige que tenha existido atuação dolosa do agente. O dolo, pelo menos na sua modalidade menos grave de dolo eventual, consiste na prática do facto pelo agente, sabendo este que da sua conduta pode resultar, como consequência, o facto punível, mas conformando-se com tal possibilidade (operamos com um conceito penal, transponível para o plano contraordenacional). Ora, o PS e o seu Mandatário Financeiro sabiam que a sua conduta era proibida e punida como contraordenação, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

Há, pois, que confirmar o sancionamento das seis situações apontadas — despesas tituladas por faturas incompletas ou insuficientes.

13 — Medida concreta das coimas

Consideradas as conclusões alcançadas quanto à inexistência de sete das treze situações que integravam a segunda irregularidade, o Tribunal considera adequado reduzir as coimas aplicadas pela ECFP:

Do PS, de €7.668,00, equivalente a 18 (dezoito) SMN de 2008, para 11 (onze) SMN de 2008, no montante de €4.686,00;

Do Mandatário Financeiro, de €1.704,00, equivalente a 4 (quatro) SMN de 2008, para 2 (dois) SMN de 2008, no montante de €852.

V — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

1 — Julgar improcedentes os recursos da decisão da ECFP que julga prestadas com as irregularidades nela discriminadas as contas apresentadas pelo Partido Socialista relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 4 de outubro de 2015, assim confirmando aquela decisão.

2 — Julgar parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Partido Socialista e, consequentemente, reduzir a coima aplicada pela ECFP pela prática da contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, 15.º, n.º 1 e 31.º, n.os 1 e 2, LFP, que agora se fixa em €4.686,00 equivalentes a 11 (onze) SMN de 2008;

3 — Julgar parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Mandatário Financeiro para a Campanha em causa, Hugo Filipe Bento Pereira, e, consequentemente, reduzir a coima aplicada pela ECFP pela prática da contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, 15.º, n.º 1 e 31.º, n.os 1 e 2, LFP, que agora se fixa em €852,00, equivalentes a 2 (dois) SMN de 2008.

O relator atesta o voto de conformidade ao presente acórdão do Conselheiro Presidente *Manuel da Costa Andrade* e dos Conselheiros *José António Teles Pereira*, *Fernando Vaz Ventura*, *Maria de Fátima Mata-Mouros* e *Lino Ribeiro*. *João Pedro Caupers.*

Lisboa, 17 de dezembro de 2020. — *João Pedro Caupers — Pedro Machete — Gonçalo Almeida Ribeiro — Joana Fernandes Costa — Mariana Canotilho — José João Abrantes — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo*.

Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 122/2021, de 9 de fevereiro de 2021.

313990283

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

Louvor n.º 96/2021

Sumário: Louvor ao administrador judiciário Dr. Jorge Augusto Ferreira da Silva.

Cessa hoje as funções de administrador judiciário que, em regime de comissão de serviço, exerceu na Comarca Açores desde abril de 2014, o Senhor Dr. Jorge Augusto Ferreira da Silva. No exercício delas, o Senhor Dr. Jorge Augusto Ferreira da Silva invariavelmente deu conta da sua sólida formação humana, da sua temperança e das suas muito relevantes competências técnicas e profissionais, que exerceu com denodada dedicação, inexcedível lealdade e natural capacidade de gerar consensos, sendo indelével a marca que deixou na organização dos serviços da Comarca por mor da reorganização judiciária de 2014. Muito me apraz, pois, louvar publicamente as qualidades pessoais e profissionais do Senhor administrador judiciário, Dr. Jorge Augusto Ferreira da Silva.

5 de fevereiro de 2021. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria*.

313958645

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1997/2021

Sumário: Regresso de licença sem remuneração de longa duração do juiz de direito Dr. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 02 de fevereiro de 2021, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração de longa duração ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro, com efeitos a 01 de março de 2021, ficando afeto ao Juízo de Competência Genérica de Odemira da Comarca de Beja, até à produção de efeitos do próximo movimento judicial.

Posse perante o Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Beja.

4 de fevereiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313959788

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1998/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. José do Nascimento Adriano.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de fevereiro de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. José do Nascimento Adriano, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

8 de fevereiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313962605

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1999/2021

Sumário: Aposentação/jubilação da juíza desembargadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de fevereiro de 2021, no uso de competência delegada, é Ex.ma Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

8 de fevereiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura*, Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313962808

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2000/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. Alberto João Borges.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 6 de fevereiro de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. Alberto João Borges, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

8 de fevereiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313963034

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 2001/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Óscar da Silva Barros.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Pedro Óscar da Silva Barros

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 1 de fevereiro de 2021, após anuência do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do técnico de informática, grau 1, nível 1, Pedro Óscar da Silva Barros, ficando colocado no escalão 2, índice 340 da estrutura remuneratória da carreira, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

313966907

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 2002/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do especialista do NAT licenciado Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais.

Por meu despacho de 8 de fevereiro de 2021 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço do inspetor Licenciado Carlos Miguel Alves de Mendonça Arrais, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, como especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República, nos termos do disposto no artigo 64.º, da Lei n.º 68/2019, de 27.8. — EMP, e artigo 9.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 28 de fevereiro de 2021 e pelo período de três anos.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

313967206

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 192/2021

Sumário: Nomeação de procuradores da República, em regime de estágio, provenientes do 35.º curso normal de formação.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 10 de fevereiro de 2021, são nomeados procuradores da República, em regime de estágio, para as comarcas que vão indicadas, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2021, os seguintes Auditores de Justiça:

Lic. Pedro Miguel Ribeiro Pereira — Porto/Vila Nova de Gaia
Lic. Soraia Figueira Serrano dos Reis Zambujeira — Lisboa Oeste/Cascais
Lic. Pedro Miguel do Vale Ferreira — Porto/Matosinhos
Lic. André António Madureira Canelas — Lisboa/Lisboa

17 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313993191

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3265/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de dois postos de trabalho da carreira (não revista) de técnico de informática e categoria de técnico de informática, de grau 1, nível 1 — no Núcleo de Apoio Informático da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação.

Abertura de concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), da carreira de informática, na categoria de técnico de informática.

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meu despacho de 21/02/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso externo com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira (não revista) de Técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática, de grau 1, nível 1, para funções no Núcleo de Apoio Informático da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da ESEL, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos dos artigos 265.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Local e horário de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da ESEL, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, ou em qualquer dos seus polos, em regime de horário de trabalho normal.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Áreas funcionais e caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

O Técnico de Informática desempenha funções na área de Infraestruturas Tecnológicas, tais como:

a) Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas de servidores, dispositivos de comunicação, estações de trabalhos, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

b) Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

c) Planificar a exploração, parametrizar e acionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicação instalados, atribuir, otimizar e desafetar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as ações de regularização requeridas;

d) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda de informação, nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e recuperação da informação;

e) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.

5 — Posição remuneratória de referência — O posicionamento será o correspondente à categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, no nível remuneratório entre 13/14 da tabela remuneratória única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.143,11, após o estágio, remunerado pelo nível remuneratório 11 da TRU a que corresponde a remuneração mensal de € 998,50.

6 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais, especiais e preferenciais de admissão, até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

a) Poderão candidatar-se ao presente concurso, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP.

b) Reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas): Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível IV em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, não existindo a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisitos preferenciais:

a) Formação académica que confira certificado de qualificação de nível IV no domínio da informática;

b) Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos atualizados na área de atuação do conteúdo funcional em apreço (Ensino Superior);

c) Conhecimentos e experiência comprovada em administração de sistemas Windows, Linux, Exchange, Office 365, Azure AD, Cisco, Comunicações VOIP, Sistemas de Salvaguarda e Reposição de Dados (Backups) Veritas, Sistemas de Impressão Centralizada, SIGES, Netp@ e CSSnet, GIAF e myGIAF, OTRS e plataforma de gestão de conteúdos formativos Blackboard.

d) Bom domínio da língua inglesa, falada e escrita.

7 — Formalização de candidaturas: apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESEL com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/ cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence;

c) Habilitações académicas;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número do respetivo aviso de abertura publicado no *Diário da República;*

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 17.º da LTFP.

7.1 — Relativamente ao ponto 6.1., alínea *b*), do presente aviso de abertura, os candidatos são dispensados de apresentar, no momento da candidatura, os documentos comprovativos dos elementos nele exigidos, à exceção dos documentos das habilitações académicas e profissionais sendo obrigatória a declaração, sob compromisso de honra, no requerimento, da situação em que se encontram relativamente aos mesmos.

7.2 — Apresentação: só é admissível a apresentação de candidatura com o requerimento, referido no ponto 7., devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

7.3 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Através de envio por email para concursos@esel.pt, devendo o requerimento e currículo ser digitalizado devidamente assinado ou com assinatura digital válida;

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

7.4 — Documentação: o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
c) Para candidatos com vínculo de emprego público, Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria detida e a antiguidade na carreira e na categoria.

8 — Métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de seleção.

8.1 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = PC \times 0{,}50 + AC \times 0{,}25 + EPS \times 0{,}25$$

em que:

CFC = Classificação Final do candidato;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.2 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
8.3 — Serão igualmente excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista de profissional de seleção, independentemente da pontuação obtida nos métodos anteriores.
8.4 — Prova de conhecimentos: A Prova de Conhecimentos especifica (PC), será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, para o exercício de funções, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova terá a duração máxima de 180 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
8.4.1 — Os temas para a prova escrita de conhecimentos são os abaixo indicados e o programa de Prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, através do despacho conjunto n.º 14/2005.
Temas específicos para a Prova de Conhecimentos:

a) Os desafios da sociedade de informação;
b) Arquitetura e topologia de redes;
c) Arquitetura, funcionamento e operação de computadores;
d) Sistemas operativos — instalação e configuração;
e) Sistemas de gestão de base de dados;
f) Linguagens e metodologias de programação;
g) Desenvolvimento de Sites;

h) Boas práticas na construção de web sites da administração direta e indireta do Estado;
i) Administração de sistema, base de dados e redes de comunicações;
j) Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;
k) Configuração de postos de trabalho e apoio ao utilizador;
l) Ferramentas de produtividade pessoal e de colaboração.

8.5 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respetivos currículos profissionais. Atendendo à natureza dos cargos postos a concurso e ao complexo de tarefas e responsabilidades inerentes a cada um dos postos, determinou-se que este fator de avaliação (AC) seja obtido através da média ponderada dos três seguintes elementos — Habilitações Literárias, Formação Profissional e Experiência Profissional — de acordo com a seguinte fórmula de cálculo e com valor arredondado até às centésimas:

$$AC = (HL + 2 \times FP + 3 \times EP)/6$$

em que:

C — Avaliação Curricular
HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional

Habilitações Literárias (HL):

A Habilitação Literária (HL) constitui um fator obrigatório do método de seleção "avaliação curricular". De acordo com a referência do posto de trabalho colocado a concurso, exige-se uma habilitação académica mínima, de seguida caracterizada:

Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível IV no domínio da informática;

Formação Profissional (FP):

A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Contudo, entende-se não ser de valorizar qualquer tipo de formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de especialização e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho a preencher, sendo de considerar ações de formação e certificações ligadas às áreas de administração de sistemas Linux, Windows, comunicações VOIP e sistema de gestão académica SIGES.
Este item será valorado até ao máximo 20 valores.

Experiência profissional (EP):

Neste fator, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, isto é, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas para o efeito.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do *Curriculum Vitae* e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções, sendo que só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.
Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.
8.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com duração máxima prevista de 30 minutos, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais

dos candidatos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfatores que a seguir se explicitam, com arredondamento até à unidade.

Item 1. Motivação;
Item 2. Qualidade da experiência profissional;
Item 3. Sentido crítico;
Item 4. Capacidade de argumentação e afirmação;
Item 5. Valorização e Atualização Profissional.

8.7 — Atas do júri: as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Candidatos admitidos e excluídos — constituem motivos de exclusão dos candidatos a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e constantes do aviso de abertura.

9.1 — Os candidatos excluídos são notificados por correio eletrónico conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, para a realização de audiência de interessados.

9.2 — A relação de candidatos admitidos é afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.3 — Os candidatos admitidos são convocados por correio eletrónico para a realização dos métodos de seleção.

10 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção: A lista intercalar dos resultados obtidos nos métodos será publicitada na página eletrónica.

11 — Homologação da lista de classificação final: após homologação, a lista de classificação final dos candidatos é publicitada na página eletrónica ad ESEL, afixada em local visível e público das instalações da ESEL, e notificada por correio eletrónico, nos termos alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA

11.1 — Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

11.2 — Se em resultado da homologação da lista de ordenação final do concurso ficar constituída reserva de recrutamento, nos termos do disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, esta poderá ser utilizada, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, caso haja necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho.

12 — Composição do Júri — o Júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente — António Ritto Coucelo, Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação da ESEL;

1.º Vogal Efetivo — Hugo Miguel Pimenta de Castro Martins, Especialista de Informática da ESEL;

2.º Vogal Efetivo — Mário Diogo Pombo Teixeira Lopes;

1.º Vogal suplente — Sofia Isabel Carvalho de Barros da Silva Tavares, Assistente Técnica da ESEL;

2.º Vogal suplente — João Pedro Costa Lopes, Técnico de Informática da ESEL.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

13 — Regime de estágio: o período de estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

313968113

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3266/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática.

Abertura de concurso interno de acesso geral para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), da carreira de informática, na categoria de Especialista de Informática.

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meu despacho de 12 de novembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de Especialista de Informática, no Núcleo de Apoio Informático da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação do mapa de pessoal da ESEL, para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos dos artigos 265.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Local e horário de trabalho: O local de trabalho situa-se nas instalações da ESEL, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, ou em qualquer dos seus polos, em regime de horário de trabalho normal.

3 — Prazo de validade: O concurso é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

4 — Áreas funcionais e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: O Especialista de Informática desempenha funções de conceção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, tais como:

a) Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado inerentes ao funcionamento da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação;

b) Gerir e administrar o parque informático, garantido os níveis de serviço acordados e o cumprimento das políticas e acordos de nível de serviço;

c) Assegurar todas atividades necessárias nas áreas de Aplicações, Sistemas, Redes e Voz:

I) Administrar os sistemas de informação, plataformas, aplicações, ferramentas e serviços digitais de suporte à operação e ao negócio;

II) Instalar, configurar e administrar sistemas operativos de estação de trabalho e de servidor em ambientes Windows e Linux;

III) Instalar, configurar e administrar sistemas Active Directory (on-prem e Azure) e serviços associados, solução de virtualização VMWare VSphere, unidade de armazenamento e servidores físicos;

IV) Instalar, configurar e administrar equipamentos de rede Cisco: switches, routers, controladoras wireless e pontos de acesso;

V) Assegurar a aplicação dos controlos necessários à conformidade em matéria de acessos, segurança, confidencialidade e integridade da informação;

d) Realizar suporte técnico de 2.ª linha para incidentes e pedidos de serviço, escalados pela equipa de apoio de 1.ª linha ou submetidos por utentes de sistemas especializados, de acordo com as boas práticas do ITIL e da norma ISO/IEC 20000;

e) Participar no planeamento e implementação de projetos de TIC;

f) Elaborar normas e documentação técnica e participar na formação dos utilizadores e equipas técnicas;

g) Documentar detalhadamente processos e procedimentos e apresentar relatórios escritos sobre a atividade desenvolvida.

5 — Posição remuneratória de referência: O posicionamento será o correspondente à categoria de Especialista de informática, grau 1, nível 2, no nível remuneratório entre 23/24 da tabela remuneratória única (TRU) aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.652,68, após o estágio, remunerado pelo nível remuneratório 18/19 da TRU a que corresponde a remuneração mensal de € 1377,24.

6 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais, especiais e preferenciais de admissão, até ao último dia do prazo da candidatura.

6.1 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

a) Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas): Ser detentor de Formação académica de nível de licenciatura no domínio da Informática, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, não existindo a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional comprovada e conhecimentos técnicos e científicos, aprofundados e atualizados na área de atuação do conteúdo funcional em apreço (Ensino Superior);

b) Utilização e administração de diversos módulos informáticos, nomeadamente Microsoft Windows Server, Microsoft System Center, Microsoft Azure, Microsoft Office 365 Exchange Online, sistemas VoIP (SIP) baseados em Asterisk;

c) Conhecimentos de administração de plataformas de gestão do Ensino Superior, nomeadamente: Sistema Integrado de Gestão do Ensino Superior (SIGES e módulo ComQuest), plataforma de gestão de conteúdos formativos (BlackBoard);

d) Conhecimentos e experiência comprovada com o ERP GIAF e com Microsoft Power BI;

e) Análise e conceção de sistemas;

f) Domínio de ferramentas informáticas de produtividade (Word, Excel, PowerPoint);

g) Domínio de comunicação em língua inglesa, oral e escrita.

h) Elevada orientação para resultados;

i) Elevada capacidade de comunicação;

j) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;

k) Elevado sentido de responsabilidade para com o serviço e orientação para o serviço público;

l) Comprovada capacidade de organização e planeamento;

m) Elevada capacidade de análise da informação e elevado sentido crítico.

7 — Formalização de candidaturas: A apresentação das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESEL com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/ cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence;

c) Habilitações académicas;

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número do respetivo aviso de abertura publicado no *Diário da República* e a referência do posto de trabalho;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 17.º da LTFP;

7.1 — Relativamente ao ponto 6.1, alínea *b*), do presente aviso de abertura, os candidatos são dispensados de apresentar, no momento da candidatura, os documentos comprovativos dos elementos nele exigidos, à exceção dos documentos das habilitações académicas e profissionais sendo obrigatória a declaração, sob compromisso de honra, no requerimento, da situação em que se encontram relativamente aos mesmos.

7.2 — Apresentação: só é admissível a apresentação de candidatura com o requerimento, referido no ponto 7, devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal.

7.3 — A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente Aviso:

a) Através de envio por email para concursos@esel.pt, devendo o requerimento e currículo ser digitalizado devidamente assinado ou com assinatura digital válida;

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, em envelope fechado.

7.4 — Documentação: o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

c) Declaração, para candidatos com vínculo de emprego público, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria detida e a antiguidade na carreira e na categoria.

8 — Métodos de seleção: Serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Avaliação Curricular (AC);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Valoração dos métodos de seleção: na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.2 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.3 — Serão igualmente excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista profissional de seleção, independentemente da pontuação obtida nos métodos anteriores.

8.4 — Prova de conhecimentos: A Prova de Conhecimentos especifica (PC), para ambas as referências será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, para o exercício de funções, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova terá a duração máxima de 180 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia. Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.4.1 — Os temas para a prova escrita de conhecimentos são os abaixo indicados e o programa de Prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, através do despacho conjunto n.º 14/2005.

a) Os desafios da sociedade de informação;
b) Arquitetura de sistemas de informação;
c) Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
d) Boas práticas na construção de web sites da administração direta e indireta do Estado;
e) Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
f) Planeamento e gestão de projetos informáticos;
g) Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

8.5 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respetivos currículos profissionais. Atendendo à natureza do cargo posto a concurso e ao complexo de tarefas e responsabilidades inerentes a cada um dos postos, determinou -se que este fator de avaliação (AC) seja obtido através da média ponderada dos três seguintes elementos — Habilitações Literárias, Formação Profissional e Experiência Profissional — de acordo com a seguinte fórmula de cálculo e com valor arredondado até às centésimas:

$$AC = (HL + 2 \times FP + 3 \times EP)/6$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;
HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

Habilitações Literárias (HL):

A Habilitação Literária (HL) constitui um fator obrigatório do método de seleção “avaliação curricular”. De acordo com a referência do posto de trabalho colocado a concurso, exige-se uma habilitação académica mínima, de seguida caracterizada:

Especialista de Informática Estagiário: Formação académica de curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura ou licenciatura no domínio da informática.

Formação Profissional (FP):

A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Contudo, entende-se não ser de valorizar qualquer tipo de formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de especialização e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho a preencher, sendo de considerar ações de formação e certificações ligadas às áreas de: sistemas Microsoft Windows Server e Azure, Microsoft SSCM, Microsoft Office 365 Exchange, sistemas de comunicação VoIP, Sistema Integrado de

Gestão do Ensino Superior (SIGES da Digitalis) e plataforma de gestão de conteúdos formativos (BlackBoard).

Experiência profissional (EP):

Neste fator, pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, isto é, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas para o efeito.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do *Curriculum Vitae* e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções, sendo que só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

8.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): com duração máxima prevista de 30 minutos, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e outros aspetos comportamentais dos candidatos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam, com arredondamento até à unidade:

a) Item 1. Motivação;
b) Item 2. Qualidade da experiência profissional;
c) Item 3. Sentido crítico;
d) Item 4. Capacidade de argumentação e afirmação;
e) Item 5. Valorização e Atualização Profissional.

8.7 — Atas do júri: as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Candidatos admitidos e excluídos: constituem motivos de exclusão dos candidatos a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e constantes do aviso de abertura.

9.1 — Os candidatos excluídos são notificados por correio eletrónico conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para a realização de audiência de interessados.

9.2 — A relação de candidatos admitidos é afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.3 — Os candidatos admitidos são convocados por correio eletrónico para a realização dos métodos de seleção.

10 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção: a lista intercalar dos resultados obtidos nos métodos será publicitada na página eletrónica.

11 — Homologação da lista de classificação final: após homologação, a lista de classificação final dos candidatos é publicitada na página eletrónica da ESEL, afixada em local visível e público das instalações da ESEL, e notificada por correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

11.1 — Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

11.2 — Se em resultado da homologação da lista de ordenação final do concurso ficar constituída reserva de recrutamento, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e na redação dada pela portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, esta poderá ser utilizada, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, caso haja necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho.

12 — Composição do júri: o júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente: António Ritto Coucelo, Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação da ESEL.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Hugo Miguel Pimenta de Castro Martins, Especialista de Informática da ESEL;

2.º Vogal Efetivo: Ana Paula da Vara Silvano, Administradora da ESEL;

1.º Vogal Suplente: Sónia Alexandra Prudêncio Campos, Técnica Superior e Coordenadora do Núcleo de Pessoal e Formação da Divisão de Recursos Humanos da ESEL;

2.º Vogal Suplente: Maria Teresa Sarreira Leal, Vice-Presidente da ESEL.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

13 — Regime de estágio: o período de estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

14 — Publicitação: O presente aviso é publicado no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313979121

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 2003/2021

Sumário: Aprova o Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Considerando que a contratação de um trabalhador na sequência de procedimento concursal se inicia por um período experimental, o qual corresponde ao tempo inicial de execução das funções e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas para o posto de trabalho que vai ocupar;

Os artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, regulam o período experimental para a constituição de uma relação jurídica de emprego público;

O período experimental não pode ser excluído, mas pode ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho como se verifica com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 que, na Cláusula 6.ª, reduz a duração do período experimental para as carreiras de assistente técnico e de técnico superior.

Importa uniformizar os procedimentos de avaliação de trabalhadores em período experimental, através de um Regulamento, sem prejuízo de se salvaguardar a autonomia e a ponderação de alguns dos parâmetros de avaliação por parte do júri que venha a ser designado.

Assim, promovida a prévia discussão pública do projeto de regulamento, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais da ESEL, anexo ao presente despacho.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

ANEXO

Regulamento de Avaliação do Período Experimental das Carreiras Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito e Objetivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores que, na sequência de um procedimento concursal venham a preencher um posto de trabalho nas carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, doravante designada "ESEL".

Artigo 2.º

Objetivos

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, independentemente do tipo de vínculo prévio, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

CAPÍTULO II

Realização do Período Experimental

Artigo 3.º

Duração e início

1 — Nos termos do previsto no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 180 dias para a carreira de técnico superior;
b) 120 dias para a carreira de assistente técnico;
c) 90 dias para a carreira de assistente operacional.

2 — O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação pelo trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.

3 — Para efeitos da contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

Artigo 4.º

Acompanhamento do trabalhador durante o período experimental

1 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito antes do início deste período, ao qual compete a sua avaliação final, nos 15 dias úteis seguintes à entrega do relatório por parte do trabalhador.

2 — O júri é designado por despacho do Presidente da ESEL, sendo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, todos a exercer funções na ESEL.

3 — O presidente, e pelo menos, um dos membros do júri deve possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar.

4 — Os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente posto de trabalho a que se refere a publicitação.

5 — O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

Artigo 5.º

Matéria do período experimental

A matéria do período experimental abrangerá toda a área funcional para a qual o procedimento foi aberto, designadamente sobre todas as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em questão.

Artigo 6.º

Organização do período experimental

1 — O período experimental engloba 2 fases:

a) Fase de acolhimento e sensibilização;
b) Fase teórico-prática.

2 — A fase de acolhimento e sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial do trabalhador com os serviços, traduzindo-se num processo de acolhimento que deve abranger o conhecimento da estrutura e das atribuições da ESEL, das competências e do funcionamento dos

serviços, bem como proporcionar-lhe uma visão global dos direitos e deveres dos trabalhadores, e do papel desempenhado pela ESEL nas suas atribuições.

3 — A fase teórico-prática consiste na efetiva integração do trabalhador no serviço onde irá desempenhar as suas funções e visa:

a) Facultar ao trabalhador uma visão mais pormenorizada das competências do serviço onde é colocado e da sua articulação com os restantes serviços;

b) Proporcionar ao trabalhador os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respetivas funções;

c) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho e estudo, com vista a um desenvolvimento e atualização permanentes;

d) Integrar progressivamente o trabalhador nas atividades desenvolvidas pelo serviço;

e) Analisar a capacidade de adaptação do trabalhador às funções.

4 — No decorrer das fases previstas no n.º 1, o júri deverá reunir com o trabalhador, nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao início do período experimental para dar conhecimento do Plano do Período Experimental e a meio do período experimental, dando-lhe conta de como tem sido a sua evolução.

5 — Das reuniões referidas no número anterior deverá ser lavrada ata, assinada também pelo trabalhador.

Artigo 7.º

Formação Profissional

1 — O período experimental pode integrar ações de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer.

2 — Os serviços e o trabalhador devem providenciar condições de formação profissional que se revelem adequadas ao desenvolvimento das atribuições e competências do posto de trabalho em causa.

3 — O júri do período experimental decidirá, por iniciativa própria ou por proposta do trabalhador, qual a formação profissional mais indicada para a realização do período experimental e cumprimento dos objetivos, atendendo às funções que o trabalhador irá exercer.

Artigo 8.º

Plano do Período Experimental

1 — O Plano do Período Experimental destina-se a identificar quais os conhecimentos que o trabalhador deverá adquirir durante o período experimental, bem como estabelecer um conjunto de tarefas e atividades que o trabalhador deverá ser capaz de assegurar e respetivo grau de cumprimento.

2 — O Plano do Período Experimental deverá ser elaborado nos primeiros 15 dias úteis seguintes ao início do período experimental, e dele deverá ser dado conhecimento imediato ao trabalhador.

Artigo 9.º

Relatório Final do Período Experimental

1 — No prazo de 10 dias úteis antes da data fim do período experimental, o trabalhador apresenta ao júri respetivo, um relatório final onde conste, designadamente:

a) Identificação do trabalhador;

b) Formação académica e profissional;

c) Data de início e de fim do período experimental;

d) Identificação do serviço onde decorreu o período experimental e respetivas atribuições;
e) O cumprimento do Plano do Período Experimental, nomeadamente:

i) Atividades desenvolvidas durante o período experimental;
ii) Ações de formação realizadas;

f) Conclusões.

2 — Na avaliação do relatório do período experimental constituem parâmetros de pontuação obrigatória:

a) Forma (estrutura do relatório, apresentação, correção da linguagem);
b) Conteúdo (clareza da exposição e capacidade de síntese; descrição das atividades desenvolvidas; capacidade de análise do desempenho; descrição da formação e impacto no desempenho).

Artigo 10.º

Cessação Antecipada do Período Experimental

1 — Por ato fundamentado da entidade competente, e mediante proposta fundamentada do júri, o período experimental pode ser feito cessar antecipadamente quando o trabalhador manifestamente revele não possuir as competências exigidas pelo posto de trabalho que ocupa.
2 — Se o júri propuser a cessação do período experimental antecipadamente, deverá proceder à respetiva notificação do trabalhador, para, querendo, exercer o direito de participação em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Denúncia

Durante o período experimental, o trabalhador pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

CAPÍTULO III

Avaliação e Classificação Final

Artigo 12.º

Avaliação do Trabalhador em Período Experimental

1 — A avaliação final deverá tomar em consideração a avaliação dos seguintes fatores, podendo a mesma ser obtida por média aritmética simples ou ponderada, consoante decisão do júri designado:

a) Elementos recolhidos pelo júri, verificando designadamente o grau de cumprimento do Plano do Período Experimental;
b) Relatório do Período Experimental a apresentar pelo trabalhador;
c) Ações de formação frequentadas.

2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 valores, no caso da carreira de técnico superior, ou 12 valores, no caso das carreiras de assistente técnico e assistente operacional.

Artigo 13.º

Parâmetros dos fatores a considerar na avaliação final

1 — Os fatores identificados no artigo anterior seguirão os seguintes parâmetros e ponderações, sendo a respetiva grelha classificativa estabelecida pelo júri designado, tendo em conta a carreira e a área funcional em questão:

a) Plano do Período Experimental — 60 %

i) Conhecimentos Adquiridos;
ii) Cumprimento das Atividades;
iii) Competências Demonstradas.

b) Relatório do Período Experimental a apresentar pelo Trabalhado — 30 %

i) Apresentação
ii) Conteúdo

c) Ações de formação frequentadas na área de recrutamento — 10 %

Quando, por motivos não imputáveis ao trabalhador, não seja possível frequentar formação profissional, a ponderação deste parâmetro reverterá a favor do parâmetro *a*. (Plano do Período Experimental).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Direito de Participação

O júri, após avaliação final do período experimental, procede à respetiva notificação do trabalhador, para, querendo, exercer o direito de participação em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Homologação e publicitação da avaliação final

No prazo de cinco dias úteis após a conclusão da audiência prévia, a ata com o resultado da avaliação, acompanhada das restantes deliberações do júri, é submetida a homologação do Presidente da ESEL.

O despacho de homologação é publicitado na 2.ª série do Diário da República, por extrato, na página eletrónica e nas instalações da ESEL.

Artigo 16.º

Publicidade

Aquando do início do período experimental será dada cópia do presente regulamento ao trabalhador e a todos os membros do júri do período experimental.

Artigo 17.º

Regime Subsidiário

1 — A tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, respetiva regulamentação, do Código do Trabalho, do Código do Procedimento Administrativo e dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado, designadamente no caso de existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados pela Presidência.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da respetiva publicação.

313963586

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Edital n.º 231/2021

Sumário: Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para professor adjunto, na área científica departamental de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Concurso documental para recrutamento de dois postos de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Considerando a proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada por deliberação de 09/11/2020, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pele Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores da ESEL, aprovado em 26/10/2020 pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e publicado no *Diário da República* n.º 222/2020, Série II de 13/11/2020, torna-se público que, por despacho de 18/11/2020 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos, devida e previamente cabimentado na dotação do Orçamento da ESEL, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de 2 (dois) Professores Adjuntos, correspondente a lugares previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da ESEL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos seguintes termos e condições:

1 — Prazo de validade: O concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho acima referidos, esgotando-se com a sua ocupação.

2 — Conteúdo funcional da categoria: o descrito no artigo 2.º A e n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço Docente da ESEL homologado em 20/06/2017.

3 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e demais locais onde a ESEL desenvolva a sua atividade.

4 — Posicionamento remuneratório: o determinado nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os requisitos gerais ínsitos nestas normas:

Os detentores de grau de Doutor ou do título de especialista em Enfermagem (nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detentores do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

5.2 — Os detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e redigido em língua portuguesa, devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do/a candidato/a com indicação da morada, dos contactos por telefone e do endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações e títulos académicos e/ou títulos profissionais;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente no ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao DR em que foi publicado o presente edital;

e) Lista dos documentos que acompanham o requerimento;

f) Data e assinatura.

6.2 — As candidaturas deverão ser entregues presencialmente no Polo Calouste Gulbenkian da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na Divisão de Recursos Humanos, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, mediante agendamento, através do email recursoshumanos@esel.pt ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço postal.

6.3 — O prazo limite para a entrega das candidaturas será, conforme a modalidade de apresentação:

a) Até à hora de encerramento ao público da Divisão de Recursos Humanos da ESEL (16h00), do último dia do prazo, na apresentação presencial;

b) Até ao último dia do prazo, comprovado pela data de registo do correio, na apresentação por via postal.

6.4 — Os dados pessoais dos/as candidatos/as serão utilizados apenas e exclusivamente para efeitos do presente concurso.

6.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — O/a candidato/a deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia consentida do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro — EU/passaporte);

b) Fotocópia consentida do número de identificação fiscal (caso o/a candidato/a não possua cartão de cidadão);

c) Declaração do/a candidato/a sob compromisso de honra, na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

d) Cópia autenticada do certificado/certidão de registo de grau de doutor em enfermagem ou do título de especialista em enfermagem obtido de acordo com o DL n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor na área de enfermagem em Portugal de acordo com a legislação aplicável. A conformidade aos originais pode ser atestada pelos serviços da ESEL, no caso de apresentação presencial da candidatura;

e) Fotocópia simples de outros certificados de habilitações e de títulos académicos e profissionais;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* sendo dois em papel, devidamente datado e assinado, e três em suporte digital (pendrive) no formato PDF, integralmente organizado, de acordo com os parâmetros, critérios e subcritérios de seleção e seriação, entretanto publicitados nos locais de estilo da ESEL e no seu site institucional;

1 — O *curriculum vitae* deve ser redigido em língua portuguesa;

2 — Com vista a promover a mais adequada classificação dos elementos curriculares, devem os/as candidatos/as organizar a respetiva apresentação no currículo em conformidade com a operacionalização do sistema de valoração aprovado pelo júri;

3 — Cabe aos/às candidatos/as, fazer prova documental, da forma possível, do enquadramento de todos os elementos curriculares apresentados associados aos subcritérios/critérios constantes do sistema de valoração aprovado pelo júri. Caso não seja possível, o júri considera a documentação entregue desde que acompanhada de declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade dos documentos apresentados. O mesmo elemento curricular só pode ser enquadrado num único subcritério;

4 — Os comprovativos anexos ao currículo devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português, ou inglês, quando estas não sejam as línguas de origem;

5 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos/às candidatos/as, por correio eletrónico, a apresentação dos originais de comprovativos anexos ao currículo, bem como, a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo;

6 — Os/as candidatos/as que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

7 — A não apresentação dos documentos comprovativos relacionados com o currículo apresentado pelo/a candidato/a implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

g) Os documentos entregues pelo/a candidato/a ser-lhe-ão restituídos, a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso deste ter sido objeto de impugnação judicial.

8 — Do Júri: O Júri é composto por cinco elementos efetivos e dois suplentes, com a seguinte composição:

a) Presidente: Maria Alice dos Santos Curado, Professora Coordenadora da ESEL;

b) Vogais efetivos:

Maria Isabel Dias da Costa Malheiro, Professora Coordenadora da ESEL;

Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus da Universidade de Évora;

Jorge Manuel Amado Apóstolo, Professor Coordenador, Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Ernestina Maria Veríssimo Batoca Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde de Viseu — IPV;

c) Vogais Suplentes:

Maria Teresa Gouveia Magão, Professora Coordenadora da ESEL;

Elsa Maria de Oliveira Pinheiro de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro.

9 — Seleção e seriação:

9.1 — Método, parâmetros, critérios e sistema de valoração: A seleção e seriação dos/as candidatos/as é realizada pelo método de avaliação curricular, tendo por base os elementos fornecidos pelo/a candidato/a no *Curriculum Vitae* e concretiza-se numa classificação obtida a partir de um sistema de valoração estabelecido pelo Júri e constituído com base nos seguintes parâmetros, critérios, subcritérios e respetivas pontuações:

P.1 — Qualificação da/do candidata/o (QC), avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, considerando os seguintes critérios:

1.1 — Graus académicos obtidos e provas académicas realizadas (obtenção do título de especialista em enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) (Máximo 55 pontos)

Observações — Este critério, será pontuado apenas no subcritério com peso mais elevado que o/a candidato/a possa reunir. Neste parâmetro só serão considerados os percursos já concluídos e devidamente certificados por título ou diploma;

1.1.1 — Doutor em Enfermagem — 55 pontos;

1.1.2 — Doutor noutra área com Título de especialista em enfermagem — 45 pontos;

1.1.3 — Mestre com Título de especialista em enfermagem — 35 pontos;

1.1.4 — Licenciado com Título de especialista em enfermagem — 15 pontos;

1.2 — Formação pós-graduada realizada (Máximo 45 pontos)

1.2.1 — Curso de especialização em enfermagem — 25 pontos

Observações — Serão considerados os cursos de especialização conducentes à atribuição do título de enfermeiro especialista pela Ordem dos Enfermeiros (OE), verificado pela cédula profissional;

1.2.2 — Outros estudos pós-graduados realizados (Máximo 25 pontos):

Cursos ≥60 ECTS ou ≥1500 horas — 20 pontos por curso;
Cursos ≥30 ECTS e <60 ECTS ou ≥750 horas e <1500 horas — 10 pontos por curso;
Cursos ≥6 ECTS e <30 ECTS ou ≥150 horas e <750 horas — 5 pontos por curso;

Observações — Neste subcritério só serão considerados os cursos na área de enfermagem, metodologias de investigação, pedagogia e gestão ou em área considerada relevante para a enfermagem, realizados em instituições de ensino superior, devidamente documentados com indicação explícita do número de ECTS ou da duração em horas letivas. A questão da "relevância para enfermagem" será, em caso de dúvida, decidida por unanimidade, em votação nominal dos membros do júri;

1.3 — Outra Formação graduada realizada (Máximo 10 pontos)

1.3.1 — Outros estudos graduados;

Observações — Serão considerados os cursos conducentes à atribuição de grau académico, relevantes para a enfermagem, realizados em instituições de ensino superior, devidamente documentados com indicação explícita do número de ECTS ou da duração em horas letivas. A questão da "relevância para enfermagem" será, em caso de dúvida, decidida por unanimidade, em votação nominal dos membros do júri.

P.2 — Desempenho técnico-científico e profissional da/o candidata/o (DTCPC), avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a área disciplinar de enfermagem, considerando os seguintes critérios:

2.1 — Publicações científicas (Máximo 40 pontos):

Observações — Neste critério só serão considerados os trabalhos inéditos de natureza técnico-científica na área de Enfermagem, ou com relevância para a área de Enfermagem, efetivamente publicados de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Devem as/os candidatas/os agrupá-los no curriculum em conformidade com a operacionalização do presente critério. A questão da "relevância para enfermagem" será, em caso de dúvida, decidida por unanimidade em votação nominal dos membros do júri;

2.1.1 — Artigos publicados em revista científica (Máximo 25 pontos):

Observações — No âmbito deste subcritério devem os candidatos agrupar as diferentes publicações de acordo com o tipo de revista;

Artigo em que o/a candidato/a seja autor ou coautor, publicado em revista com fator de impacto (ISI) e/ou indexada (por exemplo: SJR ou JCR) — 5 pontos por artigo;

Observações — Para avaliação da existência de fator de impacto apenas serão considerados os registos do Institute for Scientific Information (ISI) ou Scopus/Elsevier. Cabe ao/à candidato/a fazer a prova do fator de impacto;

Artigo em que o/a candidato/a seja autor/a ou coautor/a, publicado em revista com arbitragem científica (revisão por pares) — 4 pontos por artigo;

2.1.2 — Artigo ou Resumo publicado em ata de encontro científico (Máximo 20 pontos):

Observações — Entende-se por "ata de conferência" a publicação, com International Standard Book/Serial Number, das comunicações/apresentações relativas a eventos científicos, cuja publicação tenha ocorrido de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Não serão considerados os resumos ou os artigos, cujo título seja igual ao de outros, já considerados noutro item deste subcritério;

Artigo publicado em ata de conferência — 3 pontos por artigo;
Resumo, publicado em ata de conferência — 2 pontos por resumo;
Edição/Coordenação de e-book de atas de conferência — 1 ponto por e-book em que a/o candidata/o seja editor/coordenador de edição ou coeditor;

2.1.3 — Livro ou e-book (Máximo 20 pontos):

Observações — Livro ou e-book com International Standard Book/Serial Number, cuja publicação tenha ocorrido de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Não serão considerados os resumos ou os artigos, cujo título seja igual ao de outros, já considerados noutro item deste subcritério;

Livro ou e-book em que a/o candidata/o seja 1.º autor — 4 pontos;
Livro ou e-book em que a/o candidata/o seja coautor — 3 pontos;
Capítulos de livro ou capítulo de e-book em que a/o candidata/o seja autor ou coautor — 2 pontos por capítulo de livro ou e-book;
Edição/coordenação de livro ou e-book — 1 ponto por livro ou e-book em que a/o candidata/o seja editor/coordenador ou coeditor de edição;

2.1.4 — Revisor em revistas científicas (Máximo 5 pontos):
Observações — A pontuação a atribuir a este subcritério será igual ao número de revistas científicas para as quais o/a candidato/a foi revisor de pelo menos um artigo, de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Cabe aos candidatos fazer prova de que efetuaram revisões para as revistas indicadas;

Revisor em revistas com fator de impacto — 3 pontos por revista;
Revisor em revistas com arbitragem científica — 2 ponto por revista;

2.1.5 — Membro do corpo editorial de revistas (Máximo 3 pontos):
Observações — A pontuação a atribuir a este subcritério será igual ao número de revistas científicas para as quais o/a candidato/a foi membro do corpo editorial de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Cabe aos candidatos fazer prova de que são membros do corpo redatorial das revistas indicadas;

Membro do corpo redatorial em revistas com fator de impacto — 2 pontos por revista;
Membro do corpo redatorial em revistas com arbitragem científica — 1 ponto por revista;

2.2 — Ações de divulgação de ciência e tecnologia (Máximo 30 pontos)
2.2.1 — Comunicação oral/Conferência (Máximo 30 pontos);
Observações — Consideram-se eventos científicos os congressos, jornadas, os colóquios e outras atividades similares de natureza técnico-científica, que tenham sido objeto de divulgação pública e que efetivamente ocorreram. Neste subcritério só serão consideradas as comunicações por convite ou as comunicações em painel que constem, de forma individualizada no programa do evento científico, realizadas de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Não serão consideradas as comunicações livres nem as apresentações de posters. No sentido de promover a mais adequada classificação das comunicações, devem os candidatos no currículo agrupá-las em conformidade;

Comunicação oral em evento científico realizado em país diferente do/a candidato/a ou se realizado no país de origem do/a candidato/a, organizado por entidade com sede em país diferente — 4 pontos por comunicação;
Comunicação oral em evento científico realizado no país de origem do/a candidato/a — 3 pontos por comunicação;

2.2.2 — Poster/Comunicação livre (Máximo 25 pontos):
Observações — Neste subcritério só serão contabilizados os posters e/ou comunicações livres realizadas de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Para efeitos de contabilização, o poster e a respetiva apresentação, se a houver, serão considerados em conjunto, uma só vez. No sentido de promover a mais adequada classificação dos posters/comunicações livres, devem os candidatos no currículo agrupá-las em conformidade;

Comunicação livre apresentada em evento científico realizado em país diferente do/a candidato/a seja autor ou coautor — 3 ponto por cada;

Comunicação livre apresentada em evento científico no país de origem do/a candidato/a seja autor ou coautor — 2 ponto por cada;

Poster apresentado em evento científico realizado em país diferente do/a candidato/a seja autor ou coautor — 2 ponto por cada;

Poster apresentado em evento científico realizado no país de origem do/a candidato/a seja autor ou coautor — 1 ponto por cada;

2.2.3 — Organização de evento científico (Máximo 10 pontos):

Observações — Neste subcritério serão contabilizados congressos, jornadas, colóquios e outras atividades similares de natureza técnico-científica, que tenham sido objeto de divulgação pública e que efetivamente ocorreram realizadas de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso;

Participação do/a candidato/a em comissão organizadora ou científica de evento científico, realizado em país diferente do/a candidato/a ou se realizado no país de origem do/a candidato/a, organizado por entidade com sede em país diferente — 3 pontos por cada participação;

Participação do/a candidato/a em comissão organizadora ou científica de evento científico, realizado no país de origem do/a candidato/a — 2 pontos por cada participação;

2.3 — A participação em projetos de I&D (Máximo 30 pontos)

2.3.1 — Participação em equipas de projetos de I&D (Máximo 20 pontos) — 5 pontos por projeto;

Observações — Neste subcritério só serão considerados os projetos de investigação e desenvolvimento em que a/o candidata/o tenha participado desde 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Devem estar inscritos numa unidade de I&D ou que resultem de parceria institucional formal, devendo ser apresentado comprovativo emitido pelos serviços ou órgãos competentes da I&D ou da IES.

2.3.2 — Participação em Projetos de investigação científica no âmbito da IES e/ou contexto clínico, excluindo os académicos (Máximo 15 pontos) — 5 pontos por projeto;

Observações — Neste subcritério só serão considerados os projetos de investigação em que o/a candidato/a tenha participado, no âmbito da IES e/ou contexto clínico, desde de 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Devem ter resultado em publicações em revista científica ou em apresentações em evento científico. Devem os candidatos identificar inequivocamente qual a publicação/comunicação que comprova os resultados do projeto de investigação. Não serão contemplados os trabalhos de percurso académico.

2.3.3 — Membro de unidade de I&D (Máximo 10 pontos) — 2 pontos por cada ano

Observações — Neste subcritério só serão consideradas as unidades de I&D reconhecidas pela FCT, desde 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso.

P.3 — Capacidade pedagógica da/o candidata/o (CPC), avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, considerando os seguintes critérios:

Observações — Apenas será considerado o exercício de atividades docente, realizada em IES.

3.1 — Unidades curriculares lecionadas e as modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo e em cursos que habilitam para a obtenção de grau no âmbito da enfermagem e/ou da saúde (Máximo 50 pontos)

3.1.1 — Experiência de lecionação efetiva em IES nos diferentes ciclos de estudos (Máximo 35 pontos);

Observações — O/a candidato/a deve identificar e comprovar a percentagem de ETI em cada ano nas IES;

Exercício docente em função da percentagem de ETI em IES na área científica de enfermagem — 10 pontos por ano letivo;

Exercício docente em função da percentagem de ETI noutra IES noutras áreas científicas — 5 pontos por ano letivo;

3.1.2 — Lecionação de unidades curriculares não clínicas (Máximo 20 pontos)

Observações — O/a candidato/a deve identificar e comprovar a percentagem e comprovar a componente letiva realizada, por UC, em cada ano nas IES;

Leciona em unidades curriculares em IES um mínimo de 5 horas por UC e por ano — 4 pontos;

3.2 — A produção de material didático e experiência na implementação de técnicas e métodos de apoio ao ensino (Máximo 30 pontos):

Observações — Apenas serão considerados os materiais e os métodos relacionados com as unidades curriculares lecionadas, desde 01 de janeiro de 2010 até à publicação do edital deste concurso. Cabe ao/à candidato/a anexar um exemplar que comprove a sua autoria ou coautoria; quando tal não for materialmente possível, deverá proceder à descrição detalhada do documento ou material didático/método. Não serão considerados elementos informativos básicos como fichas, guias orientadores, apresentações/ecrãs de suporte à aula nem instrumentos de avaliação das UC, bem como as reedições do mesmo material ou documento;

3.2.1 — Produção ou coprodução de documentos e outros materiais de caráter didático como textos de apoio, manuais, filmes outros documentos utilizados nas atividades letivas (Máximo 20 pontos) — 3 pontos por cada material de caráter didático;

Observações — Deverá o/a candidato/a proceder à descrição detalhada da técnica ou método utilizado. A decisão sobre o caráter didático será tomada por unanimidade do júri.

3.2.2 — Experiência na implementação de técnicas e métodos de apoio ao ensino (Máximo 20 pontos) — 3 pontos por cada experiência de implementação;

Observações — Deverá o/a candidato/a proceder à descrição detalhada da técnica ou método utilizado. A decisão sobre o caráter pedagógico será tomada por unanimidade do júri;

3.3 — A orientação de trabalho final conducente ao grau de licenciado, mestre ou doutor (Máximo 20 pontos);

3.3.1 — Orientação ou coorientação de monografia (licenciatura em enfermagem) (Máximo 20 pontos):

Pela orientação de cada trabalho — 5 pontos;

3.3.2 — Orientação ou Coorientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto ou relatório de estágio (Máximo 20 pontos):

Pela orientação de cada trabalho registado — 8 pontos;

3.3.3 — Orientação ou Coorientação de projeto ou tese de doutoramento (Máximo 20 pontos):

Pela orientação de cada trabalho registado — 10 pontos;

P.4 — Outras atividades relevantes para a missão da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) (OAR), avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pela/o candidata/o, considerando os seguintes critérios:

4.1 — Prestação de Serviços e consultadoria (Máximo 30 pontos)

4.1.1 — Membros de Comissões e grupos de trabalho (Máximo 20 pontos):

Membro de comissões e/ou grupos de trabalho de âmbito internacional/nacional/regional promovidas por entidades ou associações públicas, com duração mínima de 3 meses, devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 4 pontos cada;

4.1.2 — Relatórios técnicos de projetos comunitários relevantes para a enfermagem de saúde infantil e pediátrica, promovidos por entidades ou associações públicas (Máximo 20 pontos):

Relatórios técnicos promovidos por entidades ou associações públicas, em que a participação do candidato seja devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 3 pontos cada;

4.2 — Colaboração com IES (Máximo 20 pontos)

4.2.1 — Cargos Científico-pedagógicos (Máximo 15 pontos) — 3 pontos por cada ano;

Observações — Neste critério apenas será considerado o exercício efetivo de funções, contabilizado em anos completos. Não será contabilizado o tempo de atividade como membro de órgão ou comissão que a/o candidata/o integre por inerência da categoria que detém/ou detinha à data. Cabe ao/à candidato/a comprovar o cargo ou função e a natureza permanente do órgão, gabinete ou comissão.

4.2.2 — Participação em Júris (Máximo 15 pontos):

Júris de tese de doutoramento (arguente) ou de Título de Especialista de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto — 4 pontos cada;
Arguente no júri de projeto de doutoramento — 2 pontos cada
Júri de provas de mestrado — 2 pontos cada

Observações — Cabe ao/à candidato/a comprovar o cargo ou função e a natureza permanente do órgão, gabinete ou comissão na estrutura da escola ou da IES.

4.3 — Atividades profissionais, culturais, sociais e outras consideradas relevantes pelo/a candidato/a e não incluídas nos parâmetros anteriores (Máximo 50 pontos):

Observações — Neste critério apenas serão consideradas as atividades cuja natureza não permita o respetivo enquadramento nos parâmetros anteriores. Não serão consideradas as atividades que, mesmo não tendo sido pontuadas ou indicadas noutro parâmetro ou critério, pudessem ser incluídas nos mesmos. A questão da "relevância para a missão da ESEL" será, em caso de dúvida, decidida por unanimidade em votação nominal dos membros do júri.

4.3.1 — Atividade como formador em cursos ou workshops no âmbito da enfermagem de saúde infantil e pediatria, gestão, investigação e formação (Máximo 50 pontos);

Formador em cursos ou workshops com duração ≥32 horas — 4 pontos por atividade;
Formador em cursos ou workshops com duração ≥28 horas e <32 horas — 3 pontos por atividade;
Formador em cursos ou workshops com duração ≥14 horas e <28 horas — 2 pontos por atividade;
Formador em cursos ou workshops com duração ≥ 3 horas e <14 horas — 1 ponto por atividade;
Formador em cursos ou workshops com duração <3 horas — 0,5 pontos por atividade;

4.3.2 — Publicações não técnicas — 1 ponto por cada artigo publicado (Máximo 5 pontos):

Observações — Não serão consideradas as atividades que, mesmo não tendo sido pontuadas ou indicadas noutro parâmetro ou critério, pudessem ser incluídas nos mesmos. Apenas serão considerados artigos em publicações de associações, sociedades científicas e organizações profissionais, bem como artigos em periódicos de âmbito local, regional ou nacional. A questão da "relevância para a missão da ESEL" será, em caso de dúvida, decidida por unanimidade em votação nominal dos membros do júri.

4.3.3 — Atividade profissional em contexto clínico na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica — 1 ponto por ano (Máximo 10 pontos)

9.2 — Pontuações: A pontuação de cada parâmetro resulta da soma das pontuações obtidas nos respetivos critérios que, por sua vez, decorrem das pontuações alcançadas nos subcritérios que integram. Em qualquer um dos casos, a pontuação atribuída não poderá ultrapassar os valores máximos fixados para o respetivo parâmetro, critério ou subcritério.

9.3 — Publicitação do sistema de valoração: A ata do júri contendo informação detalhada da operacionalização do sistema de valoração dos parâmetros, critérios e subcritérios, bem como a grelha classificativa, será publicitada nos locais de estilo da ESEL e na página eletrónica da ESEL em simultâneo com a publicação do presente edital.

9.4 — Pontuação final:

O cálculo da pontuação final da candidatura resultará da aplicação da seguinte fórmula (em que PF é Pontuação Final):

Pontuação Final = (0,10 QC + 0,40 DTCPC + 0,30 CPC + 0,20 OAR).

9.5 — A classificação final (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores, fracionada até às centésimas e resulta da conversão da pontuação final (PF) a esta escala.

10 — Admissão de candidaturas: terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que deviam instruir a candidatura.

11 — Exclusão da candidatura:

11.1 — Motivos de exclusão da candidatura:

a) A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão liminar da candidatura;

b) A apresentação de declaração e/ou documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Audiência dos interessados: Os/as candidatos/as cuja candidatura seja excluída serão previamente notificados dessa intenção, por correio eletrónico, para efeitos da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Relatório individual: Concluída a fase de admissão das candidaturas, o júri, com base no sistema de valoração previamente publicitado, elabora e aprova um relatório fundamentado da avaliação do currículo de cada um/a dos/as candidatos/as, em que consta a respetiva classificação final.

14 — Mérito absoluto: Consideram-se aprovados por mérito absoluto todos os/as candidatos/as que obtiverem classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 valores.

15 — Ordenação e desempate dos/as candidatos/as:

a) Os/as candidatos/as aprovados por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação final obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final;

b) Em caso de empate, serão utilizadas as classificações centesimais para a ordenação dos/as candidatos/as e, caso persista a igualdade, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1) Melhor resultado da soma de DTCPC e CPC;
2) Melhor classificação em DTCPC;
3) Melhor classificação em CPC;
4) Melhor classificação em OAR;

c) Os/as candidatos/as sem mérito absoluto serão ordenados por ordem alfabética com indicação da pontuação obtida.

16 — Lista ordenada — Audiência dos interessados: após aprovar o projeto de lista ordenada com a seriação dos/as candidatos/as aprovados por mérito absoluto e da lista dos candidatos não aprovados por mérito absoluto, o júri comunica-o aos mesmos, para efeitos de audiência de interessados.

17 — Lista de ordenação final: decorrida a audiência de interessados, a lista de ordenação final depois de homologada é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da ESEL e disponibilizada na página eletrónica da ESEL.

18 — A consulta do processo do concurso pode ser efetuada pelos/as candidatos/as que o solicitem, na Secção de Recursos Humanos da ESEL sita em Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, nas horas normais de expediente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

19 — Todas as notificações aos/às candidatos/as realizadas no âmbito do presente concurso serão efetuadas por correio eletrónico para o endereço indicado pelo/a candidato/a, com recibo de entrega da notificação.

20 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (bolsa de emprego público), no portal da ESEL, no sítio da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. na língua portuguesa e inglesa.

21 — As listas de ordenação provisórias bem como a lista definitiva de admissão das candidaturas e a lista de aprovação em mérito absoluto provisória são publicitadas no portal e locais de estilo da ESEL.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

313978563

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 155/2021

Sumário: Regulamento do Colégio de Periodontologia.

O processo de implementação das novas especialidades da Medicina Dentária foi iniciado com sucesso pela Ordem dos Médicos Dentistas criando os primeiros especialistas titulados na área de especialidade de Periodontologia.

Está assim criado o colégio composto pela comunidade inicial de especialistas na área.

Após o processo especial de atribuição segue-se a definição da correspondente regulamentação do processo-regra de acesso à especialidade.

Existem benefícios na criação de normativos coerentes que possam dotar o universo de regulação da Ordem dos Médicos Dentistas de uma unidade de sentido. Tal não afasta o contínuo aperfeiçoamento do ato de titulação profissional pela Ordem, que pode ser objeto de revisões nos termos gerais do direito.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas a Periodontologia é uma das especialidades da OMD, sujeita a reserva de lei e exclusivamente atribuída pela Ordem dos Médicos Dentistas.

A diversidade e a complexidade dos tratamentos médico-dentários ampliaram a importância e a necessidade de habilitar a comunidade de doentes e a população em geral, com a informação oficial e segura sobre determinadas vocações especializadas dos médicos dentistas que demonstram especificidade de conhecimentos e de práticas clínicas em áreas delineadas do saber e que igualmente correspondem a procuras seletivas de setores concretos do saber mais vasto da Medicina Dentária.

Deste modo, reconheceu-se a nível nacional e comunitário a necessidade de criação do título de médico dentista especialista, (artigo 36.º da Diretiva 2005/36/CE) em diversos campos do conhecimento médico dentário que representem pontos-chave do interesse público e da realidade social no setor e este projeto de regulamento não escapa aos ditames das normas do direito da União para efeitos de formação de médicos dentistas especialistas.

No sentido de ir ao encontro das expectativas de todos os médicos dentistas nesta permanente afirmação da profissão como garante primeira da prestação de cuidados de Saúde Oral em Portugal e no mundo convocou-se a classe a apreciar as áreas que merecerão o destaque dos próximos desenvolvimentos regulamentares, no âmbito da consulta pública à qual obedeceu o presente projeto de regulamento.

O conselho geral da Ordem dos Médicos Dentistas reunido a 08 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º bem como na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 50.º, todos do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas (EOMD), aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, deliberou por maioria aprovar o projeto de regulamento do Colégio de Periodontologia após consulta pública nos termos do artigo 4.º do Estatuto da OMD.

Regulamento do Colégio de Periodontologia

I — Formação curricular pós-graduada

1.º

A formação pós-graduada para candidatura ao exame de especialidade deverá compreender o mínimo de três anos de duração a tempo inteiro ou equivalente em departamento ou unidade de ensino superior de medicina dentária, e com prévio reconhecimento de idoneidade pela Ordem dos Médicos Dentistas.

2.º

1 — A formação pós-graduada deverá obedecer às seguintes condições:

a) O tratamento dos pacientes deve ser tutelado por especialistas em Periodontologia;

b) Das matérias teóricas do ensino pós-graduado não deverão constar mais de 10 %, em carga horária, dos conteúdos programáticos da formação de base do médico dentista;

c) Os candidatos deverão conduzir um projeto de investigação de natureza clínica, experimental ou de revisão da literatura e expor os seus resultados e conclusões sob a forma de tese ou artigo científico, a um júri que publicamente o avaliará.

2 — A formação pós-graduada será ainda relevante para candidatura ao exame de especialidade desde que tenha sido obtido o reconhecimento específico do curso reconhecida pela OMD, mediante parecer da Direção do Colégio e de acordo com o disposto nos números anteriores e com as disposições legais em vigor.

3 — O reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros rege-se pelo disposto artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 8.º, e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 30.º Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, será admitido o reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em estabelecimento de ensino superior nacional emitida pelo Órgão estatutariamente competente do mesmo.

5 — Para efeitos do número dois, o requerente deve juntar o processo completo do reconhecimento específico de acordo com o disposto no número um do presente artigo, descrevendo o percurso e o conteúdo efetivo do reconhecimento específico diante certidão narrativa contendo:

a) Matérias ponderadas na atribuição do reconhecimento específico;
b) Cargas horárias;
c) Existência ou não de diferenças curriculares;
d) Especificação das medidas de superação de divergências curriculares, se aplicável nos termos da alínea *c*).

3.º

As matérias teóricas obrigatórias do curso de pós-graduação em Periodontologia são:

I — Ciências Básicas e Médicas:

a) Anatomia da cabeça e pescoço;
b) Embriologia da cabeça e pescoço;
c) Genética molecular e humana;
d) Biologia celular e molecular;
e) Histologia e histopatologia oral;
f) Farmacologia;
g) Bioestatística;
h) Epidemiologia;
i) Imagiologia Oro-maxilofacial;
j) Metodologias de investigação;
k) Medicina dentária baseada na evidência;
l) Assepsia e esterilização.

II — Ciências Morfofuncionais e Patológicas:

a) Anatomia do Periodonto;
b) Fisiologia do Periodonto;
c) Imunologia Periodontal;
d) Microbiologia oral;
e) Patogénese das doenças Periodontais;
f) Etiologia das doenças Periodontais;
g) Epidemiologia das doenças Periodontais;
h) Patologia oral;
i) Medicina Periodontal.

III — Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras:

a) Diagnóstico Periodontal clássico;
b) Diagnóstico Periodontal avançado;
c) Diagnóstico imagiológico em Periodontologia;
d) Tratamento Periodontal não cirúrgico;
e) Tratamento Periodontal de manutenção;
f) Tratamento de doentes comprometidos sistemicamente;
g) Tratamento multidisciplinar — relação com outras áreas da medicina dentária ortodontia/prostodontia/dentisteria/endodontia.

IV — Ciências Médico-Cirúrgicas:

a) Tratamento periodontal cirúrgico:

Cirurgia ressectiva;
Cirurgia de regeneração periodontal;
Cirurgia mucogengival;
Cirurgia plástica periodontal.

b) Implantologia:

Diagnóstico e planeamento na reabilitação com implantes;
Cirurgia de colocação de implantes;
Técnicas cirúrgicas de regeneração óssea prévias ou simultâneas à colocação de implantes;
Técnicas cirúrgicas de manuseamento dos tecidos moles prévias, simultâneas ou diferidas à colocação de implantes;
Controlo das complicações cirúrgicas e pós-operatórias;
Tratamento não cirúrgico e cirúrgico das complicações biológicasdo tratamento com implantes;
Terapia de manutenção de implantes.

V — Ciências da Reabilitação Oral:

a) Biomateriais;
b) Prostodontia;
c) Oclusão.

VI — Ciências Sociais, Humanas e da Educação:

a) Ergonomia;
b) Tecnologias de informação e comunicação;
c) Deontologia;
d) Bioética.

4.º

1 — De forma geral, deverá o candidato ter:

a) Conhecimento profundo das ciências básicas em medicina dentária em geral e em periodontologia, em particular;
b) Conhecimento profundo de periodontologia clínica;
c) Conhecimento amplo de todos os aspetos clínicos e de saúde pública no âmbito da medicina dentária;
d) Conhecimento amplo de medicina e cirurgia, das interações entre as doenças orais e sistémicas e da abordagem ao doente medicamente comprometido;

e) Atitude adequada relativa a temas éticos e sociais e inclusão da medicina dentária nos cuidados de saúde;

f) Competência clínica para identificar, diagnosticar e tratar todas as lesões e doenças do periodonto;

g) Competência clínica no diagnóstico, seleção caso, plano de tratamento e aspetos cirúrgicos em implantologia oral;

h) Capacidade para avaliação de literatura científica, de colocação de hipóteses e temas de investigação pertinentes, de realização de um desenho experimental e de execução e apresentação de um projeto de investigação.

2 — Do ponto de vista clínico, deverá o candidato ter tido intervenção efetiva e significativa em pelo menos 20 casos, contemplando no global as seguintes áreas:

a) Diagnóstico e plano de tratamento de casos de doença periodontal;

b) Diagnóstico e plano de tratamento de casos de doença periodontal com fatores de risco, locais e sistémicos, associados;

c) Diagnóstico e plano de tratamento de doentes sistemicamente comprometidos;

d) Execução de procedimentos de tratamento periodontal não cirúrgico;

e) Utilização coadjuvante de antimicrobianos sistémicos no tratamento periodontal não cirúrgico;

f) Utilização coadjuvante de antissséticos no tratamento periodontal não cirúrgico;

g) Planeamento e execução de procedimentos de tratamento periodontal cirúrgico com aplicação de diferentes técnicas ressetivas;

h) Planeamento e execução de procedimentos de regeneração periodontal;

i) Planificação e realização de diferentes técnicas de cirurgia mucogengival;

j) Planificação e realização de técnicas de cirurgia plástica periodontal;

k) Realização de tratamentos integrados com diferentes áreas da medicina dentária, nomeadamente, ortodontia, prostodontia, dentisteria e endodontia;

l) Realização de tratamento periodontal completo, incluindo a fase de manutenção periodontal;

m) Diagnóstico e plano de tratamento de situações com indicação para reabilitação com implantes osteointegrados;

n) Execução de diferentes técnicas cirúrgicas de regeneração óssea prévia ou simultânea à colocação de implantes;

o) Execução de diferentes técnicas cirúrgicas de manuseamento dos tecidos moles periimplantários prévias, simultâneas ou posteriores à colocação de implantes incluindo o tratamento de manutenção;

p) Diagnóstico e tratamento de complicações biológicas — mucosite e periimplantite — em implantes.

II — Idoneidade dos departamentos ou unidades de ensino pós-graduado

5.º

1 — É da competência do conselho diretivo a atribuição de idoneidade a departamento ou unidade de ensino superior no âmbito do regime legal do presente regulamento e nos termos e para os efeitos nele previstos.

2 — Um departamento ou unidade de ensino superior idóneo, para efeito de formação pós-graduada conducente à titulação em Periodontologia, deve satisfazer as condições previstas nos números seguintes.

3 — O diretor ou o coordenador do curso:

a) Ser especialista em Periodontologia;

b) Preferencialmente exercer ativamente e em exclusividade a especialidade de Periodontologia;

c) Estar contratado em regime de tempo integral;

d) Tem de assegurar os meios materiais (instalações e equipamentos) indispensáveis para a dignidade ao ensino pós-graduado.

4 — O corpo docente:

a) Excluindo o diretor, deve integrar, no mínimo, um especialista em Periodontologia, contratado em regime de tempo integral e um especialista a tempo parcial por cada quatro alunos em formação;

b) Tem de garantir um treino clínico suficiente, nas condições dos regulamentos vigentes.

6.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior portugueses interessados que tenham formação pós-graduada em Periodontologia deverão solicitar à OMD a atribuição de idoneidade e o reconhecimento prévio de cada curso como tendo as condições de formação bastantes e adequadas para candidatura ao título de especialidade dos seus alunos.

7.º

1 — Para cumprimento do objetivo referido no artigo anterior, deverá ser enviado à OMD até ao dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório do curso especificando o plano de estudos, o mapa do corpo docente e o número máximo de alunos que serão admitidos.

2 — Uma vez reconhecido o curso, deverá ser enviado à OMD um relatório anual de atividades, incluindo os mapas do corpo docente e dos alunos em formação.

8.º

É da competência da Direção do colégio a aprovação dos relatórios de atividades dos departamentos ou unidades de ensino superior e ainda emitir parecer sobre a idoneidade dos mesmos e o reconhecimento dos cursos, até 31 de maio, proferindo o conselho diretivo as decisões finais até 31 de julho.

9.º

1 — Quando da direção do colégio façam parte elementos do quadro permanente do departamento ou unidade de ensino superior que requer a idoneidade, ou que a ele tenham ligação direta ou indireta, estes não terão direito a voto sobre a decisão e serão substituídos pelo presidente do colégio e por outros membros do quadro de periodontologistas se o quórum da direção ficar reduzido a menos de três elementos.

2 — Verificando-se as mesmas circunstâncias do número um, consideram-se impedidos os respetivos membros do conselho diretivo ou do conselho deontológico e de disciplina.

10.º

As informações fornecidas pelos departamentos ou unidades de ensino superior podem ser sujeitas a esclarecimentos ou confirmação, sempre que tal seja considerado necessário, pelos meios tidos por convenientes.

11.º

O não cumprimento do número anterior no prazo de 15 dias pode determinar o cancelamento da idoneidade, e sobre esta situação será dado conhecimento ao conselho diretivo da OMD, que após deliberação, notificará o diretor do departamento ou unidade de ensino superior e a instituição, para que proceda ao suprimento das irregularidades ou faltas verificadas.

12.º

Os candidatos que tiverem obtido formação pós-graduada em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros só poderão ver a sua candidatura aceite depois do conselho diretivo

da OMD se tiver certificado da idoneidade da entidade formadora junto da entidade congénere competente nesse país, ou mediante a exibição de certificado de reconhecimento da formação emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

13.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior devem definir o número máximo de vagas atribuídas à formação pós-graduada para cada curso, de acordo com os regulamentos vigentes.

14.º

A OMD, através da direção do colégio, verificará em qualquer momento e pelos meios ao seu alcance se os departamentos ou unidades de ensino superior considerados idóneos continuam a cumprir essas condições, sempre que tal julgue necessário.

15.º

A direção do colégio de Periodontologia reserva-se ao direito de recomendar ao conselho diretivo da OMD a anulação do reconhecimento da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior desde que deixem de se verificar as condições previstas neste regulamento ou não tenha sido fornecido esclarecimento suficiente, sendo este o caso.

16.º

A anulação da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior inviabiliza automaticamente a futura candidatura dos alunos em formação à titulação como especialistas em Periodontologia pela OMD, até que sejam supridas as condições em falta, sendo da responsabilidade dos departamentos e das unidades de ensino superior a regularização e o novo pedido de idoneidade perante a OMD nos termos regulamentares descritos.

17.º

O conselho diretivo publicará anualmente no órgão oficial da OMD a lista de departamentos e unidades de ensino superior considerados idóneos.

III — Documentação e normas de apresentação de casos clínicos

18.º

A — Os *curricula vitae* dos candidatos deverão conter:

a) Plano de estudos detalhado em matérias teóricas ministradas e respetiva carga horária;
b) Plano de estudos das aulas práticas e respetiva carga horária;
c) Mapa do corpo docente que ministrou a formação;
d) Relatório descritivo do número de casos clínicos tratados pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
e) Relatório descritivo do número de casos clínicos com intervenção efetiva pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
f) Documento comprovativo do diretor do departamento ou unidade de ensino superior atestando a veracidade das informações curriculares prestadas pelo candidato.

19.º

1 — Os casos clínicos a apresentar são em número de seis e deverão obedecer às seguintes condições:

a) Terem sido tratados pelo candidato;
b) Deverão refletir um critério de seleção que evidencie a capacidade técnica do candidato;

c) Os casos têm que incluir a totalidade dos tratamentos necessários ao restabelecimento da saúde oral do paciente, de acordo com o diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico;

d) Os seis casos têm que ser distintos e estar finalizados;

e) Os casos têm que apresentar um período de seguimento pós-tratamento de pelo menos 6 meses;

f) Os casos complexos, não obstante, poderem ter envolvido tratamentos das diferentes áreas clínicas apenas representam um caso e cabe ao candidato decidir em que área pretende que o caso seja analisado.

2 — Os casos clínicos apresentados têm de inserir-se em cada uma das seis áreas obrigatórias:

a) Tratamento da doença periodontal;
b) Tratamento periodontal cirúrgico com recurso a técnicas ressectivas;
c) Tratamento periodontal cirúrgico com recurso a técnicas regeneradoras;
d) Tratamento cirúrgico mucogengival/plástica periodontal;
e) Tratamento cirúrgico implantar;
f) Tratamento das complicações biológicas em implantes.

20.º

Todos os casos deverão ser acompanhados de uma declaração de onde conste:

a) Que o tratamento foi planeado e executado pelo candidato;

b) Autorização do paciente, ou dos seus representantes se for menor, para que os registos sejam examinados pelo júri e exibidos em exame;

c) Nome completo do paciente, morada e número de telefone, para permitir que, se necessário, os membros da direção do Colégio e ou do júri possam contactar o paciente.

21.º

As normas de apresentação dos casos clínicos serão definidas pela direção do colégio que delas notificará os candidatos no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8.º do regulamento de atribuição de títulos de especialidade.

IV — Disposições respeitantes à eleição da Direção do Colégio

22.º

A eleição da Direção do Colégio Interno da Especialidade de Periodontologia rege- se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas no regulamento que aprova o regime dos Colégios de Especialidade da OMD.

23.º

As normas dispostas no presente regulamento são aplicáveis a todos os círculos territoriais da OMD definidos no Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

V — Disposições finais

24.º

Atualização

O presente regulamento deverá ser revisto em períodos que não ultrapassem cinco anos.

25.º

Norma Transitória

1 — O presente regulamento aplica-se às candidaturas recebidas após a entrada em vigor do mesmo ou pendentes à data de entrada em vigor.

2 — O conselho diretivo determina em cada ano a data de abertura do processo de admissão à especialidade sendo exclusivamente admissíveis os requerimentos recebidos dentro dos prazos estipulados.

3 — Aos requerentes que apresentem *curricula vitae* relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade, são aplicáveis todas as normas do presente regulamento, contudo, serão objeto de apreciação casuística as matérias constantes do curso de pós-graduação em Periodontologia que em todo o caso deverão comprovar perante a OMD o mínimo de 80 % do total das matérias constantes do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Os requerentes que apresentem *curricula vitae* relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade serão dispensados da verificação formal da secção II deste regulamento, sendo aplicáveis com as devidas adaptações a obrigatoriedade de comprovar a obtenção de formação pós-graduada, com duração mínima de 3 anos a tempo inteiro, na área da especialidade e em instituição de ensino superior.

26.º

O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento, ainda que parcialmente, por proposta da Direção do Colégio da especialidade ou de um terço dos membros deste, bem como por proposta oficiosa do conselho diretivo, mediante discussão e aprovação da versão final pelo conselho geral da OMD.

27.º

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, *Paulo Ribeiro de Melo*

313963578

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 156/2021

Sumário: Regulamento do Colégio de Cirurgia Oral.

O processo de implementação das novas especialidades da Medicina Dentária foi iniciado com sucesso pela Ordem dos Médicos Dentistas criando os primeiros especialistas titulados na área de especialidade de Cirurgia Oral.

Está assim criado o Colégio composto pela comunidade inicial de especialistas na área.

Após o processo especial de atribuição segue-se a definição da correspondente regulamentação do processoregra de acesso à especialidade.

Existem benefícios na criação de normativos coerentes que possam dotar o universo de regulação da Ordem dos Médicos Dentistas de uma unidade de sentido. Tal não afasta o contínuo aperfeiçoamento do ato de titulação profissional pela Ordem, que pode ser objeto de revisões nos termos gerais do direito.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas a Cirurgia Oral é uma das especialidades da OMD, sujeita a reserva de lei e exclusivamente atribuída pela Ordem dos Médicos Dentistas.

A diversidade e a complexidade dos tratamentos médico-dentários ampliaram a importância e a necessidade de habilitar a comunidade de doentes e a população em geral, com a informação oficial e segura sobre determinadas vocações especializadas dos médicos dentistas que demonstram especificidade de conhecimentos e de práticas clínicas em áreas delineadas do saber e que igualmente correspondem a procuras seletivas de setores concretos do saber mais vasto da Medicina Dentária. Deste modo, reconheceu-se a nível nacional e comunitário a necessidade de criação do título de médico dentista especialista, (artigo 36.º da Diretiva 2005/36/CE) em diversos campos do conhecimento médico dentário que representem pontos-chave do interesse público e da realidade social no setor e este projeto de regulamento não escapa aos ditames das normas do direito da União para efeitos de formação de médicos dentistas especialistas.

No sentido de ir ao encontro das expectativas de todos os médicos dentistas nesta permanente afirmação da profissão como garante primeira da prestação de cuidados de Saúde Oral em Portugal e no mundo, convocou-se a classe a apreciar as áreas que merecerão o destaque dos próximos desenvolvimentos regulamentares, no âmbito da consulta pública à qual obedeceu o presente projeto de regulamento.

O conselho geral da Ordem dos Médicos Dentistas reunido a 08 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º bem como na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 50.º, todos do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas (EOMD), aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, deliberou por maioria aprovar o projeto de regulamento do Colégio de Cirurgia Oral após consulta pública nos termos do artigo 4.º do Estatuto da OMD.

Regulamento do Colégio de Cirurgia Oral

I — Formação curricular pós-graduada

1.º

A formação pós-graduada para candidatura ao exame de especialidade deverá compreender o mínimo de três anos de duração a tempo inteiro ou equivalente em departamento ou unidade de ensino superior de medicina dentária e com prévio reconhecimento de idoneidade pela Ordem dos Médicos Dentistas.

2.º

1 — A formação pós-graduada deverá obedecer às seguintes condições:

a) O tratamento dos pacientes deve ser tutelado por especialistas em Cirurgia Oral;

b) Das matérias teóricas do ensino pós-graduado não deverão constar mais de 10 %, em carga horária, dos conteúdos programáticos da formação de base do médico dentista;

c) Os candidatos deverão conduzir um projeto de investigação de natureza clínica, experimental ou de revisão da literatura e expor os seus resultados e conclusões sob a forma de tese ou artigo científico, a um júri que publicamente o avaliará.

2 — A formação pós-graduada será ainda relevante para candidatura ao exame de especialidade desde que tenha sido obtido o reconhecimento específico do curso reconhecido pela OMD, mediante parecer da Direção do Colégio e de acordo com o disposto nos números anteriores e com as disposições legais em vigor.

3 — O reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros rege-se pelo disposto artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 8.º, e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, será admitido o reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em estabelecimento de ensino superior nacional emitida pelo Órgão estatutariamente competente do mesmo.

5 — Para efeitos do número dois, o requerente deve juntar o processo completo do reconhecimento específico de acordo com o disposto no número um do presente artigo, descrevendo o percurso e o conteúdo efetivo do reconhecimento específico mediante certidão narrativa contendo:

a) Matérias ponderadas na atribuição do reconhecimento específico;
b) Cargas horárias;
c) Existência ou não de diferenças curriculares;
d) Especificação das medidas de superação de divergências curriculares, se aplicável nos termos da alínea *c*).

3.º

As matérias teóricas obrigatórias do curso de pós-graduação em Cirurgia Oral são:

I. Ciências básicas:

Anatomia da cabeça e pescoço;
Embriologia da cabeça e pescoço;
Genética;
Bioquímica;
Biologia oral;
Fisiopatologia;
Microbiologia;
Histologia e Histopatologia Oral;
Imunologia;
Farmacologia;
Epidemiologia;
Bioestatística;
Medicina baseada na evidência;
Metodologias de investigação.

II. Diagnóstico e plano de tratamento:

Radiologia e imagiologia oro-maxilo-facial;
Planeamento cirúrgico;
Biomateriais;
Fotografia clínica.

III. Ciências médico-dentárias:

Periodontologia;
Oclusão e Disfunção Temporomandibular;

Medicina e Patologia Oral;
Oncologia da cabeça e pescoço;
Traumatologia maxilo-facial;
Anomalias maxilo-faciais;
Dor oro-facial.

IV. Ciências médico-cirúrgicas:

Assepsia e esterilização;
Anestesia e analgesia;
Incisões e suturas;
Preparação do ato cirúrgico;
Princípios básicos de Cirurgia Oral;
Técnicas de exodontia;
Cirurgia de dentes inclusos;
Cirurgia pré-protética;
Cirurgia periodontal;
Cirurgia pediátrica;
Cirurgia endodôntica;
Cirurgia oral avançada;
Cirurgia quística e tumoral;
Cirurgia ortodôntica e ortognática;
Implantologia oral;
Cirurgia regenerativa;
Enxertos e biomateriais;
Complicações em Cirurgia Oral;
Terapêutica em Cirurgia Oral.

V. Ciências restauradoras:

Biomateriais;
Prostodontia.

VI. Ciências Sociais e Gestão:

Bioética;
Deontologia;
Medicina Forense;
Administração em saúde;
Ergonomia;
Tecnologias de informação e comunicação.

4.º

1 — De forma geral, deverá o candidato:

a) Possuir conhecimentos necessários para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos da Cirurgia Oral;

b) Possuir conhecimentos da literatura científica clássica e atual no campo da Cirurgia Oral;

c) Possuir conhecimentos para avaliação e diagnóstico clínico no âmbito da Cirurgia Oral, patologia oral e implantologia;

d) Avaliar fatores de risco sistémicos e comportamentais, perspetivando o doente como um todo e com possível necessidade de tratamento integrado multidisciplinar;

e) Reconhecer a existência de contraindicações cirúrgicas relativas e absolutas num contexto multidisciplinar;

f) Conhecer os melhores procedimentos de diagnóstico, plano de tratamento e de terapêutica, numa perspetiva da medicina baseada na evidência;

g) Adquirir competências em técnicas de Cirurgia Oral, colocação de implantes, técnicas de regeneração tecidulare colocação de próteses implanto-suportadas, patologia oral, patologia e cirurgia periodontal, patologia e cirurgia endodôntica, patologia da articulação temporo-mandibular e dor oro-facial;

h) Dominar as técnicas e aptidões necessárias para efetuar os tratamentos cirúrgicos necessários, de prevenção e resolução de possíveis complicações;

i) Reconhecer os princípios éticos e o enquadramento legal dos atos praticados.

2 — Do ponto de vista clínico, deverá o candidato ter tido intervenção efetiva e significativa no diagnóstico, planificação e realização de tratamentos em pelo menos 20 casos, contemplando no global as seguintes áreas:

a) Cirurgia dentolaveolar;

b) Cirurgia periodontal;

c) Patologia oral/medicina oral;

d) Cirurgia pré-protética;

e) Colocação de implantes endósseos;

f) Cirurgia regenerativa, incluindo a colheita de enxertos de tecidos duros e moles e microcirurgia;

g) trauma crânio-maxilo-facial (ossos, dentes e tecidos moles);

h) Doenças e distúrbios temporomandibulares;

i) Tumores benignos e malignos da cavidade oral e estruturas anexas;

j) Tratamento de infeções envolvendo tecidos moles e ósseos na região da cabeça e pescoço;

k) tratamento da dor e ansiedade.

II — Idoneidade dos departamentos ou unidades de ensino pós-graduado

5.º

1 — É da competência do conselho diretivo a atribuição de idoneidade a departamento ou unidade de ensino superior no âmbito do regime legal do presente regulamento e nos termos e para os efeitos nele previstos.

2 — Um departamento ou unidade de ensino superior idóneo, para efeito de formação pós-graduada conducente à titulação em Cirurgia Oral, deve satisfazer as condições previstas nos números seguintes.

3 — O diretor ou o coordenador do curso:

a) Ser especialista em Cirurgia Oral;

b) Preferencialmente exercer ativamente e em exclusividade a especialidade de Cirurgia Oral;

c) Estar contratado em regime de tempo integral;

d) Tem de assegurar os meios materiais (instalações e equipamentos) indispensáveis para a dignidade ao ensino pós-graduado.

4 — O corpo docente:

a) Excluindo o diretor, deve integrar, no mínimo, um especialista em Cirurgia Oral contratado em regime de tempo integral e um especialista em tempo parcial por cada quatro alunos em formação;

b) Tem de garantir um treino clínico suficiente, nas condições dos regulamentos vigentes.

6.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior portugueses interessados, que tenham formação pósgraduada em Cirurgia Oral deverão solicitar à OMD a atribuição de idoneidade e o reconhecimento prévio de cada curso como tendo as condições de formação bastantes e adequadas para candidatura ao título de especialidade dos seus alunos.

7.º

1 — Para cumprimento do objetivo referido no artigo anterior, deverá ser enviado à OMD até ao dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório do curso especificando o plano de estudos, o mapa do corpo docente e o número máximo de alunos que serão admitidos.

2 — Uma vez reconhecido o curso, deverá ser enviado à OMD um relatório anual de atividades, incluindo os mapas do corpo docente e dos alunos em formação.

8.º

É da competência da Direção do Colégio a aprovação dos relatórios de atividades dos departamentos ou unidades de ensino superior e ainda emitir parecer sobre a idoneidade dos mesmos e o reconhecimento dos cursos, até 31 de maio, proferindo o conselho diretivo as decisões finais até 31de julho.

9.º

1 — Quando da Direção do Colégio façam parte elementos do quadro permanente do departamento ou unidade de ensino superior que requer a idoneidade, ou que a ele tenham ligação direta ou indireta, estes não terão direito a voto sobre a decisão e serão substituídos pelo presidente do Colégio e por outros membros do quadro de Cirurgia Oral se o quórum da Direção ficar reduzido a menos de três elementos.

2 — Verificando-se as mesmas circunstâncias do número um, consideram-se impedidos os respetivos membros do conselho diretivo ou do conselho deontológico e de disciplina.

10.º

As informações fornecidas pelos departamentos ou unidades de ensino superior podem ser sujeitas a esclarecimentos ou confirmação, sempre que tal seja considerado necessário, pelos meios tidos por convenientes.

11.º

O não cumprimento do número anterior no prazo de 15 dias pode determinar o cancelamento da idoneidade, e sobre esta situação será dado conhecimento ao conselho diretivo da OMD, que após deliberação, notificará o diretor do departamento ou unidade de ensino superior e a instituição, para que proceda ao suprimento das irregularidades ou faltas verificadas.

12.º

Os candidatos que tiverem obtido formação pós-graduada em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros só poderão ver a sua candidatura aceite depois do conselho diretivo da OMD se tiver certificado da idoneidade da entidade formadora junto da entidade congénere competente nesse país, ou mediante a exibição de certificado de reconhecimento da formação emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

13.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior devem definir o número máximo de vagas atribuídas à formação pós-graduada para cada curso, de acordo com os regulamentos vigentes.

14.º

A OMD, através da Direção do Colégio, verificará em qualquer momento e pelos meios ao seu alcance se os departamentos ou unidades de ensino superior considerados idóneos continuam a cumprir essas condições, sempre que tal julgue necessário.

15.º

A Direção do Colégio de Cirurgia Oral reserva-se ao direito de recomendar ao conselho diretivo da OMD a anulação do reconhecimento da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior desde que deixem de se verificar as condições previstas neste regulamento ou não tenha sido fornecido esclarecimento suficiente, sendo este o caso.

16.º

A anulação da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior inviabiliza automaticamente a futura candidatura dos alunos em formação à titulação como especialistas em Cirurgia Oral pela OMD, até que sejam supridas as condições em falta, sendo da responsabilidade dos departamentos e das unidades de ensino superior a regularização e o novo pedido de idoneidade perante a OMD nos termos regulamentares descritos.

17.º

O conselho diretivo publicará anualmente no órgão oficial da OMD a lista de departamentos e unidades de ensino superior considerados idóneos.

III — Documentação e normas de apresentação de casos clínicos

18.º

Os curricula vitae dos candidatos deverão conter:

a) Plano de estudos detalhado em matérias teóricas ministradas e respetiva carga horária;
b) Plano de estudos das aulas práticas e respetiva carga horária;
c) Mapa do corpo docente que ministrou a formação;
d) Relatório descritivo do número de casos clínicos tratados pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
e) Relatório descritivo do número de casos clínicos com intervenção efetiva pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
f) Documento comprovativo do diretor do departamento ou unidade de ensino superior atestando a veracidade das informações curriculares prestadas pelo candidato.

19.º

1 — Os casos clínicos a apresentar são em número de seis e deverão obedecer às seguintes condições:

a) Terem sido tratados pelo candidato;
b) Deverão refletir um critério de seleção que evidencie a capacidade técnica do candidato;
c) Os casos têm que incluir a totalidade dos tratamentos necessários ao restabelecimento da saúde oral do paciente, de acordo com o diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico;
d) Os seis casos têm que ser distintos e estar finalizados;
e) Os casos têm que apresentar um período de seguimento pós-tratamento de pelo menos 6 meses;

f) Os casos complexos, não obstante, poderem ter envolvido tratamentos das diferentes áreas clínicas apenas representam um caso e cabe ao candidato decidir em que área pretende que o caso seja analisado.

2 — Os seis casos clínicos previstos nos termos do artigo 19.º deverão corresponder a pelo menos 4 dos 7 temas seguintes:

a) Cirurgia de tecidos moles;
b) Cirurgia de tecidos duros;
c) Cirurgia de patologia tumoral;
d) Cirurgia de dentes inclusos;
e) Cirurgia implantar;
f) Cirurgia endodôntica;
g) Cirurgia ortodôntica.

20.º

1 — Todos os casos deverão ser acompanhados de uma declaração de onde conste:

a) Que o tratamento foi planeado e executado pelo candidato;
b) Autorização do paciente, ou dos seus representantes se for menor, para que os registos sejam examinados pelo júri e exibidos em exame;
c) Nome completo do paciente, morada e número de telefone, para permitir que, se necessário, os membros da Direção do Colégio e ou do júri possam contactar o paciente.

21.º

As normas de apresentação dos casos clínicos serão definidas pela Direção do Colégio que delas notificará os candidatos no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8.º do regulamento de atribuição de títulos de especialidade.

IV — Disposições respeitantes à eleição da Direção do Colégio

22.º

A eleição da Direção do Colégio Interno da Especialidade de Cirurgia Oral rege-se, com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas no regulamento que aprova o regime dos Colégios de Especialidade da OMD.

23.º

As normas dispostas no presente regulamento são aplicáveis a todos os círculos territoriais da OMD definidos no Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

V — Disposições finais

24.º

Atualização

O presente regulamento deverá ser revisto em períodos que não ultrapassem cinco anos.

25.º

Norma Transitória

1 — O presente regulamento aplica-se às candidaturas recebidas após a entrada em vigor do mesmo ou pendentes à data de entrada em vigor.

2 — O conselho diretivo determina em cada ano a data de abertura do processo de admissão à especialidade sendo exclusivamente admissíveis os requerimentos recebidos dentro dos prazos estipulados.

3 — Aos requerentes que apresentem curricula vitae relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade, são aplicáveis todas as normas do presente regulamento, contudo, serão objeto de apreciação casuística as matérias constantes do curso de pósgraduação em cirurgia oral que em todo o caso deverão comprovar perante a OMD o mínimo de 80 % do total das matérias constantes do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Os requerentes que apresentem curricula vitae relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade serão dispensados da verificação formal da secção II deste regulamento, sendo aplicáveis com as devidas adaptações a obrigatoriedade de comprovar a obtenção de formação pós-graduada, com duração mínima de 3 anos a tempo inteiro, na área da especialidade e em instituição de ensino superior.

26.º

O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento, ainda que parcialmente, por proposta da Direção do Colégio da especialidade ou de um terço dos membros deste, bem como por proposta oficiosa do conselho diretivo, mediante discussão e aprovação da versão final pelo conselho geral da OMD.

27.º

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, *Paulo Ribeiro de Melo*.

313963829

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 157/2021

Sumário: Regulamento do Colégio de Odontopediatria.

O processo de implementação das novas especialidades da Medicina Dentária foi iniciado com sucesso pela Ordem dos Médicos Dentistas criando os primeiros especialistas titulados na área de especialidade de Odontopediatria.

Está assim criado o colégio composto pela comunidade inicial de especialistas na área.

Após o processo especial de atribuição segue-se a definição da correspondente regulamentação do processo-regra de acesso à especialidade.

Existem benefícios na criação de normativos coerentes que possam dotar o universo de regulação da Ordem dos Médicos Dentistas de uma unidade de sentido. Tal não afasta o contínuo aperfeiçoamento do ato de titulação profissional pela Ordem, que pode ser objeto de revisões nos termos gerais do direito.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas a Odontopediatria é uma das especialidades da OMD, sujeita a reserva de lei e exclusivamente atribuída pela Ordem dos Médicos Dentistas.

A diversidade e a complexidade dos tratamentos médico-dentários ampliaram a importância e a necessidade de habilitar a comunidade de doentes e a população em geral, com a informação oficial e segura sobre determinadas vocações especializadas dos médicos dentistas que demonstram especificidade de conhecimentos e de práticas clínicas em áreas delineadas do saber e que igualmente correspondem a procuras seletivas de setores concretos do saber mais vasto da Medicina Dentária.

Deste modo, reconheceu-se a nível nacional e comunitário a necessidade de criação do título de médico dentista especialista, (artigo 36.º da Diretiva 2005/36/CE) em diversos campos do conhecimento médico dentário que representem pontos-chave do interesse público e da realidade social no setor e este projeto de regulamento não escapa aos ditames das normas do direito da União para efeitos de formação de médicos dentistas especialistas.

No sentido de ir ao encontro das expectativas de todos os médicos dentistas nesta permanente afirmação da profissão como garante primeira da prestação de cuidados de Saúde Oral em Portugal e no mundo convocou-se a classe a apreciar as áreas que merecerão o destaque dos próximos desenvolvimentos regulamentares, no âmbito da consulta pública à qual obedeceu o presente projeto de regulamento.

O conselho geral da Ordem dos Médicos Dentistas reunido a 08 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º bem como na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 50.º, todos do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas (EOMD), aprovado pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro, deliberou por maioria aprovar o projeto de regulamento do Colégio de Odontopediatria após consulta pública nos termos do artigo 4.º do Estatuto da OMD.

Regulamento do Colégio de Odontopediatria

I — Formação curricular pós-graduada

1.º

A formação pós-graduada para candidatura ao exame de especialidade deverá compreender o mínimo de três anos de duração a tempo inteiro ou equivalente, em departamento ou unidade de ensino superior de medicina dentária, e com prévio reconhecimento de idoneidade pela Ordem dos Médicos Dentistas.

2.º

1 — A formação pós-graduada deverá obedecer às seguintes condições:

a) O tratamento dos pacientes deve ser tutelado por especialistas em Odontopediatria;

b) Das matérias teóricas do ensino pós-graduado não deverão constar mais de 10 %, em carga horária, dos conteúdos programáticos da formação de base do médico dentista;

c) Os candidatos deverão conduzir um projeto de investigação de natureza clínica, experimental ou de revisão da literatura e expor os seus resultados e conclusões sob a forma de tese ou artigo científico, a um júri que publicamente o avaliará.

2 — A formação pós-graduada será ainda relevante para candidatura ao exame de especialidade desde que tenha sido obtido o reconhecimento específico do curso reconhecida pela OMD, mediante parecer da Direção do Colégio e de acordo com o disposto nos números anteriores e com as disposições legais em vigor.

3 — O reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros rege-se pelo disposto artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 5 do artigo 9.º, no n.º 2 do artigo 8.º, e na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 30.º Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, será admitido o reconhecimento específico de formação pós-graduada obtida em estabelecimento de ensino superior nacional emitida pelo Órgão estatutariamente competente do mesmo.

5 — Para efeitos do número dois, o requerente deve juntar o processo completo do reconhecimento específico de acordo com o disposto no número um do presente artigo, descrevendo o percurso e o conteúdo efetivo do reconhecimento específico mediante certidão narrativa contendo:

a) Matérias ponderadas na atribuição do reconhecimento específico;
b) Cargas horárias;
c) Existência ou não de diferenças curriculares;
d) Especificação das medidas de superação de divergências curriculares, se aplicável nos termos da alínea *c*).

3.º

As matérias teóricas obrigatórias do curso de pós-graduação em Odontopediatria são:

I — Ciências Básicas e Médicas:

Genética molecular e humana;
Embriologia da cabeça e pescoço;
Biologia celular e molecular;
Histologia e histopatologia oral;
Farmacologia;
Crescimento e desenvolvimento humano;
Anatomia da cabeça e pescoço;
Bioestatística;
Epidemiologia;
Metodologias de investigação;
Medicina dentária baseada na evidência;
Imunologia;
Regeneração com células estaminais.

II — Gestão, Administração, Deontologia e Ética:

Administração e gestão clínica;
Ergonomia;
Tecnologias de informação e comunicação;
Deontologia profissional;
Bioética;
Legislação;

III — Diagnóstico e Plano de Tratamento:

Imagiologia oro-maxilo-facial;
Diagnóstico e plano de tratamento do bebé;

Diagnóstico e plano de tratamento da criança;
Diagnóstico e plano de tratamento do adolescente;
Urgências em Odontopediatria;
Literatura de Odontopediatria.

IV — Psicologia e Controlo de Comportamento:

Psicologia da criança, do adolescente e do adulto jovem;
Avaliação da colaboração e comportamento;
Técnicas de controlo de comportamento não farmacológicas;
Técnicas de controlo de comportamento farmacológicas Anestesia local em crianças;
Sedação consciente Sedação profunda Anestesia geral.

V — Prevenção:

Prevenção da doença cárie dentária e da fluorose;
Prevenção da doença periodontal;
Saúde oral na grávida;
Odontopediatria em bebés;
Fisiologia da fala e deglutição;
Terapia da fala;
Bruxismo, hábitos e piercings;
Tabagismo e alterações do comportamento alimentar;
Maltrato e negligência.

VI — Ciências Restauradoras:

Biomateriais em Odontopediatria;
Cáries precoces de infância;
Técnicas restauradoras em dentição decídua;
Técnicas restauradoras em dentição mista;
Técnicas restauradoras em dentição permanente jovem;
Terapia pulpar de dentes decíduos;
Terapia pulpar de dentes permanentes jovens;
Próteses em crianças e adolescentes.

VII — Oclusão/Ortodontia:

Crescimento e desenvolvimento craniofacial;
Desenvolvimento da dentição;
Fisiopatologia do sistema estomatognático;
Etiologia e desenvolvimento da má oclusão;
Técnicas ortodônticas;
Semiologia e diagnostico em ortodontia;
Ortodontia preventiva e intercetiva;
Manutenção de espaço;
Síndromes e fendas.

VIII — Traumatologia:

Prevenção dos traumatismos;
Traumatismos em dentição decídua;
Traumatismos em dentição mista;
Traumatismos em dentição permanente e permanente jovem.

IX — Cirurgia Oral, Medicina Oral e Patologia Oral:

Cirurgia oral em crianças e adolescentes;
Doença periodontal em crianças e adolescentes;
Alterações dos tecidos moles;
Alterações dos tecidos duros;
Anomalias dentárias;
Defeitos estruturais dos dentes.

X — Tratamento Multidisciplinar, Pacientes Com Necessidades Especiais e Medicamente Comprometidos:

Diagnóstico, prevenção, e tratamento de pacientes com necessidades especiais;
Diagnóstico, prevenção e tratamento de pacientes medicamente comprometidos.

4.º

Do ponto de vista clínico, deverá o candidato ter tido intervenção efetiva e significativa em pelo menos 20 casos, contemplando no global as seguintes áreas:

a) Diagnóstico, terapêutica e prevenção da doença cárie dentária na dentição decídua, mista e permanente;
b) Diagnóstico e terapêutica de alterações pulpares na dentição decídua, mista e permanente jovem;
c) Diagnóstico e terapêutica cirúrgica em crianças e adolescentes;
d) Diagnóstico e terapêutica de episódios traumáticos na dentição decídua, mista e permanente;
e) Diagnóstico e terapêutica com recurso à utilização de próteses em crianças ou adolescentes;
f) Diagnóstico e terapêutica de pacientes com necessidades especiais e de pacientes medicamente comprometidos;
g) Diagnóstico e terapêutica com recurso a ortodontia preventiva ou interceptiva na dentição decídua ou mista;
h) Diagnóstico e terapêutica com recurso a diferentes técnicas de sedação e com recurso a anestesia geral em pelo menos cinco casos.

II — Idoneidade dos departamentos ou unidades de ensino pós-graduado

5.º

1 — É da competência do conselho diretivo a atribuição de idoneidade a departamento ou unidade de ensino superior no âmbito do regime legal do presente regulamento e nos termos e para os efeitos nele previstos.
2 — Um departamento ou unidade de ensino superior idóneo, para efeito de formação pós-graduada conducente à titulação em Odontopediatria, deve satisfazer as condições previstas nos números seguintes.
3 — O diretor ou o coordenador do curso:

a) Ser especialista em Odontopediatria,
b) Preferencialmente exercer ativamente e em exclusividade a especialidade de Odontopediatria;
c) Estar contratado em regime de tempo integral;
d) Tem de assegurar os meios materiais (instalações e equipamentos) indispensáveis para a dignidade ao ensino pós-graduado.

4 — O corpo docente:

a) Excluindo o diretor, deve integrar, no mínimo, um especialista em Odontopediatria contratado em regime de tempo integral e um especialista em tempo parcial, por cada quatro alunos em formação;
b) Tem de garantir um treino clínico suficiente, nas condições dos regulamentos vigentes.

6.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior portugueses interessados, que tenham formação pós-graduada em Odontopediatria deverão solicitar à OMD a atribuição de idoneidade e o reconhecimento prévio de cada curso como tendo as condições de formação bastantes e adequadas para candidatura ao título de especialidade dos seus alunos.

7.º

1 — Para cumprimento do objetivo referido no artigo anterior, deverá ser enviado à OMD até ao dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório do curso especificando o mapa do corpo docente, o número máximo de alunos que serão admitidos e o plano de estudos detalhado.

2 — Uma vez reconhecido o curso, deverá ser enviado à OMD um relatório anual de atividades, incluindo os mapas do corpo docente e dos alunos em formação.

8.º

É da competência da direção do colégio a aprovação dos relatórios de atividades dos departamentos ou unidades de ensino superior e ainda emitir parecer sobre a idoneidade dos mesmos e o reconhecimento dos cursos, até 30 de maio, proferindo o conselho diretivo as decisões finais até 31 de julho.

9.º

1 — Quando da direção do colégio façam parte elementos do quadro permanente do departamento ou unidade de ensino superior que requer a idoneidade, ou que a ele tenham ligação direta ou indireta, estes não terão direito a voto sobre a decisão e serão substituídos pelo presidente do colégio e por outros membros do quadro de odontopediatras se o quórum da direção ficar reduzido a menos de três elementos.

2 — Verificando-se as mesmas circunstâncias do número um, consideram-se impedidos os respetivos membros do conselho diretivo ou do conselho deontológico e de disciplina.

10.º

As informações fornecidas pelos departamentos ou unidades de ensino superior podem ser sujeitas a esclarecimentos ou confirmação, sempre que tal seja considerado necessário, pelos meios tidos por convenientes.

11.º

O não cumprimento do número anterior no prazo de 15 dias pode determinar o cancelamento da idoneidade, e sobre esta situação será dado conhecimento ao conselho diretivo da OMD, que após deliberação, notificará o diretor do departamento ou unidade de ensino superior e a instituição, para que proceda ao suprimento das irregularidades ou faltas verificadas.

12.º

Os candidatos que tiverem obtido formação pós-graduada em departamento ou unidade de ensino superior estrangeiros só poderão ver a sua candidatura aceite depois do conselho diretivo da OMD se tiver certificado da idoneidade da entidade formadora junto da entidade congénere competente nesse país, ou mediante a exibição de certificado de reconhecimento da formação emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

13.º

Os departamentos ou unidades de ensino superior devem definir o número máximo de vagas atribuídas à formação pós-graduada para cada curso, de acordo com os regulamentos vigentes.

14.º

A OMD, através da direção do colégio, verificará em qualquer momento e pelos meios ao seu alcance se os departamentos ou unidades de ensino superior considerados idóneos continuam a cumprir essas condições, sempre que tal julgue necessário.

15.º

A direção do colégio de Odontopediatria reserva-se ao direito de recomendar ao conselho diretivo da OMD a anulação do reconhecimento da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior desde que deixem de se verificar as condições previstas neste regulamento ou não tenha sido fornecido esclarecimento suficiente, sendo este o caso.

16.º

A anulação da idoneidade de um departamento ou unidade de ensino superior inviabiliza automaticamente a futura candidatura dos alunos em formação à titulação como especialistas em Odontopediatria pela OMD, até que sejam supridas as condições em falta, sendo da responsabilidade dos departamentos e das unidades de ensino superior a regularização e o novo pedido de idoneidade perante a OMD nos termos regulamentares descritos.

17.º

O conselho diretivo publicará anualmente no órgão oficial da OMD a lista de departamentos e unidades de ensino superior considerados idóneos.

III — Documentação e normas de apresentação de casos clínicos

18.º

Os curricula vitae dos candidatos deverão conter:

a) Plano de estudos detalhado em matérias teóricas ministradas e respetiva carga horária;
b) Plano de estudos das aulas práticas e respetiva carga horária;
c) Mapa do corpo docente que ministrou a formação;
d) Relatório descritivo do número de casos clínicos tratados pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
e) Relatório descritivo do número de casos clínicos com intervenção efetiva pelo candidato acompanhados dos respetivos diagnósticos, planos de tratamentos, tratamentos efetuados e prognósticos;
f) Relatório descritivo comprovativo de diagnóstico e terapêutica com recurso a técnicas de sedação consciente ou anestesia geral em pelo menos cinco casos;
g) Documento comprovativo do diretor do departamento ou unidade de ensino superior atestando a veracidade das informações curriculares prestadas pelo candidato.

19.º

1 — Os casos clínicos a apresentar são em número de seis e deverão obedecer às seguintes condições:

a) Terem sido tratados pelo candidato;
b) Deverão refletir um critério de seleção que evidencie a capacidade técnica do candidato;
c) Os casos têm que incluir a totalidade dos tratamentos necessários ao restabelecimento da saúde oral do paciente, de acordo com o diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico;
d) Os seis casos têm que ser distintos e estar finalizados;
e) Os casos têm que apresentar um período de seguimento pós-tratamento de pelo menos 6 meses;

f) Os casos complexos, não obstante, poderem ter envolvido tratamentos das diferentes áreas clínicas apenas representam um caso e cabe ao candidato decidir em que área pretende que o caso seja analisado.

2 — Os casos a apresentar têm que obrigatoriamente incluir:

a) Caso 1. Tratamento restaurador em dentição decídua, mista ou permanente jovem;
b) Caso 2. Tratamento pulpar em dentição decídua e em dentição permanente;
c) Caso 3. Tratamento restaurador com coroa pré-formada;
d) Caso 4. Tratamento cirúrgico (frenectomia lingual/labial, germectomia, extração de dente retido, tração ou exposição da coroa clínica, extração de dentes supranumerários, rânula, mucocelo);
e) Caso 5. Resolução de caso de traumatismo em dentição decídua ou em dentição permanente jovem;
f) Caso 6. Resolução de caso de ortodontia preventiva/interceptiva ou resolução de caso com recurso à utilização de próteses;

3 — Um dos casos deve ter comprovada indicação diagnóstica e ter sido tratado sob sedação ou recorrendo a anestesia geral.
4 — Um dos casos deve ter sido realizado em pacientes com idades inferiores ou iguais a 4 anos.

20.º

Todos os casos deverão ser acompanhados de uma declaração de onde conste:

a) Que o tratamento foi planeado e executado pelo candidato;
b) Autorização do paciente, ou dos seus representantes se for menor, para que os registos sejam examinados pelo júri e exibidos em exame;
c) Nome completo do paciente, morada e número de telefone, para permitir que, se necessário, os membros da direção do Colégio e ou do júri possam contactar o paciente.

21.º

As normas de apresentação dos casos clínicos serão definidas pela direção do colégio que delas notificará os candidatos no prazo previsto no n.º 3 do artigo 8.º do regulamento de atribuição de títulos de especialidade.

IV — Disposições respeitantes à eleição da Direção do Colégio

22.º

A eleição da Direção do Colégio Interno da Especialidade de Odontopediatria rege-se com as necessárias adaptações, pelas regras estabelecidas no regulamento que aprova o regime dos Colégios de Especialidade da OMD.

23.º

As normas dispostas no presente regulamento são aplicáveis a todos os círculos territoriais da OMD definidos no Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

V — Disposições finais

24.º

Atualização

O presente regulamento deverá ser revisto em períodos que não ultrapassem cinco anos.

25.º

Norma Transitória

1 — O presente regulamento aplica-se às candidaturas recebidas após a entrada em vigor do mesmo ou pendentes à data de entrada em vigor.

2 — O conselho diretivo determina em cada ano a data de abertura do processo de admissão à especialidade sendo exclusivamente admissíveis os requerimentos recebidos dentro dos prazos estipulados.

3 — Aos requerentes que apresentem curricula vitae relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade, são aplicáveis todas as normas do presente regulamento, contudo, serão objeto de apreciação casuística as matérias constantes do curso de pós-graduação em Odontopediatria que em todo o caso deverão comprovar perante a OMD o mínimo de 80 % do total das matérias constantes do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Os requerentes que apresentem curricula vitae relativos ao período compreendido entre a data do termo para entrega de candidaturas no processo especial de atribuição de títulos de especialidade da OMD e a data de entrada em vigor do presente regulamento do colégio de especialidade serão dispensados da verificação formal da secção II deste regulamento, sendo aplicáveis com as devidas adaptações a obrigatoriedade de comprovar a obtenção de formação pós-graduada, com duração mínima de 3 anos a tempo inteiro, na área da especialidade e em instituição de ensino superior.

26.º

O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento, ainda que parcialmente, por proposta da Direção do Colégio da especialidade ou de um terço dos membros deste, bem como por proposta oficiosa do conselho diretivo, mediante discussão e aprovação da versão final pelo conselho geral da OMD.

27.º

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Médicos Dentistas, *Paulo Ribeiro de Melo*.

313963715

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 3267/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Física.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-104-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Física com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto "Novos designs de sensores em fibra ótica para a deteção de compostos de AROMA", CENTRO-01-0145-FEDER-031568, do I3N — Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Regional do Centro, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

8 de dezembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313979398

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3268/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho do Doutor David Jorge Magalhães Marques, como professor auxiliar na Faculdade de Direito.

Por despacho exarado a 03/02/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 07/05/2021, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, do Doutor David Jorge Magalhães Marques, como Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

04/02/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313963861

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3269/2021

Sumário: Manutenção da comissão de serviço de Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão como chefe da Divisão de Orçamento e Conta.

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira exarado a 04/02/2021, ao abrigo da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do Licenciado Nuno Miguel de Sousa e Santos Pereira Patão, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Orçamento e Conta do Serviço de Gestão Financeira, com efeitos 26/02/2021. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/02/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313962581

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3270/2021

Sumário: Designação da Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira como chefe da Divisão de Relações Internacionais.

Por despacho exarado a 30 de janeiro de 2021, pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075--20-10213, a Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, Técnica Superior do mapa de pessoal desta Instituição, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi designada, em regime de comissão de serviço, a partir de 30 de janeiro de 2021, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Relações Internacionais da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 38.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Liliana Rosa Dias Figueiredo de Almeida Moreira, nascida a 22 de abril de 1973, casada, natural de Coimbra.

Formação Académica e Profissional:

Grau de Doutor em Turismo Lazer e Cultura. Título da dissertação: Centros e periferias na mobilidade académica e cultural: um estudo comparativo entre as cidades e universidades de Coimbra e Groningen. Universidade de Coimbra. Ano de conclusão: 2015. Classificação obtida: aprovada com distinção e louvor. Grau de Mestre em Sociologia — As sociedades nacionais perante os processos de globalização (Pré-Bolonha). Universidade de Coimbra. Ano de conclusão: 2003. Classificação obtida: Muito Bom. Grau de Licenciado em Sociologia. Universidade de Coimbra. Ano de conclusão 1996.

Formação Complementar:

Curso de Programa de Formação em Gestão Pública, organizado pelo Instituto Superior de Gestão, de janeiro a julho de 2020, com 21 ECTS; Curso Entrevista de Avaliação de Competências, com 30 horas, ministrado pela Knowit — consultadoria, formação e tecnologia; Curso Quality Teaching Mobility — Challenges and opportunities, organizado pela UNICA — Network of Universities from Capitals of Europe, Financiamento, Curso Prazos de conservação de documentos, organizado pela Universidade de Coimbra, Curso Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas Fundos Comunitários Portugal 2020, com duração de 21 horas, organizado pelo Instituto de Gestão da Administração Pública, de 12 a 14 de março de 2019; Curso MAXQDA — Análise estatística, com duração de 7 horas, APEU — Associação para a Extensão Universitária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, a 6 de junho de 2018; Curso de Auditoria para auditados com a duração de 14 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, a 17 e 18 de outubro de 2013. Curso de Análise estatística de dados com SPSS, com duração de 48 horas, coordenado pela APEU — Associação para a Extensão Universitária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, de 26 de maio a 14 de julho de 2012; Curso SIADAP, com a duração de 14 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, a 22 e 23 de junho de 2009; Curso de Formação Pedagógica de Formadores, com a duração de 108 horas, pela Nova Etapa de Coimbra, novembro de 2008. www.dre.pt n.º 213, 6 de novembro de 2019, Página 264,

Diário da República, 2.ª série, Parte E; Curso Desenvolver e aplicar o internet marketing no setor público, com a duração de 24 horas, promovido pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, de 12 a 14 outubro de 2009; Curso Os sistemas de gestão da qualidade na dinâmica das Relações Internacionais, com duração de 8 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 04 de abril de 2008; Curso Inglês de Desenvolvimento, com a duração de 42 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 17 de novembro a 5 de dezembro de 2006; Curso Publisher, com a duração de 21 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, 18 e 19 dezembro 2006; Curso Aprendizagem ao Longo da Vida, com duração de 6 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 17 de dezembro de 2007; Curso O recrutamento de estudantes estrangeiros — novos desígnios para as Relações Internacionais, com duração de 6 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 21 de junho de 2006; Curso de Gestão de Projetos, com a duração de 35 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 10 a 24 de novembro de 2004; Curso de Empreendedorismo, com duração de vinte horas, realizado em 2004, organizado pela Universidade de Coimbra e pela Câmara Municipal de Coimbra; Curso Sensibilização para a Qualidade, com a duração de 4 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Bom, 9 de novembro de 2004; Curso Sensibilização para a Qualidade, com a duração de 4 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Bom, 4 de novembro de 2004; Curso de Gestão do tempo e do *stress* organizacional, com a duração de 28 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 1 a 4 de junho de 2004; Curso de Gestão da Mudança, com a duração de 35 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 7 a 16 de junho de 2004; Curso de Deontologia do Serviço Público, com a duração de 17,5 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 4 a 6 de novembro de 2002; Curso Powerpoint, com classificação de 19 valores, de 20 horas, pelo Instituto da Juventude e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, 4 de dezembro de 2002; Curso ECTS — Da teoria à prática, com duração de 5 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 22 de novembro de 2001; Curso Windows, com classificação de Muito Bom, pelo Instituto da Juventude e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional; Curso O Protocolo nos Serviços Públicos, organizado pela Management Global Information, 27 e 28 de abril de 1999; Curso Relações Internacionais nas Instituições de Ensino Superior, com duração de 24 horas, promovido pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, 23 de janeiro de 1998.

Funções e Cargos Ocupados:

Exerce desde 1 de setembro de 2019 o cargo de chefe de divisão de Relações Internacionais, em regime de substituição, bem como a função de Coordenadora Institucional do Programa Erasmus. Exerceu desde 1 de maio de 2019, as funções de Assessora no Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra. Exerceu, de junho de 1997 a abril de 2019, a função de responsável pelo Gabinete de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (FCDEFUC), convertido em Gabinete de Relações Externas, Imagem e Comunicação, em 2009. Neste âmbito, foi responsável pela gestão de programas relacionados com a mobilidade de estudantes e docentes, assegurou o estabelecimento de parcerias internacionais, cursos intensivos financiados e apoiou candidaturas a projetos. Assegurou ainda a representação da FCDEFUC visitas institucionais, em feiras pedagógicas, visitas de escolas secundárias e ações de marketing. Editora-chefe do sítio eletrónico, na ferramenta Silva CMS. Entre 2006 e 2013, foi Presidente da Comissão Executiva e sócia fundadora da RIU — Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas.

Outras Atividades Relevantes:

Acumulou, nos anos letivos 2010-2011, 2011-2012, 2013-2014, 2014-2015, a função de docente universitária, na categoria de Assistente, na lecionação da unidade curricular Sociologia de Educação nas licenciaturas em Ciências do Desporto e Ciências do Desporto Pós-Laboral, na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra. Participou como oradora em seminários, revisora de artigos científicos, membro de júri de doutoramento e investigadora convidada de projetos científicos. Produção científica: Moreira, Liliana; Gomes, Rui. (2019) Profiles of mobility students. In Albuquerque, C. et. al (Ed.). Higher Education after Bologna. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. ISBN 978-98926-1619-3. Moreira, Liliana; Gomes, Rui (2019). Study Abroad: The Influence of City and University Attractiveness Factors. European Journal of Tourism Research, v. 22, p. 79-93. Moreira, Liliana; Gomes, Rui. (2016). A cultura online em Coimbra e Groningen. Tourism and Hospitality International Journal, v. 6, n. 1, p. 55-73. Lupo, Corrado; Guidotti, Flavia; Goncalves, Carlos E.; Moreira, Liliana; Doupona Topic, Mojca; Bellardini, Helena; Tonkonogi, Michail; Colin, Allen; Capranica, Laura. (2014). Motivation towards dual career of European student-athletes. European Journal of Sport Science, n. 1, p. 1-10. Moreira, Liliana; Rui Machado Gomes. Os perfis dos estudantes em mobilidade no sistema mundo. In: Congresso o Ensino Superior Pós Bolonha: tempo de balanço tempo de mudança, 2017. Coimbra. Livro de Atas O Ensino Superior Pós Bolonha: tempo de balanço tempo de mudança. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação Universidade de Coimbra, 2017. Rama, Luís; Teixeira, Ana; Moreira, Liliana; Campos, Maria J.; Ferreira, José Pedro. Teachers Handbook — Life Long Swimming. 1. ed. Italy: Studio Peloso, 2016 ISBN: 978-989-96807-3-9. Rama, Luís; Teixeira, Ana; Moreira, Liliana; Campos, Maria J.; Ferreira, José Pedro. Senior Swimmer's Handbook. 1. ed. Italy: Studio Peloso, 2016. ISBN: 978-989-96807-4-6 Moreira, Liliana; Gonçalves, Carlos E. Motivações dos estudantes atletas portugueses na sua dupla carreira. In: VIII Congresso Português de Sociologia, 2015. Évora, Atas do VIII Congresso Português de Sociologia, 2014.

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313963626

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3271/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Bioquímica da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1789/2011/AL02, de 27 de novembro de 2020 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Bioquímica da Universidade de Évora, a que se refere o Aviso n.º 2472, publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 40 de 26 de fevereiro.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2021-2022.

3 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Évora — Instituto de Investigação e Formação Avançada (0601)

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Bioquímica

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS

Curso de Doutoramento (Componente curricular do Doutoramento): 60 ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioquímica	BIOQ	228	
Várias (Competências Transversais)	Várias		12
Subtotal		228	12
Total		240	

www.dre.pt

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Investigação Bioquímica I	BIOQ	1.º	1.º Semestre	312							96		96	12	
Investigação Bioquímica II	BIOQ	1.º	1.º Semestre	312							96		96	12	
Competências Transversais	Várias	1.º	1.º Semestre	156									6	6	*a*)
Temas Avançados de Bioquímica	BIOQ	1.º	2.º Semestre	78							15		15	3	
Investigação Bioquímica III	BIOQ	1.º	2.º Semestre	390							120		120	15	
Tese I	BIOQ	1.º	2.º Semestre	156							6		6	6	
Competências Transversais	Várias	1.º	2.º Semestre	156									6	6	*a*)
Tese II	BIOQ	2.º	1.º Semestre	780							30		30	30	
Tese III	BIOQ	2.º	2.º Semestre	702							27		27	27	
Atividades complementares à tese I	BIOQ	2.º	2.º Semestre	78							3		3	3	
Tese IV	BIOQ	3.º	1.º Semestre	780							30		30	30	
Tese V	BIOQ	3.º	2.º Semestre	702							27		27	27	
Atividades complementares à tese II	BIOQ	3.º	2.º Semestre	78							3		3	3	
Tese VI	BIOQ	4.º	1.º Semestre	780							30		30	30	
Tese VII	BIOQ	4.º	2.º Semestre	780							30		30	30	

a) Optativas de várias Áreas Científicas do Curso de Competências Transversais do 3.º ciclo

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

313939804

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3272/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Bioquímica da Universidade de Évora,

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1702/2011/AL03 em 27 de novembro de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Bioquímica da Universidade de Évora, publicado pelo Aviso n.º 7472/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 127, de 4 de julho, pela Declaração de Retificação, n.º 157/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2021-2022.

17 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia (0602).

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo.

3 — Denominação: Bioquímica.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Bioquímica	BIOQ	87	
Química	QUI	30	
Matemática	MAT	18	
Física	FIS	6	
Ciências Biológicas	CBIO	12	6
Bioquímica/Química/Ciências Biológicas	BIOQ/ QUI/ CBIO		21
Subtotal		153	27
Total		180	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Biologia Celular	CBIO	1.º	1.º Semestre	156	30		20				1		51	6	
Física 1	FIS	1.º	1.º Semestre	156	45	15	15						75	6	
Matemática I	MAT	1.º	1.º Semestre	156	45		30				2		77	6	
Princípios e Métodos de Química	QUI	1.º	1.º Semestre	156	50	12	15				2		79	6	
Técnicas Laboratoriais I	QUI	1.º	1.º Semestre	78			36						36	3	
Perspetivas em Bioquímica	BIOQ	1.º	1.º Semestre	78					22				22	3	
Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre	156	45	30					2		77	6	
Princípios e Métodos de Bioquímica	BIOQ	1.º	2.º Semestre	156	28		39						67	6	
Química Física I	QUI	1.º	2.º Semestre	156	45	15							60	6	
Química Orgânica	QUI	1.º	2.º Semestre	156	45		15						60	6	
Bioquímica Inorgânica	BIOQ	1.º	2.º Semestre	78	28	8							36	3	
Técnicas Laboratoriais II	QUI	1.º	2.º Semestre	78		20	15						35	3	
Bioestatística e Informática	MAT	2.º	1.º Semestre	156	30		30						60	6	
Bioquímica	BIOQ	2.º	1.º Semestre	156	30		30				2		62	6	
Bioquímica Física	BIOQ	2.º	1.º Semestre	156	30		30						60	6	
Análise Bioquímica I	BIOQ	2.º	1.º Semestre	156	28		29				3		60	6	
Microbiologia	CBIO	2.º	1.º Semestre	156	30		30				1		61	6	
Biomembranas	BIOQ	2.º	2.º Semestre	156	30		30				2		62	6	
Enzimologia	BIOQ	2.º	2.º Semestre	156	22		36				4		62	6	
Química Bioorgânica	QUI	2.º	2.º Semestre	78	35	10	9						54	3	
Análise Bioquímica II	BIOQ	2.º	2.º Semestre	156		30	30				2		62	6	
Bioquímica dos Ácidos Nucleicos	BIOQ	2.º	2.º Semestre	78	24		8				2		34	3	
Laboratórios de Bioquímica dos Ácidos Nucleicos	BIOQ	2.º	2.º Semestre	156	20		35				4		59	6	
Metabolismo e energética	BIOQ	3.º	1.º Semestre	156	30		30				2		62	6	
Seminário de Investigação Bioquímica	BIOQ	3.º	1.º Semestre	78					22				22	3	
Química dos Produtos Naturais	QUI	3.º	1.º Semestre	78,0	20,0	12,0							32,0	3,0	
Opção 1	CBIO	3.º	1.º Semestre	156,0									68,5	6,0	
Opção 2	—	3.º	1.º Semestre	312,0									110,0	12,0	
Estágio	BIOQ	3.º	2.º Semestre	390,0						100,0	10,0	10,0	120,0	15,0	
Toxicologia Bioquímica	BIOQ	3.º	2.º Semestre	156,0	30,0		30,0				2,0		62,0	6,0	
Opção 2	—	3.º	2.º Semestre	234,0									82,5	9,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 . . .	Fisiologia Animal	CBIO	3.º	Semestral	156	30	30					1		61	6	
	Fisiologia Vegetal	CBIO	3.º	Semestral	156	30		45				1		76	6	
Opção 2 . . .	Bioquímica Microbiana	BIOQ	3.º	Semestral	156	26		33				3		62	6	
	Introdução à Bioquímica Clínica	BIOQ	3.º	Semestral	78	18		12				2		32	3	
	Bromatologia e Nutrição	BIOQ	3.º	Semestral	156	28		30				2		60	6	
	Biofísica Celular	BIOQ	3.º	Semestral	156	20		20				6		46	6	
	Tecnologia das Fermentações	BIOQ	3.º	Semestral	156	26	15	18						59	6	
	Tecnologia de Cultura de Células e Tecidos Animais	BIOQ	3.º	Semestral	78		12	24						36	3	
	Tecnologia de Enzimas	BIOQ	3.º	Semestral	156	26		33				3		62	6	
	Imunologia	CBIO	3.º	Semestral	156	30	10	30				2		72	6	
	Genética Humana	CBIO	3.º	Semestral	78	15	15					1		31	3	
	Virologia	CBIO	3.º	Semestral	156	30	16	14				4		64	6	
	Química Forense	QUI	3.º	Semestral	156	30		30						60	6	
	Química Aplicada ao Património	QUI	3.º	Semestral	156	43		16				3		62	6	
	Química das Águas Naturais	QUI	3.º	Semestral	156	24		36						60	6	
	Optativa livre		3.º	Semestral	156									60	6	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

313945077

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3273/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Química da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1711/2011/AL02 em 20 de novembro de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Química da Universidade de Évora, publicado pelo Aviso n.º 9281/2016, publicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142 de 26 de julho.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2021-2022.

19 de janeiro de 2021. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia (0602)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Química

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Química	QUI	123	3
Matemática	MAT	18	
Física	FIS	12	
Bioquímica	BIOQ	6	
Bioquímica, Agronomia, Gestão ou Química	BIOQ, AGR, GES ou QUI		12
Ciências Biológicas	CBIO	6	
Subtotal		165	15
Total		180	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Princípios e Métodos de Química	QUI	1.º	1.º Semestre	156	50	12	15				2		79	6	
Tecnicas Laboratoriais I	QUI	1.º	1.º Semestre	78			36						36	3	
Biologia Celular	CBIO	1.º	1.º Semestre	156	30		20				1		51	6	
Matemática I	MAT	1.º	1.º Semestre	156	45		30				2		77	6	
Fisica 1	FIS	1.º	1.º Semestre	156	45	15	15						75	6	
Introdução à Quimica Verde	QUI	1.º	1.º Semestre	78	14				10				24	3	
Quimica Fisica I	QUI	1.º	2.º Semestre	156	45	15							60	6	
Quimica Organica I	QUI	1.º	2.º Semestre	156	45	15							60	6	
Técnicas Laboratoriais II	QUI	1.º	2.º Semestre	78		20	15						35	3	
Principios e Métodos de Bioquímica	BIOQ	1.º	2.º Semestre	156	28		39						67	6	
Matematica II	MAT	1.º	2.º Semestre	156	45	30					2		77	6	
Introdução à Química do Ambiente	QUI	1.º	2.º Semestre	78	12	18							30	3	
Química Inorganica I	QUI	2.º	1.º Semestre	156	45	8							53	6	
Química Analitica I	QUI	2.º	1.º Semestre	156	45	10							55	6	
Quimica Organica II	QUI	2.º	1.º Semestre	156	45	10							55	6	
Laboratórios Avançados de Química I	QUI	2.º	1.º Semestre	156			82						82	6	
Bioestatistica e Informática	MAT	2.º	1.º Semestre	156	30		30						60	6	
Química Inorganica II	QUI	2.º	2.º Semestre	156	45	10							55	6	
Química Física II	QUI	2.º	2.º Semestre	156	45	10							55	6	
Química Analitica II	QUI	2.º	2.º Semestre	156	45	10							55	6	
Laboratórios Avançados de Química II	QUI	2.º	2.º Semestre	156		22	60						82	6	
Fisica 2	FIS	2.º	2.º Semestre	156	45	15	15						75	6	
Colóides e Interfaces	QUI	3.º	1.º Semestre	156	30		30						60	6	
Síntese Orgânica	QUI	3.º	1.º Semestre	156	30		30						60	6	
Perspetivas da Química Actual	QUI	3.º	1.º Semestre	78	24								24	3	
Química Computacional	QUI	3.º	1.º Semestre	156	24		39						63	6	
Quadro de Optativas 1	QUI	3.º	1.º Semestre	78	20		12						32	3	Optativa
Quadro de Optativas 2		3.º	1.º Semestre	156									44	6	Optativa
Simulação Molecular	QUI	3.º	2.º Semestre	156	30		30						60	6	
Quadro de Optativas 2		3.º	2.º Semestre	156									44	6	Optativa
Estágio Científico	QUI	3.º	2.º Semestre	468						168	20		188	18	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto (1)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Quadro de Optativas 1	Introdução à Química Farmacêutica	QUI	3.º	Semestral	78	20		12						32	3	
	Introdução à Qualidade	QUI	3.º	Semestral	78	20	12							32	3	
	Química dos Produtos Naturais	QIU	3.º	Semestral	78	20	12							32	3	
Quadro de Optativas 2	Bioquímica	BIOQ	3.º	Semestral	156	30		30				2		62	6	
	Química Aplicada ao Património	QUI	3.º	Semestral	156	43		16				3		62	6	
	Sólidos e Superfícies	QUI	3.º	Semestral	156	30		30				3		63	6	
	Química Forense	QUI	3.º	Semestral	156	30		30						60	6	
	Química Industrial	QUI	3.º	Semestral	156	45								45	6	
	Tecnologia do Vinho e do Azeite	AGR	3.º	Semestral	156	30	30							60	6	
	Empreendedorismo e Inovação	GES	3.º	Semestral	156	60						1		61	6	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

313945085

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2004/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Isilda Grilo Castelo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Tânia Isilda Grilo Castelo celebrado contrato com efeitos a 01 de maio de 2020, na categoria e carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1348/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro.

5 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

313962402

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2005/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do estágio profissional de Teresa Fátima Mendonça Gouveia.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 01 de dezembro de 2019, na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um lugar de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1719/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do estágio, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, Teresa Fátima Mendonça Gouveia, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

5 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

313962508

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2006/2021

Sumário: Concursos para professor auxiliar, associado e catedrático do Instituto Superior Técnico — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento de:

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1232/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 02 de dezembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Física-Matemática, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1233/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 02 de dezembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1249/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 09 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1250/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 09 de dezembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1251/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 09 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1258/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1259/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1262/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1263/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Construção, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1266/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro;

Um Professor Associado, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1267/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1270/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 14 de dezembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação, do Departamento de Física, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1304/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1343/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 1349/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro;

Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Análise Real e Análise Funcional ou de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 95/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro.

9 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

313968965

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 232/2021

Sumário: Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de investigador auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais.

Doutor Rui Manuel Costa Vieira Castro, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado em regime de direito privado, de dois (2) postos de trabalho de Investigador Auxiliar, na área científica de Engenharia dos Materiais do Instituto de Polímeros e Compósitos da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 08 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, adiante designado por "Regulamento", aprovado por despacho reitoral RT-77/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, pelo Código do Trabalho e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

O presente concurso é aberto ao abrigo do Contrato-Programa celebrado com a FCT em 4 de setembro de 2018 com a referência n.º CEECINST/00156/2018 e respetiva Adenda de 23 de janeiro de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado: no sítio da Internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa; na Bolsa de Emprego Público (BEP); no portal Nacional de mobilidade dos investigadores, nas línguas portuguesa e inglesa; num meio de comunicação de difusão internacional, quando relevante.

I — Caracterização do Concurso

1 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no Instituto de Polímeros e Compósitos da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

2 — Retribuição mensal

A retribuição mensal corresponde à da categoria de Investigador Auxiliar em regime de exclusividade, nível 23 da Tabela Remuneratória I, anexa ao Regulamento.

3 — Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Fernão Domingos de Montenegro Baptista Malheiro de Magalhães, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Borges, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Florinda Mendes da Costa, Professora Associada, do Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor Júlio César Machado Viana, Professor Associado do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Ana Vera Alves Machado Nóbrega, Professora Associada do Departamento de Engenharia de Polímeros da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Filomena Filipe Barreiro, Professora Coordenadora na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

4 — Regras de funcionamento do júri

4.1 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Admissão e exclusão das candidaturas;
b) Apreciação do mérito absoluto;
c) Aplicação dos métodos de seleção;
d) Ordenação final e seleção dos candidatos admitidos;
e) Audiência dos interessados.

4.2 — Por forma a cumprir os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1, o júri pode realizar uma ou várias reuniões, respeitando o seguinte:

a) Cada reunião só pode ocorrer quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros;

b) Sem prejuízo do estipulado na alínea seguintes, é competência do presidente do júri decidir pela realização de reuniões no modo de videoconferência (local distinto e mesmo tempo).

4.3 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.5 — Sem prejuízo do exercício de funções de presidente do júri, quando o mesmo for da área científica do concurso é obrigatória a sua participação na execução dos procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1.

4.6 — Nas circunstâncias em que ocorra um empate, o presidente do júri intervém com o objetivo de desempatar.

II — Regras de Admissão

5 — Formalização das candidaturas

5.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, integralmente preenchido nos termos definidos no modelo em anexo.

5.2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum vitae.* O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, tendo em consideração os procedimentos estipulados para praticar os atos referidos no ponto 4.1. É exigido que o *curriculum vitae* seja explicita e unicamente organizado de acordo com os critérios e parâmetros de avaliação discriminados nos pontos 10 e 11.

b) Um exemplar em papel e um exemplar em formato digital de um documento que compile até 5 trabalhos selecionados pelo candidato, de entre o seu portefólio de publicações, como os mais representativos no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica do concurso, com a indicação da data e local (editora) em que cada trabalho foi originalmente publicado. Para cada um dos trabalhos selecionados, o documento deve apresentar a justificação para a seleção efetuada pelo candidato tendo explicitamente em conta a contribuição para a área

científica do concurso. Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

c) Um documento que descreva, em não mais de 5.000 palavras, um projeto de investigação que o candidato se proponha desenvolver na área científica do concurso e enquadrável nas linhas de ação do Instituto de Polímeros e Compósitos da Escola de Engenharia em que se enquadra o concurso, especificamente: *a*) no desenvolvimento e caracterização de materiais e produtos inteligentes (incluindo abordagens experimentais ou computacionais); ou *b*) na compreensão das interrelações entre propriedades dos materiais e os parâmetros de processo que induzem tais propriedades (incluindo abordagens experimentais ou computacionais). O projeto de investigação deverá assentar explícita e justificadamente sobre os contributos científicos do candidato para a área científica do concurso e revelar a sua visão original e inovadora para o desenvolvimento da área, evidenciando que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área científica a que respeita o concurso.

d) Documento, integrado no *curriculum vitae,* onde sejam indicados os identificadores do candidato em serviços de indexação de publicações científicas, nomeadamente "*ORCID ID*", "*Scopus Author ID*", "*Researcher ID*", "*Google Scholar ID*".

e) Documento, integrado no *curriculum vitae,* em que, para cada uma das publicações incluídas no *currículum vitae*, é indicado se a publicação é indexada no serviço *Web of Science* ou no serviço *Scopus*, sendo apresentada a correspondente evidência, bem como o número de citações a cada uma daquelas publicações, devendo ainda ser explicado o método usado para a contagem de citações, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento.

f) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau, título ou certificado nos termos previstos nos pontos 6.1 e 6.2.

g) Um exemplar em formato digital da tese de doutoramento e, no caso de o candidato deter o título de agregado ou de ter defendido provas públicas de habilitação, dos documentos produzidos pelo candidato para esse âmbito, para que o júri proceda à avaliação da adequabilidade à área científica do concurso. Não estando disponível em formato digital, é possível a sua substituição pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri.

h) Declaração do candidato em que, caso venha a ser provido no lugar a concurso, se compromete a realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento numa Unidade de Investigação FCT promovida pelo Instituto de Polímeros e Compósitos.

i) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

j) Declaração por via da qual o candidato declara, sob compromisso de honra, não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito das funções a que se propõe a desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Os candidatos já integrados na carreira de investigação ou na carreira docente da Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

5.4 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em línguas portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, no Gabinete de Processos Académicos da Reitoria da Universidade do Minho, no 2.º andar do Complexo Pedagógico II, do *Campus* de Gualtar, 4710-057, Braga.

5.5 — A apresentação de requerimento e documentos que não cumpram explicita e totalmente na forma e no conteúdo os requisitos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, o incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo de algum dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *j*) do ponto 5.2, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

5.6 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos seguintes termos:

a) A documentação referida não se destina à apresentação de elementos não referenciados no *curriculum vitae,* nem à junção de documentos em falta e exigidos no edital.

b) É dado conhecimento a todos os concorrentes de que foi solicitada documentação complementar.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Para além dos requisitos referidos no ponto 5, constitui requisito de admissão ao concurso: ser titular do grau de doutor em ramo do conhecimento/especialidade considerados como adequados à área científica do concurso.

6.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatório o reconhecimento em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável. Esta formalidade (reconhecimento de graus e títulos académicos obtidos no estrangeiro) tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

6.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das línguas.

7 — Decisão sobre admissão de candidaturas

7.1 — Na primeira reunião o júri analisa a admissibilidade das candidaturas.

7.2 — As candidaturas que cumpram os requisitos referidos nos pontos 5 e 6 são admitidas por deliberação dos membros do júri.

7.3 — A inobservância de algum dos requisitos referidos nos pontos 5 e 6 determina a exclusão da candidatura, a qual é comunicada aos candidatos para o endereço postal ou eletrónico referidos no seu requerimento, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o júri, em reunião subsequente, aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista final dos candidatos admitidos e excluídos.

III — Apreciação do Mérito Absoluto

8 — Apreciação do mérito absoluto

8.1 — As candidaturas admitidas nos termos do ponto 7 são objeto de apreciação em mérito absoluto.

8.2 — O mérito absoluto é apreciado com base no mérito do currículo global dos candidatos na área científica do concurso que o júri entenda revestir desempenho científico, transferência e valorização do conhecimento e atividade desenvolvida compatíveis com a área científica e categoria para que é aberto o concurso, e tendo em conta, cumulativamente, os requisitos específicos a seguir indicados, para cada um dos candidatos:

a) A lista de publicações mencionada na alínea *b*) do ponto 5.2 deve evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções associadas à categoria e área científica a que respeita o concurso.

b) O candidato deve ter publicado, nos últimos 3 anos, pelo menos 5 publicações no âmbito da área científica do concurso, não sendo contabilizadas as publicações que não se enquadrem na área científica do concurso, e classificadas como Q1 *no SCImago/Scopus* (ou equivalente no *Web of Science*).

8.3 — O mérito absoluto é expresso pelas fórmulas de “recusado” ou “aprovado”.

8.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos recusados para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

8.5 — Realizada a audiência dos interessados, o júri em reunião subsequente aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista definitiva dos candidatos recusados e aprovados em mérito absoluto.

IV — Métodos de Seleção

9 — Métodos de seleção

9.1 — Os métodos de seleção adotados são:

a) A avaliação curricular — tem por objeto a apreciação do desempenho e da capacidade para o exercício das funções associadas à categoria e à área científica a que respeita o concurso, com base nas evidências expressas nas peças processuais apresentadas a concurso, por forma a que fique demonstrada a adequação do perfil do candidato às necessidades reais da subunidade orgânica relativamente ao reforço da sua equipa de investigação que justificaram a abertura da vaga posta a concurso.

b) A sessão de apresentação — tem por objeto a apreciação de um projeto científico que o candidato se proponha desenvolver na área científica do concurso.

9.2 — Aos métodos enunciados no ponto 9.1 são atribuídos os seguintes pesos:

a) Avaliação curricular — 70 %;

b) Sessão de apresentação — 30 %.

9.3 — A avaliação curricular é expressa em escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação definida nos critérios a avaliar.

9.4 — A avaliação da sessão de apresentação é expressa em escala de 0 a 100 pontos, com valoração até às centésimas.

10 — Avaliação Curricular

10.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios de avaliação, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área científica do concurso.

b) A transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

10.2 — Aos critérios enunciados no ponto 10.1 são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico (DC) — 70 %;

b) Transferência e valorização de conhecimento (TVC) — 20 %;

c) Outras atividades relevantes (OAR) — 10 %.

11 — Parâmetros de avaliação

11.1 — Na aplicação dos critérios referidos no ponto 10 são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Desempenho científico

DC1 — Produção científica ou tecnológica valorizando-se práticas de ciência aberta: Qualidade e quantidade da produção científica na área científica do concurso (atividade editorial, livros, capítulos de livros, publicações em periódicos e atas de conferências, comunicações em poster, relatórios técnicos, protótipos tecnológicos, obras artísticas) expressas pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida (Scopus, SCImago e Web of Science), pela qualidade dos locais de publicação, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhes são feitas por outros autores) e pelas práticas de ciência aberta (traduzidas pela disponibilização da produção e dos dados em acesso aberto).

DC2 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico: Qualidade e quantidade de projetos científicos (ou projetos de criação artística, cultural ou de desenvolvimento tecnológico) financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, em que participou na área científica do concurso e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. São também relevantes projetos conducentes a desenvolvimentos tecnológicos de especial complexidade na área científica do concurso por contratação por parte de entidades externas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência e competitividade do concurso ou à natureza do protocolo subjacente à contratação dos desenvolvimentos tecnológicos, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados.

DC3 — Intervenção na comunidade científica: Avaliação da capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente, pela coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos ou artísticos, pela colaboração na edição de revistas de reconhecido valor científico, pela participação na avaliação de projetos e artigos científicos, pela apresentação de palestras na qualidade de convidado, em particular no estrangeiro, pela participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares, bem como pelo reconhecimento obtido através da atribuição de prémios, bolsas ou outras distinções.

b) Transferência e valorização de conhecimento:

TVC1 — Patentes/registos de propriedade industrial: Autoria de patentes, ou de registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. A avaliação deste parâmetro deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados na área científica do concurso, medida pelos valores dos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

TVC2 — Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial: Coordenação e participação em atividades de consultoria ou de estudos de natureza científica ou educacional (ex., consultoria técnico-científica, peritagens em processos judiciais, participação em comissões técnicas, participação em comissões de avaliação de ensino ou de investigação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Coordenação e participação como formador em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

TVC3 — Divulgação de ciência e tecnologia: Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica, cultural e tecnológica (ex., oração em seminários ou palestras dirigidas a audiências não especializadas, participação em painéis de discussão, publicação de livros ou artigos de divulgação) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

c) Outras atividades relevantes

OAR1 — Participação em órgãos de gestão académicos: Desempenho de cargos e funções de gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema científico e tecnológico nacional ou internacional, relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso. Desempenho de cargos e funções de gestão no âmbito de instituições de relevo nacional ou internacional de cariz científico, tecnológico ou social (ex., entidades de normalização, ordens profissionais) relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso.

OAR2 — Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição: Participação em concursos e júris académicos relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso (ex., progressão na carreira académica, agregação, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, estágios de licenciatura e de ad-

missão a ordens profissionais, títulos de especialista). A avaliação deste parâmetro deve valorizar as participações como arguente e as que decorram fora da própria instituição.

OAR3-Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação: Capacidade de gerar enquadramento de estudantes de mestrado e de doutoramento, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento, assim como a relevância da(s) temática(s) avaliada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

OAR4 — Envolvimento em atividades de docência e formação avançada: Atividade letiva realizada pelo candidato, tendo em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade e a atividade de formação em ações ou cursos não conferentes de grau, assim como a relevância da(s) temática(s) lecionada(s) para a área científica para que foi aberto o presente concurso.

11.2 — Os pesos associados aos parâmetros de avaliação são apresentados na tabela seguinte:

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Desempenho científico do candidato na área científica do concurso.	DC1-Produção científica ou tecnológica	60 %
	DC2-Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico.	30 %
	DC3-Intervenção na comunidade científica . . .	10 %
Transferência e valorização de conhecimento realizadas pelo candidato na área científica do concurso.	TVC1-Patentes/registo de propriedade industrial.	40 %
	TVC2-Atividades de cooperação e de ligação ao tecido produtivo/empresarial.	50 %
	TVC3-Divulgação de ciência e tecnologia	10 %
Outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Minho, especialmente da subunidade orgânica onde se enquadra o concurso, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.	OAR1-Participação em órgãos de gestão académicos.	10 %
	OAR2-Participação em júris científicos/académicos fora da própria instituição.	10 %
	OAR3-Participação na supervisão/cossupervisão de estudantes de pós-graduação.	40 %
	OAR4-Envolvimento em atividades de formação avançada.	40 %

12 — Sessão de apresentação

12.1 — A sessão de apresentação é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente disponibilizados no sítio da internet da Universidade do Minho.

12.2 — Os candidatos podem solicitar ao presidente do júri autorização para que a sua sessão de apresentação seja realizada por videoconferência, sendo necessariamente assegurada a sua natureza pública.

13 — Fundamentação da diferenciação entre os candidatos

13.1 — Cada membro do júri produz um documento escrito, anexo à ata da reunião de ordenação final e seleção dos candidatos, com a ordenação que propõe para os candidatos (“lista de ordenação”), justificada com a classificação final que atribuiu a cada candidato, tendo em linha de conta os critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

13.2 — Na lista de ordenação elaborada por cada um dos membros do júri, a classificação final de cada candidato é expressa na escala numérica de 0 a 100.

13.3 — O documento referido no ponto 13.1 deve incluir fundamentação que permita identificar o respetivo percurso cognoscitivo e compreender como foi efetuada a diferenciação entre os candidatos.

VI — Ordenação e Seleção

14 — Processo de votação para ordenação final

14.1 — No processo de votação para ordenação final dos candidatos, executado em reunião presencial do júri, cada membro do júri presente na reunião vota, não sendo admitidas abstenções, de acordo com a ordenação que propõe para os candidatos que decorre da sua execução dos procedimentos de avaliação curricular, i.e.:

a) Em cada votação para determinar o candidato a colocar numa determinada posição da ordenação final do concurso, cada membro do júri vota no candidato que se encontra na posição mais elevada na sua lista de ordenação excluídos todos aqueles para os quais o processo de votação já determinou as posições na ordenação final do concurso.

b) Em cada votação para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à nova votação, cada membro do júri vota no candidato que, de entre os que se encontram envolvidos no processo de desempate, se encontra na posição mais baixa na sua lista de ordenação.

14.2 — Para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos, o júri utilizará a seguinte metodologia de votação, votando cada membro do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 14.1:

a) A primeira votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 14.1) destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. Fica colocado em primeiro lugar o candidato que obtiver mais de metade dos votos.

b) Se da votação não resultar um candidato que obtiver mais de metade dos votos, é efetuada uma nova votação (modo de votação segundo a alínea *a*) do ponto 14.1) apenas de entre os candidatos que obtiveram pelo menos um voto para o primeiro lugar, depois de retirado, de entre estes, o candidato que obteve menos votos na votação anterior.

c) Caso exista mais do que um candidato na situação de "menos votado", é efetuada uma votação (modo de votação segundo a alínea *b*) do ponto 14.1) para determinar qual o candidato a retirar do novo subconjunto de candidatos a submeter à votação referida na alínea anterior. Se persistir o empate na votação para determinar qual o candidato a retirar, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar, segundo as regras estabelecidas nos pontos 14.3 e 14.4.

d) O processo descrito nas alíneas *a*) e *b*) é repetido até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

e) Todo o processo descrito nas alíneas *a*) a *d*) é repetido para determinar o candidato a colocar em segundo lugar, depois de cada membro do júri remover o candidato colocado em primeiro lugar da sua lista de ordenação, e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos admitidos ao concurso.

14.3 — Quando o presidente do júri for da área científica do concurso e, em caso de empate, considera-se automaticamente desempatada a votação de acordo com o sentido de voto do Presidente.

14.4 — Quando o presidente do júri não for da área científica do concurso, a sua participação no processo de votação para ordenação final só ocorre quando os desempates tiverem que ser decididos pelo presidente do júri segundo as regras estabelecidas no ponto 14.2, utilizando, nestas circunstâncias, os seguintes critérios sucessivos de desempate:

a) Melhor posição na ordenação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "transferência e valorização de conhecimento" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

b) Melhor posição na ordenação obtida no critério "desempenho científico". Para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério "desempenho científico" resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri.

15 — Notificação do projeto de ordenação final

15.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

15.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia fundamentadamente as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

16 — Publicação de resultados

16.1 — No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, deve ser proferida a deliberação final do júri, o qual pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos ou a especial complexidade do concurso o justifique.

16.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é submetida para homologação do Reitor da Universidade do Minho, sendo os candidatos notificados do despacho de homologação.

16.3 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

8 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

ANEXO

Requerimento

Ex.mo Senhor
Reitor da Universidade do Minho

Nome […], data de nascimento […], nacionalidade […], titular do cartão do cidadão n.º […] […], residente em […], Código Postal […], telemóvel n.º […], endereço de correio eletrónico […], habilitações literárias […], em exercício de funções em …, na carreira e categoria de … (indicar quando aplicável) vem requerer a V. Exª se digne aceitar a sua candidatura ao concurso de âmbito internacional para recrutamento de dois (2) lugares de Investigador … (Categoria) na(s) área(s) de …, conforme Edital publicado no *Diário da República* n.º …, 2.º série, de …/…/…, com a REF.ª [...].

O/A candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes do presente requerimento.

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx
Permissão:
Dados Pessoais:
Nome
Sexo
Data de Nascimento
Nacionalidade
Telemóvel
N.º Documento de Identificação
Data da Validade do Documento de Identificação
Número de Identificação Fiscal
Morada da Residência Permanente
E-mail

☐ Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e

publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

(Local e data)

(Assinatura)

313971978

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 2007/2021

Sumário: Autorização de cedência de interesse público — Doutora Carla Alexandra da Conceição Teles Martins.

Por despacho da Senhora Diretora da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, e após anuência do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., foi autorizado o pedido de cedência de interesse Público da Doutora Carla Alexandra da Conceição Teles Martins para desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de Assistente de Investigação na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, por um período de três anos, com produção de efeitos a 14 de dezembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Carla Nunes de Serpa*.

313963042

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 3274/2021

Sumário: Alteração à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Educação.

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) ao abrigo do respetivo Estatuto e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, procede à alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Ciências da Educação" passando agora a ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Estudos de Educação".

Na sequência da aprovação da alteração junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, com o registo n.º R/A-Ef 3165/2011/AL02 de 23 de dezembro de 2020, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado, pelo que a duração, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Educação, passam a ter a redação constante do anexo seguinte, com efeito para novas admissões no ano letivo 2020/2021.

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 1925/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, deverão obter o grau de mestre em Ciências da Educação até 31 de julho de 2022.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Mestrado em Estudos de Educação

Normas regulamentares

(registado na DGES sob o número: R/A-Ef 3165/2011/AL02)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de Mestre em Estudos de Educação.

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos visa a qualificação científica de pessoas na área de Educação, capacitando-as para o prosseguimento de estudos e investigação científica e/ou para um desempenho profissional eficaz, reflexivo e inovador. Para tal, promove a prossecução dos objetivos de aprendizagem numa perspetiva transdisciplinar, focada na conceção, planeamento e monitorização de políticas e práticas educativas baseadas em conhecimento científico (*evidence-based*).

Tem como objetivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes:

Conhecimento e domínio dos estudos de educação;

Capacidade de pesquisa e interpretação da produção científica sobre educação;

Capacidade de identificação, questionamento, investigação e intervenção sobre problemáticas educativas, do nível mico ao macro.

Compreensão das relações existentes entre os contextos económicos, sociais, culturais e políticos e o desenvolvimento dos sistemas educativos e das organizações escolares;

Capacidade de conceber, planear e monitorizar políticas e práticas educativas baseadas em conhecimento científico (*evidence-based*), às escalas macro, meso e/ou micro.

Análise, avaliação e conceção de políticas públicas de educação em perspetiva comparada, na multiplicidade das escalas de intervenção: macro (políticas nacionais e internacionais), meso (políticas regionais e municipais) e micro (políticas locais e práticas e dinâmicas escolares).

Conceção e desenvolvimento de modelos de monitorização, autoavaliação e avaliação externa das organizações e práticas educativas.

Análise, conceção e desenvolvimento de soluções visando a eficácia e a eficiência das organizações educativas na concretização da sua missão.

Conceção de estratégias de mobilização de recursos sociais, económicos e culturais para o desenvolvimento de projetos e parcerias educativas nas suas diferentes escalas.

Artigo 3.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Estudos de Educação:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado no sítio Web da instituição, a que juntarão certificado de habilitações e *Curriculum Vitae* detalhado e/ou outra informação solicitada. Os documentos de candidatura devem ser submetidos nos prazos para tal estabelecidos.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no edital de candidatura, disponível no sítio Web da instituição.

4 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Educação, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — O mestrado em Estudos de Educação entra em funcionamento no ano letivo de 2020/2021.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a estas normas regulamentares do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso, e após requerimento do estudante, pode o Conselho Científico reconhecer através da atribuição de créditos, a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo.

2 — A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na NOVA FCSH.

Artigo 7.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os estudantes podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente letiva do mestrado tem caráter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos estudantes no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — A obtenção dos 60 créditos da componente letiva do 1.º ano do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório.

Artigo 8.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas pelo estudante, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral.
48	3.ª	Semestral.
60	4.ª	Anual*.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Modalidades e concretização da componente não letiva

1 — As modalidades de componente não letiva do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Educação são de natureza individual e concretizam-se sob a forma de: dissertação; trabalho de projeto; estágio com relatório.

2 — No 2.º ano curricular do curso, os estudantes deverão registar o tema da componente não letiva, escolhendo entre uma das modalidades, a que correspondem 30 ECTS.

3 — Os requisitos de elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório são fixados em despacho interno aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da componente não letiva será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada pelo registo de componente não letiva com o tema e uma breve descrição do trabalho a realizar, seguindo o modelo disponível na instituição de acolhimento.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico nos prazos em vigor, após a entrega da proposta.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação da componente não letiva e sua apreciação

1 — A apresentação e suporte da componente não letiva segue o modelo de formatação gráfica em vigor na instituição.

2 — A extensão total de cada modalidade de componente não letiva deverá ter em consideração as normas aprovadas pelo Conselho Científico.

3 — Finda a redação da dissertação ou do relatório de estágio ou do trabalho de projeto e obtido o parecer favorável do orientador, o estudante submete, até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso:

a) O pedido de realização de provas, em requerimento próprio;

b) O trabalho exclusivamente em formato PDF, num suporte de disco compacto;

c) A sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;

d) Declaração do orientador, numa única folha e separadamente;

e) O candidato que realize a modalidade "estágio com relatório" tem de anexar comprovativo emitido pela entidade onde decorreu o estágio;

f) A sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da Universidade NOVA de Lisboa.

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a modalidade de componente não letiva ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da componente não letiva ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

6 — Recebida a modalidade de componente não letiva reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea 5, este não apresentar a modalidade de componente não letiva reformulada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega da modalidade de componente não letiva e sua apreciação poderão ser solicitadas na instituição.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da componente não letiva

1 — O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projeto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;

b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação ou o trabalho de projeto ou o estágio com relatório será objeto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Conselho Científico da instituição, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O presidente do júri;

b) O orientador, doutorado, representando a(s) área(s) disciplinar(es);

c) No mínimo, um elemento externo à instituição de acolhimento, doutorado ou especialista.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da componente não letiva, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à instituição de acolhimento.

5 — A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista externo.

6 — Após a discussão da modalidade de componente não letiva em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projeto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a dissertação ou o trabalho de projeto ou o estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa da componente não letiva

1 — Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 75 créditos da componente letiva do mestrado.

3 — Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente letiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 % e da classificação atribuída à componente não letiva) com o peso de 60 % e que inclui as modalidades nos termos do artigo 13.º, alínea 6, e os seminários obrigatórios: Seminário de Acompanhamento da Dissertação/Estágio com Relatório/Trabalho de Projeto e a Síntese da Investigação.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação;

b) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Estudos de Educação é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da NOVA FCSH, conforme previsto nos respetivos Estatutos, disponibilizados no seu sítio *Web* em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 19.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e disponibilizado no sítio *Web* da NOVA FCSH em http://www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Financiamento

O mestrado em Estudos de Educação é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela NOVA FCSH provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas regulamentares serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Mestrado em Estudos de Educação

1 — Instituição de ensino: Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (0902).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Estudos de Educação.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CECED	15,0	30,0
Metodologia em Ciências Sociais	CEMET	10,0	0,0
Ciências da Educação ou Filosofia do Conhecimento	CECED/ MIFC	0,0	20,0
Metodologia em Ciências Sociais ou Ciências da Educação ou Sociologia do Conhecimento e da Cultura”	CEMET/ CECED/SOC	0,0	30,0
Metodologia em Ciências Sociais ou Ciências da Educação	CEMET/ CECED	0,0	15,0
Subtotal		25,0	95,0
Total		120,0	

8 — Observações:

Os estudantes realizam em cada semestre 30 ECTS, consoante a oferta disponível em cada edição do mestrado:

No 1.º ano, 1.º semestre: 1 unidade curricular obrigatória e 2 unidades curriculares opcionais de 10 ECTS cada;

No 1.º ano, 2.º semestre: 3 unidades curriculares opcionais de 10 ECTS cada;

No 2.º ano, 1.º semestre: 15 ECTS de unidades curriculares opcionais e 2 seminários obrigatórios de acompanhamento e preparação da modalidade de componente não letiva (15 ECTS);

No 2.º ano, 2.º semestre: realização da modalidade de componente não letiva e entrega da dissertação ou relatório de estágio ou trabalho de projeto (30 ECTS).

9 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Ciclo de estudos em Estudos de Educação

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Métodos de Investigação /Research Methods . . .	CEMET	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	
Seminário de Acompanhamento da Dissertação/Estágio com Relatório/Trabalho de Projeto/ Seminar for Dissertation Monitoring /for Project Work Monitoring/for Work Experience with Report".	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	
Síntese da Investigação/Research Progress	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	280,0							16,0		16,0	10,0	
Opção Condicionada 1/Elective optional 1.	CECED/ MIFC	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*a*) O/A estudante terá de realizar 20 créditos em opções condicionadas no 1.º semestre, sendo que, no mínimo, 10 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.
Opção Condicionada 2/Elective optional 2.	CECED/ MIFC	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*a*) O/A estudante terá de realizar 20 créditos em opções condicionadas no 1.º semestre, sendo que, no mínimo, 10 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.
Opção Condicionada 3/Elective optional 3.	CEMET/ CECED/ SOC	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*) O/A estudante terá de realizar 30 créditos em opções condicionadas no 2.º semestre, sendo que, no mínimo, 10 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção Condicionada 4/Elective optional 4.	CEMET/ CECED/ SOC	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*) O/A estudante terá de realizar 30 créditos em opções condicionadas no 2.º semestre, sendo que, no mínimo, 10 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.
Opção Condicionada 5/Elective optional 5.	CEMET/ CECED/ SOC	1.º	2.º Semestre. . .	280,0		3			48,0			16,0	64,0	10,0	*b*) O/A estudante terá de realizar 30 créditos em opções condicionadas no 2.º semestre, sendo que, no mínimo, 10 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.
Opção Condicionada 6/Elective optional 6.	CEMET/ CECED	2.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*c*) O/A estudante terá de realizar 15 créditos em opções condicionadas no 1.º semestre, sendo que, no mínimo, 5 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação. Valor médio, o estudante poderá optar por duas de 5 ECTS ou uma de 10 ECTS.
Opção Condicionada 7/Elective optional 7.	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	*c*) O/A estudante terá de realizar 15 créditos em opções condicionadas no 1.º semestre, sendo que, no mínimo, 5 ECTS serão na área científica de Ciências da Educação.
Opção Condicionada 8 — modalidade de componente não letiva/Elective optional 8.	CECED	2.º	2.º Semestre. . .	840,0							16,0		16,0	30,0	*d*) O/A estudante terá de escolher a modalidade de componente não letiva a realizar. Valor médio de horas de contacto.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção condicionada 1 a 2/Elective optionals 1 to 2.	História e Políticas Educativas/Educational Policy and History.	CECED	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*a*)
	Educação e Multiculturalismo/Education and Multiculturalism.	CECED	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*a*)
	Filosofia da Educação/Philosophy of Education . . .	MIFC	1.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*a*)
Opção condicionada 3 a 5/Elective optionals 3 to 5.	Análise de Dados — Métodos Quantitativos/Data Analisys — Quantitative methods.	CEMET	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*)
	Educação Comparada/Comparative Education . . .	CECED	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*)
	Conhecimento, Educação e Sociedade/Knowledge, Education and Society.	SOC	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*)
	Psicologia da Educação/ Educational Psychology	CECED	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*)
	Avaliação de organizações educativas e políticas/Evaluation of educational organizations and policies.	CECED	1.º	2.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*b*)
	Curriculum, Ensino e Avaliação/Curriculum, Teaching and Evaluation.	CECED	1.º	2.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	*b*)
	Tecnologias Educativas/Educational Technologies	CECED	1.º	2.º Semestre. . .	140,0			1		24,0			8,0	32,0	5,0	*b*)
Opção condicionada 6 a 7/Elective optionals 6 to 7.	Análise de Dados — Métodos Qualitativos e Mistos/ Data Analisys — Qualitative and mixed methods.	CEMET	2.º	1.º Semestre. . .	280,0					48,0			16,0	64,0	10,0	*c*)
	Educação e Comunidade/Education and Community	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	*c*)
	Psicologia Cognitiva/Cognitive Psychology	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	*c*)
	Economia da Educação/Education Economics . . .	CECED	2.º	1.º Semestre. . .	140,0					24,0			8,0	32,0	5,0	*c*)
Opção condicionada 8/Elective optional 8.	Dissertação/Dissertation.	CECED	2.º	2.º Semestre. . .	840,0							16,0		16,0	30,0	*d*)
	Trabalho de Projeto/Work Project.	CECED	2.º	2.º Semestre. . .	840,0							16,0		16,0	30,0	*d*)
	Estágio com Relatório/Work Experience with Report	CECED	2.º	2.º Semestre. . .	840,0						350,0	16,0		366,0	30,0	*d*)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 3275/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um investigador/a doutorado/a.

Procedimento Concursal de Seleção Internacional para contratação de 1 (um) Investigador/a Doutorado/a

Por despacho do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) FOS de Ciências da saúde, no âmbito do projeto ‘‘HEALTH-UNORTE: Setting-up biobanks and regenerative medicine strategies to boost research in cardiovascular, musculoskeletal, neurological, oncological, immunological and infectious diseases” (NORTE-01-0145-FEDER-000039) em curso na FMUP, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Regional do Norte, nos termos do Aviso para apresentação de candidaturas n.º NORTE-45-2020-20 — Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica — "Projetos Estruturados de I&D&I" — UNORTE.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FMUP.

8 de fevereiro de 2021. — O Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz*.

313959828

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3276/2021

Sumário: Lista unitária de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação e Administração de Mirandela.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 Professor Adjunto, na área Disciplinar de Ciências Empresariais e Jurídicas, para a Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 4952/2020 de 24 de março, registado na Bolsa de Emprego Público sob a referência OE202003/0559, publicado no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente, cuja homologação foi feita por despacho de 4 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome
1.º	Olívia Maria Dourado Martins.
2.º	Ana Sofia Montenegro Gonçalves Coelho.
3.º	João Carlos de Carvalho Franco.
4.º	Marisa Filipa dos Santos Lages.
5.º	Joana Inês Veiga Guerra da Costa Tavares.
6.º	Lara Marisa Gonçalves Santos.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313962962

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3277/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19776/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Engenharia Agronómica, Agronomia, Ciências Agrárias, Engenharia de Biossistemas, Ciências Biológicas ou área afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19776/2020, publicado na BEP com o código OE202012/0106, no *site* da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Carlos Miguel de Sousa Silveira.	50,00	40,00	8,00	98,00
2.º	Nuno Miguel Santos da Conceição	39,91	29,40	8,00	77,31

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313981284

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3278/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19777/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Engenharia Agronómica, Agronomia, Ciências Agrárias, Engenharia de Biossistemas, Ciências Biológicas ou área afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19777/2020, publicado na BEP com o código OE202012/0107, no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Maria de Fátima Magalhães Gonçalves	50,00	40,00	9,00	98,00
2.º	Maria de Fátima Tome Martins	31,66	37,07	9,00	77,73

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313981308

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3279/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19778/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Engenharia Alimentar, Engenharia Agronómica, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Agronomia, Biotecnologia, Química, Ciências Biológicas ou área afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19778/2020, publicado na BEP com o código OE2012/0109, no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Maria de Fátima Tomé Martins	50,00	40,00	8,00	98,00

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313981324

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3280/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19774/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Engenharia Alimentar, Engenharia Agronómica, Ciência e Tecnologia dos Alimentos, Agronomia, Biotecnologia, Química, Ciências Biológicas ou área afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19774/2020, publicado na BEP com o código OE202012/01087, no *site* da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Ana Isabel Geraldes Rodrigues	50,00	40,00	9,00	99,00

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313981316

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 3281/2021

Sumário: Divulga a lista de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de doutorado, aberto pelo Aviso n.º 19773/2020, de 4 de dezembro.

Faz-se pública a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em mérito absoluto de concurso documental, de âmbito internacional para a categoria de 1 (um) lugar de doutorado(a) em Farmácia, Química, Bioquímica, Ciências Biológicas, Bioengenharia, Microbiologia ou áreas afins, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 19773/2020, publicado na BEP com o código OE202012/0111, no site da internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no Portal IPB (para a comunidade — recrutamento — pessoal docente), cuja homologação foi feita por despacho de 9 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	Critério C1	Critério C2	Critério C3	Total
1.º	Bruno Melgar Castañeda	50,00	33,33	8,00	91,33

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313981332

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 3282/2021

Sumário: Abertura de concursos documentais internacionais para recrutamento de professores adjuntos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 19/10/2020, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC (RCCPIPC), aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28/05, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, os seguintes concursos documentais internacionais para recrutamento de professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra:

a) 1 (um) posto de trabalho de professor adjunto, para a área científica de Neurofisiologia (Ref. PRPD/23/2020);

b) 3 (três) posto de trabalho de professor adjunto, para a área científica de Dietética e Nutrição (Ref. PRPD/24/2020);

c) 1 (um) posto de trabalho de professor adjunto, para a área científica de área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (ref.ª PRPD/25/2020).

O texto integral dos editais destes procedimentos encontra-se disponível na página de internet do Instituto Politécnico de Coimbra, em https://www.ipc.pt/ipc/sobre/rh/a-decorrer-pessoal-docente/.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

313966867

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2008/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra.

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), aprovo a alteração das alíneas *c*), *i*) e *k*) do artigo 11.º do Regulamento Interno dos Serviços Centrais do IPC, aprovado pelo Despacho n.º 5110/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 29.04.2020, que é publicada em anexo ao presente despacho, e revogo a alínea *j*) do artigo 11.º do referido Regulamento.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde.*

ANEXO

Alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio à Presidência e Secretariado Geral

O Gabinete de Apoio à Presidência e Secretariado Geral tem atribuições nos domínios do apoio a toda a operação relacionada com as atividades de natureza política, jurídica, estratégica e operacional decorrentes das funções exercidas pela equipa dirigente do IPC. Ao Gabinete de Apoio à Presidência e Secretariado Geral compete designadamente:

a) [...]
b) [...]
c) Apoiar o funcionamento dos órgãos de Gestão do IPC, nomeadamente, Conselho de Gestão, Conselho Geral, Senado e Provedor do Estudante;
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) Organizar procedimentos de atuação relacionados com a receção dos Serviços Centrais, nomeadamente, acompanhamento presencial com protocolo de atendimento, encaminhamento de chamadas, contacto com o público interno e externo dos Serviços Centrais e tratamento e encaminhamento do expediente;
j) *(Revogada.)*
k) Apoiar o funcionamento administrativo e operacional decorrente das atividades desenvolvidas na Clínica do IPC, no âmbito da Medicina do Trabalho;
l) [...]
m) [...]

313966834

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 3283/2021

Sumário: Cessação de funções, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores do Instituto Politécnico da Guarda.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020:

Maria Catarina Pereira Marques dos Santos, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2019;

Rosa Maria Pereira dos Santos Silva, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2020;

Maria da Conceição Alves Marques Leite, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de agosto de 2020;

Maria dos Anjos Coelho Neto, Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de dezembro de 2020;

Zaida Maria Lopes Pinto Ferreira, Professora Adjunta, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

313958945

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3284/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para admissão de um assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final (retificada) do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções de apoio geral às atividades desenvolvidas pela Divisão de Edificado, Ambiente e Segurança dos Serviços Comuns, conforme aviso de abertura na BEP n.º OE201912/0807, de 27 de dezembro de 2019, foi homologada por despacho de 4 de fevereiro de 2021, do Presidente do P.PORTO, Prof. Doutor João Manuel Simões da Rocha, encontrando-se disponível na página eletrónica do P.PORTO, em https://portal.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100, e afixada em local próprio nos Serviços Comuns do P.PORTO.

5 de fevereiro de 2021. — A Administradora, *Paula Cristina Silva*.

313965465

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Aviso (extrato) n.º 3285/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para professor coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área técnico-científica de Ciências Sociais e Humanas — Psicologia.

Abertura de concurso documental para professor coordenador da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área técnico-científica de Ciências Sociais e Humanas — Psicologia

Nos termos do disposto nos artigos, 10.º, 10.º-A, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 04 de fevereiro de 2021, da Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Professora Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, no uso de competência própria, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, homologados pelo Despacho n.º 2832/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2018, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200 — 072, Porto, Portugal, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, área técnico-científica de Ciências Sociais e Humanas — Psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do edital do concurso encontra-se disponível em: https://www.ess.ipp.pt/ess/recrutamento/concursos-docentes

O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

313967596

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Aviso (extrato) n.º 3286/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Saúde Ambiental.

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Saúde Ambiental

Nos termos do disposto nos artigos, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 08 de fevereiro de 2021, da Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Professora Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, no uso de competência própria, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, homologados pelo Despacho n.º 2832/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2018, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072, Porto, Portugal, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, para a área técnico-científica de Saúde Ambiental, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do edital do concurso encontra-se disponível em: https://www.ess.ipp.pt/ess/recrutamento/concursos-docentes

O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

313967611

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Aviso (extrato) n.º 3287/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática, grupo disciplinar de Bioestatística.

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática, grupo disciplinar de Bioestatística

Nos termos do disposto nos artigos, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 08 de fevereiro de 2021, da Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Professora Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, no uso de competência própria, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, homologados pelo Despacho n.º 2832/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2018, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072, Porto, Portugal, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, para a área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática, grupo disciplinar de Bioestatística, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do edital do concurso encontra-se disponível em: https://www.ess.ipp.pt/ess/recrutamento/concursos-docentes

O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio*.

313967514

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Aviso (extrato) n.º 3288/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Ciências Funcionais — Fisiologia e Patologia.

Abertura de concurso documental para professor adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na área técnico-científica de Ciências Funcionais — Fisiologia e Patologia

Nos termos do disposto nos artigos, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 04 de fevereiro de 2021, da Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Professora Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, no uso de competência própria, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde, homologados pelo Despacho n.º 2832/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2018, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto (ESS|P.PORTO), Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 400, 4200-072, Porto, Portugal, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, para a área técnico-científica de Ciências Funcionais — Fisiologia e Patologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do edital do concurso encontra-se disponível em: https://www.ess.ipp.pt/ess/recrutamento/concursos-docentes

O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio*.

313967539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2009/2021

Sumário: Contratação de pessoal docente da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

29 de dezembro de 2020

Joaquim Paulo Gonçalves Antunes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/11/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Raúl de Sousa Nogueira Antunes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 15 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 31/07/2021, auferindo o vencimento correspondente a 15 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Ricardo João Lopes Fernandes — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2020 e até 28/02/2021, auferindo o vencimento correspondente a 25 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

26 de janeiro de 2021

Elsa Regina Monteiro Vieira — foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, como Professora Adjunta, para exercer na ESDRM deste Instituto, com início a 21/06/2021, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (com dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro — foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, como Professor Adjunto, para exercer na ESDRM deste Instituto, com início a 21/05/2021, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (com dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

313972714

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 3289/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, das trabalhadoras Maria de Fátima Jesus Mestre Sá, com a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória, e Florbela Clarisse Carqueijeiro, com a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 6.ª posição remuneratória, ambas com efeitos a 2020/12/01.

8 de fevereiro de 2021. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

313959974

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2010/2021

Sumário: Nomeação de Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Por despacho de 2 de fevereiro de 2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, no uso da competência própria constante das alíneas *j*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo 56/2008, de 4 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008, e *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugadas com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, e nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 8861/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, foi autorizada a nomeação, por um período de 3 anos, em regime de comissão de serviço, da Mestre Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, para o exercício das funções de chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º Grau, para coordenação dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Anexa-se nota curricular da nomeada.

10 de fevereiro de 2021. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Nota curricular

Nome: Edite Cristina Marques Lourenço Duarte.

Data de nascimento: 13 de outubro de 1970.

Naturalidade: Torres Novas.

Habilitações Académicas: Mestrado em Gestão de Organizações de Economia Social, Licenciatura em Serviço Social; Pós-graduação em Reabilitação e Inserção Social.

Categoria: Técnico superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Atividade profissional: técnica superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém; Coordenadora dos Setores de Bolsas de Estudo, Alojamento e Prevenção Social.

Outras informações relevantes: participação em diversos cursos de formação nos domínios da gestão das organizações públicas de economia social, gestão de recursos humanos e inclusão no ensino superior.

313968673

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 8/2021/A

Sumário: Cessação do procedimento concursal para recrutamento de um assistente — área de saúde pública, carreira especial médica.

Cessação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos se torna público que o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica — área de Saúde Pública, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 36/2020/A, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 249, no dia 24 de dezembro de 2020, cessou em virtude da inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Paulo Serôdeo Melo*.

313964809

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 9/2021/A

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para enfermeiros — oferta de emprego n.º 11527/2020.

Para os devidos efeitos, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para seleção e recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Enfermeiro da carreira especial de Enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, aberto por Oferta de emprego n.º 11527/2020, publicitado na BEP — Açores e pelo Aviso n.º 28/2020/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2020, foi homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, de 26 de janeiro de 2021.

Nome do candidato	Classificação final (valores)	Ordenação
Noélia Marisa Brasil	14,11	1.º
Lúcia Daniela Bettencourt Pereira	9,64	2.º

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Saúde e do Desporto.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Medeiros Sousa*.

313946316

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 5/2021/M

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 05 de fevereiro de 2021, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, com reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de Medicina Geral e Familiar, aberto pelo Aviso n.º 41/2020/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Priscila Setim Gonçalves	16,05
2.º	Petra Sofia Franco Câmara	15,85
3.º	Bruno Miguel Abreu	15,65
4.º	João Paulo Reis Alves	15,45
5.º	Vanessa Isabel Gonçalves Quintal	13,60

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

9 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313965432

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3290/2021

Sumário: Transição para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria da carreira médica.

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de Pediatria

Na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3370/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 41 de 27 de fevereiro de 2020 e por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., datada de 04 fevereiro de 2021, a Dr.ª Isabel Maria Leite Dias Soares, assistente graduada de Pediatria, transita para a categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e com o regime de trabalho em 35 horas semanais, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à publicação deste aviso.

09-02-2021. — O Diretor do Serviço de Gestão e Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

313966737

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3291/2021

Sumário: Transição para a categoria de assistente graduado sénior hospitalar de anestesiologia da carreira médica.

Transição para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica

Na sequência de procedimento concursal, aberto por Aviso n.º 4382/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, foi, por deliberação do Conselho de Administração, ao Assistente Graduado Hospitalar de Anestesiologia, Américo Rui Pinto Ferreira Valente, autorizada a transição para a categoria de Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Anestesiologia da carreira médica, com produção de efeitos a 30 de dezembro de 2020.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Henrique*.

313948317

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3292/2021

Sumário: Nomeação de Ana Catarina Eustáquio da Costa Freitas para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Mobilidade e Obras Municipais.

Procedimento concursal para provimento de um lugar de chefe da divisão de Mobilidade e Obras Municipais

Para os devidos efeitos, se anuncia, na sequência de recrutamento para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Mobilidade e Obras Municipais, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 207, de 23 de outubro de 2020, na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010/0807, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã", em 24 de outubro de 2020, e no site do Município na mesma data, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que foi nomeada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a técnica superior, Ana Catarina Eustáquio da Costa Freitas, candidata admitida no âmbito referido procedimento, porquanto, se considerou reunir os requisitos legais para o provimento do cargo em apreço, e possuir o currículo, perfil e experiência adequados.

Nota curricular

Nome: Ana Catarina Eustáquio da Costa Freitas
Data de nascimento: 23 de janeiro de 1991
Naturalidade: Alcácer do Sal
Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas
Pós-graduação em Gestão/MBA
Mestrado em Gestão/MBA
Experiência profissional:

Dirigente intermédio de 2.º grau, na Divisão de Mobilidade e Obras Municipais, em regime de substituição, desde 1 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal;

Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde 3 de outubro de 2016, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

313960061

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 3293/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Amares.

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2021, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, Projeto de Regulamento de Saúde e Bem-estar Animal do Município de Amares. Assim, e para os efeitos legais, se torna público que, o referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rocha Moreira*.

313962021

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3294/2021

Sumário: Normas de funcionamento da incubadora de empresas do concelho de Barrancos.

Normas de funcionamento da incubadora de empresas do concelho de Barrancos

João António Serranito Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, pela deliberação n.º 091/CM/2020, decidiu proceder à aprovação das Normas Regulamentares de Funcionamento da Incubadora de Empresas de Barrancos, abaixo transcritas na integra, podendo as mesmas serem consultadas, no sitio eletrónico deste Município, endereço www.cm-barrancos.pt.

2 de setembro de 2020. — O Presidente, *João António Serranito Nunes.*

Normas de funcionamento da incubadora de empresas do concelho de Barrancos

Enquadramento Geral

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção do desenvolvimento constitui uma das atribuições dos municípios. A prossecução das atribuições municipais previstas no n.º 2 do referido artigo 23.º permite que o Município adote políticas específicas de promoção do desenvolvimento concelhio, através das necessárias previsões normativas que garantam a adoção de medidas concretas em áreas específicas de atuação.

No Concelho de Barrancos, verifica-se a necessidade da criação de apoios municipais ao empreendedorismo e à definição de estratégias empresariais que, em simultâneo, tenham garantias de sustentabilidade e promovam o emprego local.

Consciente da importância do empreendedorismo para o desenvolvimento da região e dada a ausência de condições de apoio local para a inserção no mercado de trabalho, sobretudo pela via da criação do próprio emprego, o Município de Barrancos decidiu apostar na criação de uma estrutura que possa dar apoio ao lançamento de novas ideias de negócio, assim como permitir a potenciais empresários ou a outros profissionais a instalação no Concelho.

A incubação é um instrumento de diversificação de atividades, que contribui para a renovação e reinvenção do tecido empresarial e promove o aparecimento de empresas inovadoras. Genericamente, está associada à criação de riqueza, de empreendimentos, de inovação, de mudança, de emprego, de valor e de crescimento.

A Incubadora de Empresas de Barrancos constituindo-se, pois, como um espaço de acolhimento empresarial de excelência e de apoio ao empreendedorismo de base local, permite que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram, tais como: beneficiar de um espaço com custos reduzidos; desenvolver sinergias e trabalhar em rede; aceder aos contactos com outras empresas; promoção das empresas incubadas em eventos e iniciativas do município; participação em ações de formação desenvolvidas pelo Município; contribuir para aprofundar o conhecimento da região e dos seus stakeholders.

Por esta razão, a Câmara Municipal de Barrancos decidiu submeter a reunião de Câmara Municipal a apreciação e deliberação das normas de funcionamento deste novo equipamento tecnológico municipal, que se pretende contribua para o desenvolvimento, promoção e inovação do território.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

As presentes normas têm como leis habilitantes:

a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
d) Artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — As presentes normas definem as condições de adesão à "Incubadora de Empresas do Município de Barrancos", adiante designada por «Incubadora de Empresas», sita no Bairro do Ferragial da Rua de Angola, Lote 6, em Barrancos, bem como o processo de candidatura, seleção e apoios disponíveis a ideias de negócio, com potencial de crescimento e incubação.

2 — As presentes normas definem também os procedimentos de funcionamento da Incubadora de Empresas de Barrancos, incluindo as condições de utilização, os espaços físicos e os serviços disponibilizados.

Artigo 3.º

Finalidade

A Incubadora de Empresas de Barrancos tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e de empresas, concedendo-lhes apoio à criação e instalação de empresas, dando-lhes condições físicas e técnicas, no âmbito da sua atividade, contribuindo para a criação de riqueza e para o desenvolvimento sustentado do tecido empresarial do Município de Barrancos.

Artigo 4.º

Destinatários

1 — As presentes normas são aplicáveis a empresas com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento, nomeadamente que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho e a criação de emprego.

2 — Para efeitos das presentes normas, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou trabalhadores independentes e demais formas de constituição legal.

3 — Será dada prioridade às empresas que:

a) sejam promovidas por jovens do Concelho até à idade de 40 anos;
b) pessoas com 40 anos ou mais desde que o projeto se considere inovador e com elevado potencial de emprego;
c) se destinem a autoemprego dos promotores, quando residentes em Barrancos;
d) sendo externas ao Concelho, incluam no projeto a contratação de pessoas de Barrancos;
e) tenham como objeto principal uma ideia de negócio, com interesse para o território e com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios no Concelho de Barrancos;
f) apresentem atividades ligadas à área tecnológica, às áreas administrativas, turismo, animação, artesanato, ou outras áreas não conflituantes;

4 — Excecionalmente, serão aceites até um máximo de 3 candidaturas de entidades oficiais não judiciárias, ou organizações e projetos que representem uma mais-valia e um serviço público para a comunidade.

Artigo 5.º

Entidade Gestora

1 — A Incubadora de Empresas gerida por uma entidade externa ao Município, de acordo com o previsto na alínea *k*) do ponto 6 — Critérios de elegibilidade dos projetos, do Aviso de Concurso ALT20-53-2018-03, sendo responsável pela prestação dos serviços identificados.

2 — A Entidade Gestora é, igualmente, responsável pelo acompanhamento do empreendedor desde a sua entrada na Incubadora até à sua saída, bem como pelo cumprimento dos objetivos inicialmente propostos.

Artigo 6.º

Prazo de permanência

O prazo de permanência das empresas incubadas é de três anos, podendo, a pedido da interessada, ser renovado por mais um ano, mediante deliberação da entidade gestora, desde que não se encontrem na «Bolsa de Projetos» outras empresas interessadas.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — Os serviços a disponibilizar pela Entidade Gestora são prestados no horário a definir por esta, tendo sempre em atenção o normal funcionamento das empresas incubadas.

2 — Compete a cada empresa incubada informar a Entidade Gestora do horário de funcionamento da atividade normal da empresa.

3 — É disponibilizada uma cópia das chaves de acesso às instalações da Incubadora de Empresas a cada uma das empresas incubadas com gabinete individual, ficando obrigada a informar a Entidade Gestora do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) possuidores do duplicado da mesma.

4 — O acesso às instalações da Incubadora de Empresas, fora do horário que venha a ser definido e referido no n.º 1 do presente artigo, deve ser comunicado à Entidade Gestora e feito no restrito respeito das normas de segurança e mediante uma correta utilização do sistemas de controlo de acesso e sistema de alarme, nomeadamente, não disponibilizar o código de acesso a terceiros.

Artigo 8.º

Uso e fruição do espaço

1 — Os gabinetes individuais destinam-se exclusivamente à instalação das empresas incubadas e para a realização e execução do seu objeto social.

2 — A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo a empresa incubada, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, as suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda do direito à utilização da «Incubadora de Empresas».

3 — A gestão dos gabinetes individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.

4 — A empresa incubada é responsável pela aquisição dos equipamentos e outros materiais necessários à execução da sua atividade.

5 — É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração das instalações cedidas, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa da entidade gestora.

6 — A empresa incubada terá de manter os espaços atribuídos em regime de utilização permanente e efetiva.

Artigo 9.º

Obras e reparações das instalações

1 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações nas condições em que se encontravam à data da entrega.

2 — A empresa incubada deverá executar as reparações que lhe venham a ser determinadas em consequência da inspeção prevista no número anterior, no prazo estabelecido pela Entidade Gestora.

3 — Se a empresa incubada não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela Entidade Gestora, esta poderá mandar executar as reparações a expensas daquela, debitando-lhe, de seguida, os custos correspondentes.

4 — A falta de reparação, por parte da empresa incubada, das reparações determinadas nos termos dos números anteriores ou o não pagamento atempado, nos prazos e termos fixados, poderá constituir fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações da «Incubadora de Empresas» e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens.

Artigo 10.º

Cessação temporária de atividade

1 — No caso de cessação temporária da atividade, a empresa incubada deve comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das instalações atribuídas, que ficará dependente de autorização expressa por parte da Entidade Gestora.

2 — No limite, o indeferimento do pedido determina a resolução imediata do contrato de utilização das instalações da «Incubadora de Empresas».

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas à Incubadora podem ser apresentadas durante todo o ano civil.

2 — As candidaturas encontram-se sujeitas às áreas de atividade definidas nas seguintes normas e à disponibilidade estrutural da Incubadora de Empresas.

3 — O processo de candidatura tem início com o preenchimento do formulário de candidatura (Anexo I) a disponibilizar pela Entidade Gestora, nos serviços da Incubadora, o qual poderá ser apresentado por correio eletrónico, juntamente com os demais documentos solicitados, por correio ou entregue em mão nos serviços da Incubadora de Empresas.

4 — A candidatura entregue por correio eletrónico só será considerada válida após envio, ao promotor do projeto, de um correio eletrónico com a confirmação da receção da mesma, não tendo esta informação valor de admissão enquanto empresa incubada.

5 — As candidaturas deverão descrever a ideia de negócio/projeto detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.

Este formulário terá como principal objetivo recolher o máximo de informação sobre o projeto e os seus promotores, de forma a garantir a existência de informação para análise e, simultaneamente, aferir o empenho por parte dos candidatos no acesso à incubação.

6 — No ato de submissão da candidatura, os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da mesma, nomeadamente aqueles que comprovem as informações prestadas, assim como os documentos referidos no artigo seguinte.

7 — A apreciação de candidaturas ocorrerá pela ordem de entrada das mesmas nos serviços da Incubadora de Empresas.

8 — O Júri de apreciação das candidaturas, constituído conforme o artigo 15.º, agendará uma reunião presencial com o(s) empreendedor(es), com o objetivo de este(s) apresentar(em) o projeto candidatado e esclarecer outros aspetos vertidos na candidatura.

9 — Todos os projetos candidatados farão parte de uma bolsa, denominada "Bolsa de Projetos".

Artigo 12.º

Documentação

1 — Os projetos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a disponibilizar pela Entidade Gestora;

b) *Curriculum vitae* do(s) promotor(es);

c) Apresentação do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal, Cartão de Cidadão ou Título de Residência;

d) Certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças;

e) Descrição do projeto candidatado;

f) Outros documentos entendidos como relevantes, entretanto, definidos pela entidade gestora.

2 — Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser entregues cópias da declaração de início da atividade, da certidão de registo comercial e das certidões comprovativas da situação tributária regularizada perante a Segurança Social e Finanças.

3 — Declaração, devidamente assinada, em como tem conhecimento e aceita os termos das presentes normas.

4 — Na fase de seleção das candidaturas, o Júri poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes, sendo sempre salvaguardada a respetiva confidencialidade.

5 — A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 13.º

Atribuição dos espaços

1 — A atribuição de espaços obedece aos critérios e ao processo de seleção das candidaturas apresentadas nos termos do presente Capítulo.

2 — A cada projeto selecionado não pode ser cedido mais do que um espaço — gabinete individual.

3 — Cada promotor só poderá beneficiar da aprovação de um projeto.

Artigo 14.º

Critérios de avaliação

1 — Os projetos, objeto de candidatura, serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Grau de inovação ou diferenciação do produto/serviço;

b) Viabilidade económica do projeto proposto;

c) Candidatura a apoios e iniciativas de empreendedorismo aprovadas.

2 — A Entidade Gestora, em conjunto com o Júri, definirá a ponderação atribuída aos critérios de avaliação e de desempate.

Artigo 15.º

Júri

1 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas por um Júri, composto por três elementos:

Um representante do Município;
Um representante do NERBE, enquanto Entidade Gestora;
Um representante da entidade Co-Gestora.

2 — Compete ao Júri propor os projetos selecionados e a sua hierarquização.

Artigo 16.º

Processo de avaliação e decisão

1 — As candidaturas apresentadas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

a) Empresa formalizada juridicamente;
b) Idoneidade do(s) empreendedor(es);
c) Plano de negócios formalizado e consistente;
d) Razoabilidade e exequibilidade do projeto proposto;
e) Produto ou serviço pronto para ser oferecido ao mercado;
f) Capacidade técnica do(s) empreendedor(es) no desenvolvimento do projeto;
g) Apoios de programas e iniciativas nacionais de inovação e empreendedorismo;
h) Criação de sinergias no Concelho.

2 — No prazo de quinze dias após a apresentação da candidatura, o Júri deverá agendar, com a empresa candidata à incubação, uma reunião para apresentação presencial do projeto.

3 — No prazo de quinze dias, contados da reunião de apresentação do projeto candidatado, o Júri deve apresentar um relatório final, denominado de "Relatório de Avaliação", contendo uma breve caracterização do(s) projeto(s) apresentado(s) e os motivos de seleção ou de exclusão, em conformidade com os critérios de seleção.

4 — Compete à Entidade Gestora homologar a proposta de decisão, de acordo com o "Relatório de Avaliação" elaborado pelo Júri.

5 — Após homologação, a mesma será comunicada, no prazo máximo de oito dias, por correio eletrónico ao(s) candidato(s).

6 — O processo ficará concluído com a celebração do contrato previsto no Capítulo V das presentes normas.

CAPÍTULO III

Instalações e serviços disponibilizados na Incubadora de Empresas

Artigo 17.º

Instalações da Incubadora de Empresas

1 — A «Incubadora» dispõe dos seguintes espaços:

a) Espaços de utilização restrita:

*a*1) Gabinetes individuais.

b) Espaços de utilização comum:

*b*1) Sala de reuniões;
*b*2) Copa;
*b*3) Instalações sanitárias;
*b*4) Área de receção.

2 — O acesso e utilização da sala de reuniões far-se-á mediante o preenchimento de uma requisição, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas relativamente ao dia de utilização pretendido (exceto fins de semana e feriados), de acordo com a disponibilidade da mesma, sob pena de se encontrar indisponível.

Artigo 18.º

Serviços disponibilizados pela Entidade Gestora

As empresas incubadas têm acesso aos seguintes serviços a disponibilizar, gratuitamente, pela entidade gestora:

a) Gerais: proporciona o uso e fruição das salas de reuniões, caixa de correio, limpeza do espaço comum e segurança;
b) Administrativos: compreende, no horário normal de funcionamento, a receção e encaminhamento de chamadas telefónicas, bem como as tarefas do correio;
c) Institucional: apoio à promoção da empresa incubada, designadamente:

*c*1) Divulgação no sítio da internet e restantes meios da Câmara Municipal de Barrancos;
*c*2) Organização e participação em iniciativas em conjunto com a Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 19.º

Outros apoios a conceder pela Entidade Gestora

Durante o período de incubação são disponibilizados:

a) Consumos de eletricidade e água;
b) Consumos de internet e comunicações telefónicas até um montante a definir pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato

Artigo 20.º

Contrato de prestação de serviços

1 — A empresa incubada celebrará um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial com a Entidade Gestora.
2 — O uso e fruição, quer das instalações, quer dos serviços garantidos pela entidade gestora depende de prévia celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 21.º

Prazo do contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de três anos, podendo ser renovável por um ano, desde que se verifique o pressuposto vertido no artigo 6.º, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 22.º

Encargos de Incubação

1 — Os espaços de utilização restrita serão disponibilizados gratuitamente durante o primeiro ano de incubação.
2 — Os espaços de utilização restrita serão cobrados no segundo e terceiro ano de incubação, indexados à área ocupada e atendendo ao valor mensal de 2,5 €/m^2, conforme Anexo II.

3 — As entidades oficiais não judiciárias estão isentas de pagamento.

4 — Os valores devidos pela incubação física são respeitantes à utilização dos serviços da Incubadora.

5 — Os valores serão fixados anualmente pela Entidade Gestora, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.

6 — Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito da Entidade Gestora à resolução dos efeitos do contrato, nos termos das presentes normas de funcionamento.

Artigo 23.º

Direitos dos Incubados

Os utilizadores da Incubadora têm o direito a:

a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;

b) Utilizar, sem acréscimo de encargos, os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;

c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 24.º

Deveres e obrigações das empresas incubadas

1 — A empresa incubada manterá com as outras empresas incubadas e com a Entidade Gestora relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir, designadamente:

a) A disciplina do seu pessoal e dos seus clientes e fornecedores;

b) O uso normal e adequado das instalações cedidas;

c) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

d) O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à Entidade Gestora em perfeitas condições de reutilização;

e) A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;

f) A não permitir a utilização das salas cedidas por elementos estranhos a ela e por outras empresas.

2 — Constituem, ainda, obrigações das empresas incubadas:

a) Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o contrato e processo de incubação;

b) Informar semestralmente a Incubadora da execução do projeto;

c) Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;

d) Proceder ao regular pagamento dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;

e) Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Entidade Gestora, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora de Empresas;

f) Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar nos termos a definir no contrato/acordo de incubação;

g) Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela Incubadora no que respeita à identificação externa da empresa incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;

h) Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora;

i) Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equivalentes produzidos devem ser acondicionados de acordo com o projeto PAYT em curso;

j) Permitir o acesso ao pessoal de manutenção das diversas instalações existentes na Incubadora;

k) Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido;

l) Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade;

m) Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pelo Município e pela Entidade Gestora;

n) Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.

Artigo 25.º

Obrigações da Incubadora

Constituem obrigações da Incubadora:

a) Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela empresa incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos;

b) Encaminhar para a empresa incubada, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida;

c) Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a empresa incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 26.º

Acordo de confidencialidade

1 — A Entidade Gestora compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora a:

a) Conservar e proteger todas as informações com caráter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora de Empresas;

b) Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto;

c) Não copiar, reproduzir, duplicar, total ou parcialmente, as informações confidenciais, exceto para as partes envolvidas.

2 — Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e deverão ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo a Entidade Gestora guardar cópia apenas para questões de registo e arquivo.

3 — O empreendedor compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

Artigo 27.º

Salvaguarda da Incubadora

1 — A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada ou pós-incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;

2 — A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa incubada qualquer vínculo laboral;

3 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Artigo 28.º

Denúncia do contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 29.º

Resolução contratual

A Entidade Gestora reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato, nomeadamente quando:

a) Houver infração a qualquer cláusula contida no contrato de incubação e/ou nestas normas;
b) Terminar o prazo estabelecido no contrato de incubação;
c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidatado;
d) Houver insolvência da empresa;
e) Houver cessão de atividade pela empresa;
f) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora de Empresa;
g) Os resultados da avaliação realizada pela Entidade Gestora entre as fases de incubação não corresponder aos objetivos da Incubadora.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Seguro das instalações

A empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços previsto no artigo 27.º do presente regulamento, momento em que terá de fazer prova da sua existência.

Artigo 31.º

Avaliação da Incubadora de Empresas

No final de cada ano de funcionamento da Incubadora de Empresas, a Entidade Gestora promoverá uma avaliação circunstanciada desta ação, incidindo, obrigatoriamente, nos seguintes aspetos:

a) Grau de sucesso das empresas incubadas;
b) Recursos financeiros municipais alocados à Incubadora de Empresas;
c) Outras incidências;
d) Eventuais medidas de melhoria a adotar.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Incubadora de Empresas de Barrancos

Formulário de Candidatura

1 — Nome da Proposta de Negócio/ Projeto

_____

2 — Descrição da Empresa
Nome/ Denominação Social:

_____
Data da Constituição: _____ NIPC/NIF: _____
Morada: _____
Localidade: _____ Código Postal: _____
Forma Jurídica: _____
CAE: _____
Contacto Telefónico: _____
E-mail: _____
N.º de Trabalhadores atuais: _____

3 — Tipo de Iniciativa

Nova empresa □
Projeto já em curso □

Caracterização da proposta de negócio
Setor de atividade
(serviços; comercio, etc.) _____
_____
_____
_____
_____

4.2 — Classificação do produto/ serviço:
(totalmente novo; novo na região; já existente; outro)

_____
_____
_____
_____
_____

Postos de trabalho a criar

Cargo	A criar	A Manter	Total
Total			

Justificação do espaço pretendido

(Descrever os objetivos empresariais e perspetivas de desenvolvimento; o mercado alvo e o que considera serem os pontos fortes e fracos do projeto)

_____

_____

_____

_____

_____

Caráter criativo, inovador e diferenciador do projeto

(Descrever o que apresenta de novo; o que o distingue em termos de mercado)

_____

_____

_____

_____

Viabilidade

(Demonstrar que o projeto consegue ter autonomia financeira após a sua realização)

_____

_____

_____

_____

Experiência do(s) promotor(s) na proposta apresentada

(Descrever as mais-valias pessoais, académicas e profissionais nas áreas de proposta)

_____

_____

_____

_____

Instalações Pretendidas

Empresas

G4	□	G7	□	G10	□
G5	□	G8	□	G11	□
G6	□	G9	□	G12	□

Entidades oficiais não judiciárias, organizações ou projetos de reconhecido mérito para a comunidade (conforme ponto 4 do Artigo 4. das Normas de Funcionamento)

G1	□	G2	□	G3	□

Termos de responsabilidade

O(s) promotor(es) declaram sob o compromisso de honra que:

Leram e aceitam sem reservas todas as regras previstas no Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Barrancos;

As ideias e os conceitos apresentados no processo de candidatura são originais e resultaram dos promotores, não se encontrando estes sujeitos a qualquer impedimento legal ou contratual de as divulgar à Câmara Municipal de Barrancos e à comissão de avaliação e acompanhamento das candidaturas, naturalmente sujeitas ao dever de sigilo;

O negócio proposto é lícito, não sendo ofensivo da lei.

Barrancos, ____de_____, de 202__

Assinatura(s) do(s) Promotor(es)

ANEXO II

Área e valor mensal por Gabinete

Número de Gabinete	Área (m^2)	Valor mensal
Gabinete n.º 1	8,90 m^2	22,25 €
Gabinete n.º 2	11,00 m^2	27,50 €
Gabinete n.º 3	13,70 m^2	34,25 €
Gabinete n.º 4	9,40 m^2	23,50 €
Gabinete n.º 5	14,20 m^2	35,50 €
Gabinete n.º 6	11,40 m^2	28,50 €
Gabinete n.º 7	14,10 m^2	35,25 €
Gabinete n.º 8	9,40 m^2	23,50 €
Gabinete n.º 9	11,00 m^2	27,50 €
Gabinete n.º 10	13,70 m^2	34,25 €
Gabinete n.º 11	14,00 m^2	35,00 €
Gabinete n.º 12	11,00 m^2	27,50 €

Planta de localização dos Gabinetes

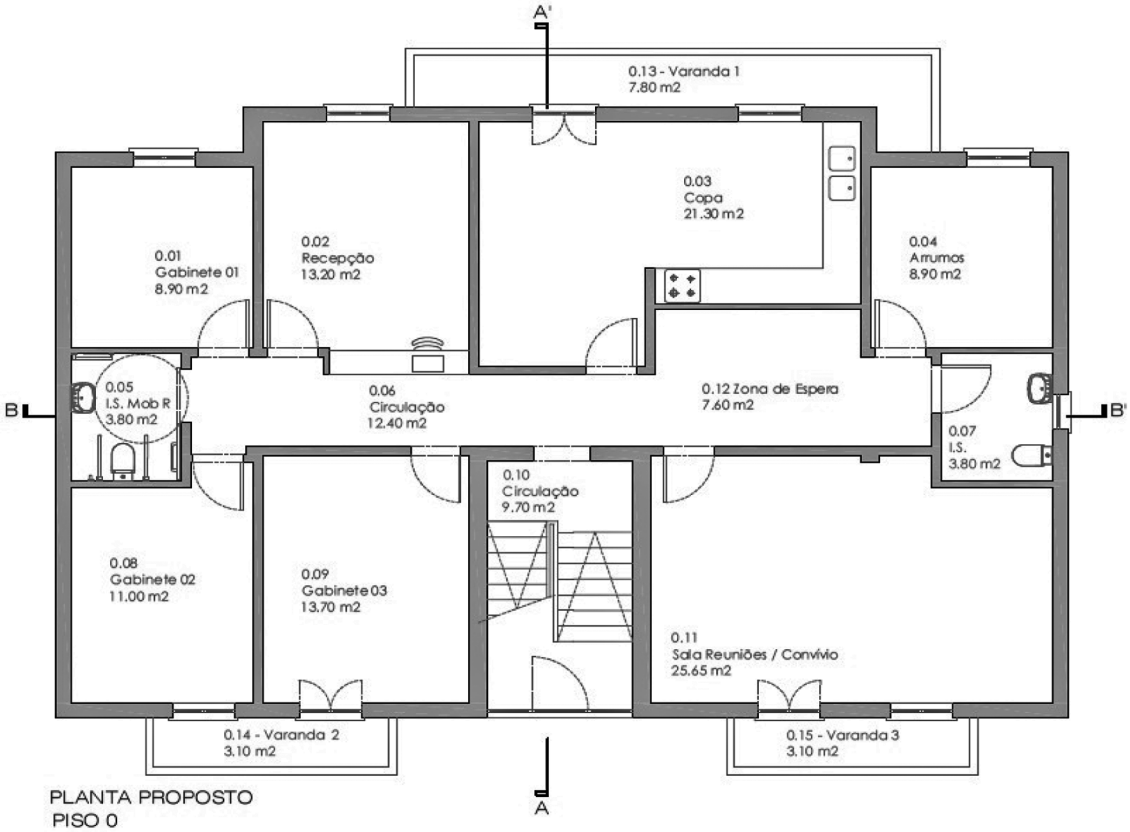

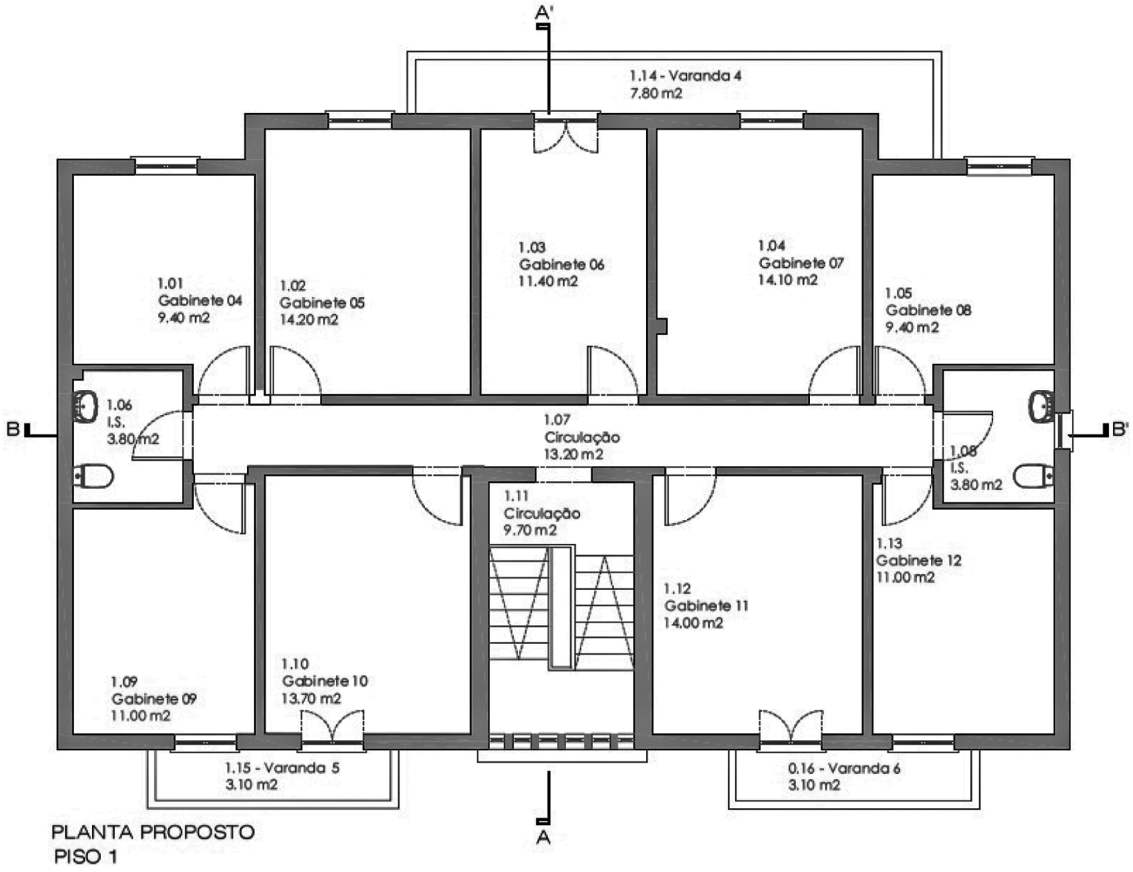

PLANTA PROPOSTO
PISO 1

313978928

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Contrato n.º 64/2021

Sumário: Contrato interadministrativo para a gestão dos resíduos sólidos (resíduos sólidos urbanos e recicláveis) e higiene urbana no Município de Barrancos.

Contrato interadministrativo para a gestão dos Resíduos Sólidos (RSU e Recicláveis) e higiene urbana no Município de Barrancos

Preâmbulo

Entende-se por gestão de resíduos, o conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

O regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (diploma RGGR), transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

Atualmente, um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) é uma estrutura de meios humanos, logísticos, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes à gestão dos Resíduos Urbanos (RU).

O PERSU 2020 — Plano Estratégico de Resíduos Sólidos, atualmente em vigor, estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de RU e as medidas a implementar no quadro da gestão de resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução. Este plano está estruturado no respeito dos princípios técnico-científicos mais adequados à equilibrada gestão dos resíduos e numa gestão sustentada do ambiente.

Em abril de 2012, o Município de Barrancos e a RESIALENTEJO, Tratamento e Valorização de Resíduos, EIM, acordaram um contrato de prestação de serviços para a receção, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos e recolha, transporte e tratamento de resíduos recicláveis.

Em 30 de abril de 2014, a gestão e conservação do sistema municipal de recolha e deposição final dos resíduos sólidos urbanos, foi integrada no Acordo de Execução assinado entre o Município e a Junta de Freguesia de Barrancos, passando esta competência a ser da responsabilidade desta última entidade, por delegação da CMB.

Com a concretização da delegação legal das transferências de competências entre o Município e a Junta de Freguesia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril é revogado o Acordo de Execução existente entre ambas entidades, ficando, deste modo, a gestão dos resíduos sólidos urbanos sem suporte legal para a sua prossecução.

Para dar continuidade a esta gestão, sob o domínio da Junta de Freguesia, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo documento que sustente a delegação de competências, nesta área de atuação, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, entre:

O Município de Barrancos, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, João António Serranito Nunes, o qual outorga na qualidade e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e alínea *f*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, e a Freguesia de Barrancos, NIPC 501110801, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, 7230-023 Barrancos, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Domingos Pelicano Mondragão, o qual outorga na qualidade e no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9,

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente contrato estabelece as regras a que fica sujeita a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, na área do município de Barrancos.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, entende-se por RU todos os resíduos semelhantes aos resíduos domésticos, independentemente dos quantitativos diários produzidos, com a seguinte definição em vigor: "resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações".

3 — São considerados resíduos urbanos os resíduos produzidos:

a) Pelos agregados familiares (resíduos domésticos);
b) Por pequenos produtores de resíduos semelhantes (produção diária inferior a 1.100 *l*);
c) Por grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 *l*).

4 — Integram também a definição de resíduos urbanos:

a) Resíduos de embalagens (ERE) (incluem todos os resíduos classificados na LER 15 01);
b) Pilhas portáteis (LER 20 01 33 e 20 01 34*);
c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 20 01 21*, 20 01 23*, 20 01 35* e 20 01 36);
d) Óleos alimentares usados (OAU) (LER 20 01 25);

5 — Considera-se que os veículos em fim de vida (VFV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento nos resíduos urbanos. Não obstante, associado ao setor da construção há lugar à produção de resíduos semelhantes aos urbanos, como sejam os resíduos provenientes de escritórios localizados nas obras.

Cláusula 2.ª

Objeto

Através do presente contrato, a Freguesia assume a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU's) na Freguesia de Barrancos e respetivos recicláveis, de acordo com o Sistema de Recolha Porta-a-Porta — Projeto PAYT.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 — Na execução do presente Contrato Interadministrativo observar-se-ão:

a) As cláusulas do mesmo;
b) O RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

2 — Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Recolha de RSU' S

Cláusula 4.ª

Recolha de RSU' S e Recicláveis

1 — O exercício desta delegação de competência integra a recolha e o transporte dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis produzidos na área do Município de Barrancos, até à Estação de Transferência.

2 — À JFB, no âmbito da "gestão do sistema municipal de resíduos urbanos" compete, de acordo com o regulamento municipal, nomeadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica e outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar a recolha, porta-a-porta ou mediante recolha nos contentores de uso coletivo, encaminhando os resíduos para a Estação de Transferência de Resíduos (ETR) da Eira de Carrasco;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores.

d) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.

e) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos de utilização coletiva, e área confinantes;

f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento municipal do setor

CAPÍTULO III

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros

1 — A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia, mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato.

2 — As transferências financeiras para a Freguesia, objeto do presente contrato, serão efetuadas em duodécimos.

3 — As verbas a transferir para a Freguesia serão definidas anualmente, nas grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município, comprometendo-se igualmente a Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

4 — Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências ora delegadas.

5 — Para os efeitos previstos no n.º 3, deve a JFB apresentar, até 30 de setembro, a estimativa dos custos estimados para o ano seguinte, devendo este ser confirmado pela CMB.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

1 — A afetação de recursos humanos à Freguesia está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pelo Município, à necessidade da Freguesia e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao pessoal que, em 31/12/2020, integrem o Mapa de Pessoal da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 7.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à Freguesia para execução do presente Contrato, por não se revelar necessário.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 8.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Compete ao Município:

a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas, nos termos do presente Contrato;

b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;

d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato;

e) Solicitar à segunda outorgante relatórios de execução, informações e documentação, sobre os procedimentos inerentes.

2 — Compete à Freguesia:

a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são delegadas, no âmbito do presente Contrato;

b) Aplicar os recursos financeiros previstos, unicamente, no cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

c) Exercer as competências delegadas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

d) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;

e) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere à aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

f) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea *b*) do número anterior;

g) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas, no âmbito da delegação destas competências — Anexo II.

Cláusula 9.ª

Execução e avaliação do Contrato, e observação do desempenho das competências delegadas

1 — Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pelo Município o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2 — A Junta de Freguesia deve disponibilizar ao Município, relatórios semestrais de avaliação de execução do Contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados — Anexo II.

3 — A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior até 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.

4 — O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

1 — A execução do presente Contrato será avaliada de uma forma contínua pela CMB, através da UOSU/Ambiente que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia.

2 — Até ao dia 31 de março de cada ano civil, a UOSU/Ambiente elabora um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências delegadas, relativo ao ano anterior, com base nas reuniões periódicas e na informação prestada pela Junta de Freguesia.

3 — O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, em anexo ou separata aos documentos anuais de prestação de contas, que decorre em abril.

CAPÍTULO V

Modificação, cessação e vigência e caducidade do Contrato

Cláusula 11.ª

Modificação do Contrato Interadministrativo

1 — O presente Contrato pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 — Pode ocorrer a reversão das competências delegadas, por acordo entre as partes.

3 — A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos.

4 — A modificação do Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Cessação do Contrato

1 — O presente Contrato pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

2 — O presente Contrato pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3 — Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal autorizar a denúncia do presente Contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

4 — O presente Contrato não é suscetível de revogação.

5 — A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 13.ª

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente Contrato aplicar-se-á a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

2 — A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta do Município e da JFB, constando de aditamento automático ao presente Contrato.

Cláusula 14.ª

Vigência

1 — O presente contrato iniciará a sua vigência e produzirá efeitos financeiros e administrativos imediatos à sua aprovação pela AM/AF, e terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.

2 — O presente contrato considera-se renovado provisoriamente, no dia seguinte à instalação do órgão deliberativo do município.

3 — A renovação provisoria considera-se definitiva se, no prazo de 120 dias seguidos, a contar da data fixada no número anterior, nenhum dos outorgantes tiver apresentado a denúncia ou resolução do mesmo.

4 — A cessação do presente contrato, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMB o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V

Publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado pelo Município, pela deliberação n.º 01/AM/2021, de 27 de janeiro, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 05/CM/2021, de 22 de janeiro, e pela Freguesia, através da deliberação n.º 02/AF/2021, de 29 de janeiro, sob proposta da JFB, aprovada pela deliberação n.º 03/JF/2021, de 25 de janeiro.

Cláusula 16.ª

Publicidade

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República,* sob responsabilidade da CMB, o presente contrato deve ser divulgado nos locais públicos do costume na Vila de Barrancos, e publicado no sitio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt).

Cláusula 17.ª

Disposições finais e transitórias

1 — Com a produção de efeitos do presente Contrato fica revogado o acordo de execução celebrado em 30/04/2014, com o 1.º aditamento de 31/12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de março de 2015.

2 — Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

30 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, *João António Serranito Nunes*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos, *Domingos Pelicano Mondragão*.

ANEXO I

Transferências Financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, serão transferidas mensalmente, do Município para a Freguesia de Barrancos as seguintes verbas:

Freguesia	Habitantes	Transferências (euros)		
		Recolha de RSU' S	Total a transferir anualmente	Total a transferir mensalmente
Barrancos			85.000,00€	7083,333€

ANEXO II

Relatório semestral de avaliação da execução do desempenho das competências transferidas

Delegação da competência de gestão dos Resíduos Sólidos (RSU e Recicláveis) e higiene urbana no concelho de Barrancos

1 — Recursos humanos:

Comprovativos dos funcionários afetos ao serviço;
Horários e cronograma de recolha a realizar.

2 — Recursos financeiros:

Comprovativos dos vencimentos aos funcionários;
Indicação dos percursos de recolha e kms feitos;
Quantidade/preço de combustível gasto;
Custos de manutenção de viaturas.

3 — Recursos patrimoniais:

Equipamentos e máquinas afetas ao serviço.

4 — Documentos de despesas e fornecedores.

5 — Observações.

Barrancos, aos (...) dias do mês de (...) de 202(...).

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

313975833

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Contrato n.º 65/2021

Sumário: Transferência de competências e auto de transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Barrancos.

Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos para a Junta de Freguesia de Barrancos

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/ 2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a Freguesia, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;

c) No entanto, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer da Junta de Freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Concelho;

d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, na sessão de 26/12/2020, manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas *a*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a concordância da Junta de Freguesia;

e) As restantes competências, agora alvo de transferência para a Freguesia, constantes no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do Município de Barrancos, desde abril de 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*) *e*) e *f*), através do intitulado Acordo de Execução, ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Ao auscultar a Freguesia, esta manifestou a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do Acordo de Execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente Auto de Transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do DL n.º 57/2019, de 30 de abril;

g) O exercício destas competências pela Freguesia do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte da Autarquia, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados à população;

h) O contrato a concretizar obedece, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e a Freguesia, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade da Freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade;

i) A transferência de competências para a Freguesia demonstra o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado DL, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa;

j) A transferência de competências tem caráter universal e foi ponderada em função das características da Freguesia e a sua capacidade de execução, face às competências a transferir (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

k) A repartição de competências entre o Município e a Freguesia não determina um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, de acordo com o já mencionado decreto-lei, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

l) Os recursos financeiros afetos não são inferiores aos constantes do Acordo de Execução, no que respeita às mesmas matérias, o que resultou que o apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data (artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos três F's 2020 (FFF — Fundo de Financiamento das Freguesias), em respeito pelos critérios constantes no artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

n) Ao estarem subjacentes na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuídos no n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como, o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

o) As competências agora a transferir, objeto do presente Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de recursos são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo dos últimos anos, através do Acordo de Execução entre ambas entidades, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.

p) A base legal que permite este Contrato/Auto é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 24.º e 32.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Auto de Transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

O Município de Barrancos, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, João António Serranito Nunes, o qual outorga na qualidade e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e alínea *f*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, e

A Freguesia de Barrancos, NIPC 501110801, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, 7230-023 Barrancos, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Domingos Pelicano Mondragão, o qual outorga na qualidade e no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Freguesia da Barrancos, conforme descritas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que se situem na área da respetiva freguesia;

e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2 — O âmbito territorial de aplicação do presente contrato respeita a toda a área geográfica da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Auto de Transferência

1 — Na execução do presente Auto de Transferência de Competências observar-se-ão:

a) As cláusulas do mesmo;
b) O RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 — Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Cláusula 3.ª

Feiras e mercados públicos

A administração das feiras e mercados públicos, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção de feiras e mercado público

Constitui competência da Junta de Freguesia assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, nomeadamente:

a) Promover a realização, em espaços previamente delimitados, de uma ou mais feiras mensais;
b) Assegurar a gestão e a manutenção do mercado público, que constitui propriedade da Freguesia.

CAPÍTULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1 — O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2 — Para efeitos do número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que compreende, nomeadamente:

a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
b) A varredura, manual ou mecânica das ruas, vias, logradouros e espaços públicos, da área urbana da Vila;
c) A limpeza das papeleiras;
d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras, exceto as que se encontram no Jardim do Miradouro e no Parque das Bicas;
e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO IV

Mobiliário urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1 — As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2 — O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos espaços envolventes

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico situados na circunscrição territorial da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, como substituição de um vidro, substituição fechadura, reparação AC, substituição de um autoclismo ou de uma torneira, reparação de uma porta.

Cláusula 11.ª

Manutenção dos espaços envolventes

É competência da JFB a limpeza, conservação e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores, sem prejuízo da intervenção dos serviços municipais (jardinagem).

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1 — Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a freguesia.

2 — Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

3 — Os recursos apurados e constantes do presente auto — Anexo I, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4 — Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª

Recursos financeiros

1 — A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Auto provêm do Orçamento Municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesa e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2 — Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3 — As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, anexo a este Auto.

4 — Em 2021 e, caso se confirme a impossibilidade da transferência financeira ser processada nos termos previstos nos números 2 e 3, será esta, assumida diretamente pelo Município, a título extraordinário, em duodécimos mensais, até ao dia 20 de cada mês e até a situação estar devidamente regularizada.

Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência de competências previstas no presente Auto, pode levar à afetação de recursos humanos à Freguesia, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade da Junta de Freguesia, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Barrancos à execução do presente Auto, por não ser revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — Constituem direitos do Município:

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 17.ª

2 — Compete à Câmara Municipal de Barrancos:

a) Verificar o cumprimento do Contrato de Transferência;
b) Aquisição do mobiliário urbano;
c) Acompanhar a transferência das competências, nos termos do presente Auto;
d) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
e) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
f) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto na cláusula 17.ª

3 — Constituem direitos da Freguesia:

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a alínea *e*) do ponto 2.;
b) Solicitar à CMB o apoio técnico, para o planeamento das intervenções que se revelem necessárias.

4 — Compete à Junta de Freguesia:

a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas, no âmbito do presente Auto;

b) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea *a*) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

c) Exercer as competências delegadas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

d) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;

e) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

f) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea *b*) do número anterior:

g) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências — Anexo II.

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1 — Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2 — A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução do Auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por estar disponibilizados — Anexo II.

3 — A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior até 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.

4 — A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5 — Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo Município um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia, conforme requerido no n.º 2 e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal, no mês de abril.

CAPÍTULO VIII

Modificação, cessação e vigência do Auto de Transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do Auto de Transferência

1 — O presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 — Pode ocorrer a reversão da transferência das competências, por acordo entre as partes.

3 — A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4 — A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente Auto pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

Cláusula 20.º

Princípio da continuidade do serviço público

A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMB o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 21.ª

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente Contrato aplicar-se-á a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

2 — A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta da CMB e da JFB, constando de aditamento automático ao presente Contrato.

Cláusula 22.ª

Vigência

O presente Auto produzirá efeitos financeiros e administrativos imediatos à sua aprovação pela AM e terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 23.ª

Aprovação

O presente Contrato foi aprovado pelo Município, pela deliberação n.º 02/AM/2021, de 27 de janeiro, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 06/CM/2021, de 22 de janeiro, e pela Freguesia, através da deliberação n.º 01/AF/2021, de 29 de janeiro, sob proposta da JFB, aprovada pela Deliberação n.º 02/JF/2021, de 25 de janeiro.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República,* sob responsabilidade da CMB, o presente contrato deve ser divulgado nos locais públicos do costume na Vila de Barrancos, e publicado no sitio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt).

Cláusula 25.ª

Disposições finais e transitórias

1 — Com a produção de efeitos do presente Contrato fica revogado o acordo de execução celebrado em 30/04/2014, com o 1.º aditamento de 31/12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de março de 2015.

2 — Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

O presente Auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

30 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, *João António Serranito Nunes*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos, *Domingos Pelicano Mondragão*.

ANEXO I

Recursos financeiros

Transferências do Orçamento de Estado

Freguesia de Barrancos (NIPC 501110801)

Limpeza das vias e espaços	Mobiliário urbano	Feiras e mercados	Manutenção de Estabelecimentos de educação Pré-Escolar 1.ºciclo e envolventes	Total
20.000€	1.000€	8.000 €	1.000€	30.000 €

ANEXO I — A

Transferência de competências em matéria de limpeza urbana

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, vem concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea *b*), do citado diploma, que é da competência dos órgãos das freguesias a "limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros".

De acordo com o artigo 5.º, n.º 1 do referido decreto-lei, para o exercício das referidas competências, o município deve indicar os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

Para esse efeito, e tendo como objetivo o apuramento dos recursos financeiros, foi elaborado um estudo com os custos a suportar pela freguesia, tendo em conta as seguintes componentes: recursos humanos, equipamentos e consumíveis, frota e instalações. O apuramento dos custos com pessoal foi calculado tendo por base o número de trabalhadores necessários para garantir a limpeza dos diversos arruamentos com a periodicidade estabelecida (listagens em anexo), bem como para assegurar as operações de lavagem e de desmatação/deservagem.

No quadro abaixo é apresentada a proposta de recursos financeiros a transferir, acordados entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barrancos da componente recursos humanos inclui o vencimento base, os subsídios de natal e de férias, o subsídio de refeição, os custos da entidade patronal com a segurança social, o seguro da entidade patronal e uma estimativa de comparticipações da ADSE, dos assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza e encarregados operacionais). Foram ainda incluídos os custos com a aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual.

Na componente equipamentos e consumíveis foram calculados os custos anuais com a aquisição e manutenção dos bens necessários para a realização das tarefas de limpeza (ex: roçadoras, sopradores, mangueiras, carros de varredura, carros de mão, pás, vassouras, papeleiras, sacos para papeleiras, consumíveis para roçadoras, desinfetantes, moto pulverizador, etc.).

No cálculo dos custos referentes à componente frota foram considerados os seguros, a manutenção e os consumos de combustíveis, os aspiradores urbanos, a transferir para a freguesia.

Extensão de vias (ml)	Custos da limpeza (ml/ano)	Verba a transferir (arredondado)
15412 ml	1.30€	20.000€

Listagem com artérias

Nome	Pavimento	Comprimento ml
Bairro da Adua	Asfalto	167
Bairro da Guarda Fiscal		157
Bairro das Canas		95
Bairro de Angola		114
Beco do Miradouro		211
Largo de Montes Claros		66
Largo de S. Sebastião		12
Largo Tenente Seixas		69
Praça da Liberdade		163
Prolongamento do Bairro da Rua de Angola		390
Rua 1 de Dezembro		812
Rua 1.º de Maio		82
Rua 25 de Abril		256
Rua Cónego de Almeida		109
Rua D. Maria das Dores Fialho Garcia		130
Rua da Amareleja		249
Rua da Boavista		103
Rua da Cruz	Calçada	84
Rua da Igreja	Calçada	135
Rua da Sentinela	Calçada	70
Rua das Bicas		460
Rua das Escolas	Asfalto	78
Rua das Fontainhas		340
Rua das Forcas Armadas	Asfalto	174
Rua de Angola	Calçada	360
Rua de Encinasola	Calçada	194
Rua de Espanha	Asfalto	194
Rua de Linhares	Terra Bastida	490
Rua de Moçambique	Calçada	333
Rua de Noudar	Calçada	91
Rua de S. Bento	Calçada	480
Rua de S. João de Deus	Calçada	151
Rua de S. Sebastião		98
Rua de Santo António	Calçada	114
Rua de Timor	Calçada	80
Rua do Cerro	Calçada	252
Rua do Lagar	Asfalto	160
Rua do Lidador	Calçada	82
Rua do Passeio	Asfalto	395
Rua do Pinhão	Asfalto	830
Rua do Poço Novo	Asfalto	551
Rua do Quiligrito	Calçada	233
Rua Dona Bela Pulido	Calçada	40
Rua Dr. Filipe de Figueiredo	Calçada	105
Rua Dr. Higino de Sousa	Calçada	116
Rua Dr. Leite de Vasconcelos	Calçada	124
Rua Dr. Mendes Ribeiro	Calçada	65

Nome	Pavimento	Comprimento ml
Rua Duque do Cadaval	Calçada	180
Rua Jerónimo Vasques	Calçada	181
Rua Luis de Camões	Calçada	80
Rua Nossa Senhora da Conceição	Calçada	221
Rua Nova	Calçada	79
Rua Nova do Baldio	Calçada	133
Rua Sebastião	Calçada	97
Rua Vasco da Gama	Calçada	64
Travessa da Parreira		25
Travessa da Preguiçosa		114
Travessa do Arco		49
Travessa do Poço Novo		78

ANEXO I — B

Transferência de competências em matéria de limpeza urbana

Procedimentos nas atividades de limpeza urbana

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, passou a constituir uma competência das freguesias assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Nesta conformidade, é da competência da Junta de Freguesia assegurar:

A varredura e a lavagem das vias e espaços públicos;
A limpeza de sarjetas e de sumidouros;
A limpeza e manutenção de papeleiras;
As operações de desmatação e de deservagem.

Foram considerados todas as vias da Vila, a saber: vias tipo, cuja limpeza pública está a cargo da freguesia (varredura, lavagem, limpeza de sarjetas, corte de ervas);

O pessoal afeto à limpeza urbana deve estar devidamente fardado e identificado. Deverá estar igualmente dotado de equipamento de proteção individual adequado que lhe permita executar as tarefas em condições de segurança.

Varredura

Na execução da tarefa de varredura manual deve ser utilizado o seguinte equipamento: carrinho de varredura equipado com contentores para a deposição dos resíduos, vassoura, pá, ferro de sarjeta e sachola.

Na varredura dos arruamentos e outros espaços públicos deverá ser tida em consideração as periodicidades definidas e deverá compreender a remoção de todos os resíduos e dejetos de animais, o despejo de papeleiras e a remoção das ervas existentes. A verificar-se a existência de resíduos que possam impedir a normal circulação das águas pluviais, deverá ser efetuada a limpeza pontual das sarjetas e sumidouros.

Os resíduos resultantes da varredura poderão ser colocados no interior dos contentores para resíduos indiferenciados, desde que, pela sua quantidade, não comprometam a capacidade de deposição destinada aos munícipes. Durante a varredura deverão, sempre que possível, ser separados os resíduos valorizáveis e depositados nos ecopontos.

Quando se tratem de grandes volumes de resíduos (como acontece na época de queda da folha) os mesmos deverão ser ensacados e recolhidos por meios complementares. Todos e quaisquer resíduos depositados de forma anárquica na via pública, seja junto dos contentores, ecopontos e demais meios de deposição, seja nos restantes espaços, devem ser removidos do espaço público durante as tarefas de limpeza. Esses resíduos podem ser depositados nos contentores para resíduos indiferenciados ou nos ecopontos, consoante a sua tipologia.

A varredura mista é efetuada normalmente por uma equipa de trabalho de 2 pessoas, com a utilização de uma aspiradora. Os trabalhadores apeados deverão proceder à limpeza das bermas e estacionamentos com auxílio de vassouras e sopradores.

Lavagem

A lavagem de arruamentos e outros espaços públicos pode ser efetuada de forma manual ou mista, em periodicidade definida em função da frequência de varredura.

A lavagem manual é efetuada com recurso apenas a mangueiras, enquanto na lavagem mista são utilizados igualmente meios mecânicos de pequena capacidade.

Para a execução desta tarefa deverá proceder-se previamente à limpeza da zona a intervencionar e à sua sinalização. A lavagem deverá ser efetuada por pequenos troços, tendo em atenção o declive do local, desde o passeio de um lado e do outro, para a zona da faixa de rodagem. Todas as sarjetas da zona a lavar deverão ser limpas e os detritos arrastados pela água retirados com um veículo de apoio. No final da lavagem deverá ser efetuado o "remate" junto a uma sarjeta.

Deverá ser dada especial atenção aos locais onde existam caves, estabelecimentos comerciais e portas de acesso a prédios, de modo a evitar a entrada da água. Caso ocorra projeção de partículas ou resíduos em veículos, deverão ser removidos com água.

Nos locais mais insalubres, designadamente os que são utilizadas como mictórios, a lavagem deverá ser efetuada semanalmente e aplicado um produto desinfetante.

De modo a prolongar a duração das mangueiras e os seus componentes, deve ser evitado o arrastamento e a passagem de viaturas sobre as mesmas. No final do serviço, devem ser corretamente enroladas no carro porta-mangueiras.

Na operação das lavadoras mecânicas, devem ser observadas as seguintes recomendações.

Limpeza de sargetas e sumidouros

De modo a garantir o pleno escoamento da rede de águas pluviais durante a época das chuvas, deverá ser efetuada a limpeza da totalidade das sarjetas e sumidouros durante os meses de agosto e setembro, antes do início do ano hidrológico.

Todas as situações anómalas detetadas e que não sejam passíveis de atuação por parte da Freguesia (obstrução ao nível do coletor e/ou falta de grelhas) devem ser comunicadas, por escrito, ao Município.

Os resíduos resultantes da limpeza das sarjetas devem ser removidos imediatamente, na sua totalidade, ficando o local limpo.

Deverá ser dada especial atenção aos pontos críticos onde se registam frequentemente acumulações de água.

Limpeza e manutenção de papeleiras

As papeleiras deverão estar dotadas com um saco no seu interior de modo a serem mantidas as condições de higiene e salubridade. Estes devem ser reutilizados, sempre que possível, após a operação de despejo da papeleira. Sempre que se revele necessário deverá ser feita a lavagem e desinfeção do equipamento.

A freguesia será responsável pela aquisição, reparação e substituição das papeleiras, sempre que tal se revelar necessário.

Os modelos de papeleiras a adquirir pela freguesia devem assegurar a homogeneidade em todo o território.

Desmatação e deservagem

Sem prejuízo das ervas poderem ser pontualmente retiradas com o auxílio da sachola no decurso da execução do serviço de varredura, deverá ser elaborada uma planificação das áreas a intervencionar.

Deverá ser dada preferência à utilização de métodos mecânicos e biológicos no controlo de infestantes.

No caso da utilização de máquinas de corte deverá ser sinalizada a zona envolvente e utilizados meios de proteção, de modo a evitar a ocorrência de danos em viaturas ou outros. Os trabalhadores deverão utilizar equipamento de proteção adequado à tarefa a realizar: viseiras, óculos, auriculares e caneleiras.

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se incluem os herbicidas, está sujeita ao cumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, só podendo ser efetuada por empresas e entidades autorizadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

ANEXO I — C

Transferência de mobiliário urbano

Custos da Manutenção do Mobiliário Urbano

Os custos de manutenção tiveram por base os acidentes rodoviários ocorridos, vandalismo, condições meteorológicas adversas e no caso dos pilaretes e bancos a vida útil e substituição dos mesmos.

A determinação dos meios humanos considerados necessários à execução das tarefas, constantes dos mapas abaixo mencionados, têm por pressuposto a necessidade de reunir características transversais a trabalhos relacionados com servente, pedreiro, serralheiro e manuseamento/condução de máquinas ou veículos de transporte.

A tipologia dos trabalhos e a localização dos mesmos (via pública) requerem também por questões de segurança que a sua execução se efetue com cuidados acrescidos.

Assim, determinou-se a necessidade de afetar às tarefas, um Assistente Operacional e garantir também com esta afetação, os períodos de férias e ausências expectáveis.

Custo com Recursos Humanos afetos à Manutenção Anual e despesas gerais:

Recursos Humanos	Área da Freguesia	Verba a transferir
Assist. operacional (afetação de 5 %) Mobiliário	168,42 km^2	1.000€

ANEXO I — D

Transferência da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, vem concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea *d*), do citado diploma, que é da competência dos órgãos das freguesias a "gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.".

Para esse efeito, e tendo como objetivo o apuramento dos recursos financeiros, foi elaborado um estudo com os custos a suportar pelas freguesias, tendo em conta as seguintes componentes: recursos humanos, equipamentos e consumíveis, frota e instalações.

Na componente equipamentos e consumíveis foram calculados os custos anuais com a aquisição e manutenção dos bens necessários para a realização das tarefas de funcionamento dos mercados. Assim, da análise financeira efetuada, com o somatório dos custos de funcionamento, de custos de pessoal, assim como o somatório dos proveitos, foi definido o valor. No quadro abaixo é apresentada a proposta de recursos financeiros a transferir, acordados entre a câmara municipal e a junta de freguesia.

Mercados	Área equipamentos	Verba a transferir
Edifício da Rua Duque Cadaval	400 m^2	4.000 €
Semanal (zona celeiros)	2.000 m^2	4.000 €
Total		8.000 €

Custo estimado Assist Op 12297,38 €/ano, sendo que apenas é imputado 65 % do valor, dado que as tarefas não são realizadas em exclusividade.

No âmbito das transferências dos mercados, a junta fica obrigada a:

a) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências transferidas;

b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas;

c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

d) Disponibilizar o equipamento sempre que o Município de Barrancos pretenda realizar qualquer vistoria ou ação de fiscalização;

e) Custear os encargos com pessoal, água, eletricidade, gás, comunicações, telefone, limpeza interior e exterior e com a manutenção dos meios materiais necessários à correta manutenção do mercado;

f) Cumprir todas as instruções do Município de Barrancos, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (se tal existir) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva;

g) Custear os encargos com obras de conservação e reparação ordinárias;

h) Zelar pelas condições higiénico-sanitárias no mercado;

i) Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos, quer nas bancas, quer nos restantes espaços comerciais;

j) Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade no mercado;

k) Arrecadar as receitas provenientes do funcionamento do mercado;

l) Submeter qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou dos fins a que se destinam à aprovação do município da Barrancos.

m) A feira semanal encontra-se implantada em terrenos de domínio público e realiza-se todos os 2.º, 3.º e últimos sábados de cada mês, com caráter permanente. Esta feira semanal não acarreta quaisquer encargos para o Município de Barrancos, sendo a junta de freguesia responsável pelas seguintes atribuições e poderes:

a. Gestão de todo o espaço pertencente à feira, nomeadamente as adequadas ações de otimização e rentabilização do mesmo;

b. Cobrança das respetivas taxas, coimas e penalidades, que passam a constituir receita da junta de freguesia;

c. A limpeza de toda a área onde se encontra implantada, bem como obras de conservação e reparação do espaço onde funciona a feira, cujos custos constituem encargos da junta de freguesia;

d. Realização das tarefas inerentes à atribuição de lugares vagos.

ANEXO I — E

Estabelecimentos de educação e envolvente aos estabelecimento pré-escolar e 1.º ciclo

Relativamente à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico [artigo, n.º 1, *e*) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Freguesia pretende seguir as boas práticas que têm vindo a ser desenvolvidas com o Agrupamento de Escolas, uma vez que já garante o fornecimento de material de limpeza e de expediente ao 1.º ciclo do ensino básico e ao Pré-Escolar.

A necessidade de reforçar a autonomia e a capacidade de intervenção das escolas aumentando a eficácia da execução das medidas de política educativa, reconhecendo a reorganização do regime de administração escolar assim como as responsabilidades pela prestação do serviço público de educação e pela gestão dos recursos públicos postos à sua disposição.

Ao longo dos últimos anos, e por forma a criar as condições para que esta responsabilização se possa verificar, conferindo maior capacidade de intervenção ao órgão de gestão e administração, vem sendo feitas pequenas reparações nos estabelecimentos escolares, para benefício da comunidade escolar.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos, que pode ser alargada entre as 8h00 e as 17h00 e a ampliação das funções e tarefas da escola, proporcionando às crianças e jovens mais conhecimentos e outras atividades socioeducativas para além do ensino dos conteúdos escolares, implicam maior desgaste, maior diversidade de equipamentos, maior utilização e consequentemente a necessidade de maior número de pequenas reparações ao nível dos equipamentos escolares.

A celeridade na resolução das pequenas reparações e os resultados positivos referenciados na articulação existente entre a Junta de Freguesia de Barrancos e o Agrupamento de Escolas, assim como, a recetividade dos mesmos aos atuais acordos que implicam a descentralização de verbas e a competente gestão das mesmas, nomeadamente, na área da manutenção das instalações e equipamentos e promoção de atividades.

Por último, e dada a indefinição que prevalece sobre o processo de descentralização de competências em matéria de educação para os municípios, que só serão obrigatórias em 2022, convém deixar em aberto eventuais ajustamentos nos valores agora acordados.

Recursos Humanos	Estabelecimento	Verba a transferir
Assist. operacional (afeto a 10 %)	Edifício JI	1.000€

ANEXO I — F

Transferência das competências previstas nas alíneas *a*), *i*) a *m*), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

No tocante à temática acima identificada foi entendimento da Câmara Municipal de Barrancos que as diversas matérias elencadas nas referidas alíneas, as quais estão relacionadas com a gestão de espaços verdes, a ocupação da via pública, o licenciamento/autorização e fiscalização sobre a exploração de máquinas de diversão, instalação de recintos improvisados, realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, autorização de acampamentos ocasionais, de fogueiras, artigos pirotécnicos, bem como de queimas e queimadas devem manter no âmbito de intervenção do município, na medida que são consideradas de natureza estruturante para o concelho e para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o território e se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município, que já dispõe de todos os meios e conhecimento necessário para prover à sua administração, sendo a sua manutenção na esfera da câmara municipal essencial à continuação da prestação dos melhores serviços públicos aos cidadãos e da sua eficaz gestão e manutenção em respeito pelos princípios da subsidiariedade e da autonomia local.

Por outro lado, a transferência das matérias abrangidas por este conjunto de competências, por se tratarem de áreas temáticas que estão relacionadas com a satisfação de necessidades ou interesses muito próximos da população local, assegurará de forma mais positiva o próprio interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública, uma resposta célere, ágil, eficaz e adequada, constituindo por essa via, as Juntas de Freguesia, um instrumento privilegiado para a satisfação destes interesses, já que se tratam das entidades públicas, inseridas na estrutura administrativa, que mais perto e próximo se encontram das populações.

A opção pela transferência deste conjunto de competências, claramente favorece este objetivo, bem como estimula e fortalece a ligação destas entidades ao interesse dos cidadãos, porquanto permite de forma mais simplificada e célere a proximidade dos órgãos decisores e fiscalizadores aos pedidos da população e à análise de situações concretas relacionadas com estas áreas, possibilitando efetivamente um ganho de eficiência no tratamento destas questões e processos, se estas competências estiverem confiadas às Juntas de Freguesia.

Face ao exposto, entende-se que em nome do interesse público municipal, da salvaguarda do interesse dos cidadãos, empresas e população em geral, se justifica a transferência do conjunto destas competências para as Juntas de Freguesia, constituindo a opção por esta estratégia, uma forma de garantir o interesse da população que passará a ser melhor servida no tocante ao licenciamento/autorização e fiscalização destas áreas temáticas.

ANEXO II

Relatório semestral de avaliação

Da execução do desempenho das competências transferidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

Competência: limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação/Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Competência: manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão
Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação/Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Competência: gestão e manutenção corrente de feiras e mercados
Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação/Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Competência: realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia
Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação/Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Competência: manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia
Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação/Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Barrancos, aos _____ dias do mês de _____de 202____.

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

313978271

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 158/2021

Sumário: 1.ª alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local.

1.ª Alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local

Introdução

O Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, aprovado pela Deliberação n.º 6/AM/2013, de 29/4, para além de constituir uma forma de apoio aos jovens casais, pretende também dinamizar o mercado de arrendamento, praticamente inexistente em Barrancos.

Este programa municipal constitui, também, uma alternativa à habitação social, que o município de Barrancos não possui.

Nesse sentido, a continuidade deste programa social constitui uma prioridade municipal, que deve ser precedida de ajustamentos e melhoria para alargamento dos potenciais beneficiários (os jovens). Desta forma, na presente alteração ao programa, procedeu-se à clarificação dos critérios de determinação do rendimento *per capita*, em caso de perda ou redução de rendimentos no ano da candidatura, quer ainda na alteração da percentagem em relação ao indexante dos apoios sociais, vulgo IAS.

Terminado o procedimento inicio de elaboração, a que se refere o Aviso de 14/10/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 15/10/2020 no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo.

Concluído, também, o procedimento consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivesse havido qualquer sugestão, reclamação ou contributos — (cf. aviso de 29/10/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 29/10/2020, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt).

Para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9;

Assim:

A assembleia municipal de Barrancos, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com as alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º todas do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, pela deliberação n.º 34/AM/2020, de 26/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 161/CM/2020, de 10/12, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º

A presente deliberação procede à 1.ª Alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, aprovado pela Deliberação n.º 6/AM/2013, de 29/4.

Artigo 2.º

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento do Programa Municipal referido no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Para os efeitos previstos no presente regulamento, são condições de acesso ao PM — Casa Jovem:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, recenseado no município de Barrancos há mais de 24 meses à data da candidatura;

b) Ser responsável por um agregado familiar;

c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, na área do município de Barrancos;

d) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como outros elementos do agregado familiar;

e) Não ser cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;

2 — Pode candidatar-se ao programa a pessoa ou o agregado familiar que, para além de reunir as condições previstas no número anterior, tenha um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao IAS (indexante de apoios sociais), no ano da candidatura.

3 — Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado familiar todos os rendimentos provenientes de remunerações ou salários, pensões de reforma (incluindo do estrangeiro), bem como os montantes das prestações sociais, designadamente o subsídio de desemprego (e social de desemprego), de maternidade ou paternidade, de doença, de RSI e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou as bolsas de estudo.

5 — O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, tais como o Porta 65 Jovem.

Artigo 4.º

Montante do apoio e condições de renovação

1 — O apoio financeiro previsto neste programa é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, tendo como limite 22 % do montante do IAS no ano da candidatura, não podendo este, em caso algum, ser superior a 50 % do valor da renda mensal efetivamente paga.

2 — A subvenção é concedida por um período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados.

3 — O pedido de renovação da subvenção, prevista no número anterior, deverá ser apresentado até ao 60.º dia anterior ao termo da concessão, sob pena de indeferimento liminar.

4 — A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas será efetuada pelos interessados, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;

b) O último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;

c) Certidão da Freguesia de Barrancos comprovativa da composição do agregado familiar, neste caso com a indicação da data de inscrição no recenseamento eleitoral da Freguesia, do requente, membro do agregado maior de 18 anos;

d) Declaração de IRS e respetiva "nota de liquidação" relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, dos membros do agregado familiar maior de 18 anos; ou, no caso de perda total ou parcial de rendimentos, de documento comprovativo da mesma, designadamente:

i) Certidão de inscrição como desempregado no IEFP, comprovando a data;

ii) Certidão/declaração da Segurança Social, comprovativa do extrato de rendimentos nos últimos seis meses, em relação à data da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum membro do casal (ou o requerente, em caso de família monoparental) é proprietário(a), usufrutuário(a) de prédios urbanos na área do município de Barrancos, de nenhum membro;

f) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portador de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

2 — Para os efeitos previstos no presente regulamento são "famílias monoparentais" aquelas na qual um progenitor convive com e/ou é o único/a responsável pelos seus filhos(as) menores ou dependentes, com eles residindo no mesmo domicílio ou habitação.

3 — Na falta de apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea *d*), o cálculo do rendimento per capita será efetuado de acordo com os rendimentos constantes na declaração fiscal do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 6.º

Candidaturas subsequentes-renovação

Nas situações de renovação previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento, o beneficiário deve apresentar a candidatura mediante a atualização dos seguintes elementos:

a) Valor da renda, através da apresentação do documento referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º ou de contrato-promessa nos casos de mudança de habitação;

b) Certidão da Freguesia de Barrancos, confirmando a composição do agregado familiar, à data da renovação;

c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos membros do agregado, maiores de 18 anos ou, conforme a situação, os documentos referidos nas subalíneas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º"

Artigo 3.º

As alterações ora aprovadas ao presente regulamento entram em vigor a 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo de reavaliação oficiosa das candidaturas pendentes, eventualmente apresentadas desde 1 de setembro de 2020.

Artigo 4.º

O Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, com as alterações ora introduzidas é republicado seguidamente, na sua versão consolidada, sendo eliminados, por desnecessários, os artigos 13.º e 14.º da versão inicial.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes.*

ANEXO

Republicação do Regulamento do Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local

Versão consolidada — após a 1.ª alteração aprovada pela Deliberação n.º 34/AM/2020, de 26/12

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

1 — A presente deliberação cria e regulamenta o Programa Casa Jovem — Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, abreviadamente (PM — Casa Jovem)

2 — O PM — Casa Jovem constitui uma alternativa à habitação social, tendo um caráter temporário de ajuda à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — São destinatários deste programa os jovens casais, ou famílias monoparentais, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, residentes em Barrancos, que não sejam proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos.

2 — Os limites de idade previstos no número anterior reportam-se ao último dia do ano de apresentação da candidatura, podendo um dos elementos do casal ter até 42 anos.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Para os efeitos previstos no presente regulamento, são condições de acesso ao PM — Casa Jovem:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, recenseado no município de Barrancos há mais de 24 meses à data da candidatura;

b) Ser responsável por um agregado familiar;

c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, na área do município de Barrancos;

d) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como outros elementos do agregado familiar;

e) Não ser cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;

2 — Pode candidatar-se ao programa a pessoa ou o agregado familiar que, para além de reunir as condições previstas no número anterior, tenha um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao IAS (indexante de apoios sociais), no ano da candidatura.

3 — Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado familiar todos os rendimentos provenientes de remunerações ou salários, pensões de reforma (incluindo do estrangeiro), bem como os montantes das prestações sociais, designadamente o subsídio de desemprego (e social de desemprego), de maternidade ou paternidade, de doença, de RSI e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou as bolsas de estudo.

5 — O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, tais como o Porta 65 Jovem.

Artigo 4.º

Montante do apoio e condições de renovação

1 — O apoio financeiro previsto neste programa é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, tendo como limite 22 % do montante do IAS no ano da candidatura, não podendo este, em caso algum, ser superior a 50 % do valor da renda mensal efetivamente paga.

2 — A subvenção é concedida por um período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados

3 — O pedido de renovação da subvenção, prevista no número anterior, deverá ser apresentado até ao 60.º dia anterior ao termo da concessão, sob pena de indeferimento liminar.

4 — A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas será efetuada pelos interessados, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;
b) O último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;
c) Certidão da Freguesia de Barrancos comprovativa da composição do agregado familiar, neste caso com a indicação da data de inscrição no recenseamento eleitoral da Freguesia, do requente, membro do agregado maior de 18 anos;
d) Declaração de IRS e respetiva "nota de liquidação" relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, dos membros do agregado familiar maior de 18 anos; ou, no caso de perda total ou parcial de rendimentos, de documento comprovativo da mesma, designadamente:

i) Certidão de inscrição como desempregado no IEFP, comprovando a data;
ii) Certidão/declaração da Segurança Social, comprovativa do extrato de rendimentos nos últimos seis meses, em relação à data da candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum membro do casal (ou o requerente, em caso de família monoparental) é proprietário(a), usufrutuário(a) de prédios urbanos na área do município de Barrancos, de nenhum membro
f) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portador de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

2 — Para os efeitos previstos no presente regulamento são "*famílias monoparentais*" aquelas na qual um progenitor convive com e/ou é o único/a responsável pelos seus filhos(as) menores ou dependentes, com eles residindo no mesmo domicílio ou habitação.
3 — Na falta de apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea *d*), o cálculo do rendimento per capita será efetuado de acordo com os rendimentos constantes na declaração fiscal do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 6.º

Candidaturas subsequentes-renovação

Nas situações de renovação previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento, o beneficiário deve apresentar a candidatura mediante a atualização dos seguintes elementos:

a) Valor da renda, através da apresentação do documento referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º ou de contrato-promessa nos casos de mudança de habitação;
b) Certidão da Freguesia de Barrancos, confirmando a composição do agregado familiar, à data da renovação;
c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos membros do agregado, maiores de 18 anos ou, conforme a situação, os documentos referidos nas subalíneas da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Períodos de candidatura

As candidaturas ao PM — Casa Jovem são apresentadas nos períodos e locais a determinar por deliberação da CMB, durante um prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data de publicitação da decisão nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 8.º

Aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas ao programa são aprovadas pela CMB no prazo máximo de 45 dias a contar do termo de cada período de candidatura.

2 — A lista dos beneficiários, com indicação do montante da subvenção, será divulgada nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 9.º

Pagamento da subvenção

O pagamento da subvenção é efetuado mediante transferência bancária para o NIB indicado pelos jovens na candidatura.

Artigo 10.º

Procedimentos

Cabe à UASC definir e elaborar os modelos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do presente programa.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 12.º

Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação PM — Casa Jovem cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes.*

313978352

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 159/2021

Sumário: Regulamento do Programa Municipal de Ocupação para Desempregados (PMOD).

Regulamento do Programa Municipal de Ocupação para Desempregados (PMOD)

Preâmbulo

O Município de Barrancos pretende criar um programa social para apoio a pessoas em idade ativa, residentes no concelho de Barrancos, em situação de desemprego e de vulnerabilidade social, que compreenda desde jovens à procura do primeiro emprego até à reinserção dos desempregados de longa duração do município.

Barrancos é um concelho pequeno, envelhecido e ainda pouco desenvolvido no que concerne ao tecido empresarial, pelo que o desemprego constitui uma das grandes preocupações deste executivo. Pretende esta iniciativa, ainda que a curto prazo, contribuir para a melhoria da situação económica das famílias, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Ao mesmo tempo promove a capacitação e a inserção destas pessoas no mercado de trabalho. Possibilita, por um lado, aos jovens à procura do primeiro emprego, adquirir experiência e desenvolver as suas competências nas áreas para as quais possuem formação, maior aptidão, interesse e motivação. Por outro lado, fomenta a empregabilidade dos desempregados (principalmente de longa duração), preservando as competências socioprofissionais, e mantendo o contacto com o mundo do trabalho.

Este programa, que será assegurado pelo Município, prevê o envolvimento e a parceria das diferentes instituições sociais, nomeadamente do setor social, e da proteção civil. Igualmente, serão entidades parceiras de acolhimento, as associações privadas sem fins lucrativos, desde que inscritas no REMAL, com as quais a Câmara Municipal de Barrancos venha a celebrar Protocolo de Cooperação para esse efeito.

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção e o apoio ao desenvolvimento de projetos sociais de interesse municipal, pretende se com este programa, instituir novas modalidades de atividades ocupacionais integradas num programa municipal único.

Terminado o procedimento inicio de elaboração, a que se refere o Aviso de 18/09/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 19/09/2020 no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo.

Concluído, também, o procedimento consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivesse havido qualquer sugestão, reclamação ou contributos — (cf. aviso de 14/10/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 14/11/2020, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt).

Assim:

A Assembleia Municipal de Barrancos, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com as alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 artigo 33.º, ambos do regime jurídico aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, pela deliberação n.º 33/AM/2020, de 26/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 149/CM/2020, de 27/11, aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem como objetivo regular o funcionamento do Programa Municipal de Ocupação para Desempregados, abreviadamente Programa PMOD, promovido pelo Município de Barrancos.

2 — O PMOD destina-se a promoção da ocupação temporária de pessoas em idade ativa, em situação de desemprego e vulnerabilidade social, sem qualquer meio de rendimento, com base em projetos de natureza social ou comunitária.

Artigo 2.º

Entidades Gestora, Executora e de Acolhimento

1 — O programa é promovido pelo Município de Barrancos, através da sua Unidade de Ação Sociocultural (UASC).

2 — Os projetos, de natureza social ou comunitária, podem ser desenvolvidos pelo Município, através das suas unidades orgânicas (UAF, UASC, UOSU ou SMPC), na qualidade de Entidade Executora (EE), pela Freguesia de Barrancos, ou ainda por instituições sociais e associações sem fins lucrativos, enquanto Entidades de Acolhimento (EA), neste caso no âmbito de parceria.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

a) Garantir um rendimento mínimo de subsistência a um agregado familiar;
b) Contribuir para a (re)integração no mercado de trabalho, dos desempregados;
c) Possibilitar, através da participação em projetos, atividades ou ações, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;
d) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego;
f) Contribuir para a igualdade de oportunidades.

2 — A participação no Programa não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação quer com o Município de Barrancos, que com as EA.

Artigo 4.º

Projetos, áreas de ocupação e atividades

1 — O programa inclui projetos a serem desenvolvidos por áreas de atividade, nomeadamente:

a) Ação social;
b) Educação, cultura e desporto;
c) Património cultural;
d) Manutenção de equipamentos culturais, desportivos, recreativos e espaços verdes;
e) Proteção Civil e bombeiros;
f) Administrativa geral, financeira e informática.

2 — A título excecional, pode a CMB proceder ao reconhecimento de outras áreas de atividade como de interesse municipal.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — É destinatário do programa, a pessoa que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Seja residente em Barrancos há pelo menos 12 meses, situação que deve ser confirmada pelo sistema de recenseamento eleitoral;

b) Tenha entre 18 e 65 anos de idade;

c) Esteja desempregada, sem beneficiar de prestações de subsídio de desemprego, social de desemprego ou RSI;

d) Esteja inscrita no IEFP, como desempregada;

e) Integre um agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 80 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

f) Não esteja reformada, nem seja beneficiária de pensões de invalidez;

g) Tenha condições e disponibilidade para desempenhar uma ocupação a tempo completo, no âmbito do presente programa.

2 — Os requisitos previstos no n.º 1 são contados ou devem estar reunidos à data de abertura do prazo de candidatura.

3 — Em cada edição de abertura de procedimento, não será permitida a participação em simultâneo de mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, ainda que possa ser integrado em edições diferentes.

4 — O candidato não pode participar no programa antes de decorrido o prazo de dois meses contados da data do termo da participação anterior.

5 — Estão excluídos de participação no Programa, os cidadãos que, a qualquer título, estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 6.º

Conceitos

1 — Para efeito do presente Programa, considera-se:

a) Rendimento per capita — o valor do rendimento mensal ilíquido, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar;

b) Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum;

c) Situação económico-social vulnerável — indivíduos e/ou agregados familiares cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 80 % do IAS (Indexante de Apoios Sociais), atualizado anualmente;

d) Subsídio — valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e temporário.

2 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data de abertura do procedimento de candidatura, comprovada por declaração da Junta de Freguesia de Barrancos.

3 — Em caso de dúvida, podem ser solicitadas informações à Administração Tributária ou à Segurança Social, com vista ao apuramento das pessoas que partilham com o candidato a mesma morada.

Artigo 7.º

Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar

1 — Para os efeitos de elegibilidade, o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar resulta do somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado, de acordo com a seguinte fórmula:

RM/AF

em que:

RM é o somatório do rendimento mensal dos membros do agregado familiar (ou o somatório do rendimento anual/12)

AF é o número de membros do agregado familiar.

2 — Em caso de quebra de rendimentos dos elementos do agregado familiar no ano da candidatura, o cálculo mensal referido será constituído pela média dos rendimentos auferidos nos últimos três meses completos, anteriores ao da abertura da candidatura.

CAPÍTULO II

Caracterização do Programa

Artigo 8.º

Entidades de Acolhimento (EA)

1 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, são consideradas EA, as seguintes entidades:

a) Junta de Freguesia de Barrancos;
b) IPSS's e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos;
c) Associações sem fins lucrativos, inscritas no Registo Municipal de Associações Locais (REMAL).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as EA devem ter, à data de abertura da candidatura, a sua situação regularizada perante a Autoridade Fiscal, a Segurança Social e o Município de Barrancos.

Artigo 9.º

Designação, duração e avaliação dos projetos por EE/EA

1 — A abertura de candidaturas para a seleção de participantes, deverá ser precedida da audição de interesse das EA para eventual apresentação de projetos de atividade ocupacional a desenvolver.
2 — O projeto a apresentar pela EA, seguindo a estrutura de modelo anexo, deve conter os objetivos específicos, as habilitações literárias ou profissionais pretendidas, o número de vagas, a duração em meses, os indicadores de monitorização ou avaliação, bem como a indicação do seu coordenador ou orientador.
3 — Cada projeto terá uma duração entre três e nove meses, sem possibilidade de renovação com os mesmos participantes.
4 — Salvo no caso do Município, enquanto EE, as EA não podem promover em simultâneo mais de dois projetos ou a ocupação de mais de seis participantes.
5 — A cada abertura de candidaturas, corresponde uma edição, e a cada projeto um número e uma designação, de acordo com a área de trabalho a que está associado.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 10.º

Da competência para o procedimento

1 — É da competência da CMB a decisão de abertura do procedimento para admissão de participantes para os projetos previamente apresentados, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) A designação dos projetos, da EE e da EA, bem como a sua duração;
b) O número máximo de participantes, correspondente ao número de lugares indicados nos projetos;

c) O prazo máximo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação da decisão nos locais indicados no artigo 11.º;

d) Outros elementos relevantes que se considere de interesse.

2 — É também da competência da CMB, a homologação da lista ou relatório final de ordenação dos candidatos, observado o disposto no artigo 14.º, decorrido o prazo de audiência prévia, bem como a autorização para início de atividade, mediante formalização do «contrato de ocupação temporária de desempregado», de modelo-tipo a aprovar pela CMB.

Artigo 11.º

Publicitação da abertura de candidaturas

1 — A abertura de candidaturas ao Programa será divulgada por aviso publicado na página oficial do Município de Barrancos, nos locais do costume e no sítio eletrónico das EA, se tiverem.

2 — Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, bem como as EA promotoras.

Artigo 12.º

Procedimento de Candidatura

1 — A apresentação da candidatura será efetuada pelo interessado, através de formulário disponível no sítio eletrónico da CMB e na UASC, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

a) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia de Barrancos, comprovando a composição do agregado familiar e a data de inscrição no recenseamento eleitoral de Barrancos;

b) Documento emitido pelo IEFP comprovando a data de inscrição como desempregado;

c) Documento emitido pela Segurança Social, onde conste o histórico de descontos do requerente e de cada elemento do agregado familiar, em termos de emprego e de prestações sociais;

d) Documento emitido pela Autoridade Tributária, onde conste informação relativa a cada elemento do agregado familiar sobre a existência ou não de atividade por conta própria;

e) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação de todos os elementos do agregado familiar;

f) Cópia do documento comprovativo do valor estipulado em tribunal para a pensão de alimentos, nos casos em que a tal haja lugar.

2 — Para os efeitos previstos na alínea *f*), nos casos em que não tenha havido lugar à regulação do poder parental, considera-se, para efeitos de cálculo dos rendimentos do agregado no presente Programa, o valor mínimo mensal estipulado por lei para a pensão de alimentos para cada menor a cargo.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, para além dos documentos referidos no n.º 1 deste artigo, deve ser apresentado um comprovativo com a evidência da quebra de rendimentos no ano da candidatura.

4 — Na falta de entrega dos elementos referidos no número anterior, para o cálculo do rendimento *per capita* será incluído o rendimento ilíquido constante declaração fiscal referida na alínea *e*) do n.º 1.

5 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 13.º

Procedimento de seleção dos candidatos

1 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

2 — As candidaturas apresentadas serão objeto de análise pela UASC, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.

3 — Das decisões de exclusão e de seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Critérios de seleção

1 — Para promover a seleção e a ordenação dos candidatos, serão observados os seguintes critérios:

a) Tempo de duração enquanto desempregado, com base na data da última inscrição no IEFP:

Tempo de inscrição no IEFP (desemprego)	Pontos
Menos de 6 meses	10
Entre 6 e 8 meses	12
Entre 8 e 12 meses	14
Entre 12 e 16 meses	16
Entre 16 e 24 meses	18
Superior ou igual a 24 meses	20

b) Número de membros do agregado familiar do requerente:

Membros do agregado familiar	Pontos
Um (o próprio)	10
Dois	14
Três a quatro	16
Igual ou superior a cinco	20

c) Rendimento per capita familiar:

Capitação — artigo 7.º	Pontos
Capitação máxima admissível (80 % do IAS)	10
Entre 70 e 79,9 % do IAS	12
Entre 60 e 69,9 % do IAS	14
Entre 50 % e 59,9 % do IAS	16
Entre 40 % e 49,9 % do IAS	17
Entre 30 e 39,9 % do IAS	18
Entre 20 e 29,9 % do IAS	19
Inferior ou igual a 19,9 % do IAS	20

(Nota: IAS = indexante de apoios sociais)

2 — A ordenação final dos candidatos admitidos será efetuada mediante o somatório simples dos critérios enumerados no número anterior, observando a seguinte fórmula: CF = *a*) + *b*) + *c*)

3 — A integração dos candidatos, por projeto, é feita de acordo com o número de vagas existente em cada projeto, seguindo a classificação final e a vontade ou interesse declarado no formulário de candidatura.

4 — O candidato que não aceite a colocação/projeto, será eliminado e substituído pelo candidato seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 15.º

Execução e acompanhamento do programa

1 — A UASC é o serviço municipal competente para promover todos os procedimentos técnicos e administrativos para a sua execução, incluindo a elaboração dos instrumentos necessários.

2 — Compete à vereadora da área da ação social, acompanhar e emitir instruções para a boa execução do programa.

CAPÍTULO IV

Regras de atividade, coordenação e suspensão

Artigo 16.º

Local da frequência do programa

Os projetos a desenvolver no âmbito do programa decorrerão nem instalações ou serviços do Município, enquanto EE, ou das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 8.º

Artigo 17.º

Procedimento de início de atividade/projeto

O início da atividade no projeto será formalizado mediante "contrato de ocupação temporária de desempregado", de modelo-tipo a aprovar pela CMB

Artigo 18.º

Orientação

1 — Cada participante será acompanhado pelo coordenador ou orientador, previsto no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Compete ao coordenador ou orientador:

a) Definir os objetivos e o plano do programa e do projeto a realizar;

b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;

c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;

d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante

3 — Cada projeto será avaliado pelo seu coordenador ou orientador, no prazo de 30 dias após o seu termo, devendo esta avaliação ser enviada à CMB através da UASC.

4 — Na avaliação do projeto deverá também ter em conta o desempenho dos participantes, com a indicação de uma menção qualitativa de "desempenho excelente", "desempenho adequado" ou "Desempenho Inadequado", que terá efeitos práticos na análise das candidaturas de próximas edições.

5 — No final do projeto, após a receção das avaliações, será entregue pelo Município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

Artigo 19.º

Assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de folha de presenças de modelo-tipo, rubricada pelo coordenador ou orientador e remetida mensalmente ao Município de Barrancos, através da UASC.

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 20.º

Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas justificadas com direito a bolsa, as motivadas por:

a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;

b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;

c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;

d) Comparência em serviços judiciais, militares ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas, mas sem direito a bolsa, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Casamento;

b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.

4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.

5 — Ao longo do Programa só são permitidas três faltas injustificadas seguidas ou cinco interpoladas, sob pena de exclusão automática.

Artigo 21.º

Suspensão da participação

1 — O projeto pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os três meses, nos seguintes casos:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;

b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3 — Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.

4 — A suspensão do projeto não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo do participante.

Artigo 22.º

Cessação antecipada

1 — A participação no programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias interpolados.

2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

a) Revogação por mútuo acordo;

b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;

c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

CAPÍTULO V

Financiamento do programa e direito dos participantes

Artigo 23.º

Financiamento do programa e criação e dotação específica

1 — O programa é financiado pelo Município de Barrancos, no âmbito do projeto específico criado seus documentos previsionais anuais.

2 — Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação "Programa PMOD", cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 24.º

Bolsa mensal

1 — O participante tem direito a uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), acrescida do subsídio de refeição.

2 — O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente pelo serviço competente da CMB/UAF, com base na folha de assiduidade.

Artigo 25.º

Seguro

Para além das bolsas referidas no artigo anterior, o participante tem direito a um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

CAPÍTULO VI

Deveres

Artigo 26.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

1 — A entidade de acolhimento (EA) tem o dever, designadamente, de:

a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;

b) Acolher, integrar e orientar o participante, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela CMB;

c) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;

d) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas;

e) Registar a assiduidade dos participantes;

f) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;

g) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

2 — As competências previstas à EA, são asseguradas pelo coordenador ou orientador do projeto, no caso da execução deste ser assumida pela CMB,

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas.
f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Delegação de poderes

As competências atribuídas à CMB podem ser delegadas no seu presidente, com faculdade de delegação no vereador da área social.

Artigo 29.º

Resolução e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 30.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogados:

a) O Regulamento do Programa Municipal de Combate às Situações de Emergência Social no Emprego (EMERGE) — versão consolidada após a 1.ª alteração aprovada pela deliberação n.º 3/AM/2017, de 6/2 — (cf. Regulamento n.º 118/2017, DR, 2.ª série n.º 46, de 06/03/2017);
b) O Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ) — (cf. Regulamento n.º 261/2016, DR, 2.ª série, n.º 51, de 14/03/2016).

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República,* o presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes.*

Anexo — n.º 2 do artigo 2.º, artigo 9.º e artigo 26.º (A4 horizontal)

Programa Municipal de Ocupação para Desempregados (PMOD)

Entidade Acolhedora: . . . . . .
Designação ou tipologia do projeto: . . . . . .
Área: . . . . . .
Coordenador ou orientador: . . . . . .

Objetivo específico	Habilitações literárias ou profissionais	Número de vagas	Duração (meses)	Indicadores de monitorização	Observações

313975963

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Regulamento n.º 160/2021

Sumário: Regulamento do Concurso Fotográfico sobre Barrancos.

Regulamento do Concurso Fotográfico sobre Barrancos

Preâmbulo

O Concurso Fotográfico sobre Barrancos, promovido pelo Município e organizado pelo Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia, é uma iniciativa que apela ao envolvimento dos cidadãos num objetivo comum de captação de imagens inéditas do concelho, com o intuito de dar a conhecer a sua riqueza e a beleza do seu património natural, cultural e paisagístico.

O concurso tem ainda como objetivos: consciencializar a comunidade para a importância da nossa identidade, como instrumento de comunicação e de potencialização do turismo, do património e da cultura do concelho de Barrancos; fomentar a observação, a descoberta e o registo de diferentes olhares e sentimentos sobre o concelho de Barrancos; desafiar a criatividade dos participantes; promover e valorizar a fotografia enquanto forma de expressão artística; estimular a participação daqueles que se dedicam, de forma amadora ou profissional, ao prazer de captar imagens.

Pretende-se que este concurso seja mais um meio de divulgação turística do Município e, simultaneamente, criar um espólio fotográfico que poderá dar origem a exposições, edições e outras manifestações culturais.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivesse havido qualquer sugestão e/ou reclamação (cf. aviso de 13/11/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos e publicado, em 14/11/2020, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt).

Assim:

A assembleia municipal de Barrancos, ao abrigo alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, pela deliberação n.º 35/AM/2020, de 26/12, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 172/CM/2020, de 23/12, aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso Fotográfico sobre Barrancos, que visa essencialmente estimular o sentido de observação da comunidade na captação de imagens do concelho.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — São admitidas a concurso quaisquer pessoas singulares, profissionais e amadores de fotografia, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.

2 — Os candidatos devem apresentar-se a título individual, não sendo aceites candidaturas em nome de equipas ou de pessoas coletivas.

3 — Os candidatos menores de dezoito (18) anos devem apresentar autorização para participar de um dos pais ou do representante legal.

Artigo 3.º

Requisitos das Candidaturas

1 — Cada candidatura deve cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Apenas serão admitidas fotografias tiradas no concelho de Barrancos, num máximo de três (3) fotografias por candidatura;
b) Apenas serão admitidas fotografias originais e inéditas, cujos direitos sejam detidos pelos candidatos e que não tenham sido anteriormente submetidas, premiadas ou editadas no âmbito de quaisquer outros concursos ou projetos.

2 — As candidaturas devem incluir:

a) Declaração sob compromisso de honra do candidato de que:

i) é o autor da fotografia;
ii) a fotografia é original e inédita;
iii) a fotografia nunca foi submetida, premiada ou editada no âmbito de qualquer outro concurso ou projeto;
iv) que assume toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros respeitantes a direitos de autor e direitos conexos;

b) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
c) Declaração do candidato de que cede os direitos de autor das fotografias ao Município de Barrancos, que as poderá utilizar em publicações e meios de divulgação, renunciando o autor a qualquer contrapartida financeira ou de outra índole pela sua utilização, comprometendo-se o Município a mencionar o nome do autor das fotografias nas utilizações que delas venha a fazer.

Artigo 4.º

Prémios

1 — Os prémios a atribuir serão fixados anualmente, aquando da abertura do concurso.
2 — Os concorrentes premiados serão informados através de *e-mail* e os resultados serão divulgados no site da Câmara Municipal de Barrancos.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Início do Procedimento

1 — O concurso será lançado, anualmente, através de anúncio de abertura que, em cumprimento do presente regulamento de concurso, incluirá a seguinte informação:

a) Objetivos do concurso;
b) Condições de participação;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Forma como devem ser apresentadas as candidaturas;
e) Constituição do júri;
f) Prémios e respetivo valor;
g) O endereço de *e-mail* para onde poderão ser submetidas as candidaturas.

2 — O anúncio será objeto de publicitação no *site* do Município e nos canais de comunicação habituais.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no site do Município e enviada por *e-mail* juntamente com a(s) imagem(ns) a submeter a concurso, cumprindo os requisitos definidos no artigo 3.º do presente regulamento de concurso.

2 — As imagens a concurso devem ser acompanhadas por título, local e data.

3 — Só serão aceites trabalhos em suporte digital, a cor ou preto e branco, não sendo aceites diapositivos ou fotografias em papel.

4 — Não serão aceites fotografias compostas e imagens manipuladas digitalmente, exceto no que concerne a procedimentos típicos da câmara-escura, como sejam os ajustes de enquadramento, cor, luminosidade e contraste.

Artigo 7.º

Rejeição de Candidaturas

Serão rejeitadas as candidaturas relativamente às quais se verifique:

a) a falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura;

b) a falta das declarações emitidas nos exatos termos do disposto no n.º 2, do artigo 3.º do presente programa de concurso;

c) o não cumprimento de qualquer um dos requisitos definidos nos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento de concurso;

d) o incumprimento das regras referidas no artigo 6.º do presente programa de concurso.

Artigo 8.º

Análise das Candidaturas

Os critérios subjacentes à análise das propostas para o Concurso Fotográfico sobre Barrancos são os seguintes:

a) Adequação ao tema;
b) Qualidade técnica;
c) Criatividade;
d) Originalidade na abordagem ao tema.

CAPÍTULO III

Júri

Artigo 9.º

Designação do Júri

O Júri que avaliará as fotografias apresentadas a concurso será constituído por cinco (5) elementos, designadamente:

a) Um (1) representante do executivo da Câmara Municipal;

b) Dois (2) elementos da UASC;

c) Duas (2) personalidades com competências na área da fotografia e/ou comunicação e design.

Artigo 10.º

Competências do Júri

1 — O júri verificará a conformidade formal e substantiva dos trabalhos de acordo com o presente regulamento, apreciará a qualidade técnica e artística das fotografias, ponderando e atribuindo os prémios estabelecidos.

2 — É reservado ao júri o direito de não propor a atribuição de um ou mais prémios, se entender que não existem candidaturas com qualidade que justifique essa atribuição.

3 — Das decisões do Júri, tomadas por unanimidade ou maioria, não haverá recurso.

Artigo 11.º

Relatório Final

O Júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das candidaturas às quais sugere que sejam atribuídos os prémios.

Artigo 12.º

Deliberação de Atribuição dos Apoios

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do júri.

2 — O Município de Barrancos reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

3 — Da decisão do Município de Barrancos não cabe recurso.

CAPÍTULO IV

Resultados e entrega de prémios

Artigo 13.º

Publicitação dos resultados

1 — A deliberação de Câmara e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* do Município e nos suportes de comunicação habituais.

2 — Os candidatos premiados serão contactados pelos serviços competentes, por *e-mail*, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 14.º

Entrega dos prémios

A entrega dos prémios será feita em cerimónia pública, em data e local a designar, e dela será feita divulgação através do *site* do Município e de outros meios usuais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Direitos de Autor

Todos os candidatos autorizam o Município de Barrancos a utilizar todas as fotografias apresentadas a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 16.º

Interpretação e Lacunas

1 — Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.

2 — Os casos omissos no presente regulamento de concurso serão decididos pelo Júri.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes.*

313975922

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 3295/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município, pelos motivos indicados:

António Jorge Fragoso Santos, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021;

António Manuel Cruz Gaspar, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e nível 9 da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021;

Ricardo José Correia Bernardo, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única — exoneração a pedido do trabalhador, com efeitos a 04 de janeiro de 2021;

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

313955323

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 3296/2021

Sumário: Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de novembro de 2020, foi designado para o exercício de cargo dirigente intermédio de 3.º grau, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, com a duração de 3 anos:

Coordenador do Serviço de Zonas Verdes da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, a Técnica Superior Maria de Fátima Colaço Silva Cruz Guerreiro Mestre.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

ANEXO

Nota curricular

Maria de Fátima Colaço Silva Cruz Guerreiro Mestre, nascida a 12 de maio de 1967, em Beja, Licenciada em Engenharia Agropecuária — Ramo Regadio, pela ESAB, em 2007 e Bacharelato em Engenharia de Produção Vegetal, pela ESAB, em 1996.

Experiência profissional: Dirigente intermédio de 3.º grau do Serviço de Zonas Verdes da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, desde 6 de abril de 2020 a 31 de janeiro de 2021, em regime de substituição; Técnica superior na Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelo Serviço de Zonas Verdes, desde junho de 2019 a 5 de abril de 2020; Técnica superior na Divisão de Ambiente e Serviço Urbanos, responsável pelo Serviço de Ambiente e Zonas Verdes, de agosto de 2014 a maio de 2019; Técnico Superior, responsável pela Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, de maio de 2013 a julho de 2014 e acumula a responsabilidade pelos serviços de Higiene e Limpeza Urbana, entre setembro de 2013 a junho de 2014; Ingresso na categoria de Técnico Superior em 29 de dezembro de 2008, na área de Engenharia Agropecuária — ramo Regadio, mantendo as funções de responsável pela Divisão de Zonas Verdes, até abril de 2013. Responsável pela Divisão de Zonas Verdes da Câmara Municipal de Beja desde 6 de maio de 1999 a 28 de dezembro de 2008; com a categoria de Técnico de Engenharia de Produção Vegetal; Contrato a termo certo na Câmara Municipal de Beja em 9 de janeiro de 1998 a 05 de maio de 1999 na Divisão de Zonas Verdes, com a categoria de Técnico de Engenharia de Produção Vegetal a exercer funções de responsável pela Divisão de Zonas Verdes; Estágio Profissional através do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, na Divisão de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Beja, com inicio em 10 de março de 1997 e termo em 9 de setembro de 1997 na área de Engenharia de Produção Vegetal, e exercendo as funções de responsável pelos serviços de Jardins e Zonas Verdes; Colaboradora na prospeção de mercado para aluguer de Stands, na Feira do Alentejo (OVIBEJA), em Beja nos anos 89/90 — 90/91 — 91/92.

Formação Profissional: Prevenção de riscos profissionais, 2020; Paisagens de Recreio — Enquadramento normativo de EJR, 2020; Espaço de Jogo e Recreio — Formar para Criar e Brincar em Segurança, 2016; Curso de formação profissional de Gestão Pública, 2012; Planeamento Estratégico, 2011; Contabilidade de Custos, 2011; Avaliação de Desempenho, 2010; Preparação e Elaboração do QUAR, 2010; Aplicação e Implementação do novo SIADAP, 2010; Assistência Técnica Especializada sobre as Melhores Práticas de Uso da água em Espaços Verdes, 2010; Racionalização da água e energia em espaços verdes, 2009; Rega de Espaços Verdes, 2008; Poda de manutenção e Conservação de Espécies Vegetais Arbóreas, 2008; Rega automática e novos materiais, 2008; Novo Regime de Avaliação do Desempenho", 2006; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, 2006; Gestão de rega nos Espaços Verdes,

2006; Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Local, 2004; Gestão do Tempo e Organização do Trabalho Pessoal, 2003; Gestão Integrada da árvore em Meio Urbano, 2003; Novas tecnologias na Manutenção e Gestão de Espaços Verdes, 2002; II Jornadas Técnicas de Construção e Manutenção de Espaços Verdes, 2001; I Jornadas Técnicas de Construção e Manutenção de Espaços Verdes, 2000; Conceção, planeamento e controlo de projetos, 2000; Desenvolvimento das competências de chefia, 1999; Regime jurídico dos horários de trabalho, 1998; A árvore no Espaço Urbano, 1998; Liderança do Trabalho em Equipa, 1998; Curso de Relvados, 1996; Curso de Formação Pedagógica e Técnica de Formadores, 1996.

313955867

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 3297/2021

Sumário: Designação de Carlos Alexandre Braga Rodrigues no cargo de diretor de departamento de Obras Municipais.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que Carlos Alexandre Braga Rodrigues foi designado diretor de departamento de obras municipais, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de janeiro de 2021, conforme o previsto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 02/2004 de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, com efeitos à data do despacho.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de departamento de obras municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14/08/2020, na Bolsa de Emprego Público, oferta OE202008/0471 e no Jornal Correio da Manhã de 17/08/2020, foi selecionado o candidato Carlos Alexandre Braga Rodrigues, por possuir o perfil adequado para o exercício das funções atribuídas ao referido departamento, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal, da qual consta a proposta de designação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Currículo académico

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Minho

Currículo profissional

Técnico superior/engenheiro civil no Município de Braga desde 2009;
Chefe da divisão de obras de vias e infraestruturas desde, 2016/2020;
Diretor de departamento de obras municipais, em regime de substituição, 2020.
Formação Profissional
Participação em diversos cursos e seminários, designadamente nas áreas de segurança, informática, contratação pública e engenharia civil;
Curso em avaliação imobiliária pela escola superior de atividades imobiliárias;
Especialização em gestão por objetivos na administração local, CEFA);
Habilitação como formador certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;
Pós-graduação em gestão das organizações — ramo público.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313963083

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3298/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior — área de atividade económico/financeira.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 03/02/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de atividade — económico/financeira — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9075/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho e Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta n.º OE202006/0424, de 16 de junho de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

313954935

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 3299/2021

Sumário: Abertura de concursos internos de acesso mistos para categorias das carreiras de especialista de informática e de técnico de informática.

Concursos internos de acesso mistos para categorias das carreiras de especialista de informática e de técnico de informática

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 10 de dezembro de 2020, e do meu despacho datado de um de fevereiro de 2021, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara em 7 de junho de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação, concursos internos de acesso mistos para provimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas carreiras, não revistas, de especialista de informática e de técnico de informática, nas categorias a seguir referidas:

a) Quatro postos de trabalho de Especialista de Informática do Grau 3, destinando-se um a trabalhadores que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município do Funchal;

b) Três postos de trabalho de Especialista de Informática do Grau 2, destinando-se um a trabalhadores que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município do Funchal;

c) Onze postos de trabalho de Técnico de Informática do Grau 3, destinando-se um a trabalhadores que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município do Funchal;

d) Cinco postos de trabalho de Técnico de Informática do Grau 2, destinando-se um a trabalhadores que não pertençam ao Mapa de Pessoal do Município do Funchal.

2 — Legislação aplicável — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 28 de março, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

3 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados nas carreiras de especialista de informática ou de técnico de informática, respetivamente, com o tempo de serviço e classificação de serviço ou avaliação de desempenho previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

4 — Prazo de validade — Os presentes concursos são válidos pelo prazo de um ano, contado da data da publicação das respetivas listas de classificação final.

5 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal.

6 — Conteúdo funcional das carreiras:

Carreira de Especialista de Informática — Desempenho de funções de conceção e aplicação nas áreas da gestão e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software*, conforme descrito no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Carreira de Técnico de Informática — Desempenho de funções nas áreas funcionais de infraestruturas tecnológicas e de engenharia de *software*, conforme descrito no artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

7 — Posição remuneratória de referência, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 28 de março:

7.1 — Especialista de Informática do Grau 3 — Índice 720, Escalão 1, remuneração ilíquida de (euro) 2.479,03;

7.2 — Especialista de Informática do Grau 2 — Índice 600, Escalão 1, remuneração ilíquida de (euro) 2.065,86;

7.3 — Técnico de Informática do Grau 3 — Índice 580, Escalão 1, remuneração ilíquida de (euro) 1.996,99;

7.4 — Técnico de Informática do Grau 2 — Índice 470, Escalão 1, remuneração ilíquida de (euro) 1.618,26.

8 — Requisitos de admissão — Apenas podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — Requisitos especiais:

8.2.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

8.2.2 — Permanência na categoria anterior da respetiva carreira de quatro anos classificados de Muito Bom ou *Relevante* ou de seis anos classificados, no mínimo, de *Bom* ou *Adequado,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

9 — Métodos de seleção — Prova de conhecimentos, valorada segundo uma escala de 0 a 20 valores.

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções a que se candidatam, revestirá natureza teórica, assumirá forma escrita e terá uma duração máxima de 120 minutos, não sendo permitida a consulta da bibliografia recomendada, bem como a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a sua realização.

9.2 — Programas das provas de conhecimentos e bibliografia:

9.2.1 — Categorias de especialista de informática do grau 3 e de especialista de informática do grau 2 — Planeamento de sistemas de informação. Gestão de projetos informáticos. Desenvolvimento de sistemas informáticos. Gestão e administração de sistemas. Arquitetura de sistemas de informação. Conceção e administração de redes. Administração de redes de comunicações. Administração de bases de dados. Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação. Organização e planeamento da segurança informática.

Bibliografia e referências que servirão de suporte à realização da prova de conhecimentos:

Monteiro, Edmundo; Boavida, Fernando — "Engenharia de Redes Informáticas", FCA — Editora Informática, 2011;

Paul Cobbaut, Linux Fundamentals — (http://linux-training.be/linuxfun.pdf);

SQL Tutorial (https://www.w3schools.com/sql/).

Sistemas de Gestão de Base de Dados:

(https://www.dei.isep.ipp.pt/~piedade/index_files/BD-conceitos%20b%C3 %A1sicos.pdf).

Modelo OSI: (https://web.fe.up.pt/~mricardo/02_03/rcd/teoricas/arquitecturas_v4.pdf).

Administração de sistemas: (http://www.dei.isep.ipp.pt/~asc/doc/ASIST/index.html).

Planeamento de Sistemas de Informação e desenvolvimento de *software*:

(https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?method=getFile&fileId=77884);

(https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/2337/1/Artigo.pdf).

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação:

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 — https://dre.pt/home/-/dre/114937034/details/maximized);

(https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf).

9.2.2 — Categorias de técnico de informática do grau 3 e de técnico de informática do grau 2 — Conhecimentos de *hardware* e *software* com vista à instalação, configuração e manutenção

de postos de trabalho e apoio aos utilizadores. Arquitetura e topologia de redes. Conhecimentos básicos de administração e configuração de redes. Sistemas Operativos — instalação, configuração e administração (Windows e Linux). Administração de sistemas (Correio eletrónico, AD, …). Ferramentas de produtividade pessoal e de colaboração. Administração da microinformática em ambiente distribuído. Gestão de bases de dados. Conhecimentos sobre os *softwares* aplicacionais em exploração na Câmara Municipal do Funchal (ex: ERP, Gestão documental,.).

Bibliografia e referências que servirão de suporte à realização da prova de conhecimentos:

Monteiro, Edmundo; Boavida, Fernando — "Engenharia de Redes Informáticas", FCA — Editora Informática, 2011;

Paul Cobbaut, Linux Fundamentals — (http://linux-training.be/linuxfun.pdf).

SQL Tutorial (https://www.w3schools.com/sql/).

Modelo OSI: (https://web.fe.up.pt/~mricardo/02_03/rcd/teoricas/arquitecturas_v4.pdf).

Administração de sistemas (http://www.dei.isep.ipp.pt/~asc/doc/ASIST/index.html).

Topologia de redes:

(http://www.scom.uminho.pt/uploads/Apoio%20-%20Doc%20Tec%20-%20educationplb.pdf);

(https://sandrapsoares.files.wordpress.com/2013/09/topologias-de-redes-pedro-monteiro.pdf).

Administração de Sistemas Windows 10:

(https://docs.microsoft.com/pt-pt/windows/client-management/administrative-tools-in-windows-10);

(https://www.tutorialspoint.com/windows10/index.htm).

Arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação:

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 — https://dre.pt/home/-/dre/114937034/details/maximized);

(https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf).

9.3 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

9.4 — Em situações de igualdade de valoração serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

9.5 — Os critérios de avaliação das provas de conhecimentos constam das atas de reuniões do júri do concurso respetivo, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

10.1 — A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na Divisão de Recursos Humanos e na página eletrónica deste Município (www.cm-funchal.pt).

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado), na Câmara Municipal do Funchal, Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município — 9004-512 Funchal, das 09:00 às 17:30 horas.

10.2.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado de declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e identificação da remuneração auferida.

10.4 — A não apresentação da declaração prevista no ponto anterior, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

10.5 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município do Funchal estão dispensados da apresentação da declaração referida no ponto 10.3.

10.6 — Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 8.1;

10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — A relação de candidatos admitidos será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal e na página eletrónica deste Município em www.cm-funchal.pt.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização do método de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica (www.cm-funchal.pt).

14 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

15 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt, por extrato.

16 — Composição dos júris:

16.1 — Especialista de Informática do Grau 3 e Especialista de Informática do Grau 2:

Presidente — Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos — César Esmeraldo Fernandes, Diretor do Departamento Águas do Funchal, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Luisa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura.

Vogais Suplentes — Leonel Fernandes de Mendonça, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial e Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe da Divisão de Contratação Pública.

16.2 — Técnico de Informática do Grau 3 e Técnico de Informática do Grau 2:

Presidente — César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Vogais Efetivos — João Miguel Figueira Gomes, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paulo António Rodrigues Alves, Especialista de Informática do Grau 2.

Vogais Suplentes — Rúben Alexandre de Sá Henriques, Especialista de Informática do Grau 1 e José Manuel Gomes da Silva, Técnico de Informática do Grau 3.

17 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

8 de fevereiro de 2021. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu*.

313968908

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso (extrato) n.º 3300/2021

Sumário: Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia.

Decisão de Inicio do Procedimento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 28 de dezembro de 2020, determinar o inicio do procedimento relativo à Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/95 na 1.ª série do *Diário da República,* de 18 de outubro de 1995, que deverá estar concluído no prazo de 18 meses.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Gouveia em http://www.cm-gouveia.pt e nos Serviços da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal da Autarquia.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Avenida 25 de abril, 6290-554 Gouveia ou remetidas através do endereço eletrónico: geral@cm-gouveia.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Gouveia deliberou por unanimidade:

1 — Dar início formal, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ao procedimento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Gouveia, fixando a prazo da sua elaboração em 18 meses, prazo considerado adequado e suficiente, de acordo com a planificação apresentada pela equipa projetista, em sede do respetivo procedimento de concurso;

2 — Aprovar os respetivos termos de referência, desenvolvidos no ponto 4 da informação técnica que se encontra anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, que sustenta justificadamente os objetivos e respetivos termos de referência estratégicos, programáticos e regulamentares que deverão balizar a execução do plano;

3 — Estabelecer um prazo de 30 dias para a participação pública prévia, tendo em vista a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do Plano;

4 — Enviar à Assembleia Municipal, para conhecimento, a deliberação que vier a ser tomada relativa ao REOT — Relatório do Estado do Ordenamento do Território do Concelho de Gouveia, bem como o documento do respetivo Relatório já submetido a período de discussão pública, nos termos do artigo 189.º do RJIGT, do qual não resultaram alterações relevantes, cuja matéria exigisse correções substantivas de cariz estrutural à proposta inicial submetida a auscultação pública.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

613957462

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3301/2021

Sumário: Modificação e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais.

Modificação e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público o seguinte:

Modificação da Relação Jurídica de Emprego Público

Hélio Duarte Nunes Suzana, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01-12-2020, posicionado na 4.ª posição, nível 4, correspondente a 645,07€ da tabela remuneratória única, por consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços.

Helder Bruno Oliveira Nogueira, na carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01-11-2020, posicionado na 2.ª posição, nível 15, correspondente a 1.205,08€ da tabela remuneratória única, cessou funções neste município, tendo regressado à situação jurídico-funcional que detinha no município de origem, por não ter terminado com sucesso o período experimental iniciado na carreira Técnico Superior (não concluiu o período determinado para a carreira).

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelos motivos que abaixo se indicam, os seguintes trabalhadores:

Por aposentação:

Manuel Rogério Santos Arvela, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição e no nível 4, correspondente a 645,07€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 01-11-2020;

António Manuel Trindade Rocha, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 9.ª posição e no nível 9, correspondente a 895,21€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 01-12-2020;

Maria Zulmira Capela Vieira Dias Coelho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 6.ª posição e no nível 11, correspondente a 998,50€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 01-12-2020.

Por falecimento:

Maria Ema Rosado Marreiros Crisóstomo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 2.ª posição e no nível 7, correspondente a 791,91€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 25-11-2020.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

313962216

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3302/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes.

Cessação da Comissão de Serviço — Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, de 28/01/2021 foi determinada a cessação da comissão de serviço, nos termos do previsto do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, na redação atual, de Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes, do cargo de dirigente intermédio de terceiro grau da Unidade Orgânica — Serviços Técnicos, com efeitos a de 31/01/2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

313965262

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3303/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), publicitado pelo Aviso n.º 8035/2019, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 9 de maio de 2019, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), da carreira de Assistente Operacional.

Agostinho Manuel de Brito Pereira, Alberto Jorge Cardoso Soares, Alexandre Miguel Melo Moreira e Sousa, André Miguel Casaleiro Ferreira, António Manuel de Oliveira Cardoso, Bruno da Silva Rosa, Daniel Alexandre Martinho Pereira, Eduardo Jorge Gomes Correia, Francisco Manuel Martins Ramos, Gerson Ferreira Lopes Correia, Giovani Ferreira Pias, João António Martins Henriques, João António Maurício Santos, João Júlio Pereira Francisco, João Paulo de Jesus Rodrigues Almeida, João Paulo Miranda Inácio, José Daniel Alcântara Pereira, Manuel Moreira Alves Monteiro, Marcos Roberto Gouveia Rosa, Mário Patrício Amaro, Paulo Jorge de Brito Duarte, Ricardo Jorge Moura Pendão, Rui Daniel Borreguilho Narciso, Rui Manuel Dias Fernandes, Sandro Miguel da Silva Terra, Saulo Emanuel Gaspar Rodrigues, Simão Pedro Severino de Almeida e Urbano José de Jesus, com a remuneração mensal ilíquida de € 645.07,correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Filipe Loureiro Figueiredo, João Manuel Marques Gaio, Nuno Miguel Domingues Lopes, Nuno Tiago Ribeiro Cardoso e Paulo Jorge Coutinho Figueiredo, com a remuneração mensal ilíquida de € 693.13,correspondente à 5.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

José Carlos de Jesus Gonçalves, com a remuneração mensal ilíquida de € 840.11,correspondente à 8.ª posição e ao nível 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

313962849

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3304/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Engenharia Mecânica), publicitado pelo Aviso n.º 19412/2018, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 251, de 31 de dezembro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Mecânica), da carreira de Técnico Superior.

João Miguel Dinis Alves da Cruz, Pedro Manuel Simões Pinto Anunciação, Rosalina Gomes da Silva Poço, Sandro Emanuel Pedrosa Cunha e Sónia Cristina Martins Antunes, com a remuneração mensal ilíquida de € 1205,08, correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

313962979

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3305/2021

Sumário: Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Daniela Sofia Bárbara Machado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da sanção disciplinar de demissão, ao seguinte trabalhador:

Daniela Sofia Bárbara Machado — carreira/categoria de Assistente Técnica, Nível Remuneratório 5.º e Posição Remuneratória 1.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 07 de janeiro de 2021.

9 de fevereiro de 2021. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

313966883

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3306/2021

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público nas categorias de técnico superior, assistente operacional e agente municipal estagiário.

Extinção do vínculo de emprego público nas categorias de técnico superior, assistente operacional e agente municipal estagiário

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Titular da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior: Patrício Alexandre Caria de Oliveira em 31/08/2020, posição 2, nível 15.

Titulares da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional: Abigail Gomes Sobral em 01/11/2020, posição 4, nível 4; António Miguel Pereira em 01/09/2020, posição 4, nível 4; Fernando Custódio Silva em 20/06/2020, posição 4, nível 4; Maria Leonor Rodrigues Vaz Corado em 01/10/2020, posição 4, nível 4; Maria Lurdes Coelho Brito Garcia em 20/06/2020, posição 4, nível 4; Maria Manuela Henriques Coelho Batista em 01/10/2020, posição 4, nível 4 e Maria Manuela Soares Ferreira Valentim em 01/10/2020, posição 4, nível 4.

Titular da categoria de Agente Municipal Estagiário, da carreira especial de Polícia Municipal: Tiago Batista Pereira em 13/12/2020, posição 4, nível 4.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313955494

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3307/2021

Sumário: Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures.

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública, e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a Proposta de Deliberação n.º 639/2020, tomadas na 78.º Reunião Ordinária realizada em 30 de dezembro e na 3.ª Sessão Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2021, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos «Loures Municipal», edição especial n.º 1, de 29 de janeiro de 2021, foi aprovado o Regulamento do «Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)», com o seguinte teor:

Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)

Preâmbulo

Constitui atribuição dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações na sua área territorial, dispondo de competências nos domínios da proteção civil, nos termos das alíneas *g*), *j*) e *k*), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 23.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Acresce, que compete ainda às câmaras municipais apoiar as atividades que se revistam de interesse para o município, por força da alínea *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma legal atrás citado.

As sete Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures, são pessoas coletivas de utilidade pública, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e de interesse geral, prestando diferenciados serviços na área da proteção e socorro às populações, serviços esses que constituem um inestimável, imprescindível e insubstituível apoio às comunidades nesta área específica de atividade.

Na concretização das diferentes missões atribuídas por lei aos corpos de bombeiros, são utilizados veículos, de diferentes tipologias, para enfrentar e responder às exigências impostas pelos sinistros, constituindo-se como um insubstituível meio ao serviço dos técnicos de socorro e emergência, que são os bombeiros, meios esses que desejavelmente deverão acompanhar as evoluções técnicas e tecnológicas para fazer face aos desafios colocados, para assim poderem responder de forma eficiente e eficaz às dificuldades impostas pelas diferentes tipologias de ocorrências.

De há muito que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho têm manifestado a necessidade de ser recuperado o apoio municipal para aquisição de veículos, retomando uma prática consagrada nos anos iniciais de vigência do Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB).

Entendeu-se ser chegado o momento de reativar este apoio municipal na aquisição de veículos, embora em modelo distinto ao que existiu em tempo, o qual consagrava um valor a distribuir anualmente por duas Associações Humanitárias de Bombeiros, de forma rotativa até se atingir um final de ciclo que incluísse o apoio a todas elas.

Neste sentido, formatou-se o presente regulamento, identificado como «Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB)»

de forma a estabelecer o conjunto das regras e dos procedimentos com vista à concretização deste objetivo.

Considerou-se que cada Corpo de Bombeiros possui particularidades e necessidades específicas face à área de atuação que lhe está legalmente atribuída, aspeto esse que advém da heterogeneidade territorial, dos perigos presentes e estudados por diferentes entidades que sustentam as matrizes de risco inscritas nos planos de emergência de proteção civil de nível distrital e concelhio, e das necessidades técnicas e materiais para fazer face a eventuais incidentes. Em resumo, considera-se que embora todos os corpos de bombeiros com sede e atividade na área territorial do concelho de Loures tenham riscos diferenciados nas suas áreas de atuação próprias, eles possuem níveis diferenciados e concomitantemente têm necessidades diferentes.

Noutro aspeto, considerou-se relevante estabelecer um conjunto de princípios orientadores que não só enquadrassem a disponibilidade municipal no apoio à aquisição de veículos, como também garantissem disciplina na atribuição desse mesmo apoio, atendendo ainda a aspetos já por diversas vezes sublinhados pelo Tribunal de Contas quanto à não atribuição de apoios municipais na área dos bombeiros que tenham a mesma finalidade de idênticos apoios atribuídos por parte da administração central ou de outras entidades da administração pública.

Sendo os Corpos de Bombeiros tutelados pela administração central através do Ministério da Administração Interna, com competências atribuídas à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, os critérios subjacentes à tipologia dos veículos têm de estar conformados com as normas emitidas por estas entidades, fazendo-se referência, no texto do regulamento, aos documentos legais que enquadram esta matéria.

Ainda, no que respeita aos valores limites de comparticipação municipal dos veículos e da vida útil por tipologia dos mesmos, tomou-se em linha de conta as referências constantes dos anexos das diretivas financeiras da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, quanto ao custo base e duração de referência dos veículos.

O financiamento municipal considera, por um lado, a ponderação de fatores sustentados em critérios de natureza distinta, como sejam o risco próprio existente na área de atuação de cada Corpo de Bombeiros, extraída de estudos cujos parâmetros se encontram vertidos em documentos oficiais como sejam a identificação e caracterização de riscos à escala distrital, do plano municipal de defesa da floresta contra incêndio e do próprio plano municipal de emergência de proteção civil de Loures, como também a atividade própria nas respetivas áreas de atuação, sustentados nos dados recolhidos junto da entidade tutelar.

Da aplicação dos critérios enunciados no regulamento, resulta o esforço financeiro a suportar pelo município, complementarmente ao que será suportado pela associação humanitária de bombeiros voluntários respetiva, consagrado num instrumento jurídico de contrato-programa, desenvolvido por ciclos de quatro anos ou por outro período temporal que o montante global das candidaturas assim o determinem, em razão das disponibilidades financeiras do município.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente documento regulamenta o Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Veículos para os Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures (PMAAVB), adiante designado de Programa, e define os critérios e os procedimentos aplicáveis.

2 — O presente Programa é aplicável a todos os corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias de bombeiros voluntários, com área de atuação no território do município de Loures e devidamente homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O Programa tem por objetivo apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho na aquisição de veículos operacionais utilizados pelos respetivos Corpos de Bombeiros, por substituição daqueles que se encontrem para além da sua vida útil, e que constituem a primeira prioridade no apoio a prestar.

2 — Pode ser prestado idêntico apoio à aquisição de veículos operacionais ao serviço, que embora não se encontrem para além da sua vida útil, tenham manifesta desadequação operacional, e que por esta via possam ter limitações técnicas na prestação efetiva do socorro às populações, constituindo-se como uma segunda prioridade.

3 — São ainda considerados para apoio veículos novos cuja tipologia não exista no Corpo de Bombeiros, do qual seja comprovadamente evidenciado a sua necessidade, nomeadamente para acorrer a incidentes enquadrados num determinado risco existente na sua área de atuação, enquadrando-se este apoio numa primeira prioridade.

Artigo 3.º

Conceito

1 — O Programa tem subjacente a matriz de cálculo de risco de cada corpo de bombeiros constante nos «Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos à Escala Distrital» da ANEPC, cruzado com os parâmetros associados aos riscos da área do município constantes do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Loures, bem como a definição da tipologia de veículos operacionais dos corpos de bombeiros e respetivas dotações mínimas estabelecidas pela ANEPC enquanto entidade tutelar dos corpos de bombeiros.

2 — Constituem princípios especiais aplicáveis no âmbito do Programa, os seguintes:

a) Princípio da necessidade, ponderando-se a ausência de meio próprio para cumprimento de missões de proteção e socorro ou a inadequação do meio existente, enquadrados na dotação mínima de veículos constante da legislação que regula a atividade dos corpos de bombeiros;

b) Princípio da adequação, ponderando-se a matriz de cálculo de risco para a área de atuação própria de cada corpo de bombeiros e constante do quadro I, do anexo I;

c) Princípio da modernização, ponderando-se a idade do veículo com base no ano constante do certificado de matrícula e o limite de vida útil para cada tipologia de veículos, constante do quadro II, do anexo I;

d) Princípio da prioridade, ponderando-se os serviços efetuados pela tipologia de veículo através de rácio obtido dos serviços realizados pelo corpo de bombeiros nos últimos 10 anos, tendo por base a Norma Operacional Permanente da ANEPC quanto à classificação de ocorrências (NOP 3101), constante dos quadros III e IV, do anexo I;

e) Princípio da comparticipação, no qual a Câmara Municipal e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários contribuem com partes distintas no esforço financeiro para a aquisição dos veículos.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis veículos operacionais, de socorro e combate a incêndios, cuja tipologia, características e especificações técnicas estejam em consonância com o definido em regulamento aprovado pela ANEPC, nomeadamente os identificados no Despacho n.º 7316/2016, de 22 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016.

2 — A tipologia de veículos a considerar, enquadrados no despacho referido no número anterior, são os seguintes:

a) Veículos de combate a incêndios;
b) Veículos com meios elevatórios;
c) Veículos de socorro e assistência técnica;
d) Veículos de socorro e assistência a doentes;
e) Veículos de posto de comando;
f) Veículos de proteção;
g) Veículos de transporte de pessoal;
h) Veículos de apoio logístico;
i) Veículos motorizados específicos.

3 — Os veículos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *g*) e *h*) podem ser objeto de candidatura própria das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

4 — Pela sua natureza e especificidade, os veículos referidos nas alíneas *b*), *f*) e *i*), não são objeto de candidatura própria das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, estando a sua necessidade sujeita a ponderação face aos riscos existentes no território do Concelho, a parecer da ANEPC através do Comando Distrital de Lisboa quanto à sua necessidade e adequação, e ainda da apresentação de proposta fundamentada do Secretariado das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures sustentada em documento técnico elaborado e subscrito pelos Comandantes dos sete corpos de bombeiros do concelho, ficando a sua aquisição condicionada à oportunidade financeira do município.

5 — A aquisição de veículos enquadrados na alínea *g*) será considerada após se esgotarem as candidaturas de primeira e segunda prioridade.

6 — Para efeitos de construção do valor total do veículo, apenas são elegíveis os seguintes itens de referência:

a) Veículo e respetivo chassis;
b) Superestrutura, incluindo tanque, bomba de serviço de incêndio e monitores fixos;
c) Avisadores e projetores especiais;
d) Pinturas, símbolos e inscrições;
e) Ligações hidráulicas, elétricas e mecânicas dos componentes atrás identificados.

7 — No caso das ambulâncias de socorro, são elegíveis os seguintes itens:

a) Veículo e respetivo chassis;
b) Equipamento de transporte e mobilização;
c) Equipamento de imobilização;
d) Avisadores, projetores especiais e respetivas ligações;
e) Pinturas, símbolos e inscrições.

8 — Para os veículos classificados como VSAE (Veículos de Socorro e Assistência Especial), face à sua especificidade, são também considerados elegíveis os itens correspondentes ao gerador de corrente elétrica, e à grua e guincho.

9 — Embora não constante do despacho referido no n.º 1 deste artigo, consideram-se como elegíveis os veículos identificados como Ambulância de Transporte Múltiplo (ABTM), dada a natureza específica da sua função, constituindo uma mais-valia do serviço prestado às populações.

10 — Não são elegíveis os itens referentes ao equipamento próprio de cada tipologia de veículo (carga do veículo) incluindo equipamentos de comunicações e suas infraestruturas.

Artigo 5.º

Formalização das Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas obedece à entrega dos seguintes documentos:

a) Documento, subscrito pelo comandante do corpo de bombeiros, na qual se expresse a necessidade da aquisição do veículo. Caso seja por substituição de veículo existente, deverá ser elaborado documento específico que identifique as razões para a sua inabilitação ao serviço operacional;

b) Cópia do certificado de matrícula do veículo a substituir, quando aplicável;

c) Orçamento, fatura proforma ou outro documento válido que discrimine e evidencie de forma valorizada os itens constantes dos n.os 6 a 8, do artigo 4.º deste regulamento, consoante a tipologia de veículo, com valores antes da aplicação do IVA;

d) Declaração de compromisso de abate do veículo a substituir após entrada ao serviço do novo, emitida pelo Presidente de Direção da Associação Humanitária beneficiária, excetuando as situações em que o mesmo tenha finalidade museológica para a Associação, ou objeto de alienação, devendo ser expressamente manifestado em documento próprio essa intenção.

2 — O processo de candidatura é constituído pelos documentos referidos no número anterior, capeado por ofício da Associação, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até ao final do primeiro trimestre do ano anterior ao início de cada ciclo de candidaturas.

3 — As candidaturas são objeto de apreciação no Serviço Municipal de Proteção Civil, que elaborará documento com a proposta dos veículos a serem considerados para cada ciclo e do respetivo valor de apoio financeiro.

4 — As candidaturas que forem apresentadas sem cumprirem as disposições constantes deste artigo são imediatamente rejeitadas.

Artigo 6.º

Critérios de ponderação

1 — As candidaturas integradas na primeira prioridade têm preferência sobre as demais.

2 — Os critérios de ponderação para construção da percentagem final do apoio municipal, constam dos respetivos quadros do anexo I, variando de acordo com os fatores de ponderação.

3 — As ponderações para os diferentes fatores são os seguintes:

a) Para o fator risco, os critérios de ponderação são os constantes da tabela adjacente ao quadro 1, do anexo I, deste regulamento;

b) Para o fator vida útil, os critérios de ponderação são os constantes da tabela adjacente ao quadro 2, do anexo I, deste regulamento, para os diferentes grupos de veículos;

c) Para o fator ocorrências, os critérios de ponderação são os constantes da tabela adjacente ao quadro 4, do anexo I, conjugado com o quadro 3 do mesmo anexo e ambos deste regulamento, sendo o resultado a média da soma das parcelas da percentagem de ocorrências de cada código de incidente para o veículo em apreciação por aplicação da fórmula junto ao quadro 4, excluindo aquelas cujo valor percentual do código seja de 0,00 %.

4 — Da aplicação da fórmula seguinte, resultará o valor percentual para determinação do montante a suportar pelo município, que aplicado sobre o valor do veículo apresentado no documento referido na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º, constituíra o esforço financeiro municipal na sua aquisição.

$$F_p = \frac{F_r + F_{vu} + F_{oc}}{3}$$

F_p — Fator percentagem para determinação do valor a suportar pelo município;
F_r — Fator risco;
F_{vu} — Fator vida útil;
F_{oc} — Fator ocorrências.

Artigo 7.º

Financiamento permanente

1 — As verbas a disponibilizar a cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários são as que resultarem da aplicação dos critérios constantes deste regulamento, reduzidas a escrito em documento que firmará as condições do financiamento, assumindo a forma jurídica de contrato-programa.

2 — O valor do encargo global da componente municipal para cada ciclo de financiamento, repartido pelos diferentes anos económicos assim como a duração de cada ciclo, são fixados por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Financiamento estrutural

1 — Em cada ciclo de financiamento só será considerado o apoio financeiro a um veículo por associação humanitária de bombeiros voluntários.

2 — Excetuam-se os veículos identificados no quadro I, do anexo II, como de Comando Tático, Transporte de Pessoal, Ambulância de Socorro e de Transporte Múltiplo, podendo ser candidatáveis até duas unidades de uma só tipologia ou por cruzamento entre estas tipologias.

3 — A comparticipação financeira municipal resultará da aplicação da fórmula constante do n.º 4, do artigo 6.º, sobre o valor apresentado no documento referido na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º, estabelecendo desta forma o esforço financeiro municipal para a aquisição do veículo.

4 — Os valores apurados nos termos do número anterior não poderão exceder os limites máximos que constam do quadro 1, anexo II, por tipologia de veículos ou o somatório dos valores dos veículos identificados no ponto 2 deste artigo, constituindo esse o valor do financiamento municipal caso sejam ultrapassados.

5 — Calculado o valor de financiamento para cada associação humanitária de bombeiros voluntários, o mesmo será transferido nas condições que vierem a ser inscritas nos respetivos contratos-programa.

6 — Ficam excluídos deste regulamento os veículos que sejam:

a) Financiados por recurso a candidaturas de fundos comunitários;

b) Comparticipados pela ANEPC em linhas de apoio próprio para a aquisição de veículos;

c) Comparticipados ao abrigo do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais e no âmbito da Diretiva Financeira da ANEPC;

d) Comparticipados por outras entidades ao abrigo de protocolos ou parcerias estabelecidas para o efeito;

e) Adquiridos no mercado de usados;

f) Objeto de reconversão, alteração ou reparação no decurso de acidente e que tenham tido perda total por parte da companhia de seguros.

7 — As comparticipações por abate de veículos apenas são consideradas entre veículos da mesma classe: ligeiros com ligeiros e pesados com pesados.

Artigo 9.º

Procedimentos administrativos

1 — Após a celebração do contrato-programa, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários fará a entrega de cópia autenticada dos documentos que comprovem a adjudicação do veículo, o valor total e da fonte de financiamento, se aplicável.

2 — Durante a vigência do contrato-programa, deverão ser entregues cópias autenticadas dos pagamentos efetuados à entidade adjudicatária ou à entida de financiadora, imediatamente após cada liquidação.

3 — Com a entrada ao serviço do novo veículo, a associação humanitária deverá proceder à entrega dos seguintes documentos de forma a concluir o processo:

a) Cópia autenticada do documento de abate do veículo substituído, emitido pelo respetivo centro de abate, quando aplicável, ou do documento de alienação se for o caso;

b) Cópia autenticada do recibo de pagamento final do veículo objeto de comparticipação;

c) Cópia autenticada do documento emitido pelo ANEPC/Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, onde conste a data de entrada ao serviço do veículo.

4 — A autenticação dos documentos referidos nos números anteriores é efetuada pelo Presidente de Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — As regras do presente regulamento são de aplicação e cumprimento obrigatório, sendo as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários os sujeitos passivos de financiamento.

2 — O direito à comparticipação nos casos previstos no presente regulamento caduca no final de cada ciclo de financiamento.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos enunciados no presente regulamento, implica a devolução do montante recebido e não comprovado.

4 — De igual forma, cabe a devolução ao município de todos os valores transferidos, caso não seja concluído o processo de aquisição do veículo.

5 — Para cada veículo adquirido ao abrigo deste programa será entregue pela câmara municipal placa individualizada com elementos identificadores do Programa, do município e do apoio concedido.

6 — Os quadros constantes dos anexos são objeto de avaliação em cada ciclo de financiamento, cuja revisão, se for o caso, constarão do mesmo despacho do Presidente da Câmara que definir o encargo global de financiamento.

7 — Todos os casos omissos no presente regulamento são resolvidos de comum acordo entre as partes.

Artigo 11.º

Norma transitória

1 — No ano inicial de aplicação do Programa são considerados candidatáveis os veículos constantes do ofício dirigido pelo Secretariado das Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Loures ao Presidente da Câmara, datado de 17 de maio de 2019, do qual consta o levantamento do estado atual do parque de veículos operacionais existentes em cada Corpo de Bombeiros, das respetivas prioridades para candidatura, e da programação de renovação no curto e médio prazo.

2 — A aceitação de candidaturas é válida mesmo para veículos já adquiridos e que tenham vindo expressamente identificados no documento referido no número anterior.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(quadros referentes ao artigo 3.º)

QUADRO I

Matriz de Risco

	Bucelas	Camarate	Fanhões	Loures	Moscavide e Portela	Sacavém	Zambujal
Incêndios urbanos	0,4	0,6	0,4	0,8	0,6	0,8	0,4
Incêndios florestais	0,8	0,4	0,8	0,8	0,2	0,6	0,6
Acidentes rodoviários	0,4	0,6	0,4	0,8	0,6	0,8	0,4
Acidentes SEVESO	0,2	0,6	0,2	0,8	0,2	0,6	0,2
Cheias e Inundações	0,8	0,4	0,6	0,8	0,2	0,8	0,8
Acidentes com mercadorias perigosas em rodovia	0,6	0,4	0,4	0,8	0,2	0,6	0,8
Sismos	0,6	0,6	0,4	0,4	0,4	0,6	0,6
Seca	0,8	0,4	0,8	0,4	0,4	0,4	0,8
Acidentes ferroviários	0,2	0,2	0,2	0,2	0,4	0,8	0,2
Tsunami	0,4	0,6	0,6	0,8	0,4	1	0,8
Deslizamentos	0,8	0,4	0,8	0,4	0,2	0,4	0,4
Índice risco	0,545	0,473	0,509	0,636	0,345	0,673	0,545

Reduzido	0,2	Moderado	0,4	Elevado	0,6	Muito elevado	0,8	Extremo	1

Fator ponderação	Índice risco $0 < x \leq 0,2$	Índice risco $0,2 < x \leq 0,4$	Índice risco $0,4 < x \leq 0,6$	Índice risco $0,6 < x \leq 0,8$	Índice risco $x > 0,8$
	90	92,5	95	97,5	100

Incêndios Urbanos — Ponderação dos incêndios urbanos ocorridos na área de atuação com o número total de ocorrências no Concelho nos últimos 10 anos.

Incêndios Florestais — Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Acidentes Rodoviários — Ponderação dos acidentes ocorridos na área de atuação com o número total de ocorrências no Concelho dos últimos 10 anos.

Acidentes Seveso — Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (Setembro 2019):

GOC — Grupo Operacional de Combustíveis — Aeroinstalação de Lisboa (aeroporto de Lisboa) — nível inferior;
Hovione FarmaCiencia, S. A. (Sete Casas — Loures) — nível inferior;
Solvay Portugal — Complexo Fabril da Póvoa de Santa Iria (Vila Franca de Xira) — nível inferior.

Cheias e inundações — Carta das zonas ameaçadas por cheias para o período de retorno dos 100 anos do PDM de Loures.

Acidentes com mercadorias perigosas em rodovia — Carta de suscetibilidade a acidentes no transporte rodoviário de mercadorias perigosas do Distrito de Lisboa.

Sismos — Cenário afastado da Carta de Intensidade Sísmica do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes.

Seca — Carta de Suscetibilidade futura de seca meteorológica do Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas.

Acidentes ferroviários — Rede ferroviária no Concelho de Loures.

Tsunami — Carta de suscetibilidade a tsunamis do Distrito de Lisboa.

Deslizamentos — Carta de Suscetibilidade das freguesias do concelho de Loures aos movimentos de massa em vertentes (deslizamentos) do PDM de Loures.

QUADRO II

Tempo de vida útil dos veículos

Tipologias de veículos	Sigla	Designação	Vida útil (anos)	Grupo
Veículos de Combate a Incêndio	VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	20	1
	VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	20	
	VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	20	
	VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios	20	
Veículos de Apoio Logístico	VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	20	
	VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal	20	
	VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial.	20	
Veículos de Posto de Comando	VCOT	Veículo de Comando Tático	20	
Veículos de Transporte de Pessoal	VTPT	Veículo Tático de Transporte de Pessoal	20	
Veículos de Socorro e Assistência Técnica	VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	15	2
	VSAE	Veículo de Socorro e Assistência Especial	15	
Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC	Ambulância de Socorro	10	3
	ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo	10	

Fator ponderação (Grupo 1)	Anos 0 < x ≤ 5	Anos 5 < x ≤ 10	Anos 10 < x ≤ 15	Anos 15 < x ≤ 20	Anos x > 20
	90	92,5	95	97,5	100

Fator ponderação (Grupo 2)	Anos 0 < x ≤ 5	Anos 5 < x ≤ 9	Anos 9 < x ≤ 12	Anos 12 < x ≤ 15	Anos x > 15
	90	92,5	95	97,5	100

Fator ponderação (Grupo 3)	Anos 0 < x ≤ 3	Anos 3 < x ≤ 5	Anos 5 < x ≤ 7	Anos 7 < x ≤ 10	Anos x > 10
	90	92,5	95	97,5	100

QUADRO III

Matriz de relação da tipologia de veículos com a classificação de ocorrências

Sigla	Designação	1000	2100	2200	2300	2400	2500	3100	3200	3300	4100	4200	4300
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	X	X	X	X	X	X		X	X		X	X
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	X						X	X	X			X
VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios	X	X	X	X		X		X	X			
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	X	X	X	X		X		X	X		X	X
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial. . . .	X	X	X	X	X	X		X	X			X
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Técnico	X			X	X	X		X	X			X
VSAE	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	X	X	X	X	X	X		X	X			X
VCOT	Veículo de Comando Tático	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X
VTPT	Veículo Tático de Transporte de Pessoal	X						X	X	X		X	X
ABSC	Ambulância de Socorro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo										X		

QUADRO IV

Número de ocorrências na área de atuação de cada Corpo de Bombeiros por tipologia de incidente

Ano de 2010 a 2019	1000	2100	2200	2300	2400	2500	3100	3200	3300	4100	4200	4300
Totais no decénio	*0*	*1421*	*651*	*643*	*7727*	*279*	*2826*	*1429*	*3192*	*207885*	*4893*	*13503*
Bucelas.	0 0,00 %	32 2,25 %	25 3,84 %	18 2,80 %	262 3,39 %	6 2,15 %	223 7,89 %	31 2,17 %	147 4,61 %	8938 4,30 %	131 2,68 %	585 4,33 %
Camarate	0 0,00 %	170 11,96 %	96 14,75 %	95 14,77 %	828 10,72 %	36 12,90 %	395 13,98 %	348 24,35 %	477 14,94 %	38148 18,35 %	970 19,82 %	1564 11,58 %
Fanhões	0 0,00 %	49 3,45 %	35 5,38 %	17 2,64 %	267 3,46 %	7 2,51 %	243 8,60 %	57 3,99 %	129 4,04 %	7593 3,65 %	141 2,88 %	411 3,04 %
Loures.	0 0,00 %	404 28,43 %	210 32,26 %	225 34,99 %	2569 33,25 %	61 21,86 %	1072 37,93 %	318 22,25 %	545 17,07 %	56045 26,96 %	1094 22,36 %	3484 25,80 %
Moscavide e Portela	0 0,00 %	137 9,64 %	27 4,15 %	26 4,04 %	345 4,46 %	44 15,77 %	37 1,31 %	82 5,74 %	637 19,96 %	20663 9,94 %	338 6,91 %	2563 18,98 %
Sacavém.	0 0,00 %	576 40,53 %	224 34,41 %	229 35,61 %	3082 39,89 %	117 41,94 %	732 25,90 %	526 36,81 %	1093 34,24 %	66159 31,82 %	2001 40,90 %	4441 32,89 %
Zambujal.	0 0,00 %	53 3,73 %	34 5,22 %	33 5,13 %	374 4,84 %	8 2,87 %	124 4,39 %	67 4,69 %	164 5,14 %	10339 4,97 %	218 4,46 %	455 3,37 %

1000 — Fenómenos Naturais;
2100 — Incêndios Urbanos ou em Área Urbanizável;
2200 — Incêndios em Equipamentos ou Produtos;
2300 — Incêndios em Transportes;
2400 — Acidentes;
2500 — Acidentes Industriais e Tecnológicos;
3100 — Incêndios Rurais;
3200 — Incêndios em Detritos;
3300 — Comprometimento total ou parcial de segurança, serviços ou estruturas;
4100 — Assistência em Saúde;
4200 — Intervenção em Conflitos Legais;
4300 — Assistência e Prevenção a Atividades Humanas.

$$P_{ob} = \frac{C_{1000} + C_{2100} + \cdots + C_{4300}}{s}$$

p_{ob} = Valor obtido para identificação da percentagem do fator ponderação a aplicar no "Fator Ocorrências" da fórmula do artigo 6.º;

S = número total de parcelas na soma.

	Percentagem obtida em cada tipologia de ocorrência				
Fator ponderação	0 % < x ≤ 5 % 90	5 % < x ≤ 10 % 92,5	10 % < x ≤ 15 % 95	15 % < x ≤ 25 % 97,5	x > 25 % 100

ANEXO II

(quadro referente ao n.º 4 do artigo 8.º)

QUADRO I

Limite máximo da comparticipação municipal por tipologia de veículo

Tipologias de veículos	Sigla	Designação	Limite máximo
Veículos de Combate a Incêndio	VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	190 000,00 €
	VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	60 000,00 €
	VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	150 000,00 €
	VECI	Veículo Especial de Combate a Incêndios	190 000,00 €
Veículos de Apoio Logístico	VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	165 000,00 €
	VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal	165 000,00 €
	VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial	190 000,00 €
Veículos de Socorro e Assistência Técnica	VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	90 000,00 €
	VSAE	Veículo de Socorro e Assistência Especial	180 000,00 €
Veículos de Posto de Comando	VCOT	Veículo de Comando Tático	42 500,00 €
Veículos de Transporte de Pessoal	VTPT	Veículo Tático de Transporte de Pessoal	42 500,00 €
Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC	Ambulância de Socorro	55 000,00 €
	ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo	35 000,00 €

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Soares*.

313959803

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 233/2021

Sumário: Alteração ao lote 18 do alvará de loteamento n.º 32/97.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º , em, e em nome de Normando Fernandes Cardoso, a incidir no lote n.º 18, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/97, localizado na Rua das Margaridas, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1123/19990628.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

313962046

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 3308/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um técnico superior (licenciatura em Turismo).

Homologação da lista unitária de ordenação final para um técnico superior (licenciatura em Turismo)

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação vigente, faz-se público que se encontra afixado no placar do átrio do Edifício dos Paços do Município e disponível na página eletrónica da câmara (https://municipio.mondim-debasto.pt, separador de recursos humanos), a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior (licenciatura em Turismo) para a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, aberto pelo aviso n.º 10843/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142/2020, de 23 de julho de 2020, homologada a 5 de fevereiro de 2021, designadamente: 1.ª classificada, Sílvia Ribeiro Carvalho — 14,99 valores; 2.ª classificada, Rafaela Custódio Batista — 13,84 valores; 3.ª classificada, Cristiana Vieira Eliseu — 13,59 valores; 4.ª classificada, Luísa Maria de Moura Teixeira Cardoso — 13,48 valores; 5.ª classificada, Mariana Soares de Catarina — 13,44 valores; 6.ª classificada, Ana Sofia Freitas Pereira — 12,93 valores e 7.ª classificada, Sofia dos Santos Ascensão Ferreira — 12,30 valores.

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que a lista contém um número de candidatas aprovadas superior ao do posto de trabalho a ocupar.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

313961844

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 161/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão, faz saber, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do artigo 56.º do mesmo normativo, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 30 de novembro de 2020 e sessão da ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, deliberou, aprovar o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho em anexo.

Para cumprimento do disposto no artigo 29.º do mencionado regulamento, o mesmo será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), no artigo 238.º n.º 4, refere que as autarquias locais podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei.

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, introduziu alterações ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de outubro, tendo este diploma legal sido objeto de republicação em anexo à citada Lei n.º 51/2018.

Assim, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 15.º do RFALEI, na atual redação, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de benefícios fiscais, isenções e reduções.

Nos termos da referida Lei, cabe à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios (artigo 16.º, n.º 2).

Ainda nos termos do mesmo diploma, n.º 3 do artigo 16.º, aqueles benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local e a sua formulação deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal.

O referido enquadramento legal e a boa situação financeira do Município, demonstrada pela prestação de contas relativa aos exercícios dos últimos anos, torna possível criar e regulamentar um regime de reduções/isenções, ao nível do imposto municipal sobre imóveis, do imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e da derrama, tendo em vista o apoio às famílias na fixação de residência permanente no Município de Montemor-o-Velho; a operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação; à eficiência energética e serviços de ecossistema dos prédios; às associações recreativas e culturais sem fins lucrativos e a premiar o investimento e criação de emprego no Concelho.

No que diz respeito aos custos/benefícios associados ao presente Regulamento, importa referir que no que concerne aos custos, estes encontram-se diretamente relacionados com as receitas que o Munício de Montemor-o-Velho deixará de receber com a atribuição das isenções e reduções, benefícios fiscais, que venham a ser concedidas aos particulares, associações e empresas que os solicitarem, pelo que, nesta fase, é ainda impossível de quantificar. Relativamente aos benefícios, é de destacar o impacto que as medidas terão na economia local, regional, em particular no dia-a-dia da vida das empresas, dos cidadãos e das coletividades, recreativas, culturais, desportivas, sociais e afins do Concelho.

Mais, com estes benefícios fiscais é intenção do Município promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), bem como promover um tratamento fiscal mais adequado e equitativo para as famílias numerosas proprietárias de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em perfeita sintonia com as atribuições e competências do Município previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, prestar apoio às associações de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, bem como fomentar o papel do município na organização da política de desenvolvimento económico local, aproveitando as potencialidades económicas territoriais (principais setores de atividade), com recurso a incentivos fiscais, devendo assim ser visto como um mecanismo de fomento ao crescimento do tecido empresarial no Município de Montemor-o-Velho.

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os poderes de intervenção no procedimento regulamentar são distribuídos por diversos órgãos.

Neste contexto, e de acordo com o n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, os pressupostos do reconhecimento de reduções e isenções fiscais devem ser definidos no estrito cumprimento das normas estabelecidas no regulamento por deliberação da assembleia municipal, cabendo depois à câmara municipal o reconhecimento do direito às isenções.

Perante este enquadramento legal, a Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião de 2 de novembro de 2020, desencadeou o início do procedimento para a elaboração do presente Regulamento tendo em vista a concessão de benefícios fiscais do Município de Montemor-o-Velho, instrumento que terá como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa no domínio da definição dos critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de benefícios fiscais, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto sobre Imóveis (IMI) e a Derrama.

Nestes termos, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), procedeu-se ainda à publicitação do referido início do procedimento no sítio institucional do Município na internet.

Em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos e nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo se constituíssem como tal no procedimento de criação do aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a devida divulgação que foi dada à proposta em questão. Considerando ainda que: 1) o Regulamento em apreço não abrange normas imediatamente operativas; 2) o atual estado de necessidade; 3) que a diligência de nova audiência de interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar com o presente regulamento; e 4) o facto das normas contantes do presente projeto de regulamento incluírem soluções favoráveis à esfera jurídica dos diversos particulares, entendeu-se estarem preenchidos os requisitos para a dispensa de audiência dos interessados, termos pelos quais, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da CRP, e do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de 28 de dezembro de 2020, o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por Regulamento, aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais

e abstratos, para o reconhecimento de benefícios fiscais, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e a Derrama.

Artigo 2.º

Lei habilitante e legislação subsidiária

1 — O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o previsto nos artigos 44.º, alíneas *i*) e *m*), 44.º-A, art. 44.º- B, n.os 1, 2, 4, 5, 6 e 7 e artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o estatuído nos artigos 112.º, n.os 5, 6, 14 e 15 e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, os artigos 23.º e 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo DL 162/2014, de 31 de outubro, conjugado com a alínea *d*) do artigo 15.º, n.os 2, 3 e 9 do artigo 16.º e n.os 22.º e 23.º do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, todos os diplomas na sua redação atual.

2 — Como legislação subsidiária, é aplicável, com as mais recentes alterações e redação, nomeadamente:

a) O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;

b) Regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento abrange:

a) O incentivo à reabilitação urbana, de acordo os benefícios fiscais atribuídos nos termos do EBF, abrangendo as ações de reabilitação de edifícios ou de frações, tal como previstas no RJRU ou as operações de reabilitação enquadráveis nas normas aplicáveis no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho;

b) O incentivo à atividade económica no Concelho, tendo em conta o volume de negócios das empresas beneficiárias, o setor de atividade em que se inserem, bem como a criação de postos de trabalho;

c) O apoio às famílias, traduzido numa redução da taxa do IMI, a aplicar no ano em que vigorar o imposto, replicando o previsto sobre esta matéria no CIMI;

d) O apoio ao associativismo, no que concerne aos prédios ou frações utilizados para os fins estatutários da coletividade;

e) Os incentivos de carácter ambiental relativos à promoção da eficiência energética nos prédios urbanos e prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, nos termos do EBF;

f) O apoio na instrução dos procedimentos administrativos internos aplicáveis.

Artigo 4.º

Natureza das isenções e/ou reduções

1 — As isenções e/ou reduções consagradas neste Regulamento são benefícios fiscais de natureza condicionada e temporária, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — Os benefícios fiscais a conceder poderão ser de natureza distinta, nomeadamente:

a) Isenção do IMI, no que respeita à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana — ARU;

b) Redução da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS (CIRS), compõem o respetivo agregado familiar, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI;

c) Redução do IMI, relativamente aos prédios utilizados como sedes das associações de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecido utilidade pública, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento;

d) Redução da Derrama, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

e) Redução da taxa de IMI, aos prédios urbanos, relativos à promoção da eficiência energética, e prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, nos termos do EBF.

3 — Os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

4 — Os benefícios referidos nas alíneas do n.º 2 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF.

5 — A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções ou reduções fiscais consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de taxas e ou impostos que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido.

6 — Nos casos dos impostos, cabe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) promover os consequentes atos tributários de liquidação e cobrança.

7 — Ao direito de liquidação de impostos referido no número anterior do presente artigo aplica-se o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 46.º da LGT.

Artigo 5.º

Apoio na instrução dos procedimentos administrativos

1 — O apoio na instrução dos procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas, traduzir-se-á na disponibilização de um canal de atendimento permanente — eletrónico, telefónico ou presencial — dos serviços municipais competentes, para informar ou elucidar e apoiar o particular.

2 — O apoio procedimental consiste, ainda, na obrigação por parte dos serviços competentes de:

a) Acompanhar com proximidade o desenvolvimento do processo;

b) Elaborar o relatório com a avaliação técnica, o apuramento do benefício a conceder e a proposta de decisão.

Artigo 6.º

Reconhecimento e condições gerais de acesso

1 — Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, o reconhecimento do direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidas nas cláusulas do presente Regulamento.

2 — Os benefícios fiscais indicados no presente Regulamento só poderão ser concedidos se os interessados tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Segurança Social (SS), bem como a sua situação regularizada no que respeita a tributos próprios do Município de Montemor-o-Velho.

3 — Os pressupostos das isenções devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidas e concedidas, incluindo eventual renovação.

4 — Em qualquer altura, podem ser solicitadas aos beneficiários informações e elementos de prova acerca da manutenção dos pressupostos das isenções.

CAPÍTULO II

Tipologia de benefícios fiscais

Artigo 7.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 — Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU) poderão usufruir da isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente.

2 — Os prédios urbanos que se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação podem, anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30 % do IMI do ano correspondente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI.

3 — Os prédios urbanos arrendados que se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 20 % no IMI do ano correspondente, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI.

4 — As aquisições de prédios urbanos a destinar a ações de reabilitação urbanística ficam isentas de IMT, desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, e o adquirente inicie as respetivas obras, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;

5 — São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do EBF.

6 — Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no n.º 1 do presente artigo, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU da Vila de Montemor-o-Velho:

a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho.

7 — Considera-se o prédio afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

8 — Para fins de benefícios tributários e quando os mesmos forem solicitados por motivos de realização de obras de reabilitação, deverá o interessado fornecer à Câmara Municipal prova de titularidade do imóvel (registo predial e matriz) e limites cadastrais do mesmo.

9 — Serão concedidos os benefícios tributários aplicáveis à totalidade do prédio, mesmo que a delimitação da ARU só abranja parte deste.

10 — Os serviços técnicos da autarquia ficam encarregues do procedimento de vistorias no âmbito da aplicação dos benefícios tributários.

Artigo 8.º

Incentivos à atividade económica

1 — As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de redução da derrama, pelo período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, com possibilidade de renovação, a requerimento, por mais dois anos, aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 €;

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 € e igual ou inferior a 300.000,00 €, e que no último ano económico criem e mantenham pelo menos 3 postos de trabalho, titulados por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — O direito à redução a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 depende do seu reconhecimento pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Apoio às famílias

1 — As famílias podem beneficiar de uma redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou fração destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

2 — A redução da taxa de IMI referida no número anterior a aplicar é coincidente com a prevista no artigo 112.º-A do CIMI.

Artigo 10.º

Apoio ao associativismo

1 — As associações de cultura, desporto e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, com sede no Município de Montemor-o-Velho, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, podem beneficiar da isenção do IMI, pelo período de três anos, com o início no ano seguinte ao ano do reconhecimento e/ou da candidatura, com possibilidade de renovação, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos.

2 — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, são pessoas coletivas de utilidade pública as associações, fundações ou cooperativas que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a Administração Central ou a Administração Local.

3 — A declaração de utilidade pública é objeto de despacho publicado no *Diário da República* (2.ª série).

4 — Para além do regime geral de utilidade pública, referido no n.º 2 do presente artigo, confere-se ainda a pessoas coletivas sem fins lucrativos que prossigam certos fins a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública ou as prerrogativas próprias deste regime.

5 — São exemplos destas categorias especiais as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), as Organizações Não Governamentais de Cooperação e Desenvolvimento (ONGD),

as Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD), as associações de imigrantes, as entidades de gestão de direitos de autor, os centros tecnológicos, as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e de escolar profissionais e as estruturas associativas de defesa do património cultural, entre outras.

Artigo 11.º

Benefícios de carácter ambiental

1 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, os prédios urbanos com eficiência energética beneficiam de uma redução de 5 % da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe eficiência energética nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação;

b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior em, pelo menos, duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou

c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

3 — Para efeitos dos outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstos no artigo 44.º-B do EBF, podem beneficiar de redução da taxa do IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, e pelo período de cinco anos, não renovável com início no ano seguinte ao ano do reconhecimento, não renovável os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionem serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que sejam reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., beneficiam de uma redução de 50 %, da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto.

4 — Nos casos em que a apresentação do pedido de reconhecimento do direito à atribuição dos benefícios fiscais previstos neste artigo não seja efetuada no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 12.º, o benefício apenas produz efeitos a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 12.º

Formalização do pedido de benefícios fiscais

1 — Os pedidos de atribuição de isenção ou redução relativo ao benefício previsto no artigo 7.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, até ao dia 30 de setembro do último ano da isenção inicial de três anos concedida.

2 — O pedido de redução relativo ao benefício previsto no artigo 8.º depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, até ao dia 1 de setembro de cada ano.

3 — O pedido de redução relativo ao benefício previsto no artigo 10.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, até ao dia 31 de julho de cada ano.

4 — O pedido de redução relativo ao benefício previsto no artigo 11.º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

5 — As reduções previstas no artigo 9.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (quando reconhecidas, são atribuídas oficiosa e automaticamente).

Artigo 13.º

Formalização do pedido de renovação dos benefícios fiscais

1 — Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira redução e as condições e critérios da mesma.

2 — A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à redução.

3 — O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período da redução concedida.

4 — A renovação das reduções pode ficar dependente de critérios e condições aprovados anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Documentos a apresentar para análise de atribuição de benefícios fiscais

1 — Para a conclusão do processo de análise e apreciação dos benefícios fiscais os requerimentos referidos nos artigos 12.º e 13.º, devem ser acompanhados pelos seguintes documentos devidamente atualizados:

a) Para a atribuição e renovação da isenção prevista no n.º 1 do artigo 7.º, deve ser apresentada a documentação constante do formulário do Município de Montemor-o-Velho, designado: "Pedido de Certidão — Reabilitação para efeitos de isenção de IMI, IMT, IRS ao abrigo do artigo 71.º do EBF e aplicação da taxa reduzida do CIVA";

b) Em complemento aos documentos previstos no formulário referido na alínea anterior, será necessário o preenchimento do próprio modelo de requerimento, a fim de ser realizada uma vistoria por parte do Município de Montemor-o-Velho, de forma a confirmar a manutenção das condições previstas no n.º 1 do artigo 7.º;

c) Para a redução prevista na alínea *b*) do artigo 8.º do presente Regulamento, deve ser apresentado cópia dos extratos da declaração mensal de remunerações enviada à Segurança Social (relativos aos meses de novembro do ano económico do pedido e novembro dos dois anos económicos anteriores); Códigos de validação/acesso à Declaração Anual — Informação Empresarial Simplificada e Códigos de validação/acesso à Declaração de Rendimentos — Modelo 22;

d) Para a redução prevista no artigo 10.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do ato constitutivo; ata de eleição e de tomada de posse dos representantes legais, certidão do registo predial atualizada e cópia dos estatutos, bem como documento comprovativo da declaração de utilidade pública;

e) Para a redução prevista o n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e certificado energético válido, que ateste a classe energética do(s) prédio(s) ou fração(ões);

f) Para a redução prevista no n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento, deve ser apresentada certidão do registo predial e comprovativo que ateste o reconhecimento por parte do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP em como o(s) prédio(s) ou fração(ões) integra(m) uma área classificada que proporciona serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado.

2 — Para todas as situações previstas no artigo anterior que dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento próprio, o processo deve ainda ser instruído com declarações de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária, ou o consentimento para a consulta por parte do Município de Montemor-o-Velho da situação contributiva e tributária.

3 — O Município de Montemor-o-Velho poderá solicitar os documentos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de benefícios fiscais, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

Artigo 15.º

Instrução e apreciação do pedido inicial ou renovação dos benefícios fiscais e verificação dos pressupostos dos benefícios fiscais

1 — A avaliação e apreciação técnica do cumprimento dos critérios e condições regulamentares cujo preenchimento é necessário para a concessão ou renovação dos benefícios fiscais, nos termos do presente Regulamento, é realizada em articulação entre as várias Divisões e Unidades do Município de Montemor-o-Velho, cuja intervenção se revele necessária.

2 — Após ter sido efetuada a avaliação e apreciação referidas no número anterior, relativamente aos pedidos que reúnam as condições necessárias para ser concedido o benefício fiscal pretendido, deverá ser apurado o valor do benefício a conceder.

3 — Nas situações em que o pedido for apresentado para além do prazo estabelecido, nas situações em que este esteja definido, o benefício fiscal inicia-se a partir do ano imediato ao previsto.

4 — Da instrução e apreciação é elaborado relatório que contém, designadamente, a avaliação técnica, o apuramento do benefício a conceder e a proposta de decisão.

5 — O Município de Montemor-o-Velho poderá solicitar os documentos complementares que considere necessários para efeitos de apreciação e admissão dos pedidos de benefícios fiscais, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de arquivamento do pedido.

Artigo 16.º

Direito à audição

No caso de a intenção de decisão ser o indeferimento do pedido de atribuição de benefícios fiscais ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado, salvo quando tenha sido anteriormente ouvido, o interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 60.º LGT.

Artigo 17.º

Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do Município de Montemor-o-Velho antes da concessão dos benefícios fiscais subjetivos relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder os referidos benefícios, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.

Artigo 18.º

Decisão

1 — Finda a instrução e apreciação do pedido de atribuição de benefício fiscal a proposta de decisão é remetida à Câmara Municipal, nos termos indicados no n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 — É também competência da Câmara Municipal reconhecer o direito aos benefícios previstos no presente Regulamento que não carecem da apresentação de requerimento.

3 — Após aprovação, o Município comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na lei, os benefícios fiscais reconhecidos.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Artigo 19.º

Incumprimento de pressupostos dos benefícios fiscais

1 — A decisão quanto à caducidade do benefício fiscal nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 — O projeto da decisão a que se refere o n.º anterior é notificada ao interessado para que este se pronuncie, por escrito, para cumprimento do direito de audiência dos interessados, no prazo mínimo de 10 dias úteis.

3 — Decorrido o prazo para o exercício de audiência prévia a Câmara Municipal profere decisão fundamentada.

4 — Nos casos referidos nos números anterior, sendo caso disso, caberá à AT promover os consequentes atos tributários de liquidação.

5 — À suspensão do prazo de caducidade, no caso dos benefícios fiscais de natureza condicionada, aplica-se o disposto no artigo 46.º da LGT.

Artigo 20.º

Declaração da cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais

Quando se deixe de verificar algum dos pressupostos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer um dos benefícios fiscais previstos no presente Regulamento, assim como relativamente à renovação, nos casos em que a mesma, sendo admissível, foi concedida, os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município de Montemor-o-Velho e ao serviço periférico local da AT que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da redução concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

Artigo 21.º

Monitorização e fiscalização dos benefícios fiscais concedido

1 — Sem prejuízo do dever dos beneficiários, previsto no artigo 20.º, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do EBF e da iniciativa própria daquela Autoridade na matéria, o Município de Montemor-o-Velho reserva-se ao direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição dos benefícios fiscais concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações aos interessados.

2 — Para efeitos do número anterior, os interessados comprometem-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pelo Município de Montemor-o-Velho.

3 — Caso o Município venha a ter conhecimento de factos supervenientes que alterem as circunstâncias de atribuição das isenções concedidas e que impliquem a caducidade das mesmas, dará conhecimento desses factos, mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da AT, que correspondam à localização dos imóveis do sujeito passivo que beneficiaram das isenções concedidas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Divulgação das isenções concedidas

Anualmente, a Câmara Municipal remete para conhecimento da Assembleia Municipal, relatório com as isenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento

Artigo 23.º

Despesa fiscal

Os incentivos aos investimentos decorrentes das isenções ou reduções de impostos, taxas ou outros tributos próprios, que venham a ser reconhecidos pela Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento deverão, no exercício económico de cada ano, observar o cumprimento do montante fixado como limite à despesa fiscal nos documentos previsionais aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 24.º

Cumulação de benefícios

1 — Os benefícios a reconhecer nos termos do presente Regulamento são cumuláveis entre si (em diferentes impostos).

2 — Os benefícios contemplados no presente Regulamento não obstam à aplicação de outros mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conforme se trate de matéria administrativa ou fiscal.

Artigo 27.º

Disposição transitória

Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os que tenham beneficiado de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI.

Artigo 28.º

Disposição revogatória

Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

Artigo 29.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio institucional de internet do Município de Montemor-o-Velho.

2 — O presente Regulamento produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

313964841

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 3309/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades.

Prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, faz saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, na sua reunião ordinária, realizada a 27 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, estabelecido no Aviso n.º 13733/2019, de 3 de setembro (2.ª série do *Diário da República*), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses).

Mais deliberou proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do RJIGT, e comunicar, pela Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, o teor da presente deliberação.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Deliberação

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, declara para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, na sua reunião ordinária de 27 de janeiro de 2021, deliberou por unanimidade, proceder à prorrogação do prazo para a elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Oliveira de Frades, 4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

613957154

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 3310/2021

Sumário: Cessação da modalidade da relação jurídica de emprego público com o Município do Porto de vários trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessaram a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores:

Ana Patricia Silva Pereira (111367), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública;

André Machado Fernandes (111189), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

313962913

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso (extrato) n.º 3311/2021

Sumário: Regresso de licença sem vencimento do trabalhador Jacinto Maceira Oliveira.

Regresso de licença sem vencimento, do trabalhador Jacinto Maceira Oliveira

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 25 de janeiro de 2021, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento do trabalhador Jacinto Maceira Oliveira, ficando integrado na carreira e categoria de assistente operacional, na área de motorista, do mapa de pessoal do Município da Povoa da Lanhoso, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva.*

313962695

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 3312/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras da trabalhadora Sara Luísa Silva Correia Alves.

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, reunidas as condições previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 99.º-A sobre a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, procedeu-se ao acordo de consolidação de mobilidades intercarreiras, a partir do dia 16 de novembro 2020, com o trabalhador Sara Luísa Silva Correia Alves, na carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, na subunidade orgânica de Balcão Único de Atendimento, da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, a remunerar pela posição remuneratória 1 (um) e nível 5 (cinco), da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

313950917

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 234/2021

Sumário: Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos.

Hélder Manuel Esménio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, foi aprovado em reunião ordinária da CMPC de Salvaterra de Magos no dia 04 de fevereiro de 2021, o seguinte Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação, que define o enquadramento institucional da proteção civil no âmbito municipal, determina a existência em cada Município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos, dispõe de um Regulamento, onde se estabelecem as normas do seu funcionamento que foi aprovado em reunião ordinária da CMPC de Salvaterra de Magos no dia 04 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos, adiante designada por CMPC-SMG, a que se referem os artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atua redação, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2011, de 30 de novembro, e os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

As disposições do presente regulamento aplicam-se à CMPC-SMG e a todas as entidades e instituições com responsabilidades na realização de atividades no âmbito da proteção civil no território do Município de Salvaterra de Magos.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

A CMPC-SMG é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória, que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil.

CAPÍTULO II

Competências e Organização da Comissão Municipal

Artigo 4.º

Instalação da Comissão Municipal

1 — A convocatória para o ato de instalação da CMPC-SMG e a execução dos procedimentos inerentes são determinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — O funcionamento da CMPC-SMG, subsequente à formalização da sua instalação, rege-se pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Competências

São competências da CMPC-SMG:

a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;

d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;

f) Exercer as demais competências previstas na lei ou no presente regulamento.

Artigo 6.º

Composição

1 — A CMPC-SMG tem a seguinte composição, em regime de permanência:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;

b) O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Salvaterra de Magos;

c) O Comandante do Posto Territorial de Salvaterra de Magos da Guarda Nacional Republicana;

d) A Delegada de Saúde do Município de Salvaterra de Magos;

e) O Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria;

f) O Presidente da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra;

g) O Presidente da União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho;

h) O Presidente da Junta de Freguesia e Marinhais;

i) O Presidente da Junta de Freguesia de Muge.

2 — Integram ainda a CMPC-SMG, em regime de permanência:

a) A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos;

b) O Vereador com competências delegadas na área da proteção civil;

c) A Técnica Superior de Proteção Civil do Município;

d) Um representante do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos;

e) Um representante do Agrupamento de Escolas de Marinhais;

f) Um representante da Escola Profissional de Salvaterra de Magos.

3 — Podem ser integrados na CMPC-SMG, em regime de não permanência, os representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 7.º

Subcomissões Permanentes

1 — Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação e determinado risco, a CMPC-SMG pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o respetivo acompanhamento. As subcomissões referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

2 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos.

Artigo 8.º

Unidades Locais

1 — A criação de unidades locais de proteção civil pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia do concelho de Salvaterra de Magos depende de parecer vinculativo da CMPC-SMG, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica.

2 — As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 9.º

Autoridade Municipal de Proteção Civil

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos é a autoridade municipal de proteção civil.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no domínio da proteção civil:

a) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, nos termos da lei;

b) Pronunciar-se quanto à declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do Município de Salvaterra de Magos;

c) Ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC-SMG;

d) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

3 — O presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

Artigo 10.º

Presidente da Comissão Municipal

1 — A CMPC-SMG é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, enquanto autoridade municipal de proteção civil.

2 — Compete ao Presidente da CMPC-SMG:

a) Representar a CMPC-SMG sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;

b) Agendar e convocar reuniões da CMPC-SMG;

c) Definir a ordem do dia;

d) Abrir e encerrar as reuniões da CMPC-SMG;

e) Dirigir as reuniões e coordenar os trabalhos da CMPC-SMG, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;

g) Assegurar que a CMPC-SMG toma decisões efetivas, promovendo, sempre que necessário, o recurso à votação dos assuntos, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;

h) Executar e dar publicidade às deliberações da CMPC-SMG;

i) Dar seguimento aos pareceres, resoluções, recomendações e propostas da CMPC-SMG;

j) Convidar personalidades e entidades a participarem nas reuniões da CMPC-SMG;

k) Estabelecer as relações com os órgãos de comunicação social, assumindo a qualidade de porta-voz da CMPC-SMG;

l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da CMPC-SMG.

3 — O Presidente da CMPC-SMG é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário.

4 — O Presidente da CMPC-SMG, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente ou por Vereador com competências delegadas na área da proteção civil.

Artigo 11.º

Duração do Mandato

1 — Os membros da CMPC-SMG são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMPC-SMG e os seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião da comissão subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3 — Findo o mandato, os membros da CMPC-SMG podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 — Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMPC-SMG podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.

Artigo 12.º

Secretário e secretariado

1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente da CMPC-SMG.

2 — Incumbe ao secretário:

a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da Comissão;

b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da Comissão e posterior aprovação;

c) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — O secretariado da CMPC-SMG é assegurado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos, incumbindo-lhe, nomeadamente:

a) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da Comissão;

b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da CMPC-SMG, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se;

c) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMPC-SMG;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CMPC-SMG.

Artigo 13.º

Membros e participantes

1 — Os membros efetivos e substitutos da CMPC-SMG a que se referem as alíneas *c*), *d*), *g*) h) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, são designados pelas entidades que representam mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

2 — As entidades representadas na CMPC-SMG comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Comissão Municipal

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A CMPC-SMG reúne em sessão ordinária, duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário.

2 — A CMPC-SMG reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado e que deve ser fundamentado em questões relevantes para o Município de Salvaterra de Magos.

3 — A CMPC-SMG delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocada com caráter de urgência;

4 — A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da comissão que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 15.º

Convocatória

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2 — A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.

4 — Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da Comissão.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações da Comissão assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação.

2 — As deliberações da Comissão são tomadas, preferencialmente, por consenso.

3 — Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a Comissão delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.

4 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

5 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Ata das reuniões

1 — De todas as reuniões é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

2 — Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.

3 — As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.

4 — Nas reuniões convocadas com caráter de urgência, a Comissão pode deliberar que a ata seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respetiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da ata.

Artigo 18.º

Participação nas Reuniões

1 — As reuniões da CMPC-SMG não são públicas.

2 — Os membros da CMPC-SMG podem participar nas suas reuniões por videoconferência, desde que garantida a autenticidade da sua identidade e dos seus poderes de representação.

3 — O Presidente da CMPC-SMG pode convidar, a título de observadores, personalidades e especialistas em assuntos de grande relevância no domínio da proteção civil, sem que os mesmos tenham direito de voto.

Artigo 19.º

Objeto das Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião da CMPC-SMG.

2 — Tratando-se de reunião ordinária da CMPC-SMG, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

3 — As deliberações da CMPC-SMG tomam forma de resolução, recomendação, parecer ou informação.

Artigo 20.º

Quórum Constitutivo

1 — A CMPC-SMG só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem em regime de permanência.

2 — Quando se não verifique o quórum previsto no número anterior, a reunião da CMPCS pode ter lugar meia hora depois desde que compareça um terço dos seus membros em regime de permanência.

3 — Em situações excecionais, na impossibilidade de reunir a maioria dos membros que a compõem em regime de permanência e quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC-SMG, por ordem da autoridade municipal de proteção civil, pode reunir com composição reduzida para ativar o plano municipal de emergência de proteção civil.

Artigo 21.º

Votação

1 — As deliberações da CMPC-SMG são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal.

2 — O Presidente da CMPC-SMG vota em último lugar.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente da CMPC-SMG tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da CMPC-SMG que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22.º

Proibição da Abstenção

É proibida a abstenção de voto aos membros da CMPC-SMG, quando sejam tomadas deliberações no exercício de funções consultivas.

Artigo 23.º

Quórum Deliberativo

As deliberações da CMPC-SMG são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Dever de Colaboração

A CMPC-SMG deve colaborar com os diversos agentes de proteção civil e com as entidades e instituições com responsabilidades na realização de atividades no âmbito da proteção civil e, em especial, com os órgãos do Município de Salvaterra de Magos, prestando, no âmbito das suas atribuições e competências e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 25.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos executa as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centraliza, trata e divulga toda a informação recebida nesta matéria.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos exerce as competências previstas na lei e nos regulamentos municipais, designadamente nos domínios:

a) Da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
b) Do planeamento e apoio às operações de proteção civil;
c) Da logística e comunicações;
d) Da sensibilização e informação pública.

3 — O Serviço Municipal de Proteção Civil de Salvaterra de Magos presta apoio técnico e administrativo à CMPC-SMG.

Artigo 26.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

a) No Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação;

b) Na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação;

c) Na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, que define, nomeadamente, o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais.

Artigo 27.º

Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 28.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da CMPC-SMG.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, engenheiro.

313963294

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3313/2021

Sumário: Declaração de utilidade pública com carácter de urgência de expropriação de um prédio urbano.

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel por deliberação tomada na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, declarou a utilidade pública e atribuiu o caracter de urgência à expropriação de um prédio urbano, que abaixo se identifica.

A expropriação tem por fim a implementação do Plano de Pormenor do Terminal Rodoviário e Área Envolvente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2003, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 212, de 13 de setembro, mediante projeto urbanístico a elaborar pelo Município.

A referida deliberação foi proferida ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 do 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações e tem os fundamentos de facto e de direito constantes no processo referido, da Câmara Municipal.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Prédio urbano	Nome dos proprietários	Identificação	Área a expropriar
Terreno com ruína (antiga fábrica da família Louro)	Herdeiros de João Viegas Louro e Outros	Matriz urbana — N.º 10184 Descrito na Conservatória: 208/19850521	Total — 1980 m^2
Confrontações do terreno	Norte — Município de São Brás de Alportel Sul — Rua João Rosa Beatriz Nascente — João Neves Chaveca e Outros Poente — Rua João Viegas Louro		

ANEXO I

Município S.Brás de Alportel	**Município de São Brás de Alportel** Nº Emissão: 8643/2020 Data: 28/10/2020	Escala: 1/2000
	Planta de Localização Área de pretensão delimitada a vermelho pelo requerente	Sistema de Coordenadas: ETRS89 TM06 Elipsoide: GRS80 Projeção: Transversa de Mercator Código EPSG: 3763

Fonte: CMSBA, Ortofotomapa, 2018

313882967

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 3314/2021

Sumário: Altera o Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico.

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, na sua sessão ordinária de 01 de fevereiro de 2021, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião extraordinária de 29 de janeiro de 2021, aprovar alterações ao Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H, n.º 50, de 11 de março de 2020, nos seguintes termos:

A) Os artigos 3.º, 11.º, alínea *c*) e 12.º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Entidade Gestora e Competência

A entidade gestora do projeto CRIAR TEC é a Câmara Municipal de São Roque do Pico, através do seu presidente, com a faculdade de delegação nos vereadores, a quem compete decidir sobre a candidatura de incubação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 11.º

Candidaturas

O processo de candidatura à incubação é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado pelo centro de atendimento do projeto CRIAR TEC e devidamente acompanhado de:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Documentação comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, em caso de empresa legalmente constituída deve apresentar a documentação referente a este e respetivos sócios gerentes, e, em caso negativo, do (s) promotor (es);
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 12.º

Análise e Admissão de Candidaturas

1 — A análise das candidaturas é da responsabilidade do Gabinete do Presidente, ou o Vereador com competência delegada na área em questão, em colaboração com a Divisão Administrativa e Financeira sobre a observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

2 — A análise consiste em averiguar se a candidatura à incubação cumpre os requisitos constantes do artigo 10.º e se se encontra devidamente instruída com os documentos elencados no artigo 11.º

3 — No prazo de 15 dias úteis contados da receção da candidatura o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador em que tais competências tenham sido delegadas, profere, se for caso disso, despacho de aperfeiçoamento, convidando o candidato a, em igual período, completar ou corrigir os elementos instrutórios.

4 — No convite ao aperfeiçoamento é feita a comunicação de que a falta de resposta, ou a resposta incompleta ao solicitado, determinará a rejeição da candidatura e o seu arquivamento.

5 — A decisão sobre a admissão ou rejeição da candidatura é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador em que tais competências tenham sido delegadas.

6 — As candidaturas podem ser rejeitas com os seguintes fundamentos:

a) Os interessados não procedam ao suprimento das deficiências detetadas, até ao termo do prazo que lhes tenha sido concedido;

b) As entidades não tenham a sua situação institucional, fiscal e perante a segurança social regularizada.

7 — A prestação de falsas declarações pelos interessados constitui fundamento de indeferimento da candidatura, e será participada aos Serviços do Ministério Público para procedimento criminal e sem prejuízo das demais consequências legais ou regulamentares previstas.

8 — Caso a decisão seja favorável, a comunicação feita ao promotor é acompanhada pela minuta do contrato de incubação a celebrar."

B) É aditado o n.º 2 ao artigo 12.º-A, nos seguintes termos:

"Artigo 12.º-A

Incentivo financeiro

1 — [...].

2 — A atribuição do incentivo financeiro referido no número anterior fica, em qualquer caso, expressamente condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional do Município de São Roque do Pico."

C) O n.º 3 do artigo 12.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12.º

Critério de Atribuição de lotes

1 — [...]

2 — [...]

3 — Em caso de empate será tido em conta o volume de negócios, sendo que:

a) Em primeiro lugar, será dada preferência a quem propuser uma atividade onde o volume de negócios seja resultado da exportação em mais de 75 %;

b) Em segundo lugar, será dada preferência a quem apresentar um maior volume global de negócios nos últimos três anos.

4 — [...]"

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

313959585

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 3315/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2021.

Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/014, de 20/06, na sua redação atual, torna público que aprovei, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2021, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2021, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2021, conforme modalidade de vinculação e indicação do tipo de vínculo, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente de Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

313959674

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 3316/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 41/1982.

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 41/1982

Lina Catarino, Diretora do Departamento de Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por subdelegação de competências (Despacho n.º 2-AID/2017), torna público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal uma alteração da licença da operação de loteamento com o registo de processo DUR: P1190/2018, em nome de Ircílio de Almeida Machado, ao Alvará de Loteamento n.º 41/1982, sito em Massamá, na União das Freguesias de Massamá e Monte-Abraão, em nome de "Sociedade de Construções Pimenta & Rendeiro, L.^{da}", nos termos do disposto no artigo 27.º conjugado com o 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e artigo 14.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra (Aviso n.º 1267/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, 1 de fevereiro de 2017), pelo que se procede à abertura do período de discussão pública e notificação dos proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, para que todos os interessados se possam pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.* Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento.

Os interessados poderão consultar a alteração da licença da operação de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e no Departamento de Gestão do Território, Divisão de Gestão e Licenciamento, sito na Praça Dom Afonso Henriques, na Portela de Sintra, podendo ser elaboradas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a remeter ao Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através do endereço eletrónico: municipe@cm-sintra.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão do Território, *Lina Catarino*.

313968746

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 3317/2021

Sumário: Cessação de funções e vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Cessação de funções por falecimento

Para os efeitos previstos na alínea *d*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções no Município de Vila Nova de Famalicão, o trabalhador Fernando Manuel Conde de Araújo da Cruz Coutinho, em virtude do seu falecimento a 20 de janeiro de 2021.

A cessação de funções originou a vacatura de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços de Natureza de Complexidade Variável), no Mapa de Pessoal desta Autarquia.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313964833

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 3318/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de Silvestre José Ribeiro Almeida.

Conclusão, com sucesso, do período experimental de trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que em reunião da Junta de Freguesia realizada em 28 de janeiro de 2021, foi homologada a seguinte avaliação do período experimental, concluído com sucesso, do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, carreira/categoria de assistente operacional, no âmbito dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso (extrato) n.º 1233/2020, *Diário da República,* 2.ª série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.

Área de atividade: Cantoneiros de limpeza

Código da Oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP): OE202001/0950

Silvestre José Ribeiro Almeida — classificação final de 17,40 valores

Em consequência da referida deliberação, foi formalmente assinada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato.

8 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

313959341

FREGUESIA DE BENEDITA

Aviso (extrato) n.º 3319/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho para ocupação de três postos na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho para ocupação de três postos na carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18821/2019, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 225 — 22 de novembro e oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE201911/0494, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Celso Alexandre Ramalho Custódio, Tiago Filipe Paiva Garcia e Maria José Belo Isabel Bernardino, com início a 1 de fevereiro de 2021.

1.1 — A remuneração correspondente ao trabalhador Celso Alexandre Ramalho Custódio é a 7.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 791,91€ (setecentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos) e a remuneração correspondente aos trabalhadores Tiago Filipe Paiva Garcia e Maria José Belo Isabel Bernardino é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 665,00€ (seiscentos e sessenta e cinco euros) conforme Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro;

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo seguinte júri:

Presidente: Maria de Lurdes Lopes Pedro, Presidente da Junta de Freguesia de Benedita;
1.º Vogal Efetivo: Daniel António Vitorino Machado, Vogal da Junta de Freguesia de Benedita, que substituirá o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: João Carlos Ferreira Barata Garcia, Encarregado Operacional da Freguesia de Benedita;
1.º Vogal Suplente: Sónia Patrícia Nazaré da Silva Santos, Técnica Superior da Freguesia de Benedita;
2.º Vogal Suplente: Cátia Teresa Gante Lourenço, Técnica Superior da Freguesia de Benedita.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 1 de fevereiro de 2021, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

9 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benedita, *Maria de Lurdes Lopes Pedro*.

313964769

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOAÇA E FORNOS

Aviso n.º 3320/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho datado de 29 de janeiro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal urgente para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico aberto pelo aviso n.º OE202012/0576, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 21 de dezembro de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos serviços administrativos, desta autarquia.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da União de Freguesias, *António Manuel Fidalgo*.

313942558

FREGUESIA DA LUZ

Aviso n.º 3321/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas de trabalhadores integrados na carreira/categoria de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com todas as alterações subsequentes, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado com os trabalhadores:

Manuel Duarte Candeias Neves, em 01 de fevereiro de 2021 com a remuneração de 665 (euro), correspondente ao nível remuneratório 4, da tabela única remuneratória, sujeito a período experimental de 90 dias;

Carlos Manuel da Silva Matos, em 01 de fevereiro de 2021 com a remuneração de 665 (euro), correspondente ao nível remuneratório 4, da tabela única remuneratória, sujeito a período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Sérgio Agostinho Costa;

1.º Vogal efetivo — Mónica Alexandra Almeida Rocha, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Márcio Alexandre Alves Regino.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Fernando Rosado dos Reis*.

313965521

FREGUESIA DE PADERNE

Aviso (extrato) n.º 3322/2021

Sumário: Procedimento concursal para dois postos de trabalho de assistente operacional por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, autorizei, por meu despacho de 26 de janeiro de 2021, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Paderne, na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional(M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área especifica de conservação e manutenções gerais e preferencialmente com carta de condução de pesados.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Miguel Gonçalves Coelho*.

313961496

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 3323/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (direito) e nomeação do júri do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (Direito) e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8900/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (Direito), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bernardo Gonçalo da Cruz Passinhas, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior (Direito), com início a 1 de fevereiro de 2021, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48 (euro), com o período experimental de 180 dias.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

11 de fevereiro de 2021. — A Presidente, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira.*

313967928

FREGUESIA DE SANTIAGO DE BESTEIROS

Aviso n.º 3324/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com cinco trabalhadores.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 5 postos de trabalho, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento de situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta Junta de Freguesia, que não se encontravam formalizadas através de vínculos jurídicos adequados, e na sequência dos resultados obtidos no Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho no mapa de pessoal da junta de freguesia de Santiago de Besteiros, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes candidatos:

José Viriato Miranda Rebelo
António Jorge dos Santos Sousa
Fernando Loureiro Marques
Armindo Ribeiro Sousa
Vasco Alberto Antunes Gonçalves

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, *Agnelo Alfredo Carvalho Laranjeira*.

313963561

FREGUESIA DE VILA MEÃ

Edital n.º 235/2021

Sumário: Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo.

Ordenação Heráldica de Brasão, Bandeira e Selo

Lino Manuel dos Santos Macedo, presidente da Junta de Freguesia de Vila Meã, do município de Amarante:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Meã, do município de Amarante, tendo em conta o parecer emitido em 15 de dezembro de 2020, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2020.

Brasão: de azul, leão rompante de ouro armado, lampassado e animado de vermelho; em campanha faixa ondada de três burelas ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: "Vila Meã".

Bandeira: esquartelada de branco e azul; cordões e borlas de azul e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda: "Freguesia de Vila Meã"

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Lino Manuel dos Santos Macedo*.

313963431

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 3325/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que foram celebrados contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/10/30, com efeitos a partir de 2020/11/09, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 5/2019, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Mecânica, correspondente à publicação dos avisos n.º 11482 e 13970 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 e n.º 171, de 2019/07/15 e 2019/09/06, com as ofertas de emprego na BEP sob os códigos OE201907/0370 e OE201909/0126, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória: José Manuel Ferreira Coelho.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/10/30, com efeitos a partir de 2020/11/09, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 7/2019, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, na área funcional de Técnico do Ambiente, correspondente à publicação do aviso n.º 15077, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 2019/09/26, e a oferta de emprego na BEP sob o código OE201909/0567, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória: Marta Filipa Mendes Azevedo e Ruben António Plácido Figueiredo.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/10/30, com efeitos a partir de 2020/11/09, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 1/2020, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Carpinteiro, correspondente à publicação do aviso n.º 1915, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 2020/02/04, e a oferta de emprego na BEP sob o código OE202002/0059, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória: António Nuno Pereira Marques.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/10/30, com efeitos a partir de 2020/11/09, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 6/2019, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática de Grau 1, (Estagiário), correspondente à publicação do aviso n.º 11483, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 2019/07/15, e a oferta de emprego na BEP sob o código OE201907/0372, com a remuneração correspondente ao escalão 1, e ao índice 290 da carreira (não revista): Carlos Alberto Gouveia Marta.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/11/25, com efeitos a partir de 2020/12/01, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 2/2019, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, correspondente à publicação dos avisos n.º 11482 e 13970 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 e n.º 171, de 2019/07/15 e 2019/09/06, com as ofertas de emprego na BEP sob os códigos OE201907/0365 e OE201909/0121, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória: Ricardo Jorge Almeida Simões.

Por deliberação do Conselho de Administração em reunião de 2020/11/25, com efeitos a partir de 2020/12/01, no âmbito do Procedimento Concursal Comum, Ref.ª 3/2019, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Mecânica, correspondente à publicação dos avisos n.º 11482 e 13970 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 e n.º 171, de 2019/07/15 e 2019/09/06, com as ofertas de emprego na BEP sob os códigos OE201907/0367 e OE201909/0123, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória: Alexandre Miguel Vala Santos.

Em virtude de ter ocorrido mudança definitiva de órgão ou serviço da trabalhadora, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria:

Com efeitos a 2020/10/01, por acordo entre a trabalhadora Cristina Maria Oliveira, a Câmara Municipal de Loures e os SIMAR enquanto serviço de destino, na categoria de Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1.

Por consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico:

Com efeitos a 2020/08/08: Maria Cristina Cardoso Lindeza Lourenço, com a posição remuneratória 4;

Com efeitos a 2020/08/07: Paulo Jorge Abreu Gonçalves, com a posição remuneratória 4;

Com efeitos a 2020/08/07: Diogo Filipe Valverde Antunes, com a posição remuneratória 1;

Com efeitos a 2020/09/07: Sónia Cristina Gonçalves Bernardo Ferreira, com a posição remuneratória 1;

Com efeitos a 2020/10/30: Paula Alexandra Agostinho Ribeiro, com a posição remuneratória 1;

Com efeitos a 2020/10/30: Sónia Sofia Alves dos Santos, com a posição remuneratória 2;

Com efeitos a 2020/11/26: José Augusto Simão, na categoria de Assistente Técnico, na área funcional de Topógrafo, com a posição remuneratória 1.

11 de fevereiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis.*

313964988

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 3326/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que cessou nestes Serviços Intermunicipalizados a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Com a categoria de Assistente Operacional, por motivo de aposentação:

Desligados em 2020/08/01: António Germano Dinis Roque Vicente, posição remuneratória 9; Manuel Bernardino Marques Leite, posição remuneratória 9; Orlando Valente Soares Fouto, posição remuneratória 4.

Desligado em 2020/09/01: Ernesto Cardoso da Guia, posição remuneratória 9.

Desligado em 2020/10/01: Manuel Jorge da Cunha Pinto, posição remuneratória 4; Luís Manuel Duarte Nunes, posição remuneratória 5.

Desligados em 2020/11/01: Emílio Nascimento Azevedo, posição remuneratória 5; Eugénio Nicolau Martinho Neto, posição remuneratória 5.

Desligado em 2020/11/28 por limite de idade: Avelino Juvêncio Cravid, posição remuneratória 4.

Desligado em 2020/12/01: Adelino Pereira, posição remuneratória 8;

Por motivo de mudança para outro órgão ou serviço por consolidação de mobilidade na categoria:

Em 2020/07/31: Paulo Jorge Filipe Santos, Assistente Operacional, por acordo entre o trabalhador, a Câmara Municipal da Amadora e os SIMAR, posição remuneratória 4;

Em 2020/08/31: Ana Maria Firmino Baptista, Assistente Operacional, por acordo entre a trabalhadora, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril e os SIMAR, posição remuneratória 6;

Em 2020/09/01: Ana Isabel Cravo Costa Francisco, Assistente Técnica, por acordo entre a trabalhadora, a Câmara Municipal de Loures e os SIMAR, posição remuneratória 6;

Em 2020/10/31: Ana Cristina Curto Cardeira, Técnica Superior, por acordo entre a trabalhadora, a Câmara Municipal do Seixal e os SIMAR, posição remuneratória 5;

Em 2020/12/31: Isabel Maria da Costa Carvalho Amado, Coordenadora Técnica, por acordo entre a trabalhadora, a Câmara Municipal de Loures e os SIMAR, posição remuneratória 3.

Por motivo de mudança para outro órgão ou serviço por Procedimento Concursal:

Em 2020/03/28: Ângelo Miguel da Silva Rodrigues, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.

Em 2020/08/31: Gizela Maria Carvalho Neves, Assistente Técnica, posição remuneratória 1.

Por motivo de falecimento:

Em 2020/08/26: Celeste da Conceição Silva Pereira, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.

Em 2020/09/10: Pedro Manuel Afonso Lopes, Técnico Superior, posição remuneratória 3.

11 de fevereiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

313965043

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 3327/2021

Sumário: Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 26 de junho de 2015. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 1 de fevereiro de 2021 com o número R/A-Cr 222/2015/AL01.

5 de fevereiro de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Economia e Gestão (2271).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Gestão.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 96 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Generalista em Gestão (sem especialização);
Área de especialização em Gestão de Serviços;
Área de especialização em Business Analytics;
Área de especialização em Controlo de Gestão.

7 — Estrutura curricular:

Generalista em Gestão (sem especialização)

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/*Management*	G/M	36,0	
Estratégia/*Strategy*	EST/STR	6,0	
Finanças/*Finance*	FIN/FIN	6,0	
Comportamento Organizacional/*Organizational Behaviour*	CO/OB	6,0	
Marketing/*Marketing*	MKT/MKT	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	6,0	
Direito/*Law*	D/L		6,0
Diversos/*Several*	DIV/SEV		24,0
Subtotal		66,0	30,0
Total		96,0	

Área de especialização em Gestão de Serviços

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/*Management*	G/M	36,0	
Estratégia/*Strategy*	EST/STR	6,0	
Finanças/*Finance*	FIN/FIN	6,0	3,0
Comportamento Organizacional/*Organizational Behaviour*	CO/OB	8,0	
Marketing/*Marketing*	MKT/MKT	8,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	20,0	6,0
Métodos Quantitativos/*Quantitative Methods*	MQ/QM		3,0
Sistemas de Informação/*Information Systems*	SInf/IS	6,0	
Subtotal		90,0	6,0
Total		96,0	

Área de especialização em Business Analytics

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/*Management*	G/M	36,0	
Estratégia/*Strategy*	EST/STR	6,0	
Finanças/*Finance*	FIN/FIN	6,0	
Comportamento Organizacional/*Organizational Behaviour*	CO/OB	6,0	
Marketing/*Marketing*	MKT/MKT	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	6,0	
Métodos Quantitativos/*Quantitative Methods*	MQ/QM	21,0	
Sistemas de Informação/*Information Systems*	SInf/IS	9,0	
Subtotal		96,0	0,0
Total		96,0	

Área de especialização em Controlo de Gestão

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/*Management*	G/M	42,0	
Estratégia/*Strategy*	EST/STR	6,0	
Finanças/*Finance*	FIN/FIN	18,0	
Comportamento Organizacional/*Organizational Behaviour*	CO/OB	6,0	
Marketing/*Marketing*	MKT/MKT	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	6,0	
Contabilidade/*Accounting*	C/A	12,0	
Subtotal		96,0	0,0
Total		96,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos indicativo:

Generalista em Gestão (sem especialização)

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Organização e Estratégia/*Organization and Strategy*	EST/STR	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Informação Financeira e Desempenho Empresarial/*Financial Statement Analysis and Performance*.	FIN/FIN	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Pessoas/*Personnel Management*.....	CO/OB	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Tópicos Avançados de Marketing/*Advanced Topics in Marketing*.	MKT/MKT	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*....	GO/OM	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Optativa I/*Optional Course I*.....	D/L	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	Na área científica de Direito, o estudante escolhe entre realizar unidade curricular em português ou em inglês.
Optativa II/*Optional Course II*.....	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Optativa III/*Optional Course III*.....	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Optativa IV/*Optional Course IV*.....	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Optativa V/*Optional Course V*	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Trabalho Final de Mestrado/*Master Final Assignment*	G/M	2.º	1.º Semestre. . .	1000,0							30,0		30,0	36,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Direito dos Negócios/*Business Law*	D/L	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
	Direito dos Negócios Internacionais/*International Business Law*.	D/L	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Opção 2	Optativa II/*Optional Course II*	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Opção 3	Optativa III/*Optional Course III*	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Opção 4	Optativa IV/*Optional Course IV*	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Opção 5	Optativa V/*Optional Course V*	DIV/SEV	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.

Área de especialização em Gestão de Serviços

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Organização e Estratégia/*Organization and Strategy*	EST/STR	1.º	1.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Informação Financeira e Desempenho Empresarial/*Financial Statement Analysis and Performance*.	FIN/FIN	1.º	1.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Pessoas/*Personnel Management*	CO/OB	1.º	1.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Tópicos Avançados de Marketing/*Advanced Topics in Marketing*.	MKT/MKT	1.º	1.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	1.º	1.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Serviços/*Service Management*	GO/OM, MKT/MKT, CO/OB	1.º	2.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão da Qualidade e Lean Thinking/*Quality Management and Lean Thinking*.	GO/OM	1.º	2.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Tecnologias de Informação e E-Business/*Information Technologies and E-Business*.	Sinf/IS	1.º	2.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Projetos/*Project Management*.	GO/OM	1.º	2.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Optativa I/*Optional Course I*	GO/OM ou MQ/QM + FIN/FIN	1.º	2.º Semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	Escolha entre uma unidade curricular (6 ECTS) da área científica de Gestão de Operações ou duas unidades curriculares (3 ECTS cada) das áreas científicas de Métodos Quantitativos e de Finanças.
Trabalho Final de Mestrado/*Master Final Assignment*	G/M	2.º	1.º Semestre	1000,0							30,0		30,0	36,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Gestão da Inovação em Serviços/*Services Innovation Management.*	GO/OM	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	O estudante escolhe unidades curriculares com um total de 6 ECTS.
	Business Analytics	MQ/QM	1.º	2.º Semestre...	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Programming for Finance — VBA/Programming for Finance — VBA.	FIN/FIN	1.º	2.º Semestre...	80,0		15,0							15,0	3,0	

Área de especialização em Business Analytics

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Organização e Estratégia/*Organization and Strategy*	EST/STR	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Informação Financeira e Desempenho Empresarial/*Financial Statement Analysis and Performance*.	FIN/FIN	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Pessoas/*Personnel Management*.....	CO/OB	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Tópicos Avançados de Marketing/*Advanced Topics in Marketing*.	MKT/MKT	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	1.º	1.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Regressão e Análise Multivariada de Dados/*Regression and Multivariate Data Analysis.*	MQ/QM	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Modelos de Optimização/*Optimization Models*	MQ/QM	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Data Mining	MQ/QM, Sinf/IS	1.º	2.º Semestre...	160,0		30,0							30,0	6,0	
Business Analytics	MQ/QM	1.º	2.º Semestre...	80,0		15,0							15,0	3,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Python Programming	MQ/QM	1.º	2.º Semestre. . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
Business Intelligence	Sinf/IS	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Trabalho Final de Mestrado/*Master Final Assignment*	G/M	2.º	1.º Semestre. . .	1000,0							30,0		30,0	36,0	

Área de especialização em Controlo de Gestão

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Organização e Estratégia/*Organization and Strategy*	EST/STR	1.º	1.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Informação Financeira e Desempenho Empresarial/*Financial Statement Analysis and Performance*.	FIN/FIN	1.º	1.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Pessoas/*Personnel Management*.	CO/OB	1.º	1.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Marketing/*Marketing*.	MKT/MKT	1.º	1.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Gestão de Operações/*Operations Management*	GO/OM	1.º	1.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Sistemas de Controlo de Gestão/*Management Control Sistems.*	C/A	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Finanças Empresariais/*Corporate Finance*	FIN/FIN	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	
Contabilidade de Gestão para a Tomada de Decisão e Criação de Valor/*Accounting Management for Decision Making and Value Criation*.	G/M,C/A	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	3 ECTS na área científica de Gestão e 3 ECTS na área científica de Contabilidade.
Gestão de Risco e Governo das Sociedades/*Risk Management and Corporate Governance.*	FIN/FIN	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Sistemas Integrados de Execução da Estratégia/*Integrated Systems for Strategy Execution.*	G/M,C/A	1.º	2.º Semestre. . .	160,0		30,0							30,0	6,0	3 ECTS na área científica de Gestão e 3 ECTS na área científica de Contabilidade.
Trabalho Final de Mestrado/*Master Final Assignment*	G/M	2.º	1.º Semestre. . .	1000,0							30,0		30,0	36,0	

313958686

www.dre.pt

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3328/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Justiça Tributária (DJT), da Direção de Finanças de Aveiro.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e por despacho da Diretora-Geral de 2021.01.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29/05, para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Justiça Tributária (DJT), da Direção de Finanças de Aveiro.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

313986899

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3329/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Apoio ao Conselho Diretivo, Comunicação e Sustentabilidade.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador da Área de Apoio ao Conselho Diretivo, Comunicação e Sustentabilidade (AACDCS)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do II, I. P., de 06 de maio de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador da Área de Apoio ao Conselho Diretivo, Comunicação e Sustentabilidade, do Instituto de Informática, I. P.

5 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313959488

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3330/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — coordenador da Área de Gestão de Pessoas.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas (DOGP/AGP)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do II, I. P., de 06 de maio de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, do Instituto de Informática, I. P.

5 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313959536

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extrato) n.º 3331/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Por meus despachos, datados de 02 de fevereiro de 2021, torna-se público que o Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para provimento em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão de Balão Único de Atendimento (CS/01/21);
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (CS/02/21).

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri, e outros elementos exigidos à formalização da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313964825

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750